

Ensino Religioso

no Estado do Rio de Janeiro

Registros e
Controvérsias

Agradecimentos



Agradecemos à ICCO (Organização Intereclesiástica para a Cooperação ao Desenvolvimento – Holanda) pelo apoio a esta publicação.

**Diretoria**

Sérgio Goes de Paula
Nair Costa Muls
Andres Cristian Nacht
Antônio César Pimentel Caldeira
Eduardo Sales Novaes

Secretaria Executiva

Samyra Crespo

COMUNICAÇÕES DO ISER n. 60**Conselho Editorial**

Ana Quiroga
Regina Reyes Novaes
Rubem César Fernandes
Samyra Crespo

Organizadores deste número

Emerson Giumbelli
Sandra de Sá Carneiro

Assistente Editorial

Marilena Cunha

Secretaria

Helena Mendonça
Cleber Victorino

Design Gráfico e Editoração

Design Genuíno
Bernardo Lac, Maria de Oliveira

Impressão

Gráfica Minister

Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro

Registros e Controvérsias

- 7 **APRESENTAÇÃO**
Regina Novaes
- 11 **INTRODUÇÃO**
Emerson Giumbelli e Sandra de Sá Carneiro
- 20 **CRONOLOGIA**
- NORMATIZAÇÕES E CONTROVÉRSIAS**
- 24 Constituição Brasileira
- 25 LDB
- 25 Parecer do Conselho Nacional de Educação
- 29 Constituição Estadual
- 29 Projeto de Lei nº 1233 – Carlos Dias
- 31 Lei Estadual nº 3459
- 32 Representação por Inconstitucionalidade
- 34 Decisão do Tribunal de Justiça
- 37 Decreto Estadual nº 29.228
- 38 Decreto Estadual nº 31.086
- 39 Projeto de Lei nº 1840 – Carlos Minc
- 55 Ação Direta de Inconstitucionalidade – CNTE

**O PAPEL DA SECRETARIA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

- 65 Entrevista com Ediléa da Silva Santos
- 80 Edital do Concurso Público
- 81 Documentos da Coordenação de Educação Religiosa
- 82 Entrevista com Sônia Nikitiuk

**AS VISÕES DOS PROTAGONISTAS
EM DEBATE**

- 95 Deputado Carlos Dias
- 104 Deputado Carlos Minc
- 108 Arquidiocese da Cidade do Rio de Janeiro
- 121 Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil
- 124 União das Sociedades Espíritas
- 131 Movimento Inter-Religioso
- 136 Centro de Referência contra a Discriminação Religiosa
- 145 Imprensa



Apresentação

Ensino religioso na Escola Pública? Sim, não, em que moldes? A resposta para esta pergunta não é simples, pois envolve questões históricas, culturais e pessoais. No Brasil, a pergunta e a resposta colocam em jogo tanto as conquistas republicanas do Estado Laico e da Liberdade Religiosa, quanto o peso do catolicismo hegemonicamente presente em nossa cultura. Ao mesmo tempo, nos dias de hoje, elas também refletem e revelam mudanças recentes na sociedade e no campo religioso brasileiro.

O caso do Rio de Janeiro é bom para refletir sobre o assunto. Considerando os últimos cinco anos, tivemos aqui um concorrido debate público envolvendo distintos atores e autoridades. O início da controvérsia pode ser localizado no momento em que o deputado Carlos Dias - ancorado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - apresentou um projeto e fez aprovar a lei em vigor sobre o Ensino Religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida, o Deputado Carlos Minc apresentou projeto alternativo.

Os projetos dos dois deputados se contrapunham em vários aspectos, dois dos quais vale a pena destacar. Confessionalidade X Interconfessionalidade? Enquanto o primeiro pressupunha alunos separados por credos, o segundo apontava para uma disciplina em que se apresentasse aos alunos as diferentes tradições religiosas e fosse capaz de enfatizar valores humanitários comuns a elas. E a quem caberia definir conteúdos curriculares e se responsabilizar pela formação de professores? Na Lei aprovada seriam as autoridades religiosas de cada confissão; no Projeto alternativo esta tarefa seria do Estado em parceria com insti-

tuições e especialistas que pudessem enfocar a questão com olhar filosófico e explorando a dimensão antropológica.

Iniciado o debate público, para além da disputa de credos e concepções sobre educação e sobre o papel da escola pública, foi muito revelador observar como se posicionaram as diferentes alternativas religiosas. Em outubro de 2000, participei na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro de uma Audiência Pública sobre Ensino Religioso promovida pelo ISER e pelo deputado Carlos Minc. Naquela ocasião vimos acontecer alianças pouco usuais no campo religioso brasileiro. Por um lado, o que não é novidade, católicos divergiram entre si: a favor do ensino religioso confessional, falou seu autor, o Deputado Carlos Dias, que se apresentou como católico convicto; contra falaram outros católicos: o deputado Padre Roque, do Paraná, e o deputado Chico Alencar, do Rio de Janeiro, considerado católico da ala progressista. Por outro lado, a favor da interconfessionalidade, em uma curiosa e circunstancial aliança estavam católicos de esquerda, evangélicos pentecostais, evangélicos históricos, espíritas kardecistas e representantes de religiões afro-brasileiras. Foi interessante observar que o Projeto alternativo apresentado pelo Deputado Carlos Minc, ele mesmo de origem judaica, foi apoiado na tribuna não só pelo padre católico e por um católico da ala progressista, mas também por deputados ligados à Igreja Universal do Reino de Deus, denominação esta que, no geral, tem se mostrado pouco afeita ao ecumenismo ou ao diálogo inter-religioso. A este peculiar arco de aliança, na platéia, se somaram mãos de santo do Candomblé, espíritas, adeptos do Santo Daime, budistas e, ainda, outras alternativas religiosas que participam do MIR (Movimento Inter-Religioso).

Seriam muitos os fatores que poderiam explicar tais posicionamentos. Para um lado, para parte dos protagonistas o que estava em jogo era a valorização da diversidade e da tolerância religiosa. Mas, por outro, havia ali uma também disputa de bens simbólicos, própria ao campo religioso. A defesa da lei alternativa passava por uma avaliação: o modelo confessional proposto favoreceria, sobretudo, a Igreja Católica. Isto não só porque o peso institucional da Igreja Católica no Brasil é indiscutível. Mas, também, porque a unidade e centralização hierárquica católica tornam esta Igreja mais adequada para a implantação do modelo confessional. Isto, em comparação com a dispersão e a grande diversidade presente entre os centros e terreiros das religiões mediúnicas, em comparação com a segmentação das inúmeras denominações evangélicas conhecidas como históricas, pentecostais e neo-pentecostais e, ainda, em comparação com a variedade pulverizada das novas alternativas religiosas.

Algum tempo depois, em maio de 2002, sempre com o objetivo de incentivar o diálogo inter-religioso sob o prisma da construção de uma sociedade pluralista, o ISER realizou um encontro para discutir o mesmo assunto. Naquela atividade, estiveram presentes os acima mencionados deputados Carlos Dias e Carlos Minc. Trouxemos também o Bispo D. Filippo Santoro, representando o Arcebispado do Rio de Janeiro, Dr Célio Borja, conhecido jurista, o Professor Hermógenes, mestre de ioga, Prof. Aloísio Monteiro, educador ligado à Brahma Kumaris, Eliane Magalhães, da Associação de Pais das Escolas Públicas, e o Prof. Luiz Antônio Cunha, da UFRJ, especialista no tema do ensino religioso. Nesta ocasião, em defesa da Lei em vigor aproximaram-se o deputado católico (autor da lei 3459/2003), o bispo e o jurista. De outro lado, defendendo a alternativa Carlos Minc (autor do Projeto-lei 1840), ficaram a representante dos pais de alunos, o mestre de ioga, o representante da Brahma Kumaris. Desta vez, além das relações Igrejas/Estado e da correlação de forças entre as diferentes religiões, discutiu-se também a

função da Escola e o papel do educador. E foi neste contexto que o Professor Luiz Antônio Cunha, da UFRJ, diferenciou-se de todos no debate e classificou como retrocesso qualquer tipo de ensino religioso na escola pública. Este encontro evidenciou ainda mais a delicadeza da questão e a necessidade de refletir sobre os seus diversos ângulos.

De lá para cá, estas e outras pessoas e instituições se envolveram, escreveram artigos, editoriais, promoveram debates, fizeram atos públicos e manifestações. A polêmica local tornou-se nacional, principalmente, quando a Governadora do Estado, Sra Rosinha Garotinho Matheus, em entrevista publicada no jornal *O Globo*, declarou-se “criacionista”, questionando o ensino de teorias evolucionistas. Vários jornais nacionais fizeram matérias sobre o tema. Para os jornalistas era difícil entender o que se passava no Rio de Janeiro. Afinal, a governadora, evangélica presbiteriana – a despeito da posição histórica dos protestantes no Brasil contra o ensino religioso nas escolas públicas – se empenhou para implantar a Lei proposta por um deputado católico, enquanto deputados vinculados a denominações pentecostais – geralmente classificadas como fundamentalistas – se posicionaram contra o ensino religioso confessional.

Por fim, em outubro de 2003, foi divulgado o edital do concurso público para professores do ensino religioso. Depois de idas e vindas, com contestações jurídicas e políticas, as provas do concurso aconteceram em janeiro de 2004. E, em seguida, começaram a formação de professores e as aulas.

Foi neste momento que a área de Religião e Sociedade do ISER, apoiada pela ICCO, resolveu convidar os antropólogos Emerson Giumbelli e Sandra de Sá Carneiro, especialistas no estudo de religiões, para produzir novos dados de pesquisa sobre o tema e organizar este número de *Comunicações*, que contou com a colaboração para a pesquisa e com a assistência editorial de Marilena Cunha, da equipe do ISER.

Como se pode notar pela rica retrospectiva apresentada pelos organizadores na introdução, são dois os principais objetivos desta publicação: reunir e socializar documentos e informações e, em segundo lugar, chamar a atenção para as diferentes visões e repercussões do processo em questão. Além da introdução, os organizadores prepararam uma cronologia cobrindo o período 1988-2004. O material compilado está distribuído em três partes: marcos jurídicos e suas controvérsias, a ação e as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação, e a visão dos vários personagens envolvidos na discussão sobre o ensino religioso em escolas públicas do Rio de Janeiro.

Para finalizar, vale a pena indagar: e o que este número de *Comunicações do ISER* traz de novo para o debate? Entre outros aspectos esclarecedores, as entrevistas nos ajudam a perceber novos (re) posicionamentos religiosos e políticos que foram se configurando no processo de implantação do ensino religioso no Estado. Mas, também, e principalmente, as entrevistas evidenciam os múltiplos fatores que se conjugam para determinar uma grande diversidade nas formas concretas como hoje são ministradas as aulas de ensino religioso na rede estadual do Rio de Janeiro.

Conhecer mais este dinâmico mosaico de representações e práticas torna-se, a nosso ver, imprescindível tanto para a pesquisa e para a reflexão teórica sobre a presença das religiões no espaço público, quanto para o alcance de futuras ações em defesa do diálogo inter-religioso com base no reconhecimento e no respeito às diferenças. Esta é a nossa aposta.



Introdução

Hoje, na sociedade brasileira e, particularmente, no Rio de Janeiro, vemos ressurgir uma questão que envolve o Estado e a religião através de uma temática que sempre foi extremamente sensível, a educação, ou melhor, a formação básica a ser oferecida pela escola dirigida aos futuros cidadãos. Essa educação deve ser laica ou religiosa?

A polêmica atual sobre o ensino religioso nas escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro tem como marco a lei 3459, promulgada em 14 de setembro de 2000, pelo então governador Anthony Garotinho. Foi essa lei que regulamentou a implantação do ensino religioso na grade curricular das escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro e que estabeleceu os marcos de uma série de debates posteriores, que trazem à tona muitos aspectos que, de diferentes formas, remetem para uma ampla discussão, que emerge desde a instauração da República, a respeito dos distintos sentidos atribuídos à noção da laicidade do Estado (especificamente, o estatuto da religião na escola), bem como sobre o direito garantido pela constituição brasileira da liberdade religiosa.

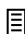
Mas, quais seriam as implicações mais imediatas trazidas por essa lei? Além de estabelecer o ensino religioso confessional nas escolas públicas, ela trouxe à tona uma série de questões que implicam em mudanças importantes no cenário educacional, particularmente ao dispor sobre: o perfil dos professores que poderão ministrar esta disciplina; o conteúdo do ensino religioso, indicando que isto é atribuição específica das “diversas autoridades religiosas”; e, também quanto ao papel do Estado, que passa a ter o dever de apoiá-lo e custeá-lo integralmente.

Nesta introdução procuramos apresentar os principais marcos da discussão sobre o ensino religioso em escolas públicas no Estado do Rio de Janeiro. Alguns protagonistas são caracterizados e alguns nexos são tecidos – sem pretensões no sentido de um maior aprofundamento e vinculação com dimensões mais amplas e complexas. Nosso objetivo primordial foi mapear as negociações e controvérsias que vêm, em meio a tensões e alianças, sendo travadas em torno das definições sobre o ensino religioso. Para isso, acompanhamos o campo de disputa instaurado a partir da aprovação da lei estadual de 2000, intensificado com a realização, em janeiro de 2004, de concurso público para o preenchimento de quinhentas vagas de professores de ensino religioso na rede pública estadual.

No âmbito federal, os marcos básicos foram estabelecidos primeiramente pela Constituição de 1988, em seguida pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). A Constituição Federal ¹[ver pág. 24] estipula em seu artigo 210, parágrafo 1º:

“O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

Já a LDB de 1996, em sua versão original, estabelecia em seu artigo 33 duas formas possíveis para o ensino religioso, cujos custos não deveriam pesar sobre o Estado: (a) “em caráter confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados pelas respectivas igrejas e entidades religiosas”; (b) “em caráter interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão

1  Este símbolo mostra que o documento mencionado pode ser consultado na página indicada.

pela elaboração do respectivo programa” (Lei 9394/96). Mas alguns meses depois, outra lei [ver pág. 25], de iniciativa do deputado Pe. Roque (PT), alterou essas disposições. Além de vedar “quaisquer formas de proselitismo” e suprimir a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, atribui aos “sistemas de ensino” a regulamentação dos procedimentos de definição dos conteúdos curriculares e as normas para admissão de professores e os obriga, para tanto, a consultar “entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas” (Lei 9475/97).

O Conselho Federal de Educação pronunciou-se sobre o assunto algumas vezes na segunda metade da década de 90, mas seu posicionamento foi coroado com a aprovação do Parecer CP 97 de 6 de abril de 1999 [ver pág.25]. Este estabelece que não cabe à União autorizar, reconhecer ou avaliar cursos de licenciatura em ensino religioso e determina que compete aos estados e municípios organizarem e definirem os conteúdos da matéria, bem como (respeitadas algumas exigências gerais) as normas de habilitação e de admissão de professores. Sacramentava-se, assim, a descentralização das formas pelas quais se cumpririam as determinações da Constituição Federal e da LDB.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro [ver pág.29], no artigo 313, não faz senão ratificar o texto da Constituição Federal e a referência central foi dada, como se disse, pela lei 3459/00 [ver pág.31]. A proposta que deu origem a essa lei associa-se ao projeto de autoria do ex-deputado Carlos Dias (então PPB), apresentado na Assembleia Legislativa em setembro de 1999 [ver pág.29]. Carlos Dias² tem vínculos diretos e públicos com autoridades e grupos da Igreja Católica no Rio de Janeiro e foi com o apoio deles que apresentou seu projeto de lei. Este, desde o início, enfrentou algumas resistências, sofreu algumas alterações, mas foi finalmente aprovado em 24 de agosto de 2000. Ao longo do processo, preservou sua essência, ou seja, a instauração do modelo confessional de ensino

religioso. Por esta modalidade, os alunos que se dispõem a frequentar a disciplina devem ter professores e conteúdos próprios a cada confissão, cabendo às autoridades religiosas papéis cruciais, tanto no credenciamento dos professores, quanto na definição dos conteúdos de ensino. No texto da lei, veda-se o proselitismo, mas permanece a determinação de que o Estado deve apoiar as definições das autoridades religiosas e o respeito ao pluralismo fica vinculado à demanda dos alunos e à oferta de professores por parte da rede de ensino.

A rigor, a confessionalidade no ensino religioso não é exatamente uma novidade. Este fato poderá ser constatado através das narrativas de duas ex-coordenadoras do ensino religioso da Secretaria Estadual de Educação (SEE) que fazem um histórico de sua aplicabilidade [ver págs.65 e 82] e, também, através da Resolução 1568, de 5 de outubro de 1990, da SEE, que já previa a oferta de ensino religioso “em linha confessional” no ensino fundamental e em cursos de formação de professores ao nível do ensino médio. A elaboração dos programas é atribuída a autoridades religiosas – cuja habilitação pelo Estado tem suas regras definidas pela mesma resolução – às quais também cabia o credenciamento de professores que já pertencessem ao Magistério Público.

Outra indicação sobre a preferência pela confessionalidade é dada pelo parecer 474/94, do Conselho Estadual de Educação, aprovado em plenário em 13 de dezembro de 1994. O parecer tem por objeto um “Plano Básico de Educação Religiosa” e é proposto pela Coordenação de Ensino Religioso da Secretaria Estadual de Educação. Por meio deste documento temos conhecimento de que esse plano já estava implantado “sob forma experimental” “há alguns anos”. Ele propõe “conceitos fundamentais” desenvolvidos em três conteúdos programáticos, de acordo com os credos católico, evangélico e judaico.³

A própria estrutura da Coordenação de Educação Religiosa sempre foi marcada pela

2 Carlos Dias pertence à Renovação Carismática Católica e apresenta um programa na Rádio Catedral, vinculada à Arquidiocese do Rio de Janeiro.

3 Vale notar que, para aliviar a confessionalidade estrita, o relator do parecer recomenda a aprovação de emenda, proposta por uma conselheira: “com facilitação da prática ecumênica a outros credos religiosos”. Registre-se ainda que uma conselheira votou contra o plano na Câmara de Planejamento, objetando “intolerância e preconceito em relação a religiões não citadas”. A resolução e o parecer estão transcritos em uma brochura publicada pela SEE, *Legislação sobre o Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro*.

representação por credos. Quando a ex-Coordenadora foi entrevistada, em meados de 2004, ela identificou seus auxiliares por sua relação com segmentos religiosos, divididos entre o catolicismo e o protestantismo. Mas, em seu depoimento e no da coordenadora que lhe antecedeu, foram registradas épocas em que um representante do judaísmo também integrava esse corpo de auxiliares. Um rápido histórico divulgado pela própria Secretaria Estadual de Educação mostra que essa convivência entre católicos, protestantes e judeus remonta às origens do setor encarregado da implantação do ensino religioso nas escolas públicas, no final da década de 1960. A já citada resolução de 1990 estipula também que a Coordenação de Educação Religiosa é composta por auxiliares que correspondem às religiões credenciadas.

Manteve-se, portanto, em vários momentos históricos, uma estrutura confessional. Nela, a Igreja Católica sempre privou de uma posição especial, uma vez que a ela estiveram ligados diversos coordenadores, sendo que o critério definidor do cargo da coordenação era que o coordenador pertencesse à religião com maior número de adeptos. É o caso do primeiro deles, Monsenhor Luiz Cordioli, titular em 1966 da recém-criada Divisão de Educação Religiosa na Secretaria de Estado da Guanabara. É o caso de Sonia Nikitiuk, coordenadora nos anos 70 e 80, e de Ediléa da Silva Santos, que foi coordenadora de 1990 a julho de 2004, com funções junto ao Tribunal Eclesiástico da Arquidiocese do Rio de Janeiro.⁴

Isso não significa que medidas não tenham sido tomadas no sentido de regulamentar a execução da lei 3459. Dela derivam em linha direta dois decretos do Poder Executivo estadual [ver págs. 37 e 38]. O primeiro é o de número 29228, de 20 de setembro de 2001, que cria a Comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional, composta por seis membros (dois da SEE, dois do Gabinete Civil e dois de outras Secretarias estaduais). Suas atribuições: realizar estudo das opções religiosas entre alunos da rede pública escolar, avaliar

e definir (junto a representantes das diversas crenças) o conteúdo do ensino; estabelecer a organização das turmas; estipular os critérios de recrutamento dos professores. O segundo é o decreto 31086, de 27 de março de 2002, que ordena o levantamento das necessidades de novos professores, assegura a permanência dos antigos (desde que com credenciamento atualizado pelas autoridades religiosas) e atribui ao Conselho Estadual de Educação o conhecimento sobre os conteúdos programáticos elaborados pelas autoridades religiosas e a definição da carga horária mínima da disciplina de ensino religioso.

Curiosamente, constatou-se que o Conselho Estadual de Educação (CEE) mantém-se alheio à discussão sobre o ensino religioso detonada pela lei 3459/00.⁵ Daí a ausência nesta publicação de materiais referentes a essa instância. Em encontro ocorrido em 19 de outubro de 2004, Roberto Boclin (presidente; conselheiro desde 1982) e Nicoleta Rebel (secretária-geral) afirmaram que o CEE não foi provocado a se manifestar sobre o assunto. Indagado sobre a disposição pessoal em fazer o CEE intervir na questão, o presidente considera que ela está “bem equacionada” e que “a liberdade religiosa está contemplada”. No arquivo do CEE, foram pesquisadas as deliberações entre 1987 e 2003 e os pareceres entre 1996-2002.⁶ Só foi encontrado um único registro sobre ensino religioso – no Parecer 449/97, que dispõe sobre horário noturno. Ou seja, embora seja bem provável que um ou outro conselheiro tenham se interessado sobre o assunto, tal interesse não chegou a ganhar projeção oficial dentro das atividades do órgão.

Por sua vez, o primeiro escalão do Poder Executivo estadual, além de procurar regulamentar a lei 3459, investiu na mudança do quadro docente associado ao ensino religioso. Em 2002, pouco antes de se licenciar para concorrer à presidência da República, o governador Anthony Garotinho anunciou a realização de um concurso público para professores de ensino religioso. A idéia foi retomada no ano

4 No ano de 2002, a Secretaria Estadual de Educação publicou a brochura *Legislação sobre o Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro* e editou a resolução 2453, de 07/02/2002, que define as matrizes curriculares e prevê a oferta da disciplina de ensino religioso nas grades do ensino fundamental (só no diurno) e do ensino médio (1ª. série, noturno).

5 Cabe lembrar que a lei 3459 determina que cabe ao Conselho Estadual de Educação fixar a carga horária mínima da disciplina dentro das 800 (oitocentas) horas-aulas anuais.

6 A consulta foi feita no sítio do CEE, em outubro de 2004:

www.cee.rj.gov.br

seguinte, pela já governadora Rosinha Garotinho Matheus. Através de um despacho, de 21 de julho de 2003, ela autoriza a realização do concurso, cujo edital [ver pág. 80] foi publicado em 16 de outubro de 2003.

Seguindo a lógica confessional, o concurso previu 500 vagas, divididas segundo o credo dos professores: 342 postos católicos, 132 postos evangélicos e 26 postos para os demais credos.⁷ O edital estipulava que em caso de o funcionário “perder a fé e tornar-se agnóstico ou ateu, ou perder o seu credenciamento”, não poderia ser mantido como professor de ensino religioso. Exigiu-se dos candidatos formação universitária, com título de licenciatura plena, além do credenciamento pela respectiva autoridade religiosa.

O concurso ocorreu em duas fases, em janeiro de 2004: uma prova específica de conhecimentos e uma prova de títulos. Inscreveram-se 3154 candidatos e a maioria dos aprovados foi efetivada nos primeiros meses do ano letivo de 2004. Em relação ao credenciamento, foram apontadas como autoridades religiosas as Dioceses no caso dos católicos e a Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil (OMEB) no caso dos evangélicos. Para os professores de outros credos, foram aceitas declarações de templos, desde que comprovado o vínculo do signatário com a instituição em questão. ■

Contudo, esse processo de definições tendo como referência a lei 3459, apresentado aqui de maneira linear, não ocorreu sem percalços, oposições e polêmicas. Para percebê-lo, basta acompanhar a cronologia que preparamos para esta publicação.

Já na discussão do projeto-lei do deputado Carlos Dias [ver pág.29] notam-se algumas resistências. Dois deputados propõem emendas, apontando para dois focos de reação. De um lado, o deputado Laprovita Vieira (PPB), evangélico ligado à Igreja Universal do Reino de Deus, expressará uma posição sustentada por outros políticos evangélicos e que pode

ser resumida no seguinte argumento: o lugar da religião é na família e no templo, e não na escola. De outro lado, o deputado Carlos Minc (PT), que levantará a bandeira do “Estado laico” para se opor à proposta encaminhada à ALERJ. Mais do que se opor, Minc apresentará uma alternativa (projeto de lei 1840), que considera a um só tempo propriamente adequada à legislação federal e compatível com o princípio da laicidade [ver pág. 39].

Embora o projeto de Carlos Dias tenha saído vencedor dessa primeira disputa, algumas modificações incorporadas ao texto final aprovado pela Assembléia Legislativa denotam um movimento de aproximação dos termos (embora não da lógica) da LDB. Nesse sentido, o trabalho da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, após a primeira discussão do projeto, parece ter sido decisivo. O projeto, com algumas emendas, foi aprovado por 32 a 16 votos. Nenhuma dessas emendas, no entanto, interferiu no princípio da confessionalidade. As mobilizações do deputado Carlos Minc não cessam com a aprovação da lei 3459. Ele vai à imprensa [ver págs. 104 e 106], articula-se com lideranças do setor docente, busca aliados no campo religioso. No bojo dessas ações, três iniciativas específicas ocorrem. No dia 17 de outubro, Minc aciona o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro através de uma representação que alega a inconstitucionalidade da lei 3459 [ver pág. 32]. No dia 19, Minc e mais doze deputados apresentam um projeto lei que se contrapunha claramente à proposta de Carlos Dias. No dia anterior, ocorre uma audiência pública na Assembléia Legislativa, com a presença da então secretária estadual de Educação, Lia Faria, e do deputado federal Padre Roque, que foi o autor do texto que modificou o artigo 33 da LDB. Essa audiência envolveu ainda a participação do ISER (Instituto de Estudos da Religião) e do MIR (Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro).⁸

Em abril de 2001, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pronunciou-se sobre a representação de Minc, declarando

7 Essa divisão foi definida de acordo com os resultados de pesquisa realizada junto às escolas pela Comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional. Segundo a SEE, os resultados foram os seguintes: 65% de alunos são católicos, 25% evangélicos, 5% espíritas e de outras crenças, 5% sem religião (cf. *Legislação sobre o Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro*).

8 Buscamos incluir os registros da audiência pública neste dossiê, mas uma verificação junto à ALERJ demonstrou que suas discussões não foram transcritas.

prejudicado apenas o artigo 5º. da lei 3459, que toma providências sobre concurso público para a contratação de professores [ver pág. 34]. Logo depois, o projeto de lei 1840 recebe um parecer desfavorável da Comissão de Constituição e Justiça, não vai à discussão até o final da legislatura e, por conta disso, é automaticamente arquivado em fevereiro de 2003. Ainda em 2002, no mês de março, quando circulavam notícias sobre a realização de concurso para professores de ensino religioso, Minc entrou com representação na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro contra o decreto de setembro de 2001, que criou a Comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional. Em 2003, o projeto 1840 seria desarquivado, com desdobramentos importantes. Mas antes é preciso falar de um outro protagonista, diretamente envolvido com a proposição e os destinos dessa alternativa legal.

9 Ver entrevista com André Porto - Coordenador do MIR.

10 Cf. informações no sítio www.fonaper.com.br

11 Estiveram nesse debate, coordenado por Regina Novaes, os deputados Carlos Dias e Carlos Minc e o bispo D. Filippo Santoro. Além deles, uma representante da APAEP/RJ (Associação de Pais de Alunos de Escolas Públicas do Município do Rio de Janeiro), um professor da Faculdade de Educação da UFRJ, um membro do Conselho Estadual de Educação e um jurista. Falaram também o coordenador do MIR e dois representantes de tradições religiosas alternativas. Em setembro de 2003, o MIR tentou realizar outro debate, dessa vez com a participação do FONAPER, mas os que defendiam o modelo confessional não compareceram. No dia anterior, o representante do FONAPER discutiu longamente com participantes do MIR.

A audiência pública realizada em outubro de 2000 marcou a inserção do MIR no processo de discussão sobre o ensino religioso. O MIR hoje reúne representantes de aproximadamente 30 grupos religiosos diferentes com uma proposta de “integração cooperativa” (em torno de causas concretas, como o enfrentamento da violência) e de “celebração da diversidade” (com eventos pluri e inter-religiosos).⁹ Suas origens remontam a 1992, por ocasião dos eventos que cercaram a Cúpula da Terra (ECO-92). Ao longo de sua trajetória, o MIR manteve vínculos com o ISER e com o Viva Rio e envolveu-se com várias causas religiosas e sociais. A questão do ensino religioso, no entanto, só aparece claramente em sua pauta de preocupações depois da aprovação da lei 3459. O MIR então se alia a Carlos Minc, participando da audiência pública e contribuindo decisivamente para o texto do projeto lei 1840.

Mantendo-se desde então como participante ativo do processo, o MIR encontra dois aliados privilegiados. O primeiro é o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER).

Criado em setembro de 1995, esse órgão é herdeiro de mobilizações ligadas à Igreja Católica, mas conta hoje com o envolvimento de representantes de outras confissões e declara-se comprometido com “as diversidades de pensamento e opção religiosa e cultural do educando” e com valores que seriam supraconfessionais, como a dignidade e a ética. Sua sede fica em Santa Catarina, mas sua ação, embora se concentre aí, não se restringe ao sul do país. O FONAPER vem se dedicando a promover encontros e campanhas, a elaborar documentos e publicações, a definir parâmetros curriculares e formas de capacitação para o ensino religioso e seus ministrantes.¹⁰

O MIR encontra no FONAPER uma referência afinada com um ideário de interconfessionalidade para o ensino religioso e, em mais de uma ocasião, contou com a presença de representantes da entidade em debates que promoveu. O principal deles, embora não tenha contado com a presença direta do FONAPER, ocorreu em março de 2002, em um evento na sede do ISER que conseguiu a proeza de reunir a maioria dos protagonistas da discussão sobre o ensino religioso em escolas públicas no Rio de Janeiro.¹¹

O outro aliado do MIR é o CRDR (Centro de Referência contra a Discriminação Religiosa), órgão formalmente ligado ao Executivo Estadual, mas que na prática se sustenta nas iniciativas de seu coordenador, César Bastos [ver pág. 136]. Seus objetivos são análogos a serviços dirigidos a outras formas de discriminação, tais como racismo e homofobia. Funciona desde 2001 e uma das suas metas é orientar e prestar assistência jurídica em casos de conflito religioso. Ultimamente, tem se empenhado na inclusão de questões religiosas em discussões sobre direitos humanos. Desde seu início, intervém na discussão sobre ensino religioso, geralmente em parceria com o MIR. Esteve presente em debates, eventos e manifestações públicas, e também acompanhou a tramitação do projeto alternativo apresentado por Carlos Minc.

Mas, afinal de contas, em que consistia essa proposta? Basicamente, seu fio condutor era a transferência para o Sistema Estadual de Ensino das atribuições que a lei 3459 delegava às autoridades religiosas. Ou seja, tanto os conteúdos curriculares quanto a admissão e capacitação dos professores caberiam diretamente ao Estado. As igrejas e tradições religiosas poderiam interferir nessas definições por meio de uma entidade civil. Por esse modelo, os alunos que se dispusessem a assistir as aulas não seriam separados segundo seus credos, mas freqüentariam uma disciplina com um programa capaz de contornar e abranger as divisões religiosas. A aproximação com o MIR reflete exatamente esse ideal que informa a proposta defendida por Carlos Minc.

O projeto 1840 foi desarquivado no início de 2003 e, em 17 de outubro, aprovado em plenário da Assembléia Legislativa, por aclamação. O MIR esteve diretamente empenhado, conversando com deputados, realizando manifestações no principal acesso da sede da ALERJ, participando de outra manifestação em uma escola em Bonsucesso.

Contudo, não foi antes, e sim depois da sua aprovação, que o projeto de Carlos Minc suscitou discussões. Criou-se, com sua aprovação, uma situação delicada. Pois o edital do concurso público para professores de ensino religioso, com base na lei 3459, acabara de ser apresentado. Nesse quadro, outros dois protagonistas aparecem em cena. O deputado Comte Bittencourt (PPS) e o Sindicato Estadual dos Profissionais de Ensino entram com uma representação no Ministério Público Estadual contra os termos do edital, o que acaba adiando a realização das provas do concurso. No entanto, pouco tempo depois, a governadora consegue derrubar os obstáculos jurídicos ao edital e mostra determinação ao vetar completamente o projeto aprovado pela ALERJ [ver pág.41]. Com o modelo definido pela lei 3459 transformado em política de governo, Rosinha Garotinho Matheus mobiliza seu líder na Assembléia Legislativa, que instrui

toda a base parlamentar governista a apoiar a manutenção do veto. Dezenove deputados votaram pela derrubada do veto, 35 pela sua persistência. Foi assim que a ALERJ novamente chancelou um modelo de ensino religioso em escolas públicas baseado no princípio da confessionalidade. ■

O papel da Igreja Católica na definição dos rumos tomados pelo ensino religioso no Rio de Janeiro foi decisivo. Ela esteve ao lado de Carlos Dias na proposição do marco jurídico e há indicativos de que a União dos Juristas Católicos influenciou na decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro quanto à representação de Minc no que se refere à lei 3459. A mesma fonte menciona a ação da Pastoral dos Políticos Católicos por ocasião da discussão do veto da governadora.¹² Aliás, a própria governadora foi diretamente procurada. O ensino religioso esteve entre os temas da visita que dezenove bispos de arquidioceses fluminenses fizeram ao Palácio Guanabara em 04 de junho de 2003 – ou seja, pouco antes de Rosinha Garotinho autorizar o concurso para os professores da disciplina. Posteriormente, o encontro promovido pela Secretaria da Educação para dar as boas-vindas aos candidatos aprovados ocorreu na sede da Arquidiocese. Lembremos ainda que a chefia da Coordenação de Ensino Religioso da SEE sempre esteve a cargo de pessoas diretamente ligadas à Igreja Católica.

De todas as religiões, esta é aquela que mantém a estrutura mais preparada para a intervenção no ensino religioso – um resultado de décadas de muito investimento e de quase monopólio no assunto. No caso da Arquidiocese do Rio de Janeiro, existe, pelo menos desde 1980, um setor específico dirigido à questão. Trata-se do Departamento Arquidiocesano de Ensino Religioso, ao qual cabe a organização do conteúdo, o credenciamento dos professores e a indicação dos cursos que os habilitam. Essas atribuições se aplicam à educação religiosa ministrada tanto em escolas públicas, quanto em escolas particulares e confessionais. Assim,

12 Entrevista de D. Filippo Santoro ao jornal *Testemunho de Fé*, 13/03/2004.

no caso dos professores católicos aprovados pelo concurso público, o que ocorreu foi a mobilização dessa estrutura já existente. É significativo que, no bojo do processo aqui descrito, a Arquidiocese tenha publicado um *Diratório Pastoral do Ensino Religioso*, documento que reúne todas as normas que definem a ação da Igreja Católica nesse setor [ver pág. 118]. Outra dimensão importante foi a produção de material didático a ser distribuído para os professores de ensino religioso (católico), em preparação durante 2004 e que tem ilustrações do cartunista Ziraldo. Por fim, vale destacar que um personagem da hierarquia católica se destacou como seu ideólogo: o bispo D. Filippo Santoro [ver pág. 108]. No centro de suas idéias está a defesa do ensino religioso confessional, o que torna altamente motivadas as iniciativas de apoio à lei 3459 e à sua implantação pelo Executivo estadual.

No caso dos evangélicos, a dimensão ideológica é aparentemente menos definida. Durante as discussões na Assembléia Legislativa, os deputados evangélicos votaram quase sempre contra o modelo confessional. E em vários momentos ouvimos argumentos que desaconselham a presença da religião na escola, pois a perspectiva defendida com maior vigor é que seu lugar apropriado seria a família e a igreja. Isso ecoa uma posição histórica dos protestantes no Brasil, de contrariedade ao ensino religioso nas escolas públicas. A posição se relaciona à situação dos protestantes em relação aos católicos e expressa uma certa afinidade com os ideais secularistas.

Hoje o panorama é outro. O crescimento evangélico tornou-se um tema central nos estudos sobre o campo religioso brasileiro. E, embora permaneçam como minoria, os evangélicos conquistaram visibilidade por conta do arrojo de algumas de suas vertentes em ocupar o espaço público, particularmente a mídia. Com isso, a religião vai bem além da família e da igreja. Nesse sentido, o ensino religioso pode ser incluído no mesmo movimento. E o modelo confessional, consagrado

pela lei no Estado do Rio, coloca uma situação inédita para os evangélicos. Pois em nenhum outro momento se concebeu um quadro em que quase um terço das vagas de um cargo público estivessem reservadas aos evangélicos. Seria essa a principal razão do apoio de governantes evangélicos a um modelo concebido e buscado pela Igreja Católica?

A entidade habilitada para credenciar os professores evangélicos aprovados no concurso é a Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil (OMEB). A razão para isso não está em um reconhecimento generalizado por parte dos evangélicos (algo que, aliás, só excepcionalmente ocorre), mas, provavelmente, nos vínculos anteriores existentes entre a entidade e a Secretaria da Educação. Uma das pessoas que compõe a equipe da Coordenação de Ensino Religioso pertence aos quadros da OMEB. O fato é que a OMEB definiu alguns critérios para credenciar os professores que se identificaram como evangélicos. Além disso, efetuou uma parceria com um centro de formação. Trata-se do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Social (IDEUS), criado em 2001, que ofereceu um “curso de formação de professores de ensino religioso” às vésperas da realização do concurso público. Atualmente, a parceria continua através do “programa de educação cristã”, que vem se ocupando da produção de material didático e do acompanhamento dos professores. Em seu informativo, a OMEB define sua participação no processo como uma “modalidade de testemunho e prestação de serviço à educação do Estado do Rio de Janeiro”.¹³ [ver págs. 121 e 124]

Evidências de que o universo evangélico no Rio de Janeiro se vê revolvido por conta da implantação do ensino religioso vêm do fato de sua ligação com outros cursos de formação e da realização de dois grandes eventos. O Instituto Bennett – vinculado à Igreja Metodista – também ofereceu um curso de preparação aos candidatos ao concurso. E há um projeto de um curso de pós-graduação

em Ciências da Religião, que ocorreria na Universidade Iguazu (UNIG), localizada na cidade de Nova Iguaçu. Esse curso vem sendo concebido e divulgado pela ONG Brasil Sadio / Associação Prof. José Luciano Lopes, uma entidade vinculada a batistas. A mesma associação promoveu o I e II Congressos Nacionais de Ensino Religioso nas Escolas, ocorridos, respectivamente, em maio de 2003 e em junho de 2004. Tivemos a oportunidade de acompanhar o segundo desses eventos. Suas atividades englobaram conferências e discussões em grupos. Cerca de 150 pessoas se inscreveram, a maioria do Rio de Janeiro e com predominância de estudantes e licenciados de universidades; 70% católicos e 25% evangélicos. Havia um espaço ocupado por estandes, em que se destacavam os mantidos por editoras católicas e evangélicas. Apenas dois dos inscritos no segundo (2004) destes eventos eram espíritas.

Segundo a ex-Coordenadora do Ensino Religioso da Secretaria de Educação, das 11 pessoas já efetivadas em junho de 2004 como professores de ensino religioso de outros credos, sete eram espíritas ou afro-brasileiras. A mesma fonte nos informou que houve um movimento no sentido de habilitar a União das Sociedades Espíritas do Estado do Rio de Janeiro (USEERJ) como entidade credenciadora dos professores “espíritas”. No entanto, a própria instituição, que faz parte do sistema federativo encimado pela Federação Espírita Brasileira e adota o kardecismo como referência, se recusou a desempenhar esse papel [ver pág. 124]. No universo não coberto por catolicismo e protestantismo, a USEERJ se destacou como entidade que buscou constituir uma posição acerca do ensino religioso, elaborando documentos oficiais [ver pág. 127] e divulgando opiniões na imprensa [ver pág. 130]. Cabe ainda ressaltar que a USEERJ mantém representantes nas atividades do MIR. E este, por sua vez, em conjunto com o CRDR, ocupou um dos estandes do II Congresso Nacional de Ensino Religioso nas Escolas.

Os contatos do MIR com o FONAPER evidenciam a preocupação com a questão da formação dos professores – no seu caso, em uma linha não confessional. Nesse sentido, foram feitos, em parceria com o CRDR, alguns esforços de sensibilização junto à UFRJ. Mas, por ora, o Rio de Janeiro não conta com qualquer projeto concreto de capacitação de professores de ensino religioso em moldes não confessionais.

A mídia tem acompanhado de maneira esporádica as definições sobre o ensino religioso no Rio de Janeiro. Algumas reportagens foram produzidas por ocasião dos momentos mais dramáticos – sobretudo quando da realização do concurso para professores. O jornal *O Globo* se destacou pela quantidade de editoriais – sempre questionando o modelo confessional e as suas implicações – sobre o assunto [ver págs. 145, 146, 147, 148 e 149]. Uma declaração da governadora Rosinha Garotinho, em 09 de maio de 2004 [ver pág. 150], na qual dizia pessoalmente acreditar nas teses criacionistas, despertou o interesse da mídia de outros estados, fazendo com que *Folha de São Paulo* e *O Estado de São Paulo* elaborassem reportagens e editoriais englobando a polêmica evolucionismo X criacionismo e também o ensino religioso em escolas públicas [ver págs. 150 e 152] ■

Outro ponto que merece destaque diz respeito às diretrizes assumidas pela SEE após a realização do concurso efetivado em 2004, dentro do modelo consagrado pela lei 3459. Antes dele, existiam cerca de 230 professores que exerciam a função por conta de um redirecionamento de suas atividades no interior das escolas, a partir da vinculação a uma outra disciplina ou cargo. Depois do concurso, quase outros 500 professores, nesse caso todos admitidos por uma seleção específica, engrossam o quadro docente do ensino religioso. Mesmo assim, tem-se uma quantidade insuficiente de professores, considerando que existem 1882 escolas na rede estadual de ensino (na maioria dos casos, atendendo ao ensino fundamental e médio) e que virtualmente cada escola comportaria

14 Vale destacar ainda a pauta de *Comciência* – revista digital, nº 56, julho de 2004. www.comciencia.br e a reportagem de *Carta Capital*, nº 314, 27/10/2004.

ao menos três docentes (católico, evangélico e outro credo). Diante disso, a Secretaria de Educação alocou os aprovados em unidades definidas como “escolas-pólo”, vinculadas às respectivas coordenadorias regionais. Assim, um mesmo professor pode dar aulas em várias escolas pertencentes ao mesmo pólo.¹⁵ Em cada pólo, há um coordenador católico e outro evangélico, que realizam reuniões semanais com os professores de sua área de cobertura.

A Secretaria de Educação preparou ainda um material de orientação aos professores, o qual intitulou “Plano de Ação” [ver pág. 81], onde propõe alguns recursos pedagógicos e oferece dois programas de estudo. O tema geral é retirado da Campanha da Fraternidade de 2004, uma iniciativa da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Por isso, a escolha do tema “Fraternidade e Água” e a ênfase sobre o conceito de criação divina, desenvolvido em duas vertentes, a católica e a evangélica [ver pág. 81]. O discurso que acompanha esse material articula dimensões religiosas e políticas:

“O projeto de Deus para a sociedade humana não determina um modelo de organização social, mas exige igualdade na partilha, justiça, solidariedade e fraternidade. Nessa busca encontramos muitas esperanças e sinais de que é possível promover a libertação da humanidade na certeza de que o Espírito de Amor saberá levar solidariedade aos que necessitam, multiplicando a vida que vem de Deus”.¹⁶

Apesar de existirem estruturas, atividades e orientações emanadas da Secretaria de Educação, são diversos os fatores que determinam a situação das aulas de ensino religioso em cada escola da rede estadual de ensino. Trajetória e convicções pessoais do docente, ações de entidades religiosas, postura da direção e dos colegas da escola, reação dos alunos, por exemplo, estão entre esses fatores. Ao longo de 2004, tivemos notícias que dão indícios do quanto variada pode ser aquela situação. Algumas escolas continuam sem oferecer aula de

ensino religioso. Outras possuem, para cada turno de aula, apenas um professor – ou seja, os alunos daquele turno têm à disposição um docente católico, evangélico ou de outro credo (e não os três ao mesmo tempo). Alguns professores declaram não estar dispostos a seguir um programa confessional, procurando falar da religião em geral. Outros, pelo conteúdo de seu programa, não tratam especificamente da religião, mas a utilizam para discutir dimensões variadas da formação de seus alunos.

Enfim, há um vasto campo de situações que demandam um mapeamento mais preciso – e que podem ter repercussões sobre possíveis redefinições do ensino religioso em outros âmbitos, para além do cotidiano das escolas. No mesmo sentido deve ser considerada uma iniciativa que ocorreu nos últimos meses de 2004. A Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ensino apresentou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade [ver pág. 55] que questiona, em nível federal, o arranjo jurídico assumido pelo ensino religioso no Estado do Rio de Janeiro¹⁷. Tais movimentos e mobilizações deixam bem evidente como as definições atuais são provisórias e abertas a novas intervenções e acompanhamentos. ■

15 Os professores concursados foram contratados em um regime de trabalho de 16 horas-aula semanais, das quais 12 correspondem a atividades em sala de aula. A disciplina de ensino religioso vem sendo oferecida, em cada turma, por uma hora-aula por semana.

16 Texto impresso no verso da “ficha cadastral 2004” que se enviou para ser preenchida pelos professores de ensino religioso.

17 Reportagem publicada em *O Globo*, em 04/08/2004.

Cronologia

A cronologia abaixo expõe os principais marcos do processo de definição sobre o ensino religioso em escolas públicas no Estado do Rio de Janeiro. Oferece um panorama geral e esquemático desse processo. Foi elaborada com base em bibliografia, documentos, reportagens, sítios da internet e observações diretas dos pesquisadores. Está longe de ser exaustiva e, portanto, aberta a complementações. Por outro lado, inclui alguns marcos de outra natureza, de âmbito federal e de âmbito municipal, que são antecedentes ou contemporâneos às definições estaduais.

1988

Constituição Federal (Art. 210, § 1º). [ver pág. 24]

5/10/1989

Constituição Estadual do Rio de Janeiro (Art.313). [ver pág. 29]

5/10/1990

Resolução nº 1568 do SEE/RJ – dispõe sobre o ensino religioso nas escolas da rede pública estadual.

13/12/1994

Parecer nº 474/94 – Conselho Estadual de Educação aprova o plano básico de educação religiosa da ASER/CGP/SEE-RJ, oferecido aos alunos da rede estadual de ensino, com facilitação da prática ecumênica a outros credos religiosos.

26/09/1995

Criação do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER).

1996

Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1996

Elaboração dos “Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso”, documento do FONAPER (publicado em 1997).

22/07/1997

Lei nº 9.475/97 que dá nova redação ao Art.33 da LDB. [ver pág. 25]

1997

Campanha “Ensino Religioso – direito de todo cidadão”, FONAPER.

1998

“Proposta para as Diretrizes para os Cursos Superiores na área de Ensino Religioso”, documento do FONAPER.

7/04/1998

Resolução nº 02 da Câmara de Educação Básica (Conselho Federal de Educação) – institui as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.

6/04/1999

Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre formação de professores. [ver pág. 25]

14/09/1999

Apresentação do Projeto-lei 1233 do deputado Carlos Dias sobre ensino religioso confessional na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

2000

Apresentação do Projeto-lei 2157-A do vereador Jorge Mauro sobre ensino religioso nas escolas públicas do município do Rio de Janeiro.

24/08/2000

Aprovação pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) do projeto-lei do Deputado Carlos Dias.

14/09/2000

Promulgação da Lei n. 3459, do deputado estadual Carlos Dias, que dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Rio de Janeiro. [ver pág. 31]

9/10/2000

Artigo do deputado estadual Carlos Minc no *Globo* (“Educação religiosa e ensino público”). [ver pág. 104]

17/10/2000

Deputado estadual Carlos Minc aciona Representação por inconstitucionalidade (141/00) contra Lei 3459, dirigida ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. [ver pág. 32]

18/10/2000

Audiência Pública sobre o Ensino Religioso na ALERJ, promovida pelo ISER e pelo deputado Carlos Minc, que apresentou projeto alternativo de lei (1840), com apoio de mais doze deputados. Arquivado ao final da legislatura.

3/11/2000

Artigo de D. Filippo Santoro, bispo auxiliar da Arquidiocese do Rio de Janeiro, no jornal *O Globo* (“Religião na escola pública”).

2/04/2001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro declara inconstitucional apenas o artigo 5º. (que trata de concurso público) da Lei 3459. [ver pág. 34]

26/04/2001

Promulgação da Lei Municipal nº3228 – dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do município do Rio de Janeiro, oriunda do projeto de lei do vereador Jorge Mauro.

20/09/2001

Decreto 29.228 cria a Comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional, responsável por iniciar a regulamentação do ensino religioso nas escolas públicas do Rio de Janeiro. [ver pág. 37]

19/10/2001

“Ensino religioso confessional: liberdade para todos”, encontro promovido pelo Centro Cultural Fato & Presença, no Rio de Janeiro.

2001

Discussões no Conselho Municipal de Educação a pedido de APAEP/RJ (parecer n. 23, de 31.07).

2001

Curso de Educação à distância “Ensino Religioso – Capacitação para um novo milênio”, na modalidade de extensão, oferecido pelo FONAPER.

6/03/2002

O deputado Carlos Minc entra com uma representação no Ministério Público Estadual com o objetivo de tentar impedir o concurso público para contratação de professores de religião na rede pública.

14/03/2002

O Globo publica editorial sobre ensino religioso; contraposto, na mesma edição, por texto do Pe. Jesús Hortal (reitor da PUC-Rio). [ver pág. 145]

26/03/2002

Evento do Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro – debate com Carlos Dias (autor da Lei 3459), D. Filippo Santoro (Arquidiocese do Rio de Janeiro), Célio Borja (jurista), Carlos Minc (autor do Projeto-lei 1840), Luiz Antonio Cunha (professor da UFRJ), Eliane Magalhães (Associação de Pais), Aloísio Monteiro (educador ligado à Brahma Kumaris), Hermógenes (mestre de ioga).

27/03/2002

Decreto n. 31.086 regulamenta o Ensino Religioso Confessional nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do RJ.

☰ [ver pág. 38]

26/05/2002

Resolução do Conselho de Unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro sobre o Ensino Religioso nas Escolas Públicas do Estado do Rio de Janeiro. ☰ [ver pág. 127]

2002

Publicação da brochura *Legislação sobre o Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro*, pela Secretaria de Estado de Educação (Coordenação de Educação Religiosa).

3/2003

Desarquivamento do Projeto-lei 1840/00, de autoria do deputado Carlos Minc.

30/04 a 03/05 de 2003

I Congresso Nacional de Ensino Religioso nas Escolas, ocorrido em um Seminário Batista (Tijuca), promovido pela ONG Brasil Sadio/ Associação Prof. José Luciano Lopes.

21/07/2003

Autorização, por despacho da governadora Rosinha Garotinho, para abertura de concurso público para 500 professores de ensino religioso.

3/09/2003

Ato público na escola estadual Olga Benário Prestes (Bonsucesso), promovido por Carlos Minc com apoio do Sindicato Estadual dos Professores de Educação e do Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro – repúdio à falta geral de professores e ao concurso confessional.

23/09/2003

Manifestação do Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro nas escadarias da Assembléia Legislativa pela aprovação do projeto-lei 1840/00.

25/09/2003

O *Globo* publica editorial sobre ensino religioso. ☰ [ver pág. 146]

9 e 10/2003

Religiosos ligados ao MIR interpelam parlamentares na ALERJ buscando garantir seu apoio para o projeto de Carlos Minc.

16/10/2003

Divulgação do edital de concurso público para professores de ensino religioso. ☰ [ver pág. 80]

16/10/2003

Aprovação pela ALERJ do Projeto-lei 1840/00.

27/10/2003

A *Folha de São Paulo* publica editorial sobre ensino religioso. ☰ [ver pág. 147]

2003

O deputado Comte Bittencourt (PPS) entra com representação no Ministério Público Estadual contra parte do edital do concurso público.

3/11/2003

Veto total da governadora Rosinha Garotinho ao projeto 1840/00. ☰ [ver pág. 39]

3/11/2003

No dia em que se inicia o prazo para inscrições para o concurso público para professores de ensino religioso, o desembargador José Pimentel Marques as suspende por meio de uma liminar, a pedido do Sepe (Sindicato Estadual dos Profissionais de Ensino).

6/11/2003

O *Globo* publica editorial sobre ensino religioso, contraposto, na mesma edição, por texto de Darcília Leite (Secretária Estadual de Educação). ☰ [ver pág. 147]

10/11/2003

Artigo de D. Filippo Santoro, bispo auxiliar da Arquidiocese do Rio de Janeiro, no *Globo* (“Uma questão de liberdade”).

13/11/2003

MIR organiza manifestação nas escadarias da ALERJ reivindicando a derrubada do veto da governadora ao projeto de Carlos Minc, distribuindo um manifesto. [ver pág. 136]

17/11/2003

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio derruba a liminar que impedia a realização do concurso para professores de ensino religioso do Estado.

24/11/2003

Palestra de Sérgio Junqueira (coordenador do FONAPER) em evento promovido pelo MIR, realizado na sede do Viva Rio.

24/11/2003

O Globo publica editorial sobre ensino religioso, contraposto, na mesma edição, por texto de D. Filippo Santoro, bispo auxiliar da Arquidiocese do Rio de Janeiro. [ver pág. 148]

25/11/2003

Debate promovido pelo Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro (MIR) e pelo Centro de Referência contra a Discriminação Religiosa (CRDR), com a presença de Sérgio Junqueira.

29/11/2003

Artigo de D. Eugenio Sales (arcebispo emérito da Arquidiocese do Rio de Janeiro) no *Globo* (“O Estado leigo não é ateu”). [ver pág. 119]

4/01/2004

Provas do concurso público para professor de ensino religioso.

6/01/2004

Artigo de Gerson Simões Monteiro (então presidente da União das Sociedades Espíritas do Estado do Rio de Janeiro) no *Globo* (“Fundamentalismo com verba pública”). [ver pág. 130]

4/03/2004

Votação em plenário da ALERJ não derruba veto da governadora ao projeto 1840/00. [ver pág. 39]

4/03/2004

Carta do vereador Jorge Babu do PT, coordenador do Núcleo Espiritualista Guerreiros da Fé encaminhada à direção nacional do PT, solicitando que ingresse junto ao Supremo Tribunal Federal com ação direta de inconstitucionalidade contra Lei 3459.

6/03/2004

O Globo publica editorial sobre ensino religioso; contraposto, na mesma edição, por texto do ex-deputado Carlos Dias. [ver pág. 149]

2004

Publicação do *Diretório Pastoral do Ensino Religioso*, pela Arquidiocese do Rio de Janeiro.

17/03/2004

Artigo de Carlos Minc no *Jornal do Brasil* (“De volta à Idade Média”). [ver pág. 106]

9/05/2004

Matéria publicada em *O Globo* (“Polêmica sobre criacionismo chega às escolas”), na qual a governadora Rosinha declara-se criacionista.

15/05/2004

A Folha de São Paulo publica editorial sobre o ensino do criacionismo. [ver pág. 151]

3 a 5/06/2004

II Congresso Nacional de Ensino Religioso nas Escolas, realizado na Universidade Iguazu (UNIG), promovido pela ONG Brasil Sadio/ Associação Prof. José Luciano Lopes.

4/08/2004

Reportagem publicada em *O Globo* informa que a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação entrou no Supremo Tribunal Federal com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a lei 3459/2000.

Normatizações e controvérsias

Nesta parte incluímos registros dos principais marcos normativos que estabelecem a situação do ensino religioso em escolas públicas no Estado do Rio de Janeiro. Julgamos importante começar por regulamentações que remetem ao âmbito federal e que definem o contexto geral da questão. Nesse sentido, reproduzimos o artigo da Constituição Brasileira que trata do ensino religioso, o artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dedicado ao mesmo assunto e, na forma de um parecer, o pronunciamento mais significativo do Conselho Nacional de Educação sobre a questão. Passando ao âmbito estadual, transcrevemos o artigo da Constituição Estadual do Rio de Janeiro que trata do tema. Em seguida, temos um acompanhamento do trâmite do Projeto-Lei 1233, do Deputado Carlos Dias, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), que resultou na Lei 3459/00, reproduzida na seqüência. Trata-se da lei que desde 2000 define o modelo de implantação do ensino religioso no Estado.

Uma das contestações a essa lei envolveu o Poder Judiciário estadual, acionado por conta de uma Representação por Inconstitucionalidade, apresentada pelo Deputado Carlos Minc. Podem ser consultados tanto o texto da Representação, quanto a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (acompanhada do relatório que a embasou). Na seqüência, temos os dois decretos do Poder Executivo que procuram regulamentar a Lei 3459. Por fim, acompanharemos o trâmite do Projeto-Lei 1840, do Deputado Carlos Minc (e outros doze parlamentares), que ofereceu uma alternativa à Lei 3459 e se desenrolou entre 2000 e 2004. O projeto chegou a ser aprovado na ALERJ, mas foi barrado pelo veto do Poder Executivo (também transcrito).

A discussão por ocasião da apreciação do veto, e que acabou por ratificá-lo, está reproduzida – o que dá a oportunidade de se ter uma boa impressão sobre as controvérsias que se ergueram a propósito do ensino religioso no âmbito legislativo.

Por fim, incluímos a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta em âmbito federal pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ensino, que prolonga a controvérsia jurídica em torno da Lei 3459.

Constituição Brasileira (1988)

Constituição da República Federativa do Brasil (Consolidada até a Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

CAPÍTULO II

TÍTULO VIII da Ordem Social

CAPÍTULO III

da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I

da Educação

Art. 210 Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

LDB

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
– Lei Nº 9.475, de 22 de Julho de 1997

Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PARECER CP 97/99

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Conselho Nacional de Educação – DF
ASSUNTO:

Formação de professores para o Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental

RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):
Eunice R. Durham

PROCESSO Nº 23001.000110/99-06
PARECER Nº CP 097/99

CONSELHO PLENO
APROVADO EM 06/04/99

I RELATÓRIO

A formação de professores para o ensino religioso se enquadra na questão mais ampla da oferta de formação religiosa para os alunos dos estabelecimentos públicos de ensino e está relacionada à separação entre Igreja e Estado, que tem sido no Brasil, objeto de permanente debate.

De fato, o problema não existiu, nem no Brasil nem outros países, enquanto o Estado reconhecia uma religião oficial. Neste contexto, cabia à Igreja oficial tanto a determinação do conteúdo do ensino religioso, como a formação ou credenciamento dos professores para ministrarem esta disciplina nos estabelecimentos públicos. Esta situação ainda persiste, hoje em dia, em muitos países muçulmanos.

A separação entre Igreja e Estado se generalizou no ocidente durante o século XIX, tanto nos países republicanos como nas monarquias constitucionais e esteve associada ao reconhecimento da liberdade e da pluralidade religiosa. A exceção foi constituída, no século XX, pelos países de regime comunista, que desencorajaram ou mesmo coibiram as manifestações religiosas.

Nos demais Estados, a questão se colocou de outro modo; orientou-se no sentido de que o Estado não interferisse nos diferentes cultos e não se manifestasse sobre a validade desta ou daquela posição religiosa.

A questão, no Brasil, tem se revelado particularmente espinhosa no que tange ao ensino religioso nas escolas públicas e o Estado tem se orientado em sentidos diversos, de acordo com diferentes constituições.

A constituição Brasileira de 1988 trata a questão geral da separação entre Igrejas e Estado no artigo 19:

“Art. 19. É vedada à União, aos Estados e aos municípios.

1 – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

Por sua vez, o artigo 210 estabelece, no seu parágrafo 1º:

“§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas fundamentais”.

A versão original do artigo 33 da LDB, regulamentava a matéria de forma a evitar qualquer interferências do Estado no conteúdo do ensino religioso, ou na preparação de professores para esta área, dispondo:

“Art. 33 O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado

por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas;

ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa”.

Como se pode facilmente constatar da leitura do artigo, a orientação do ensino religioso é de decisão dos alunos ou responsáveis, seu conteúdo depende das organizações religiosas que foram objeto de opção (Igrejas ou associação de Igrejas, no caso do ensino interconfessional), organizações estas responsáveis, inclusive, pela preparação dos professores ou orientadores religiosos.

O Conselho Nacional de Educação, através do Parecer 05/97, baseado nesta versão original da LDB, assim se manifestou:

“A Constituição apenas reconhece a importância do ensino religioso para a formação básica comum no período de maturação da criança e do adolescente que coincide com o ensino fundamental e permite uma colaboração entre as partes, desde que estabelecida em vista do interesse público e respeitando – pela matrícula facultativa – opções religiosas diferenciadas ou mesmo a dispensa de tal ensino na escola.

Por ensino religioso se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola. Foi a interpretação que a nova LDB adotou no já citado art. 33.

A Lei nos parece clara, reafirmando o caráter leigo do Estado e a necessidade de formação religiosa aos cuidados dos representantes

reconhecidos pelas próprias igrejas. À escola cabem duas obrigações:

1 – garantir a “matrícula facultativa”, o que supõe que a escola, em seu projeto pedagógico, ofereça com clareza aos alunos e pais quais são opções disponibilizadas pelas Igrejas, em caráter confessional ou interconfessional;

2 – deixar horário e instalações físicas vagas para que os representantes das Igrejas os ocupem conforme sua proposta pedagógica, para os estudantes que demandarem o ensino religioso de sua opção”.

A lei nº 9475, de 22 de julho de 1997, alterou a formulação original do Artigo 33 da Lei nº 9394 e exige uma nova posição do conselho. As alterações cruciais residem no *caput* nos parágrafos primeiro e segundo da referida lei, os quais estabelecem:

“Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural, religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

“§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

“§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”. Nesta formulação, a matéria parece fugir à competência deste Conselho, pois a questão da fixação de conteúdos e habilitação e admissão dos professores fica a cargo dos diferentes sistemas de ensino.

Entretanto, a questão se recoloca para o Conselho e, especialmente, para esta Câmara, no que diz respeito à formação de professores para o ensino religioso, em nível superior, no Sistema Federal de Ensino.

Têm chegado ao Conselho solicitações de autorização e reconhecimento de cursos de licenciatura em ensino religioso. Como a Lei nº 9.475 não se refere especificamente a esta questão, o problema precisa ser resolvido à luz da legislação maior, da própria Constituição Federal, dentro das limitações estabelecidas pela lei acima referida e pela própria Lei 9394, nos artigos e parágrafos não alterados pela legislação posterior.

Em primeiro lugar, deve-se considerar que, atribuindo a lei aos diferentes sistemas de ensino, não só a definição dos conteúdos do ensino religioso, mas também as normas para habilitação e admissão dos professores, é impossível prever a diversidade das orientações estaduais e municipais e, assim, estabelecer uma diretriz curricular uniforme para uma licenciatura em ensino religioso que cubra as diferentes opções.

Em segundo lugar, precisamos reconhecer que a Lei nº 9475 não se refere à formação de professores, isto é, ao estabelecimento de cursos que habilitem para esta docência, mas atribui aos sistemas de ensino tão somente o estabelecimento de normas para habilitação e admissão dos professores. Supõe-se portanto que esses professores possam ser recrutados em diferentes áreas e deveriam obedecer a um processo específico de habilitação. Não se contempla, necessariamente, um curso específico de licenciatura nesta área, nem se impede que formação possa ser feita por entidades religiosas ou organizações ecumênicas.

Considerando estas questões é preciso evitar que o Estado interfira na vida religiosa da população e na autonomia dos sistemas de ensino. Devemos considerar que, se o Governo Federal determinar o tipo de formação que devem receber os futuros professores responsáveis pelo ensino religioso, ou estabelecer diretrizes curriculares para curso específico de licenciatura em ensino religioso, estará determinado, em grande parte, o conteúdo do ensino religioso a ser ministrado. Esta parece ser, realmente, a

questão crucial: a imperiosa necessidade, por parte do Estado, de não interferir e portanto não se manifestar sobre qual o conteúdo ou a validade desta ou daquela posição religiosa e, muito menos, de decidir sobre o caráter mais ou menos ecumênico de conteúdos propostos. Menos ainda deve ser colocado na posição de arbitrar quando, optando-se por uma posição ecumênica, diferentes seitas ou igrejas contestem os referidos conteúdos da perspectiva de sua posição religiosa, ou argumentem que elas não estão contempladas na programação. Por estas razões, parece-nos impossível, sem ferir a necessária independência entre Igreja e Estado, estabelecer uma orientação nacional uniforme que seria necessária para a observância dos processos atuais de autorização e reconhecimento.

II VOTO DOS RELATORES

Ante o anteriormente exposto e considerando:

- a enorme diversidade das crenças religiosas da população brasileira, frequentemente contraditórias umas em relação às outras e muitas das quais não estão organizadas nacionalmente;
- a liberdade dos diferentes sistemas de ensino em definir os conteúdos de ensino religioso e as normas para a habilitação e admissão dos professores, da qual resultará uma multiplicidade de organização do conteúdo dos cursos;
- a conseqüente impossibilidade de definir diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores para o ensino religioso e critérios de avaliação dos cursos que não discriminem, direta ou indiretamente, orientações religiosas de diferentes segmentos da população e contemplem igualmente a diversidade de conteúdos propostos pelos diferentes sistemas de ensino, concluímos que:
- não cabendo à União, determinar, direta ou indiretamente, conteúdos curriculares que orientam a formação religiosa dos professores,

o que interferiria tanto na liberdade de crença como nas decisões de Estados e municípios referentes à organização dos cursos em seus sistemas de ensino, não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em ensino religioso, cujos diplomas tenham validade nacional;

- devendo ser assegurada a pluralidade de orientações, os estabelecimentos de ensino podem organizar cursos livres ou de extensão orientados para o ensino religioso, cujo currículo e orientação religiosa serão estabelecidos pelas próprias instituições, fornecendo aos alunos um certificado que comprove os estudos realizados e a formação recebida;
- competindo aos Estados e municípios organizarem e definirem os conteúdos do ensino religioso nos seus sistemas de ensino e as normas para a habilitação e admissão dos professores, deverão ser respeitadas as determinações legais para o exercício do magistério, a saber:
 - diploma de habilitação para o magistério em nível médio, como condição mínima para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental;
 - preparação pedagógica nos termos da Resolução 02/97 do plenário Conselho Nacional de Educação, para os portadores de diploma de ensino superior que pretendam ministrar ensino religioso em qualquer das séries do ensino fundamental;
 - diploma de licenciatura em qualquer área do conhecimento.

Brasília-DF, 06 de abril de 1999.

Eunice R. Durham

Lauro Ribas Zimmer

Jacques Velloso

José Carlos Almeida da Silva

III DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto dos Relatores.

Plenário, 06 de abril de 1999.
Conselheiro – Éfrem de Aguiar Maranhão
(Presidente)

Constituição Estadual (1989)

Constituição Estadual do Rio de Janeiro

CAPÍTULO III
da Educação, da Cultura e do Desporto
SEÇÃO I
da Educação (arts. 306 a 321)

Art. 313 O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Projeto de Lei nº 1233 (Carlos Dias)

Trâmite Legislativo - Projeto de Lei nº 1233/99
de autoria do Dep. Carlos Dias

1. Texto do projeto inicial apresentado em
10.12.1999.

Dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro.

“Art. 1º- O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas de ensino médio e fundamental, educação de jovens, adultos, especial, profissional e nos estabelecimentos de reeducação sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, será inquirido aos pais, ou responsáveis qual a confissão religiosa a que pertence e, caso seja credenciada, se deseja que seus filhos ou tutelados frequentem as aulas de Ensino Religioso.

Art.2º- Só poderão ministrar as aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam as seguintes condições:

I-Que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual;

II-Tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida.

Art.3º- Fica estabelecido que o conteúdo do Ensino Religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apóia-lo integralmente.

Art.4º- A carga horária mínima para o Ensino Religioso será de duas horas semanais.

Art.5º- Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso para suprir a carência de professores de Ensino Religioso para a regência de turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação, nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, de Ciência e Tecnologia e de Justiça.

Parágrafo Único – A remuneração dos professores concursados obedecerá aos mesmos padrões remuneratórios do pessoal do quadro do Magistério Público Estadual.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

2. Primeira discussão em plenário (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Legislativo, 12.05.2000, p. 30 e 31).

Representantes das diversas comissões técnicas aprovam oralmente o projeto 1233. A discussão é aberta, mas interrompida logo em seguida. Registra-se que sete emendas são apresentadas e a discussão não prossegue.

A matéria retorna às comissões para nova apreciação. O autor do projeto, Carlos Dias, faz esclarecimentos.

3. Emendas ao Projeto de Lei n° 1233/99

Emenda Supressiva n° 1, de autoria do Deputado Carlos Minc

Fica suprimido o Art. 5° do presente Projeto de Lei, renumerando-se o Art.6° para 5° que passa a ter a seguinte redação:

“Art.5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

Emenda Modificativa n° 2, de autoria do Deputado Carlos Minc

O Art. 1° e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art.1°- O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.”

“Parágrafo Único - no ato da matrícula os pais ou responsáveis pelos alunos declararão expressamente se desejam que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de Ensino Religioso.”

Emenda Substitutiva n° 3, de autoria do Deputado Carlos Minc

O Art. 2° passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2°- O Conselho Estadual de Educação, ouvidas entidades de diferentes denominações religiosas, emitirá parecer definindo os conteúdos curriculares do ensino religioso.”

Emenda Substitutiva n° 4, de autoria do Deputado Carlos Minc

O Art. 3° passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3°- A Secretaria de Estado de Educação regulamentará os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerá normas para a habilitação e admissão dos professores.”

Emenda Substitutiva n° 5, de autoria do Deputado Carlos Minc

O Art. 4° passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4° - A remuneração dos professores de Ensino Religioso correrá à conta das Instituições Religiosas.”

Emenda Supressiva n° 6, de autoria do Deputado Laprovita Vieira

Suprima-se por completo o contido no Art. 3°, renumerando-se os demais.

Emenda Supressiva n° 7, de autoria do Deputado Laprovita Vieira

Suprima-se por completo o contido no Art. 2° e seus incisos, renumerando-se os demais.

4. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desportos (23.08.2000)

O Deputado Carlos Correia, pela Comissão de Educação, Cultura e Desportos, emite parecer, em relação ao Projeto de Lei, contrário às emendas n° 1 (com subemenda ao Art.5°), 3, 4, 6 e 7; e apresenta subemendas às emendas 1, 2 e 5.

Subemenda substitutiva à emenda supressiva n° 1.

Dê-se ao Art. 5°, a seguinte redação:

“Art. 5°- Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso, para suprir a carência de professores de ensino Religioso para

a regência de turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação, nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, de Ciência e Tecnologia e de Justiça, e demais órgãos a critério do Poder Executivo Estadual.” Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa n° 2.

Dê-se ao Art. 1° e seu Parágrafo Único a seguinte redação:

“Art. 1° - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo.”

“Parágrafo Único - No ato da matrícula os pais ou responsáveis pelos alunos, deverão expressar se desejam que seus filhos ou tutelados frequentem as aulas de Ensino Religioso.”

Subemenda Substitutiva à Emenda Substitutiva n° 5.

Dê-se ao Art. 4°, a seguinte redação:

“Art.4°- A carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação, dentro das 800 horas-aulas anuais”

5. Discussão final em plenário (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Legislativo, 24.08.2000, p. 17-20)

O Deputado Edson Albertassi, pela Comissão de Servidores Públicos emite parecer acompanhando o parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desportos. Pela Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle, o Deputado Renato

de Jesus emite parecer acompanhando os pareceres anteriores.

A votação pelo plenário das emendas e subemendas fica da seguinte forma: aprovadas as subemendas às emendas n° 1, 2 e 5 de autoria da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, e rejeitadas as emendas n° 3, 4, 6 e 7 que tiveram pareceres contrários da mesma comissão.

O Projeto emendado é aprovado (por 32 votos a favor e 16 votos contra) e vai à redação final. Na seqüência, 10 deputados esclarecem as razões de seus votos.

Lei Estadual n° 3459

LEI N° 3459, de 14 de setembro de 2000

DISPÕE SOBRE ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único No ato da matrícula, os pais, ou responsáveis pelos alunos deverão expressar, se desejarem, que seus filhos ou tutelados frequentem as aulas de Ensino Religioso.

Art. 2° Só poderão ministrar aulas de Ensino

Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I – Que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual;

II – Tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida.

Art. 3º Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.

Art. 4º A carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação, dentro das 800 (oitocentas) horas-aulas anuais.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso para suprir a carência de professores de Ensino Religioso para a regência de turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação, nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, de Ciência e Tecnologia e de Justiça, e demais órgãos a critério do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único A remuneração dos professores concursados obedecerá aos mesmos padrões remuneratórios de pessoal do quadro permanente do Magistério Público Estadual.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2000.

ANTHONY GAROTINHO

Governador

Representação por Inconstitucionalidade

Referente à Lei nº 3459 apresentada pelo Deputado Carlos Minc ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CARLOS MINC BAUMFELD, brasileiro, solteiro, professor, no momento em cumprimento de mandato como Deputado à Assembléia Legislativa deste Estado, com domicílio nesta cidade na Rua Primeiro de Março, s/nº, Palácio Tiradentes, Anexo, vem, por intermédio de seus advogados constituídos através do anexo instrumento de mandato (doc. 01) e que têm escritório no endereço abaixo, local hábil para receber intimações, nos termos do Art. 159 e 158, IV, “a” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE da Lei nº 3.459/2000, de 14 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 15 de setembro de 2000, por violar disposições da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente o que consta em seus artigos 112 e 113, por violar a prerrogativa da iniciativa legislativa do Governador do Estado em matéria que disponha sobre a “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica”, além de desnaturar a previsão constitucional de ensino religioso ao estabelecer o ensino “confessional”, possibilidade que não encontra amparo tanto na Lei Maior do Estado quanto na Constituição Federal, cujo art. 210, §1º, prevê, tão somente, o “ensino religioso”, portanto não-confessional.

DA LEI INQUINADA DE INCONSTITUCIONAL

1.A Lei acima citada “Dispõe sobre Ensino

Religioso Confessional nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro”, com a seguinte redação:

(...) [ver pág. 31]

2. A inconstitucionalidade da lei em tela é flagrante, pois, ao introduzir a expressão “confessional”, tanto em sua ementa como no *caput* de seu artigo 1º, a norma violenta a orientação do art. 313 da Constituição Estadual que, ao reproduzir o teor do § 1º do art. 210 da Constituição Federal, previu, tão somente que:

“O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.”

3. Ou seja, o legislador constituinte, tanto Federal quanto Estadual, não admitiu a prática de “ensino religioso confessional” nas escolas públicas, justamente em homenagem ao princípio republicano da separação entre o Estado e as Religiões. Não à toa, o legislador federal, ao regulamentar tal previsão constitucional, deixou expresso que a definição “dos conteúdos do ensino religioso” seriam regulamentados pelos “sistemas de ensino” (art. 33, §1º, da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 9.475/97) que tão somente “ouvirão entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas” (§2º da mesma norma).

4. Assim, o ensino religioso previsto na Constituição é flagrantemente ecumênico, uma vez que a definição de seu conteúdo será sempre determinado pelos “sistemas de ensino” e com a oitiva das diferentes denominações religiosas, o que significa o exato oposto do ensino “confessional” determinado por qualquer confissão ou denominação.

5. Tem-se, assim, a flagrante inconstitucionalidade do art. 1º da malsinada Lei nº 3.459/2000, por ofensa ao disposto no art. 313 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

6. O mesmo vício macula o art. 2º da Lei impugnada, uma vez que, ao dispor sobre “servidores públicos do Estado” e “provimento de cargos”, afronta o princípio da iniciativa privativa do Governador do Estado previsto no art. 112, § 1º, “a” e “b”, da Constituição Estadual.

7. Ademais de padecer de insanável vício de iniciativa, tal artigo prevê, em seu inciso I, que os professores “tenham registro do MEC”, o que não mais existe na legislação pátria, ao mesmo tempo em que em seu inciso II há previsão para que, “autoridade” alheia à pública Administração determine quem poderá, ou não, lecionar a matéria.

8. Ao remeter o poder de veto aos candidatos a ministrarem a matéria de Ensino Religioso a uma denominada “autoridade religiosa competente”, a norma inquinada de inconstitucional contraria a Lei Federal que prevê, tão somente, que seja ouvida “entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas” (Lei Federal nº 9.394/96, art.33, §2º), e mesmo assim somente “para a definição dos conteúdos do ensino religioso”, jamais para a contratação de servidor público.

9. Assim, mais uma vez, o artigo em comento violenta o conceito de “ensino religioso” constitucionalmente previsto, dando-lhe um caráter sectário e confessional não admitido pelo legislador constituinte.

10. Melhor sorte não assiste ao art. 3º da Lei impugnada ao determinar que “o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente”. Tal dispositivo, ademais de contrariar o espírito do art. 313 da Constituição Estadual, cria uma evidente discriminação entre adeptos de diferentes religiões, o que é vedado pelo art.9º, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tal como igualmente dispõe o art. 5º, VIII, da Constituição Federal.

11. E tal se dá porque o próprio conceito de “autoridade religiosa” é de aplicação exclusiva a determinadas religiões que são organizadas de maneira hierárquica, tal como a Igreja Católica e algumas denominações protestantes que tiveram origem na chamada Reforma, o mesmo não ocorrendo com inúmeras religiões de origem evangélicas, espírita ou afro-brasileiras.

12. Assim, as religiões que não são organizadas sob uma hierarquia administrativa secular não poderiam determinar o “conteúdo do ensino religioso” por ausência de “autoridade religiosa” em sua fé, sendo, portanto, discriminadas em relação aos adeptos de outras religiões.

13. Demonstrada a inconstitucionalidade de tal previsão, por agressão aos arts. 9º, §1º, e 313 da Constituição Estadual, resta examinar a igual inconstitucionalidade do art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 3.459/2000.

14. O *caput* do citado artigo desnatura, mais uma vez, o disposto no art. 313 da Constituição Estadual, vez que este prevê o ensino religioso somente no “ensino fundamental”, enquanto que a norma impugnada determina sua aplicação “na educação básica, especial, profissional e na reeducação”, o que não foi autorizado pelo legislador constituinte.

15. Por fim, o parágrafo único do citado art. 5º, ao dispor sobre remuneração de servidores públicos, padece, mais uma vez, de vício de iniciativa e fere o disposto no art. 112, da Constituição Estadual.

16. Dessa forma, não resta dúvida de que a Lei em tela, cuja inconstitucionalidade é arguída na presente Representação, não passa de uma aberração jurídica que clama por medida urgente do Poder Judiciário, que haverá de declará-la inconstitucional.

DA LIMINAR REQUERIDA

17. De acordo com a publicação em anexo, a indigitada Lei entrou em vigor “na data de sua publicação”, que se deu no último dia

15.09.2000, o que significa que já na matrícula para o próximo ano letivo será prevista a opção pelo ensino religioso, o que irá alterar os quadros de horário de aulas em todas as escolas estaduais, de acordo com as manifestações dos pais dos alunos.

18. A proximidade do período de matrículas para o próximo período letivo, assim, caracteriza o *periculum in mora* a ensejar a concessão de medida liminar, enquanto o *fumus boni iuris* está sobejamente comprovado pela exposição acima, pelo que deve ser suspensa a eficácia dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº 3.459/2000, mantendo tal decisão até a final declaração de sua inconstitucionalidade.

19. Ante todo o exposto, demonstrada a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº 3.459/2000, requer a declaração de inconstitucionalidade dos mesmos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2000.

Luiz Paulo Viveiros de Castro-OAB/RJ
73.146

Decisão do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

Of. SOE – 608/01

Rio de Janeiro, RJ, 03 de abril de 2001

Ref.: Representação por Inconstitucionalidade nº 141/00

Repte.: Carlos Minc Baumfeld (Deputado Estadual)

Repdo: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Legislação: Lei nº 3.459/2000 do Estado do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que em sessão do Órgão Especial realizada em 02 de abril do corrente ano, foi julgado o processo em epígrafe, constando da respectiva minuta de julgamento o resultado seguinte:

“Por unanimidade de votos, acolheu-se parcialmente a representação para declarar inconstitucional o artigo 5º da Lei nº 3.459/00, por vício de iniciativa, nos termos do voto do Relator. Rio de Janeiro, 02 de abril de 2001.”
(a) Des. Marcus Faver – Presidente.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

DESEMBARGADOR MARCUS FAVER
PRESIDENTE

AO
EXMO. SR.
DEPUTADO ESTADUAL SÉRGIO CABRAL
FILHO

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO JANEIRO

Órgão Especial
Representação por Inconstitucionalidade nº
141/2000

Representante: Carlos Minc Baumfeld

Representado: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Legislação: Lei nº 3.459/00 do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Desembargador Miguel Pachá

Ementa:

Representação de Inconstitucionalidade contra dispositivos da lei estadual nº 3.459/2000,

que dispõe sobre o Ensino Religioso Confessional nas escolas da rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro – Arguição de vícios materiais e formais – A expressão confessional nada mais significa do que a crença religiosa – O ecumenismo é forma de convivência e colaboração interconfessional, em nada se opondo ao confessionalismo religioso – A lei, especialmente, em seu artigo 1º, preservou o princípio fundamental da liberdade da religião – O artigo da Lei que se limita a indicar as condições necessárias para que uma pessoa seja habilitada a ministrar aulas, dando preferência aos que pertençam ao Magistério Estadual, que possuam habilitação específica, guarda consonância com a Lei Maior do Estado – Inexistência de qualquer discriminação entre adeptos de religiões diversas – Acolhimento parcial da representação quanto ao artigo 5º, do Diploma impugnado, eis que criou função pública, independentemente de iniciativa do Governador do Estado.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Representação por Inconstitucionalidade nº 141/2000, em que é Representante Carlos Minc Baumfeld, Representado Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Legislação Lei 3.459/2000 de 14.09.2000, do Estado do Rio de Janeiro.

Acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que compõem o E. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, integrado neste o relatório de fls. 91/92, em acolher, parcialmente, a Representação, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 5º da Lei 3459/2000.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2001

Desembargador Marcus Faver
Persidente

Desembargador Miguel Pachá
Relator

VOTO

Argüi o Representante a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei 3459, os três primeiros de caráter material e o último por vício formal.

A inconstitucionalidade, de caráter material, *data vênia*, não tem nenhuma consistência, como, aliás, foi corretamente demonstrado, quer pelas informações prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, quer pelos pareceres emitidos pelas doulas Procuradorias do Estado e da Justiça.

Inexiste qualquer inconstitucionalidade no artigo 1º, quando se referiu a ensino confessional e não de natureza ecumênica, que é ensino previsto no Pacto Fundamental.

A Lei impugnada proíbe o proselitismo, no sentido de recrutamento, com hostilidade por crenças ou adeptos de outras correntes confessionais.

O ecumenismo é confessional, ainda que fechado para todas as formas de fanatismo e hostilização, como bem acentuado, fls. 88.

O ecumenismo é forma de convivência e de colaboração interconfessional, em nada se opondo ao confessionalismo religioso.

A Lei impugnada, à contrário do alegado, sintoniza-se com a convivência ecumênica das diversas crenças.

Repita-se que a expressão confessional nada mais significa do que crença religiosa e que a Lei afrontada nada mais fez do que preservar o princípio fundamental da liberdade de religião.

É de se transcrever, por pertinente, manifestação da Procuradoria do Estado, ao analisar esta questão, fls. 79/80.

“Efetivamente, tudo leva admitir o equívoco em que incorreu a representação, tomando

a “nuvem por juno”, deixando-lhe escapar a prudência de buscar breve conferência vocabular do termo confessional, pelo qual se compreende, segundo os mais respeitáveis dicionaristas da língua portuguesa: Confessionar, adjetivo, segundo Pandiá Pându, em seu “Moderno Dicionário da Língua Portuguesa, Ilustrado”, pág. 185, relativo a uma crença religiosa; idem, Cândido Figueredo, “Novo Dicionário da Língua Portuguesa”, 4ª edição, tomo I, pág. 505; Laudelino Freire, em seu “Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa”, 2ª Ed., tomo II, pág. 1.514, a lembrar seu latino: “confessio”; “confessionem + al” – relativo a uma crença religiosa; Michelis, em seu “Moderno Dicionário da Língua Portuguesa”, Ed. Melhoramentos, a repetir a origem latina do termo “confessionem + al” – acresce: “que diz respeito a uma crença religiosa”, pág. 558.

As leis são escritas, como óbvio, no idioma nacional e pelo seu sentido lingüístico-etimológico. Nesse passo, assina julgado conspícuo da nossa Alta Corte, na relatoria do Ministro Celso de Mello, *in verbis*:

“Constituição – Alcance Político – Sentido dos Vocábulo – Interpretação.”

O conteúdo político de uma Constituição não é conducente ao desprezo do sentido vernacular das palavras, muito menos ao do técnico, considerados institutos consagrados pelo Direito. Toda ciência, pressupõe a adoção de escoreita linguagem, possuindo os institutos, as expressões e os vocábulo que revelam conceito estabelecido com a passagem do tempo, quer por força de estudos acadêmicos quer, no caso do Direito, pela atuação dos pretórios. (RTJ 161/313)

O artigo 2º, da Lei impugnada, *data vênia*, não dispõe sobre servidores públicos do Estado e provimento de cargos, pois se limita a indicar as condições necessárias para que uma pessoa seja habilitada a ministrar as aulas, dando preferência aos que já pertençam ao Magistério Estadual e possuam habilitação específica.

O artigo 3º, impugnado, tem a seguinte redação:

“Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.”

Sustenta-se na inicial que tal dispositivo contrariaria o espírito do artigo 313, da Constituição Estadual, por criar discriminação entre adeptos de diferentes religiões, o que é vedado pelo artigo 9º, § 1º, da Constituição Estadual, tal como dispõe o artigo 5º, VIII, da Constituição Federal.

Tais assertivas partem da premissa de que a autoridade religiosa, conforme previsto no texto, levaria a determinar religiões, que são organizadas de forma hierárquica, excluindo inúmeras outras.

A interpretação do texto, *data vênia*, é inacolhível, pois não se dar à referida expressão um sentido meramente estrito, embora algumas religiões não possuam organização hierárquica, não deixam, por isso de possuir níveis de organização, pois se isto ocorresse não seriam sequer, consideradas religiosas.

No que diz respeito ao artigo 5º autorizando o Poder Público a abrir concurso criando uma função pública independentemente de cargos e emprego e, fixando a remuneração dos professores, conforme indicado no seu Parágrafo Único, está eivado de inconstitucionalidade, por vício formal, eis que a iniciativa legislante é do Chefe da Administração e não do Legislativo, como expresso no artigo 112, § 1º, II, letra “a”, da Constituição do Estado.

Por tais fundamentos, julgo procedente em parte a Representação, para reconhecer vício formal de inconstitucionalidade quanto ao artigo 5º, da Lei 3459/2000.

Desembargador Miguel Pachá
Relator

Decreto Estadual nº 29.228

Decreto nº 29228/2001
de 20 de setembro de 2001

CRIA A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº E-12/4485/2001, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes do trabalho de ensino religioso confessional nas escolas do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional do Estado do Rio de Janeiro, competindo-lhe apresentar proposta para regulamentação da Lei nº 3.459, de 14 de setembro de 2000, tendo como objetivo:

I. realizar estudo quanto às opções religiosas das famílias atendidas pelas escolas, garantindo o aspecto democrático da Lei;

II. avaliar e definir, junto a representantes das diversas crenças o conteúdo do ensino a ser ministrado nas aulas;

III. definir a forma de organização e divisão das turmas;

IV. definir os critérios de recrutamento dos professores.

Art. 2º A Comissão de Planejamento do Ensino Religioso serão composta por dois representantes de cada órgão à seguir:

I. Secretaria de Estado de Educação, um deles na condição de coordenador da Comissão;

II. Gabinete Civil;

III. Secretaria de Estado de Governo

“Parágrafo único” Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos a que se refere os incisos I a III deste artigo.

Art. 3º A Comissão será instalada no prazo de dez dias, e terá o prazo de 120 dias, contados da sua instalação para a conclusão de seus trabalhos.

“Parágrafo único” A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo terá a sua regulamentação fixada por Resolução Conjunta das Secretarias de Estado aludidas no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2001
Anthony Garotinho

Decreto Estadual nº 31.086

DECRETO Nº 31.086

De 27 de março de 2002.

REGULAMENTA O ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo no E-03/11287/2001:

DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino incluirão, obrigatoriamente, o ensino religioso, de matrícula facultativa, nos horários normais de todas as da educação básica, sendo disponível na forma confessional, de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis legais ou pelos próprios alunos,

a partir de dezesseis anos, inclusive, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único No ato da matrícula, o responsável legal ou o próprio aluno, se maior de dezesseis anos, deverá expressar se deseja que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de religião.

Art. 2º Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas integrantes da Rede Pública de Ensino professores que:

I. Pertencam ao quadro permanente do Magistério Público Estadual;

II. Tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida.

“Parágrafo único” Excepcionalmente, admitir-se-á a contratação de professores por tempo determinado, após expressa autorização governamental, para suprirem a carência até a ocupação de vaga por aprovado em concurso público, observado o disposto no inciso II deste artigo;

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam autorizadas a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, a procederem ao levantamento das necessidades de professores de Ensino Religioso na Rede Pública Estadual, a serem supridas através de concurso público a ser realizado.

Art. 4º Fica assegurada a permanência dos atuais professores de Ensino Religioso, desde que atendidas as condições exigidas pela respectiva Autoridade Religiosa, atestada através de credenciamento atualizado, expedido a partir da vigência desde Decreto.

Art. 5º Caberá às Autoridades Religiosas competentes devidamente credenciadas junto

à Secretaria de Estado de Educação e a Fundação de Apoio a Escola técnica – FAETEC, a elaboração dos conteúdos programáticos da disciplina, a indicação bibliográfica e o material didático a serem utilizados nas aulas do respectivo credo religioso, a serem submetidos ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º A carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação observado o limite de horas-aula anuais previsto na legislação pertinente.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Educação e a Fundação de apoio à Escola Técnica – FAETEC expedirão os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2002.
Anthony Garotinho

Projeto de Lei nº 1840 (Carlos Minc)

Trâmite Legislativo - Projeto de Lei nº 1840/2000 de autoria do Deputado Carlos Minc, em co-autoria com Paulo Pinheiro, André Ciciliano, Armando José, Arthur Messias, Chico Alencar, Cidinha Campos, Edson Albertassi, Hélio Luz, Ismael de Souza, Jamil Haddad, Laprovita Vieira, Walney Rocha.

1. Texto do projeto inicial apresentado em 19/10/2000.

Dá nova redação à Lei nº 3459, de 14 de setembro de 2000 que dispõe sobre o Ensino Religioso confessional nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

“Art.1º - A Lei nº 3459 de 14 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas e estaduais de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo ou o estabelecimento de qualquer primazia entre as diferentes doutrinas religiosas.

Art.2º - O Sistema Estadual de Ensino regulamentará os procedimentos para a definição dos conteúdos de cada ciclo de conhecimento, ouvida entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas.

Art.3º - O Sistema Estadual de Ensino estabelecerá as normas para a habilitação e admissão de professores concursados de Ensino Religioso e tomará as medidas necessárias para a capacitação docente.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias a serem contados da sua publicação.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar a legislação estadual sobre Ensino Religioso à legislação federal.

A Lei 3.459/2000, recentemente sancionada pelo Poder Executivo Estadual e que dispõe sobre o assunto, atenta contra o princípio da laicidade do Estado, confronta-se com a Constituição Federal e com a Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB:

1 - Seu artigo 1o. prevê a existência do ensino Religioso em todo o Ensino Básico, inclusive para jovens e adultos e para o Ensino Médio Técnico, embora o art. 210 parágrafo 1o. da Constituição Federal e o artigo 33 da LDB, cuja

redação mais recente foi dada pela lei 9475 de 22 de julho de 1997, preconizem tal disciplina apenas no ensino fundamental;

2 - No artigo 2º, a referida Lei prevê que apenas professores com registro no MEC poderão ministrar as aulas de Ensino Religioso, desde que credenciados pela entidade religiosa competente, o que fere a LDB e as prerrogativas da Secretaria de Educação. O artigo 33 da LDB prevê que os Sistemas de Ensino definirão quais professores poderão ministrar as referidas aulas, já que não há, no Rio de Janeiro, cursos superiores de Educação Religiosa. Saliente-se ainda que o MEC há algum tempo, deixou de expedir registros de professores, o que é feito pelas instituições que, devidamente reconhecidas, fornecem diplomas de conclusão de cursos superiores;

3 - A Lei 3.459/2000 prevê ainda a existência de concurso público para professores de Ensino Religioso (embora não exista ainda a formação específica para a disciplina), o que não se coaduna com a previsão, na mesma Lei, de credenciamento dos docentes pela “autoridade religiosa”. Tal “credenciamento” conflita com o direito líquido e certo do professor que é classificado através de concurso público, única forma legal de acesso a cargo no magistério público;

4 - O artigo 3º da referida Lei, mais uma vez usurpando prerrogativas dadas pelo art. 33 da LDB às Secretarias de Educação, prevê que os conteúdos da disciplina Ensino Religioso serão definidos pelas diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado, apenas, remunerar os professores e “apoiar integralmente” suas iniciativas e definições pedagógicas;

5 - Por fim, cabe assinalar que o legislador federal criou uma disciplina de caráter inter-religioso, dando às Secretarias de Educação, como não poderia deixar de ser, em se tratando de uma disciplina escolar, as prerrogativas para decidir sobre os aspectos pedagógicos e administrativos.

2. Pareceres

2.1. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Legislativo, 28/06/2001, p. 17)

Parecer do relator (Deputado Nilton Salomão)
- pela prejudicabilidade

A presente proposição pretende modificar a redação da Lei 3.459/2000, sob o argumento de que a referida Lei é inconstitucional na forma como está redigida.

O Plenário soberano desta Casa de Leis aprovou no mérito a proposta que se transformou na Lei 3.459/2000.

Argüida a inconstitucionalidade da matéria, pelo nobre Deputado Carlos Minc, o Tribunal de Justiça de nosso Estado não acolheu a representação na parte referente ao seu mérito.

Segundo decisão do TJ, que anexo ao presente parecer, apenas o artigo 5º da referida lei apresentava inconstitucionalidade formal.

Considerando que o objetivo do presente projeto de lei é corrigir inconstitucionalidade quanto ao mérito da matéria e que o Tribunal de Justiça já se manifestou conclusivamente pela constitucionalidade da Lei 3459/2000, meu parecer é pela prejudicabilidade.

Conclusão: A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 1840/2000, concluindo pela prejudicabilidade.

2.2. Parecer da Comissão de Educação e Cultura

Parecer do relator (Deputado Paulo Melo)
- pela prejudicabilidade

A proposição está prejudicada pela Lei nº 3459/2000, sendo meu parecer pela prejudicabilidade.

Obs: esse parecer não foi ratificado pela comissão.

3. O Projeto foi arquivado ao fim da legislatura (18/02/2003), passando por desarquivamento no início da seguinte (12 e 14/03/2003).

4. Primeira discussão em plenário (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Legislativo, 10/10/2003, p. 41)

Pela Comissão de Educação e Cultura, o Deputado Acárisi Ribeiro emite parecer favorável ao Projeto. Pela Comissão de Servidores Públicos, o Deputado Caetano Amado emite parecer favorável. Pela Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle, a Deputada Inês Pandeló emite parecer favorável. Após a emissão dos pareceres a matéria é posta em discussão e não havendo quem queira discuti-la, os pareceres vão para votação.

Em votação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é rejeitado. Em votação o parecer da Comissão de Educação e Cultura é aprovado, pendendo de segunda discussão por causa dos votos contrários dos Deputados Otávio Leite, Luiz Paulo e Alessandro Molon.

5. Discussão final em plenário (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Legislativo, 17/10/03, p. 16 e 17)

Colocada em discussão a matéria, não houve quem quisesse discuti-la. Procedeu-se a votação, por aclamação dos 52 presentes. Apenas um deputado se manifestou em contrário e um outro declarou abstenção. Aprovado o projeto, oito deputados se pronunciaram acerca da questão.

6. Veto da Governadora Rosinha Garotinho Matheus (3/11/2003)

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 1840/2000.

Em que pese os elogiáveis propósitos que ins-

piraram a apresentação do Projeto, fui levada à contingência de vetá-lo integralmente. (...)

Inicialmente, vislumbra-se vício de iniciativa, violando o art. 112, §1º, II, d, da Constituição Estadual, ao cuidar de atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Em prosseguimento, também há que se notar que a proposição macula o princípio da separação de poderes (art. 2º, da Constituição da República e art. 7º, da Constituição Estadual), por dois motivos, a saber, adoção de Poder Legislativo na esfera de atuação daquele Poder, bem como o estabelecimento de prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo.

Por outro lado, a Lei nº 3459/2000, que se pretende alterar, já foi regulamentada pelo Decreto nº 31.086, publicado no D.O. de 01 de abril de 2002, o qual estabelece, dentre outras disposições, a forma de inscrição na disciplina, os professores habilitados para ministrar as aulas de religião, a carga horária das aulas, as atribuições de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta para dar execução ao comando legal, qual seja, elaborar levantamento de necessidades de professores de ensino religioso na Rede Pública Estadual e providenciar as formas de sanar tais necessidades, mediante concurso público etc.

Com efeito, a Secretaria de Estado de Educação publicou, em 16 de outubro de 2003, Edital relativo a Concurso Público para provimento de quinhentas vagas no cargo de Professor Docente I para ministrar a disciplina Ensino Religioso, iniciando-se a primeira fase do processo seletivo em 03 de novembro de 2003.

A crise de valores do momento presente haverá de ser superada pelo verdadeiro desafio que repropõe a introdução e a valorização do ensino religioso nas escolas da Rede Pública Estadual, sob a perspectiva do ensino confessional e plural, respeitada a diversidade cultural religiosa, conferindo a oportunidade

de uma completa formação e integral educação dos alunos, não só pelo ensino das disciplinas formais, senão também dos pilares da ética, da moral, amor ao próximo e da solidariedade.

É o caminho da coerência entre a fé e a vida, com a preparação do coração dos nossos jovens para que se tornem conscientes do seu papel de agentes responsáveis para com a cidadania e a realização do ideário de justa sociedade.

O Ensino Religioso insere-se em um processo de promoção da dignidade da pessoa humana e da conquista da cidadania.

Pelo exposto, decidi apor o veto integral ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

7. Discussão do veto da governadora pelo plenário da ALERJ (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Legislativo, 04.03.04, p. 18)

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (JORGE PICCIANI) – A Ata registra a presença de 66 Senhores Deputados.

A Presidência dá as boas-vindas ao ex-Deputado Carlos Dias.

Anuncia-se a Discussão única ao

VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 1840/2000, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS CARLOS MINC, PAULO PINHEIRO, ANDRÉ CECILIANO, ARMANDO JOSÉ, ARTUR MESSIAS, CHICO ALENCAR, CIDINHA CAMPOS, EDSON ALBERTASSI, HÉLIO LUZ, ISMAEL DE SOUZA, JAMIL HADDAD, LAPROVITA VIEIRA E WALNEY ROCHA, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 3459, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE ENSINO RELIGIOSO CONFESSIONAL NAS ESCOLAS DA REDE

PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (PENDENDO DE PARECER DA COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS).

Para emitir parecer pela Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos, tem a palavra o Sr. Deputado Alessandro Calazans.

O SR. ALESSANDRO CALAZANS (Para emitir parecer) – O parecer é pela manutenção do Veto.

O SR. PRESIDENTE (JORGE PICCIANI) – Com o parecer emitido, em discussão a matéria. Para discutir a matéria, tem a palavra o Sr. Deputado Samuel Malafaia. E, logo a seguir, o Sr. Deputado Carlos Minc.

O SR. SAMUEL MALAFAIA (Para discutir a matéria) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero aqui reforçar alguns aspectos importantes da lei 3459, que está em vigor, referente ao ensino religioso nas escolas da rede pública do Estado.

O artigo 1º diz que a lei é facultativa. Portanto, se alguém não quiser assistir àquela matéria estará livre de participar.

A educação religiosa será dada no ensino fundamental, de acordo com a Constituição Federal.

Em terceiro lugar, o ensino é confessional. O projeto de lei vetado indica que o ensino seja não-confessional. Diria que seria mais ou menos como ir a uma aula de Educação Física e o professor começar a dizer: “A Educação Física é boa para o corpo. Começou na Grécia, no Olimpo, quando os deuses estavam tentando ficar fortes, então, começaram a se exercitar. E depois se desenvolveu de tal maneira...” Mas ninguém fará exercício algum. O ensino confessional, o cristão – católico ou protestante – dá o ensino com a Bíblia aberta. O muçulmano terá o ensino de acordo com as doutrinas do Islamismo. E o Espiritismo também terá

o ensino de acordo com suas bases religiosas. Em quarto lugar, a lei em vigor respeita a diversidade cultural do Estado do Rio de Janeiro, que pode ser diferente da diversidade cultural de outro Estado.

Em quinto lugar, na lei em vigor está vedado qualquer forma de proselitismo, isto é, nenhum professor pode fazer com que a escola seja uma igreja para poder angariar pessoas para seguir uma determinada religião.

Analisando também o Parágrafo Único da lei em vigor, está dito que a lei permite ao pai ou tutor de menor expressar, se desejar, que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de ensino religioso. É claro que se tenho um filho menor de 16 anos, eu, como pai, vou indicar que ele siga os conceitos daquilo que acho que seja minha verdade, a verdade da minha família.

Então, a lei em vigor trata desse assunto com bastante segurança, deixando também a porta aberta: se o pai não quiser indicar que o filho menor assista determinada cadeira na área religiosa, está livre para fazê-lo.

O art. 2º da lei em vigor fala sobre os professores dessas matérias: “Devem ser aproveitados aqueles que pertençam aos quadros do magistério.”

As pessoas se esquecem que existem professores, em diversos níveis de educação, que já tiveram sua formação religiosa. Existem diversos seminários. Conheço seminários protestantes e também católicos, bem como centros de ensino espírita que funcionam desde 1962 formando bacharéis em teologia, em matérias relacionadas à religião. Então, em primeiro lugar, deve-se dar oportunidade para que se aproveitem as pessoas que já têm essa formação e que já estão trabalhando nos quadros do magistério.

Em segundo lugar, quando se faz o concurso, a lei em vigor permite que pessoas que tenham

formação religiosa em instituição religiosa reconhecida sejam aproveitadas para serem professores de determinada religião. Assim, o católico, o espírita, o protestante e o representante de qualquer outra religião – no colégio em que aquela religião possa ser ensinada, visto que é ensino facultativo – terão oportunidade de dar aula.

Quero chamar a atenção para o fato de que esse procedimento já é utilizado pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica na capacitação dos seus capelães. Os capelães do Exército, da Marinha e da Aeronáutica entram nessas forças através de concursos e têm que apresentar uma formação teológica. E se for na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, lá se ensina a religião, o ensino confessional, o ensino de religião mas dentro da própria religião, facultativo a quem quiser. Quem quer assistir a missa, vai assistir a sua missa. Quem quer assistir a sessão de espiritismo, está livre para assistir a sessão de espiritismo. Quem quer assistir o culto protestante, há o capelão protestante, que vai ministrar o culto. Mas ele tem que ser conhecedor daquela matéria que está lecionando.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Constituição Federal apoia o ensino religioso, nas escolas públicas de ensino fundamental, no art. 210. Portanto, a lei em vigor é constitucional e está de acordo com a lei federal. O art. 210, § 1º, dispõe o seguinte:

(Manifestação nas galerias)

(Lendo)

“O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.”

(Conclui a leitura)

Está na Constituição. E a lei em vigor obedece a esse critério.

O §3º diz o seguinte:

(Lendo)

“A União, os estados, o Distrito Federal e os

municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.”

(Conclui a leitura)

Então, a Lei 3.459, de 14 de setembro de 2000, que está em vigor, é completa, eficaz e satisfaz os desejos dos cidadãos do nosso estado de aprenderem religião.

(manifestação do MIR nas galerias)

Por essas razões, Sr. Presidente, a lei existente é constitucional e atende democraticamente às demandas dos nossos cidadãos, que querem melhorar...

(manifestação do MIR nas galerias)

Sr. Presidente, solicito que V. Exa. garanta meu direito à palavra.

O SR. PRESIDENTE (JORGE PICCIANI) – A Presidência solicita silêncio nas galerias.

O SR. SAMUEL MALAFAIA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Continuando meu raciocínio, quero dizer que, pelas razões expostas, a lei que está em vigor é constitucional e atende democraticamente às demandas dos cidadãos que querem melhorar seus conhecimentos religiosos. O Projeto de Lei ora vetado é incompleto, confuso, nada acrescenta para melhorar o ensino religioso em nosso Estado. Por estas razões, solicito aos meus pares que votem em favor da continuidade do veto ao atual Projeto de Lei. Muito obrigado.

O SR. CARLOS MINC – Peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE PICCIANI) – Para discutir a matéria, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Para discutir a matéria) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, amigos

e amigas do Movimento Inter-Religioso, agradecemos os bons fluidos que trazem para esta Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional estabelece que deve haver ensino religioso, de caráter facultativo, mas com as seguintes características:

- não doutrinária;
- vedado o proselitismo;
- que sejam ouvidas todas as denominações religiosas;
- e que o ensino seja organizado pelo sistema público de educação.

O ex-Deputado Carlos Dias, aqui presente abrilhantando esta Sessão, de quem discordamos mas por quem temos respeito, apresentou uma lei que contraria a lei nacional. Uma lei estadual não pode contrariar uma lei nacional nos pontos em que são definidas as regras do jogo.

A lei do Sr. Deputado Carlos Dias mantém o ensino opcional – nesse ponto, não contraria a lei nacional -, mas diz que a lei é de caráter confessional e diz que os professores têm que ser credenciados pela autoridade eclesiástica correspondente, ou seja, se uma pessoa não for carimbada pela autoridade eclesiástica, ainda que passe em primeiro lugar num concurso, não poderá ser empossada. Isso fere um dispositivo constitucional que separa o Estado laico das Igrejas; fere, também, no sentido da não-consulta aos movimentos e do caráter inter-religioso.

É completamente diferente os estudantes terem acesso à informação, o que considero fundamental, sobre o fenômeno religioso, sobre a ética religiosa, sobre a História das Religiões, sobre os princípios e fundamentos das religiões. Outra coisa diferente é termos em sala de aula de escola pública, paga com dinheiro público, um padre, um pastor, um rabino, um muçulmano, cada um pregando sua religião.

Somos favoráveis ao ensino confessional em templos, igrejas, terreiros, famílias, escolas ligadas às denominações. Somos favoráveis à liberdade religiosa e ao ensino confessional nas áreas sustentadas pelos fiéis de cada uma dessas denominações.

Na escola pública, bancada com dinheiro público de contribuintes, dos quais alguns sequer são religiosos, não pode haver a guerra religiosa. Não pode haver, em cada sala, alguém pregando que sua religião é a única, que seu Deus é o único, e isso bancado com o dinheiro público.

Isso contraria um princípio constitucional, que é base das modernas democracias republicanas dos últimos 350 anos, depois da Santa Inquisição, quando se chegou à conclusão de que estado é uma coisa e igreja é outra. Não se pode juntar estado com igreja. Isso ocasionou problemas seriíssimos. Uma coisa é garantir a liberdade religiosa, a liberdade de fé, vocação, ensino e doutrina. Outra coisa é fazer com que, na escola oficial e pública, bancada pelo estado, cada um pregue sua religião. Ainda, como diz o edital desse concurso, caso o professor perca a fé ou o credenciamento da autoridade religiosa, ainda que tenha sido aprovado, contratado, concursado e esteja em sala de aula, ele está fora! Vejam, senhores, o absurdo! Uma pessoa faz um concurso, passa para uma escola pública e, então, uma autoridade de determinada religião, por alguma razão, não gosta mais daquele professor, diz que ele está descredenciado e ele sai da sala de aula! Isso constitui uma interferência completamente indevida em algo que é bancado pelo dinheiro público!

Na verdade, o que estamos votando não é para anular o ensino religioso. Esse projeto de lei, do qual sou co-autor, com vários deputados – Paulo Pinheiro, André Ceciliano, Armando José, Arthur Messias, Chico Alencar, Cidinha Campos, Edson Albertassi, Hélio Luz, Ismael de Souza, Jamil Haddad, Laprovita Vieira, Walney Rocha, etc. -, não acaba com a lei do Sr. Deputado Carlos Dias, mas a adequa, mo-

difica, para torná-la compatível com a LDB – a Lei de Diretrizes e Bases da educação. Esse projeto de lei foi elaborado com o apoio do movimento inter-religioso. Houve uma audiência pública aqui. Veio o padre Roque que, na época, foi um deputado que interveio na discussão, também. Houve discussões no ISER e no Viva Rio, com vinte e oito denominações religiosas diferentes.

O SR. ANDRÉ CORREA – Vossa Excelência me concede um aparte?

O SR. CARLOS MINC - Já concederei o aparte. Está prometido para o Sr. Deputado André Correa, meu colega das áreas ecológicas. No ponto em debate, sei que discorda de mim, mas concordamos em muitos assuntos da ecologia. Em primeiro lugar, esse projeto, que foi vetado pela Sra. Governadora, foi aprovado no plenário desta Assembléia por 50 votos a dois. É bom que se diga isso. Nessa época, os integrantes do movimento inter-religioso estiveram em vários gabinetes, conversaram com deputados e mostraram que não havia um projeto contra o ensino religioso, mas contra o ensino confessional e doutrinário, com pregação religiosa em escola pública, com professores indicados e credenciados por cada uma das igrejas. Esse era o ponto. Então, esse projeto, aprovado por 50 votos a dois, vetado e, hoje, em análise pelo Plenário desta Assembléia, é um projeto modificativo, modifica a lei do Sr. Deputado Carlos Dias, retirando aqueles pontos que se chocam com a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional.

Há um princípio hierárquico, segundo o qual uma lei federal é mais importante que uma lei estadual. Se a lei federal é omissa em algum ponto, a lei estadual pode avançar. Mas, se a lei federal diz que é vedado o ensino confessional, doutrinário e o proselitismo, a lei estadual não pode dizer que, aqui, no Rio de Janeiro, haverá ensino confessional, doutrinário e proselitismo. Onde a lei federal é clara, as leis estaduais, por serem hierarquicamente inferiores, não podem bater de frente, chocar-se,

porque estarão sendo inconstitucionais. Não somos os Estados Unidos, onde um estado tem pena de morte e outro não. No Brasil há uma lei. Não é possível que a Lei de Diretrizes e Bases valha para todo o país e, aqui, no Rio de Janeiro, seja o contrário do que dispõe a lei federal. Isso não se sustenta.

O SR. ANDRÉ CORREA – Vossa Excelência me concede um aparte?

O SR. CARLOS MINC - Concederei um aparte ao Sr. Deputado André Correa, militante da ecologia, e, em seguida, encerrarei minha fala, pois meu tempo já está esgotado.

O SR. ANDRÉ CORREA – Agradeço ao nobre e atuante Sr. Deputado Carlos Minc, que nos brinda até com um novo visual.

Vivemos numa democracia e esta Casa é a essência da representação de todas as correntes de pensamento e de todas as correntes partidárias. Neste caso específico, obviamente, não valem as questões das doutrinas dos partidos. Esta é uma questão de foro íntimo. Dentro dessa linha, meu entendimento, que diverge do meu líder, o Sr. Deputado Comte Bittencourt, é de que esse projeto de lei não afetou, necessariamente, o princípio republicano do estado laico. Em nenhum momento o projeto obriga o estudante a ter um determinado tipo de opção religiosa.

O SR. CARLOS MINC – É verdade. Nesse ponto V. Exa. tem razão.

O SR. ANDRÉ CORREA – A confusão da questão do estado laico é justamente obrigar – como, por exemplo, no Irã - todos a seguirem a mesma religião; fazer com que todos sejam dominados por determinada religião, o que não é o caso. O projeto estabelece, primeiro, o livre arbítrio do estudante: ele frequenta a aula se quiser. Esta é a questão central. Segundo, faculta aos estudantes diversas crenças.

Acredito que nossa sociedade é muito carente de valores, e esse é um instrumento importante.

À medida que o estado abre um leque de diversas religiões, ele, de certa forma, contribui, pelo menos, para o debate ou para a reflexão, mas é transcendente, no que diz respeito aos valores.

Para concluir, sou literalmente contra e quero externar aqui a questão dos professores. Aliás, isso não consta da lei, isso constou do edital. Nesse ponto, concordo com V. Exa. Acho que já há, aí, uma violência, considerando se a pessoa, nas suas reflexões, nas suas ligações transcendentais, resolver mudar de credo, de religião. Isso não consta da lei.

O SR. CARLOS MINC – Está no edital.

O SR. ANDRÉ CORREA – Essa é uma falha grave do edital que acho...

O SR. CARLOS MINC – V. Exa. está disposto a modificar isso?

O SR. ANDRÉ CORREA – Dentro dessa linha, digo mais, Sr. Carlos Dias: sou católico praticante, frequento a Igreja de São Francisco de Paula e acho que precisamos regulamentar algumas questões. A região do Médio Paraíba é um exemplo concreto da necessidade de aperfeiçoamento. Foram aprovados professores da religião católica, da evangélica, mas, naquela outra denominação – outros - foi aprovada uma pessoa da religião messiânica. Na Região do Médio Paraíba, aqueles que professam a fé espírita não foram contemplados.

O SR. CARLOS MINC – V. Exa. me permite continuar?

O SR. ANDRÉ CORREA – Concluo dizendo que votarei favoravelmente. Essa é uma questão de foro íntimo, que não afeta o estado laico, porque está garantida a liberdade de opção.

O SR. CARLOS MINC – Agradeço o longo aparte de V. Exa., que foi equilibrado, manifestando, inclusive, sua contrariedade em relação ao edital.

Sr. Deputado André Correa, só quero lembrar a V. Exa. que estamos com um quadro onde faltam cerca de dez mil professores, de física, de química e matemática.

Houve um concurso para 500 professores, dos quais aproximadamente 300 – não lembro o número exato – serão da religião católica, 184 da religião evangélica, e treze para as demais, ou seja, todas as outras denominações que são até mais do que treze.

Então, Sr. Deputado André Correa, quando eu disse que a lei era inconstitucional não era pela questão de ser facultativo, era porque a lei federal estabelece: “Não pode ser proselitismo doutrinário confessional”. E essa é. Em vários outros estados há lei, mas não é confessional.

Concordo com V. Exa. quando fala dos valores. Por isso, essa lei que a Assembléia aprovou, por 50 votos a 2, preceitua que há o ensino religioso, só que ele é de caráter não confessional, ou inter-religioso. Fica-se conhecendo os valores, a filosofia, os fundamentos, e várias dessas questões que V. Exa. levantou, tão importantes nos dias que correm.

Essa outra, que corrigiu a do Sr. Deputado Carlos Dias, também mantém a discussão dos valores, ela não retira isso e mantém o opcional, o que V. Exa., o movimento inter-religioso e nós defendemos.

O erro da lei, que a nossa tenta corrigir, são dois pontos gravíssimos: quando ela estabelece que é confessional doutrinária – ao contrário da lei federal que preceitua que não pode ser – e quando estabelece que quem vai credenciar é cada autoridade religiosa.

Esse edital que V. Exa. discorda – e eu também; portanto, nesse tópico temos mais uma coisa em comum – decorre desse ponto da lei, ou seja, o edital é baseado na lei, e a lei preceitua que quem credencia é a autoridade eclesiástica. O que diz o edital? Se a pessoa

perder o credenciamento, ainda que tenha sido concursada, esteja lecionando, ela é banida, simplesmente.

Assim, quero deixar clara a nossa posição, que é favorável ao ensino religioso nos termos da lei federal; favorável ao conceito inter-religioso, nos termos solidários que o movimento inter-religioso aqui presente – que representa 28 denominações – defende; favorável à discussão dos valores éticos e dos fundamentos e contrário a voltarmos 400 anos e ter em escola pública o ensino confessional e doutrinário, dependendo de credenciamento de um líder religioso, e que tira o cargo conquistado por concurso se a liderança religiosa entender que aquela pessoa não o merece mais.

Portanto, Sra. Deputada Graça Matos, Srs. Deputados e lideranças religiosas presentes, esta é a nossa posição, defendendo o voto “sim” ao projeto que esta Casa já havia aprovado por 50 votos a dois. Obrigado.

O SR. ANDRÉ CORREA – V. Exa. me permite a réplica de vinte segundos?

(ASSUME A PRESIDÊNCIA A SENHORA DEPUTADA GRAÇA MATOS, 1ª SECRETÁRIA)

A SRA. PRESIDENTE (Graça Matos) – O próximo orador inscrito é o Sr. Deputado Caetano Amado.

O SR. ANDRÉ CORREA – Nobre Deputado Caetano Amado, V. Exa. me permite um aparte prévio?

O SR. CAETANO AMADO – Sra. Presidente, Srs. Deputados, vivemos num país republicano. Esta é a realidade. E, o país sendo republicano, o estado é democrático. E, em uma democracia nada se impõe.

Vivemos num país, particularmente no Rio de Janeiro, em que hoje vemos estampado

nas manchetes dos jornais, o caos em que está a Educação. Há carência de pessoas qualificadas para ensinar química, física, biologia, sociologia, português e matemática, que é a formação de que o homem precisa para vencer as barreiras do dia-a-dia.

Não podemos aceitar que diante dessas dificuldades que o Rio de Janeiro, em particular, está vivendo, haja concurso para impor o ensino religioso.

Se fosse para estudar a filosofia da religião, conhecer o budismo, o maometismo, o ateísmo, o catolicismo, os evangelhos, certamente eu aplaudiria. Mas, numa república democrática, impor o ensino religioso confessional, é um absurdo que não podemos aceitar, até porque os parlamentares desta Casa, aprovaram o projeto com 50 votos. E a Governadora, em obediência a lei anterior, submetendo-se à lei anterior, enviou para promover o concurso. Mas esta lei, aprovada por 50 votos dos Srs. Deputados, faz com que não vigore, porque é um absurdo querer que os nossos filhos tenham formação religiosa na escola. Formação religiosa devemos dar e receber em nossa própria casa.

Num estado democrático devemos respeitar o direito. Não posso querer impor as minhas idéias, não posso empurrar a minha religião goela abaixo das pessoas esclarecidas. Devo discordar das pessoas, mostrar-lhes meus pontos de vista – filosófico, intelectual e social – mas, ao mesmo tempo, evitar inimizades e conflitos na cabeça de crianças e adolescentes que estão em processo de formação de identidade em relação à religiosidade.

Por esse motivo, considero inadmissível a permanência deste projeto. Peço aos Srs. Deputados que derrubem o veto e aprovelem esse projeto ou mantenham o que já foi aprovado nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. OTÁVIO LEITE - Sra. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. ANDRÉ CORREA – Pela ordem, Sra. Presidente, preciso fazer um comentário. V. Exa. pode me conceder a palavra?

A SRA. PRESIDENTE (Graça Matos) – Para discutir a matéria tem a palavra o Sr. Deputado Otávio Leite, pelo PSDB. Certamente ele lhe concederá o aparte.

O SR. OTÁVIO LEITE (para discutir a matéria) – Sra. Presidente...

O SR. ANDRÉ CORREA – V. Exa. me concede um breve aparte, Deputado?

O SR. OTÁVIO LEITE – Pois não, Deputado.

O SR. ANDRÉ CORREA – Sr. Deputado Otávio Leite, gostaria de colocar dois pontos de uma forma muito rápida. Primeiro, para dizer que ouvi atentamente o pronunciamento do operante Sr. Deputado Caetano Amado, que tanto respeito, mas quero reforçar aqui que no caso não há obrigatoriedade para os alunos. Essa argumentação não é verdadeira. Ninguém é obrigado a professar um determinado credo. É facultativo! Não se está afetando o estado laico. Mais do que isso, as carências que por ventura possam existir, e é óbvio que devem ser aprimoradas na educação da matemática, do português, etc., enfim, os problemas estão sendo sanados com o projeto “Nova Escola”. Isso não afeta, são duas coisas diferentes.

Então, quero reafirmar que esse argumento de se estar impondo goela abaixo um credo religioso é falso, porque apenas está se abrindo a oportunidade de escolha. É preciso aperfeiçoar, sim. Com todo o respeito, acompanho o trabalho, a valorização de um movimento importante e de credibilidade, de quem hoje está aqui participando conosco, a quem rendo as minhas homenagens, mas precisamos corrigir esta distorção e encontrar mecanismos que abram também espaços para o que foi muito simploriamente denominado de outras religiões. Que se abram espaços para que todas as religiões tenham oportunidade. Essa é a

questão central. E não condenar o princípio desse processo.

A SRA. HELONEIDA STUDART – V. Exa. me concede um aparte?

O SR. OTÁVIO LEITE – Ouço com atenção o aparte da eminente 1ª Vice-presidente desta Casa, Deputada Heloneida.

A SRA. HELONEIDA STUDART - Prezado deputado Otávio Leite, estou assistindo uma discussão retrógrada, antiga, superada. Nós vivemos, desde a Proclamação da República, num estado laico. Quando eu era menina havia duas grandes escolas no meu Estado: o Colégio da Imaculada Conceição e a Escola Normal. Sendo meus pais católicos fervorosos, colocaram-me no colégio das freiras, onde fiz todo o meu curso, assistindo a missas e rezando novena. Mas os pais de minhas amigas, que não professavam esta religião, colocaram suas filhas na Escola Normal, onde diria até que foram mais felizes do que eu, porque foram mais livres.

A fé é uma graça. Não é ensinada a ninguém. Os valores morais, sim, são ensinados, mas a família é ainda o melhor lugar, o melhor local para que a integridade, a dignidade, a honestidade sejam ensinadas às crianças. Portanto, o projeto de ensino religioso confessional é um absurdo da Idade Média.

Para terminar, uma brincadeira, nobre Deputado: imagine se eu, feminista, vou permitir que muçulmano defenda, dentro da escola, que a mulher adúltera tenha que receber oitenta chibatadas! Nunca permitirei! Muito obrigada.

O SR. OTÁVIO LEITE – Gostaria de trazer algumas reflexões a esse assunto – afinal, trata-se de uma matéria, como já podemos observar, polêmica – mas o faço, em primeiro lugar, pela permissão da liderança do meu Partido, o Sr. Deputado Luiz Paulo – este é o instante em que os líderes podem usar a palavra – convencido

de que trago algumas que podem, quem sabe, contribuir para o discernimento elevado que teremos que ter neste instante – afinal, será o ponto último do processo legislativo, já que a Sra. Governadora vetou o projeto do eminente Sr. Deputado Carlos Minc.

Não faz muito tempo, li uma dessas pesquisas e me surpreendi, positivamente, com um dado interessante: apenas 1% dos brasileiros se dizia ateu. Que bom! Porque os outros 99% professam alguma fé. Ora, a vida em sociedade, se calcada em elementos religiosos, qualquer que seja o credo, por si só terá o viés de um horizonte mais promissor, pois a idéia da orientação ética e moral, postulados básicos de credos religiosos dos mais variados, é muito bem-vinda para a existência do homem.

A fé adquire importância no dia-a-dia. As pessoas que têm fé, de alguma forma, estão permanentemente se indagando sobre como agir, refletindo sobre a sociedade, procurando analisar o que é justo e o que é injusto, preocupando-se com o respeito aos semelhantes, com a prática da solidariedade, com a execução concreta de atitudes que importem no amor ao próximo, na formação de valores intrínsecos a inúmeras religiões.

Passado o pressuposto de que a religião é benéfica, imagino o que seria deste País se não tivéssemos tantos credos, tantas igrejas, tantas pessoas de qualquer forma vinculadas a alguma fé. Há em qualquer religião um braço social. Nossas condições, como Poder Público, no País como um todo, não permitem a solução de vários problemas, não só do ponto de vista espiritual, mas também material, de assistência social. Se não fossem as religiões, não sei onde estaríamos. Portanto, este é um aspecto interessante em nosso País.

A discussão é a seguinte: cabe ao Poder Público estimular ou não, por seus estamentos, a religião? Sim, acho que todos querem. As duas vertentes em jogo aqui querem que o Poder Público contribua para que as pessoas

formem valores, formem seu caráter, calcadas em postulados absolutamente generosos. Se todos praticassem esses postulados, seria um paraíso. Sabemos que os desvios da natureza humana não nos permitem chegar a tanto, mas é preciso combatê-los, e que isso se faça por meio do ensinamento, da educação, da formação do caráter, da formação intelectual, da formação educacional das pessoas.

Portanto, em função disso, há dois caminhos que me parecem bem visíveis: um, seria um percurso mais genérico e, ao mesmo tempo, superficial, porque aponta para a solução de um professor tipo ecumênico, de um professor inter-religioso, meio pelo qual estaríamos alcançando o objetivo de criar fundamentos éticos e morais nos alunos. Ora, por esse caminho, indago: é possível haver um professor ecumênico isento que, na balança do dia-a-dia de suas reflexões, do ministrar de suas aulas, não descambe para essa ou para aquela religião? Acho muito difícil, até porque estaríamos apontando para uma idéia de que teríamos um ecumenismo tão sólido, tão forte que seria a postulação, numa última instância, de uma religião única. É o que se diria? Não. No fundo, nessa questão do ecumenismo, está se falando da busca de trabalhos de cidadania, sim. E, em qualquer religião, ou melhor, em qualquer disciplina, o mestre tem a função de colaborar para a formação do caráter e da consciência.

Esse primeiro caminho do professor ecumênico, que é um conceito genérico e superficial, não me parece o melhor. Acho que apontar para uma solução específica e profunda pode, sim, permitir que tenhamos e alcancemos objetivos mais concretos, ou seja, que mais alunos, mais pessoas se informem, assimilem, pratiquem e confessem religiões. Aí, sendo essa a estrada, não se pode descuidar da qualificação técnica/religiosa. Por isso é indispensável o concurso. A Lei 3459, do Sr. Deputado Carlos Dias, houve por bem deixar muito claro – é bom sublinhar – que, além de ter o concurso como obrigatório para revelar

a aptidão técnica para o profissional exercer aquele mister, traz a faculdade do aluno escolher assistir ou não àquelas aulas. Então, não fere, em absoluto, a Constituição. Não ataca qualquer princípio da Lei de Diretrizes e Bases, porque é facultativa, pressupõe a aptidão verificada através de concurso público, verificação das características pedagógicas e capacidade de licenciatura daquele que quer ser professor do Estado.

De mais a mais, quando se fala que estamos legislando em sua amplitude maior, na sua inteireza maior para o ensino médio, nunca é tarde para começar uma religião, nunca é tarde para as pessoas se iniciarem na busca da fé, de uma identidade religiosa.

A SRA. PRESIDENTE (Graça Matos) – Sr. Deputado Otávio Leite, conclua, por favor.

O SR. OTÁVIO LEITE – Vou concluir, Sra. Presidente. Quero apenas trazer essas reflexões e dizer que essa experiência, muito buscada pelo Sr. Deputado Carlos Dias, precisa ser vivida. O Estado, recentemente, realizou um concurso, a duras penas, para mil pessoas e esses professores têm que praticar, de alguma maneira, até para que experimentemos e verifiquemos se esses objetivos estão sendo alcançados. Logo, as demandas que aí foram afloradas pelo aperfeiçoamento são lúcidas, justas e não podem se compatibilizar aos preceitos dessa Lei que deve ficar como está, no meu entendimento, já que, como aqui se diz, não se trata de nada dogmatizado, porque as pessoas vão escolher ir à aula ou não daquela ou da outra religião. É preciso ver a questão dos outros, concordo plenamente, e não é nenhum retorno. Antes de 1891, quando houve a ruptura da igreja com o Estado, ali era outra questão. Em hipótese alguma estaríamos retrocedendo na história. Quero, com essas observações, trazer nosso voto a favor do projeto, na medida em que essa Lei precisa ser preservada como está e deve ser experimentada, para que tenhamos, cada vez mais, alunos e pessoas da rede pública professando fé.

Vamos votar, pois, pela manutenção do veto.

A SRA. PRESIDENTE (Graça Matos) – O próximo orador inscrito é o Sr. Deputado Comte Bittencourt, do PPS, que dispõe de dez minutos.

A SRA. INÊS PANDELÓ – Deputado Comte Bittencourt, V.Exa. me permite um aparte, mesmo antes de começar sua fala?

O SR. COMTE BITTENCOURT – É um prazer deputada, minha prefeita de Barra Mansa.

A SRA. INÊS PANDELÓ (Aparteando) – Obrigada.

Gostaria de levantar uma questão. Sou católica praticante, acho que deve existir o ensino religioso nas escolas, mas entendo que esse ensino não pode ser, em primeiro lugar, obrigatório, e, em segundo, não pode ser confessional. (Palmas)

Na história que estão trazendo ao plenário, cada escola teria um profissional ligado a uma religião. Ao aluno caberia apenas a escolha de ter aquela aula ou não, porque ele não poderia, por exemplo, estando numa escola onde houvesse um professor católico, ir assistir aula numa outra escola onde haveria um professor espírita. Então, não existe essa história de dizer que se tem a possibilidade de escolha, que se respeita a exigência do estado laico. Vai-se, sim, interferir. O maior mandamento de todas as religiões é o amor, é o respeito, é a solidariedade humana, é a verdade, e isso todas as religiões defendem e ensinam. É isso que a nossa sociedade precisa, que os nossos jovens sejam ensinados nesse aspecto, e não simplesmente nesta ou naquela religião. (Palmas)

O SR. COMTE BITTENCOURT – Agradeço o aparte da Deputada Inês Pandeló.

Sra. Presidente, Srs. Deputados, estamos à frente de um verdadeiro atraso no que diz

respeito a uma concepção do que é criar valores que possam corrigir um possível desvio existente hoje na sociedade brasileira, em especial na sociedade fluminense. Estamos frente a uma lei que, se preservada, será um dispositivo que cria a intolerância. (Palmas) E por que a intolerância? A população deste país brigou durante alguns séculos, e alguns até entregaram a vida, para que chegássemos a uma república. E a que tipo de república? Uma república, com certeza, laica, uma república que pudesse trazer em seu seio todas as religiões, todas as tendências, com muito respeito. Assim, querer voltar a uma situação em que a religião interfira no que é papel do estado representa um atraso para nossa sociedade. (Palmas)

Já fizemos essa denúncia quando do edital do concurso público para ensino religioso. Fui autor de duas representações, no Ministério Público, contra a secretária de educação, porque, tacitamente, o governo descumpra com a manutenção dessa lei. E, ao abrir um concurso para contratar 500 novos professores para o estado, para ministrarem ensino religioso, ele descumpra o que preceitua a Constituição Federal e o que regulamenta a matéria, nossa Lei de Diretrizes e Bases da educação. A LDB é bem clara nesse contexto quando determina: (Lendo) “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos e de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou pelos seus responsáveis.”

O estado, ao abrir concurso – contratar e alocar para o contrato desses professores recursos do tesouro estadual –, incorre numa brutal imperfeição na interpretação da lei. Porque o ensino religioso tem que ser sem ônus, esse é o espírito da lei. Sem ônus até porque é facultativo e precisa continuar sendo assim.

Lembro aos Srs. Parlamentares que também sou católico apostólico e praticante, dentro

do que posso praticar. Acredito na religião mas não acredito na justificativa de uma Sra. Governadora que, ao vetar a lei apresentada e aprovada neste plenário, aperfeiçoando a lei do Sr. Deputado Carlos Dias, alega o seguinte: “a crise de valores, no momento presente, haverá de ser superada pelo verdadeiro desafio que repropõe a introdução e a valorização do ensino religioso nas escolas da rede pública estadual.” Srs. Deputados, é, no mínimo, uma justificativa de cunho irresponsável porque se hoje estamos passando por uma crise profunda, com altos índices de violência neste estado, essa violência é resultado da exclusão social de boa parte de nossa sociedade. E a exclusão social não será recuperada com fundamentos de ensino religioso em uma rede pública que sequer tem professores suficientes para garantir o mínimo do que se exige de um currículo que introduza a criança e o adolescente no seu exercício de cidadania.

Como pensar em aplicar recursos de um estado que carece de quase 20 mil docentes, de um estado em que milhares de crianças estão sem aula já este ano, desde o primeiro dia do ano letivo? Como justificar a contratação absurda de 500 professores de ensino religioso? Eu advogo o voto de manutenção do projeto apresentado e aprovado nesta Casa e a derrubada do veto da Sra. Governadora. Não será por meio de ensino religioso, de restaurante a um real, de farmácia popular, de café da manhã a 30 centavos que a sociedade fluminense vai alcançar sua verdadeira inclusão social. A inclusão social se fará com a presença do Estado, um Estado laico, um estado que dê condição a cada um daqueles que aqui moram de exercer sua cidadania plena.

O SR. LUIZ PAULO – Vossa Excelência me concede um aparte?

O SR. COMTE BITTENCOURT – Concedo o aparte ao Sr. Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO – Muito obrigado, Sr. Deputado Comte Bittencourt.

Primeiro, Sr. Deputado, aprovo na integralidade o seu discurso porque foi da maior coerência, teve um norte muito bem definido na proteção do estado laico. Ainda mais, Sr. Deputado Comte Bittencourt, porque entendo que se estivéssemos aqui discutindo a contratação de 500 professores para ensinar filosofia nas escolas públicas e estaduais, estaríamos todos de parabéns. Os jovens, a nossa população e nós mesmos, como um todo, precisamos aprender a pensar e a filosofia, na sua linha do tempo, nos ensina a pensar. Por isso, advogo aqui o seu ponto de vista e faço das suas palavras as minhas.

Muito obrigado pelo aparte.

O SR. COMTE BITTENCOURT – Muito obrigado, Sr. Deputado. Sra. Presidente, para encerrar a nossa participação, faço um apelo aos Srs. Deputados: O Estado do Rio de Janeiro não pode continuar nesse processo de descida de ladeira com relação a sua competitividade frente aos outros estados da Federação. Essa lei é mais uma demonstração do estado que estão querendo construir, um estado completamente sem competitividade, um estado voltado para um assistencialismo com fundamentalismo religioso. Vamos dar um basta nisso.

Muito obrigado.
(Palmas)

O SR. GERALDO MOREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

(REASSUME A PRESIDÊNCIA A SENHORA DEPUTADA APARECIDA GAMA, A CONVITE)

A SRA. PRESIDENTE (Aparecida Gama) – Para discutir a matéria, tem a palavra o Sr. Deputado Geraldo Moreira.

O SR. GERALDO MOREIRA (Para discutir a matéria) – Sra. Presidente, comunico à Casa e aos meus pares que tenho votado aqui, quase sempre, favorável às mensagens e às questões

de interesse do Executivo estadual. Evidentemente, sempre resolvemos os dilemas com entendimento e alianças na busca daquilo que consideramos ser o bem comum.

Nessa lei vetada pela Sra. Governadora não vai na minha manifestação e no meu voto futuro nenhuma contestação. Mas, entendemos que respeitar religião, investir numa sociedade verdadeiramente democrática e livre é lutar, permanentemente, na defesa de um estado laico, onde o governante e os demais representantes da sociedade possam trabalhar no Poder Executivo, no Poder Legislativo ou onde for dando praticidade às suas concepções. É preciso, antes de tudo, deixarmos bem claro: Estado, poder público politicamente constituído, tem que ser algo completamente independente da crença das pessoas.
(Palmas)

É facismo, pois quase sempre tentam misturar essas questões – o povo brasileiro, durante a sua história, tem sofrido demais em função dessas confusões –, e nós não podemos nos dar o luxo de permitir que esses equívocos continuem sendo cometidos aqui em nosso estado! Por isso, repito, no meu voto não vai demérito algum ao governo – considero ser excelente a gestão da Sra. Governadora Rosinha Garotinho e do Sr. Garotinho –, mas se trata de uma questão de princípios.

O meu partido, o PSB, e eu, como cidadão e militante há anos, sempre defendemos essa bandeira. Para dar uma idéia clara vou citar um exemplo: na minha cidade, no bairro onde moro, em Duque de Caxias, há, mais ou menos, umas cem ruas: em cada rua, há, em torno, quatro ou cinco igrejas, a maioria evangélica. Em todo esse bairro, que deve ter em torno de umas quatrocentas igrejas, existem apenas três escolas públicas.

Vamos permitir que as poucas escolas públicas que lá existem ao invés de ensinar biologia, física, matemática, filosofia, ainda ocupem o seu tempo ensinando religião?

O SR. PAULO RAMOS – V. Exa. me permite um aparte?

O SR. GERALDO MOREIRA – Só um momento.

Há uma série de igrejas, numa proporção com as escolas, de 100 para uma. Que seja ensinada religião para quem quiser aprender, não vamos tirar esse espaço pequeno que temos, esse pequeno número de escolas públicas que ainda vai ensinar religião, que deve ser feito por centenas de igrejas naquele bairro.

O SR. PAULO RAMOS – Vossa Excelência me concede uma aparte?

O SR. GERALDO MOREIRA – Concedo o aparte ao Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS – A realidade que estamos verificando na educação estadual, pela inexistência de professores de matemática, de química e física, está deixando as famílias desesperadas, porque seus filhos não conseguem ficar habilitados, por exemplo, para o vestibular e talvez queiram preencher o tempo com aula de religião.

O SR. GERALDO MOREIRA – Não acredito que seja exatamente por aí, porque tenho acompanhado o esforço do governo do Estado para tentar resolver esse problema.

Mas o Sr. Deputado Paulo Ramos tem razão quando afirma suas convicções, que também são de princípio de que a escola pública e a escola em si têm que ser laica. Lá deve-se aprender física, matemática, química, português, geografia e tudo mais, e deve-se deixar a religião para que seja ensinada em seus órgãos próprios, que são as igrejas.

Muito obrigado. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Aparecida Gama) – Não havendo mais quem queira discutir, encerrada a discussão.

Está aberto o processo de votação.

A Presidência alerta o Plenário que votando “sim” rejeita o veto e aprova o projeto. Votando “não”, mantém o veto e rejeita o projeto.

O SR. EDMILSON VALENTIM – peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE – (Aparecida Gama) – Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Edmilson Valentim.

O SR. EDMILSON VALENTIM – (Para encaminhar a votação) – Sra. Presidente, Deputada Aparecida Gama, o Partido Comunista do Brasil, aqui representado por mim, por concepção, defende o estado laico. De forma alguma, entendemos que a manutenção do veto fortalece a idéia do estado laico. Muito pelo contrário. A lei vigente apresenta verdadeiras aberrações e afrontas a essa concepção que, mais cedo ou mais tarde, será derrubada na Justiça Brasileira.

Então, resguardando a concepção democrática do estado e na preocupação da gestão administrativa, da carência que a nossa educação precisa, principalmente em disciplinas tão elementares para a vida do nosso povo e do nosso indivíduo, como física, química e outros, é uma realidade. Não há como investirmos. O dinheiro público precisa ser investido, ser priorizado nessa ação ora presente com o projeto vigente defendido pelo governo do Estado. Nesse sentido, voto “sim” ao projeto, e pela derrubada do veto.

O SR. SAMUEL MALAFAIA – Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Aparecida Gama) – Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Samuel Malafaia.

O SR. SAMUEL MALAFAIA (Para encaminhar a votação) – Sra. Presidente, quero em nome da

Liderança do Governo, pedir a todos os partidos que apoiam o governo que votem pela manutenção desse veto. Isto é, votar “não” ao projeto de lei e permanecendo a lei já existente e em vigor.

A SRA. PRESIDENTE (Aparecida Gama) – Lembro o Plenário: “sim” rejeita o veto; e “não”, mantém o veto.

(PROCEDE-SE A VOTAÇÃO PELO PAINEL ELETRÔNICO)

A SRA. PRESIDENTE (Aparecida Gama) – Proclamo o resultado:

Votaram SIM os Senhores Deputados: Armando José, Caetano Amado, Carlos Minc, Cida Diogo, Cidinha Campos, Comte Bittencourt, Edmilson Valentim, Edna Rodrigues, Ely Patrício, Flávio Bolsonaro, Georgette Vidor, Geraldo Moreira, Heloneida Studart, Inês Pandeló, Jodenir Soares, Leo Vivas, Luiz Paulo, Paulo Pinheiro, Paulo Ramos.

Votaram NÃO os Senhores Deputados: Acárisi Ribeiro, Alberto Brizola, Alessandro Calazans, Alessandro Molon, Alice Tamborindeguy, André Correa, Antônio Pedregal, Aparecida Gama, Aparecida Panisset, Aurélio Marques, Coronel Jairo, Coronel Rodrigues, Délio Leal, Dica, Domingos Brazão, Dr. Ogando, Edson Albertassi, Eliana Ribeiro, Fábio Silva, Gilberto Silva, Glauco Lopes, Graça Matos, Graça Pereira, Marcos Abrahão, Nelson Gonçalves, Noel de Carvalho, Otávio Leite, Paulo Melo, Pedro Augusto, Ricardo Abrão, Roberto Dinamite, Samuel Malafaia, Sérgio Soares, Uzas Mocotó, Waldeth Brasiel.

Votou ABSTENÇÃO o Senhor Deputado Albano Reis.

Totais: Votos SIM: 19; Votos NÃO: 35; Votos ABSTENÇÃO: 1. Total de votos: 55
Veto está mantido.

O SR. DOMINGOS BRAZÃO – Peço a palavra para declaração de voto, Sra. Presidente.

SRA. PRESIDENTE (Aparecida Gama) Tem a palavra, para declaração de voto, o Sr. Deputado Domingos Brazão.

O SR. DOMINGOS BRAZÃO (Para declaração de voto) - Sra. Presidente, votei pela manutenção do veto por concordar com o Sr. Ex-Deputado Carlos Dias, presente nesta Sessão.

O SR. ALBERTO BRIZOLA - Peço a palavra para declaração de voto, Sra. Presidente.

SRA. PRESIDENTE (Aparecida Gama) - Tem a palavra, para declaração de voto, o Sr. Alberto Brizola.

O SR. ALBERTO BRIZOLA (Para declaração de voto) - Sra. Presidente, votei pela manutenção do veto. Mais importante que esta discussão é melhorar a qualidade do ensino e o salário dos professores deste país.

O SR. CARLOS MINC - Peço a palavra para declaração de voto, Sra. Presidente.

SRA. PRESIDENTE (Aparecida Gama) - Tem a palavra, para declaração de voto, o Sr. Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Para declaração de voto) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, votamos favoravelmente ao Projeto, mas desejo esclarecer que a ação contra o edital ainda não foi julgada. O edital é inconstitucional. Além de ferir as leis já citadas, fere também o Estatuto do Servidor. Em nível nacional, também será ajuizada uma outra ação porque, como o edital contraria uma lei nacional, cabe também um fórum nacional.

Obviamente, como democratas, respeitamos o resultado. Agradecemos a todos que possuem uma visão correta acerca do ensino inter-religioso não-doutrinário, sem pregação em escolas públicas, onde, aliás, faltam cerca de 15 mil professores.

Anunciamos ainda que tal assunto não está encerrado porque há uma ação ainda trami-

tando no Rio de Janeiro, além, de outra que ingressará em Brasília, a fim de que nossa legislação não entre em conflito com as leis federais sobre o ensino inter-religioso.

Muito obrigado.
(Palmas)

Ação Direta de Inconstitucionalidade (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação)¹⁸

Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de concessão de medida liminar, proposta ao Supremo Tribunal Federal pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, CNTE (Brasília-DF), na qualidade de entidade de terceiro grau representante da categoria dos trabalhadores em educação, com vistas à declaração de inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.459, de 14.9.2000, do Estado do Rio de Janeiro, por cabal violação aos artigos. 5º, VIII, 22, XXIV, 37, *caput*, e 210 da Constituição Federal, pelas razões delineadas nos tópicos subseqüentes.

I. O TEOR DOS DISPOSITIVOS LEGAIS IMPUGNADOS

1. Transcreve-se, por oportuno, o inteiro teor dos dispositivos legais ora impugnados, a saber os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.459, de 14.9.2000, do Estado do Rio de Janeiro, que institui o ensino religioso confessional nas escolas integrantes da Rede Pública daquela Unidade de Federação:
(...)

2. Os sobreditos artigos malferem a *Carta Magna* na medida em que pretendem estabelecer diretrizes e bases para o ensino religioso diversas daquelas constantes no art. 33 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, incidindo, assim, em inequívoca contrariedade ao art. 22, XXIV, e, de igual modo, ao art. 210, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal. Ademais, os dispositivos ora impugnados vão de encontro à diretriz preconizada pelo art. 19,

18 Foram retiradas as transcrições de leis e normas igualmente reproduzidas nesta publicação.

§ 1º da Lei Maior, que veda ao Estado a manutenção de relações de dependência ou aliança com cultos religiosos, bem como ao que dispõe o art. 5º, VIII da *lex legum*, no que é pertinente à inconstitucionalidade quanto à privação de direitos por motivos de crença religiosa.

3. De igual modo, os dispositivos impugnados chocam-se frontalmente com o princípio da impessoalidade da Administração Pública, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, na medida em que estabelecem distinções com base no credo dos cidadãos para permitir-lhes ou negar-lhes acesso ao cargo de Professor de Ensino Religioso, conforme restará cabalmente evidenciado nas razões constantes dos tópicos ulteriores.

II. DA LEGITIMIDADE ATIVA DA ENTIDADE PROPONENTE

4. A legitimidade da Entidade Confederativa para a propositura da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade decorre do art. 103, IX, da Constituição Federal, que inclui expressamente os entes sindicais de terceiro grau, bem como as entidades de classe de âmbito nacional entre os legitimados para suscitar o controle concentrado de constitucionalidade, na modalidade de ação de inconstitucionalidade.

(...)

III. DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

28. Dentre as finalidades da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, consta a de “*promover e defender o direito do povo a uma educação democrática e libertadora, acessível à ampla maioria e que se realize como interesse nacional e popular*”; bem como “*defender a escola pública gratuita, laica e de boa qualidade em todos os níveis e o direito ao seu acesso, permanência e êxito*”, conforme expressamente preconizado pelo art. 1º, alíneas “j” e “o” do Estatuto.

29. Uma vez que a norma impugnada pretende instituir vínculos administrativos com autoridades religiosas, por meio da adoção do ensino

religioso confessional no Estado do Rio de Janeiro, comprometendo, dessa forma, o ensino democrático e laico defendido pela CNTE, resta evidente a pertinência temática entre os objetivos da Confederação proponente e o dispositivo ora guerreado.

IV. DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS IMPUGNADAS

IV a) Da violação ao art. 22, XXIV da Constituição Federal.

30. Ao se analisar o conteúdo da malfadada Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.459, de 14.9.2000 à luz do art. 22, XXIV da Constituição Federal, observa-se de maneira cristalina que o referido diploma fluminense usurpou competência legislativa da União, ao dispor sobre diretrizes e bases da educação.

31. O dispositivo constitucional em apreço dispõe expressamente no sentido de que a competência para o estabelecimento legal de diretrizes e bases da educação pertence privativamente à União, conforme se constata a partir da transcrição do art. 22, XXIV, da Constituição Federal:

“Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional.”
(destacou-se)

32. A violação ao supratranscrito dispositivo constitucional por parte da Lei Estadual nº 3.459/2000 evidencia-se na medida em que o diploma fluminense estabelece diretrizes e bases para a definição do conteúdo a ser ministrado no ensino religioso, bem como estipula requisitos para o exercício profissional do magistério na referida matéria. Tais condições não poderiam ser entabuladas nas legislações das Unidades da Federação, em razão da expressa vedação consubstanciada no artigo magno acima transcrito.

33. O malferimento ora asseverado constata-se logo à primeira leitura dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Fluminense nº 3.459/2000, ante o evidente estabelecimento de diretrizes para o ensino religioso efetivado (...).

34. Ressalte-se, ademais, que as diretrizes e bases do ensino religioso já se encontram definidas na legislação federal, de modo que o art. 33 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, estabelece os critérios para o ensino da referida disciplina a serem observados, obrigatoriamente, por parte dos sistemas de educação das Unidades da Federação (...).

35. Tendo em vista, portanto, que a regulamentação do ensino religioso é de incumbência privativa da União, já existindo dispositivo federal que impõe aos Estados a observância de suas diretrizes e bases, resta cabalmente demonstrada a afronta ao art. 22, XXIV, da Constituição Federal protagonizada pelos sobreditos artigos da Lei Estadual nº 3.459/2000, do Estado do Rio de Janeiro.

36. Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila a decisão liminar proferida por esse Eg. Supremo Tribunal Federal na ADI nº 1.399-8/SP, em que se declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual do Estado de São Paulo nº 9.164, de 17.5.1995, por afronta ao art. 22, XXIV, da Constituição Federal, porquanto o mencionado diploma paulista estabelecia critérios divergentes da Lei de Diretrizes e Bases então vigente à ocasião para a admissão de professores de artes, usurpando, dessa forma, competência privativa da União.

37. Faz-se mister, portanto, passar à transcrição da ementa referente ao julgamento da Medida Liminar, bem como de trechos do voto proferido pelo Eminentíssimo Ministro Maurício Corrêa à ocasião:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENSINO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS. FORMAÇÃO MÍNIMA PARA O EXERCÍCIO

DO MAGISTÉRIO. LEI Nº 9.154, DE 17 DE MAIO DE 1995, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São aptos para o ensino de primeiro grau, inclusive para a cadeira artística, todos os professores com habilitação específica de segundo grau, conforme Lei Federal nº 5.692/71, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, alterada pela Lei nº 7.044/82 e recepcionada pelo vigente texto constitucional.

A Lei nº 9.164, de 17 de maio de 1995, do Estado de São Paulo, ao dispor no §1º do art. 1º que o ensino de Educação Artística, nas aulas de primeiro grau, deverá ser ministrado por professor com formação específica, afrontou as diretrizes gerais e básicas do ensino fundamental que não exige tal especialidade (Lei Federal nº 5.692/71).

(...)

O Senhor Ministro Maurício Corrêa (Relator) (...) Determinando a lei impugnada que para o exercício do magistério desses graus e séries, “o ensino de Artes mencionado no caput deverá ser ministrado por professor de formação específica”, evidencia-se o ingresso do Estado-Membro, através de lei promulgada pelo Poder Legislativo do Estado de São Paulo, em campo legislativo de exclusiva competência da União Federal.

Dispondo o diploma questionado que o professor terá que ter formação específica para o ensino artístico, nas aulas de primeiro grau, para a Educação Artística, afrontou a norma federal que não exige tal especialidade, deixando claro e explícito que todos os professores aptos para o ensino de primeiro grau, inclusive para a cadeira Artística, são os professores com habilitação específica de 2º grau.” (destacou-se) (Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.399-8/SP- Medida Liminar. Relator: Min. Maurício Corrêa. DJ: 20/6/1997.)

38. No recente julgamento do mérito da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Plenário do Pretório Excelso confirmou o malferimento ao art. 22, XXIV, da Constituição Federal por parte da Lei Estadual paulista:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 9164/95. ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL. ENSINO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA. FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. INOCORRÊNCIA.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Iniciativa. Constituição Federal, artigo 22, XXIV. Competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

(...)

O Senhor Ministro Maurício Corrêa (Relator)- É da União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, consoante dispõe o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição de 1988, que recebeu as Leis federais 4024, de 20.12.61 e 5692, de 11.08.71, esta última alterada pela Lei 7044, de 18.10.82, todas versando sobre a matéria.

Está claro, portanto, que a norma impugnada, ao prescrever que o ensino de educação artística nas escolas públicas estaduais de 1º e 2º graus ‘deverá ser ministrado por professor com formação específica’, extrapolou a competência do Estado-membro, não simplesmente porque foi além do disposto na lei federal, mas por ter regulamentado matéria reservada à União.

(...)

Creio que não há motivo para alterar-se, neste exame do mérito, a decisão proferida na fase cautelar, pois, sem dúvida, o mencionado dispositivo violou o artigo 22, XXIV, da Carta da República, que reservou à União competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Sem embargo das discussões acerca do que vem a ser normas gerais nas situações de competência concorrente, no caso ressaltado que os requisitos para o exercício do magistério está inserido no conceito de diretrizes para educação nacional, tema reservado à legislação federal.

(...)

Assim sendo, não há motivo suficiente para alterar-se o entendimento firmado por ocasião do julgamento da cautelar. Insisto no ponto em que a exigência criada pela lei paulista deverá ser afastada do ordenamento jurídico daquele Estado, não apenas porque contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas em razão de que dispõe sobre matéria reservada à lei federal.”

(destacou-se)

(Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.399-8/SP. Relator: Min. Maurício Corrêa. DJ: 11.6.2004)

39. Tal como na hipótese versada nos autos da ADI nº 1.399/SP, a Lei Estadual nº 3.459/2000, do Estado do Rio de Janeiro, malferiu o art. 22, XXIV, da Constituição Federal, porquanto estabeleceu diretrizes e bases para o ensino religioso na vigência de lei federal dispondo acerca da matéria, usurpando, com isso, competência privativa da União para legislar. Por tal razão, os artigos 1º, 2º e 3º da multicitada Lei Estadual devem ser extirpados do ordenamento jurídico daquela Unidade da Federação.

IV b) Da violação ao art. 210, *caput* e §1º da Constituição Federal.

40. A Lei Estadual fluminense nº 3.459/2000 incide em gritante inconstitucionalidade ao estabelecer forma confessional para o ensino religioso, bem como ao atribuir às autoridades religiosas a definição dos conteúdos a serem ministrados em sala de aula, violando, dessa forma, o artigo 210, *caput*, e § 1º da Constituição Federal, que se encontram assim vazados:

“Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.” (destaques atuais)

41. Ocorre malferimento ao art. 210 da *Carta Magna* na medida em que o art. 1º da Lei nº 3.459/2000 estabelece que o ensino religioso será oferecido aos alunos da Rede Pública fluminense na forma confessional.

42. Ao se analisar o disposto no § 1º do referido dispositivo constitucional à luz do que preceitua o *caput* do art. 210 da Lei Maior, observa-se que o legislador constituinte, ao determinar que os conteúdos mínimos do ensino fundamental velariam pelo respeito aos valores culturais existentes na sociedade pátria, estabeleceu o *modelo ecumênico* como parâmetro para o ensino religioso nas escolas públicas.

43. Ao revés, caso o legislador constituinte optasse pela forma confessional, possibilitando, com isto, que os diferentes credos pudessem ministrar suas respectivas filosofias por meio do ensino religioso, estar-se-ia, com isso, criando vínculo entre o Estado e aquelas religiões, na medida em que as entidades seculares teriam a prerrogativa de agir e definir critérios de atuação em área adstrita à competência do Poder Público, isto é, no exercício da docência em escolas da Rede Oficial.

44. A opção do legislador constituinte pelo ensino religioso ecumênico resta ainda mais evidente ao se analisar o teor do já transcrito art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, que, ao regulamentar o art. 210 da Constituição Federal, dispõe no sentido de que o ministério daquela matéria respeitará a *diversidade cultural religiosa do Brasil*. Ademais, o diploma federal em apreço determina que os *sistemas de ensino* estaduais e municipais deverão ouvir “*entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso*”, de forma a ressaltar ainda mais a impossibilidade de vinculação direta entre o Poder Público e as entidades seculares na definição do currículo escolar.

45. Nesse sentido, o ensino religioso confessional estabelecido pela Lei Estadual atacada

choca-se frontalmente com o disposto no art. 210, *caput*, da Constituição Federal, porquanto o art. 2º, II, do referido diploma fluminense, ao determinar o prévio credenciamento por *autoridade religiosa* como critério para o ministério daquela matéria na Rede Oficial do Estado, acabou por desprezar a pluralidade de valores culturais de índole religiosa que o retromencionado artigo constitucional pretendeu tutelar.

46. De igual modo, a inobservância da referida Lei Estadual aos “*valores culturais*” protegidos pelo art. 210 da *Carta Magna*, dentre os quais se inserem as diferentes orientações religiosas, ocorre na medida em que o art. 3º daquele diploma fluminense atribui exclusivamente às *diversas autoridades religiosas* a competência para estabelecer o conteúdo do ensino religioso.

47. Assim, o desprezo aos *valores culturais* de índole religiosa inseridos no art. 210 da Constituição por parte dos artigos 2º, II, e 3º da Lei Estadual fluminense nº 3.459/2000 constata-se na medida em que inúmeros segmentos religiosos de origem evangélica, espírita e afro-brasileiras desconhecem o conceito de *autoridade religiosa*, porquanto não dispõem da mesma estrutura hierárquica e administrativa presente em outras instituições seculares, tais como nas igrejas Católica, Presbiteriana e Judaica, a título exemplificativo.

48. Desse modo, a teor dos artigos 2º, II, e 3º da Lei Estadual atacada, infere-se que as religiões não organizadas sob hierarquia administrativa encontram-se destituídas da prerrogativa de ministrar sua filosofia na Rede Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como de determinar o conteúdo do ensino religioso, determinação esta que não encontra amparo na Carta Política brasileira.

49. Com isso, a crença dos alunos adeptos às demais religiões não foi considerada para o estabelecimento do ensino confessional naquela Unidade de Federação, caracterizando, dessa forma, afronta incontestável à *ratio legis*

do art. 210 da *Carta Magna*, que, em última instância, veda pela aplicação dos princípios da pluralidade, democracia e cidadania, previstos no art. 1º da Constituição Federal como fundamentos da República Federativa do Brasil, no âmbito do ensino religioso ministrado nas escolas públicas.

50. Ora, se o legislador constituinte pretendeu assegurar a pluralidade ideológica no ministério do ensino religioso, resta evidente que a única forma viável para a consolidação de tal intento consiste na adoção de um modelo ecumênico, destituído de qualquer vinculação com entidades religiosas, justamente com vistas a assegurar aos alunos a livre escolha, no futuro, de uma filosofia religiosa a ser seguida, bem como no intuito de garantir que a totalidade das crenças presentes no corpo discente seja respeitada, conforme se depreende do entendimento externado pelo Professor Iso Chaitz Scherkerkewitz¹⁹:

“Primeiramente é conveniente repisar-se que não existe uma religião oficial no Brasil. Não existindo uma religião oficial não se pode optar pela ensinância dos preceitos de nenhuma religião específica (ou melhor dizendo, não se pode optar pelo ensinamento de apenas uma religião) pois em assim ocorrendo estar-se-ia promovendo o proselitismo patrocinado pelo Poder Público.

Se está proibida a ensinância de determinada religião, qual era a intenção do Constituinte? Cremos que a intenção do Constituinte foi dar a oportunidade para que os alunos, em idade de formação de sua personalidade, possam ter informações para optar, no futuro, livremente por uma religião, ou por nenhuma religião. Na cadeira de ensino religioso deveriam ser transmitidos os fundamentos das maiores religiões existentes no Brasil, com ênfase nos aspectos que lhes são comuns: prática de boas ações, busca do bem comum, aprimoramento do caráter humano, etc.
(...)

Existe, por outro lado, uma impossibilidade de que os professores sejam recrutados em determinada religião. Deve haver um concurso público em que

se exija o conhecimento das linhas gerais de todas as principais religiões existentes no Brasil: religiões de origem africana, católica, evangélica, judaica, muçulmana, budista, etc, pois só assim os professores estarão, pelo menos em tese, aptos a transmitir as idéias com um grau relativo de isenção.

(...)

Por derradeiro, outro ponto a ser analisado é relacionado à pressão do grupo: se noventa por cento de uma classe se dispuser a ter aula de determinada religião (no caso de não ser seguida a interpretação que fizemos relacionada com a obrigatoriedade de serem ministradas aulas sobre todas as correntes religiosas), como se sentirão os dez por cento da classe que não fazem parte da religião majoritária ou não possuem nenhuma convicção religiosa? Fatalmente o grupo exercerá uma forte pressão sobre as crianças que ainda estão em estágio de formação de idéias.”
(destacou-se)

51. Nesse diapasão, com vistas a demonstrar a inserção do ensino religioso ecumênico constante do art. 210, § 1º, da Constituição Federal no conceito de pluralismo político inserido no art. 1º, V da Constituição Federal, faz-se mister trazer à baila a lição de Manoel Jorge e Silva Neto²⁰ acerca do sentido e alcance da proteção à liberdade religiosa:

“Outrossim, percebe-se que o fundamento do Estado brasileiro atinente ao pluralismo político também conduz à concretização da liberdade religiosa. E como? Precisamente porque pluralismo político não deve, em primeiro lugar, ser confundido com pluripartidarismo- princípio vinculado à organização político-partidária no Brasil, conforme acentua o art. 17, caput. Pluripartidarismo significa sistema político dentro do qual se permite a criação de inúmeros partidos. Mais abrangente, e, por isso, de conceituação um pouco mais difícil, é o pluralismo político. A despeito de sua maior amplitude, pode-se arriscar um conceito: pluralismo político é o fundamento do Estado brasileiro tendente a viabilizar a coexistência pacífica de centros coletivos irradiadores de opiniões, atitudes e posições diversas. Esquadrinhando-o, temos que representa i) “fundamento do Estado brasileiro”, em face da “residência” constitucional do postulado;

19 C H A I T Z SCHERKERKEWITZ, Iso. O Direito de Religião no Brasil, in, Revista Nacional de Direito e Jurisprudência. Ano 3, nº 34. Outubro/2002. p. 60, 61.
20 SILVA NETO, Manoel Jorge. A proteção constitucional à liberdade religiosa, in, Revista de Informação Legislativa. Ano 40, nº 160. outubro-dezembro/2003. p. 116.

ii) “*tendente a viabilizar a coexistência pacífica*”, porquanto o ideal pluralista reflete a regra de ouro do livre arbítrio: a liberdade de um indivíduo termina quando começa a liberdade do outro (Spencer); iii) de “centros coletivos”, porque não se presta o pluralismo político a assegurar a liberdade de manifestação de pensamento da pessoa individualmente considerada, direito concernente à cidadania e consubstanciado, por exemplo, no art. 5º, IV, iv) “*irradiadores de opiniões, atitudes e posições diversas*”, sendo certo que, ali onde se verificar diversidade quanto à opção política, ideológica, sexual e religiosa, deve ser conduzido esforço à respectiva e imprescindível harmonização.

Conseqüentemente, ao decompor o conceito de pluralismo político, deixei clara (ao menos tentei fazê-lo) a relação entre o Princípio Fundamental e a liberdade religiosa: se é indiscutível que a liberdade em questão é daquelas que as pessoas exercitam em conjunto, surge a necessidade de se organizar ente coletivo destinado a congregar e fortalecer a crença específica dos que professam uma dada fé religiosa.” (destacou-se)

52. Tendo em vista, portanto, que a forma de ensino religioso prevista no art. 210, § 1º, da Constituição Federal visa justamente assegurar o princípio do pluralismo político no âmbito das escolas públicas, resta evidente que o estabelecimento do ministério confessional daquela matéria, nos termos previstos pela Lei Estadual nº 3.459/2000, vai de encontro à *ratio legis* do referido dispositivo constitucional.

IV c) Da violação aos artigos 19, I, 5º, VIII e 37, *caput* da Constituição Federal.

53. Cumpre observar, por derradeiro, que os dispositivos da Lei Estadual ora impugnados violam frontalmente o art. 19, I, da Constituição Federal, porquanto estabelecem insofismável aliança entre o Estado do Rio de Janeiro e as entidades religiosas, no que diz respeito ao credenciamento de profissionais para o ministério das aulas na Rede Oficial de Ensino, bem como no que concerne à definição do conteúdo do ensino religioso a ser proferido.

54. A *ratio legis* do mencionado art. 19, I, da Constituição Federal visa assegurar a manutenção da pluralidade ideológica na sociedade, mediante a omissão do Estado quanto à escolha de uma religião oficial, impedindo, com isso, que a crença dos cidadãos acabe por colocar-lhes em posições diferentes perante o Poder Público que, em regra, cinge-se tão somente à letra da lei no que tange ao tratamento de seus súditos, conforme se depreende da transcrição do dispositivo constitucional em apreço, senão veja-se:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.” (destaques atuais)

55. Ante a diretriz principiológica definida no supratranscrito dispositivo constitucional, observa-se cristalinamente que o art. 2º, II, da Lei Estadual fluminense nº 3.459/00 estabelece vínculo profundo entre o Estado do Rio de Janeiro e as religiões aptas a ministrarem suas filosofias na Rede Oficial daquela Unidade da Federação, visto que o dispositivo legal em tela incumbe às entidades seculares o credenciamento prévio dos professores de ensino religioso (...).

56. O prévio credenciamento do profissional em determinada entidade religiosa para o exercício de cargo público, previsto no supratranscrito dispositivo, choca-se frontalmente com a vedação constante do art. 19, I, da Constituição Federal, porquanto apenas as instituições seculares organizadas sob administração hierárquica estarão aptas a cadastrarem os candidatos para o exercício do magistério no ensino religioso, caracterizando, dessa forma, aliança do Poder Público com aquelas entidades mediante favorecimento, conforme se depreende da lição do insigne constitucionalista Alexandre de Moraes²¹:

21 MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 2a Edição. Jurídico Atlas. São Paulo, 2003. p. 1984, 1985.

“O Brasil é um estado laico e consagra como um dos direitos fundamentais a liberdade religiosa. Conseqüentemente, não haveria lógica no texto constitucional determinar a junção entre o conteúdo básico do ensino fundamental público e determinada fé.
(...)”

O segundo problema, e de maior complexidade, corresponde à efetividade do ensino religioso, ou mais especificamente, à escolha e implementação de determinado ensino religioso a ser ministrado nas escolas públicas de ensino fundamental sem que haja ferimento a uma das vedações federativas, qual seja, o art. 19, I.

Entendemos que, abstratamente, a regulamentação da presente norma somente não estará eivada do vício de inconstitucionalidade se o Poder Público autorizar e conceder as mesmas condições e benefícios para que toda e qualquer fé possa ser ministrada nas escolas públicas – o que na prática se mostra absolutamente impossível.

A escolha de determinada religião para ministrar o ensino – mesmo sendo de matrícula facultativa – acabaria por macular o art. 19, I, pois estaria havendo aliança do Poder Público com determinada fé, em detrimento das demais, que não poderiam levar sua mensagem às inúmeras escolas públicas.”
(destacou-se)

57. Portanto, ao determinar que apenas as entidades religiosas detentoras de estrutura administrativa poderão credenciar os profissionais de Ensino Religioso, o art. 2º, II, da Lei Estadual atacada acaba por consolidar a vedação prevista no art. 19, I, da Constituição Federal, visto que a aliança regulamentada pelo malfadado dispositivo ora impugnado não abrange a totalidade dos credos praticados no Estado do Rio de Janeiro.

58. Não obstante a violação ao retromencionado dispositivo constitucional, o conteúdo do art. 2º, II, da multicitada Lei Estadual acaba por ignorar por completo o direito à liberdade religiosa, porquanto a postura assumida pelo Estado do Rio de Janeiro na seleção dos docen-

tes vem a distinguir cidadãos unicamente em razão de crença, violando, com isso, o art. 5º, VIII, da Constituição Federal:

“Art. 5º.(omissis):
(...)”

VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.” (destacou-se)

59. Cumpre ressaltar que a aplicação da citada norma estadual já vem causando efeitos nefastos e lastimáveis no Estado do Rio de Janeiro, em especial no que diz respeito à violação do princípio da liberdade religiosa, por conta dos amplos poderes que o dispositivo ora impugnado engessa nas mãos das autoridades religiosas. Com vistas a demonstrar tal assertiva, faz-se mister trazer à baila o teor dos itens 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7 do Edital para o último Concurso Público para Professor Docente de ensino religioso naquela Unidade da Federação.
(...)

60. Ora, uma vez que o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 3.459/2000 viabiliza o descredenciamento sumário do docente e, conseqüentemente, seu desligamento do Serviço Público única e exclusivamente em razão das convicções religiosas pessoais do servidor, observa-se, sem maiores dificuldades, que o dispositivo fluminense ora impugnado choca-se frontalmente com o princípio da liberdade religiosa insculpido no art 5º, VIII, da Constituição Federal.

61. Tendo em vista, portanto, que o citado dispositivo estadual impede aos cidadãos integrantes de segmentos religiosos não organizados sob forma hierárquica o acesso ao ministério do Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro, bem como viabiliza a demissão sumária dos docentes aprovados em Concurso Público em razão de sua crença pessoal, ao alvedrio exclusivo das autoridades religiosas, resta cabalmente demonstrada a violação ao art. 5º,

VIII, da Constituição Federal por parte daquele dispositivo fluminense.

62. Ademais, saliente-se que a discriminação efetivada pelo Poder Público em decorrência da aplicação do malfadado artigo da lei estadual não se compatibiliza com o princípio da impessoalidade, erigido à *standard* orientador da atividade da Administração Pública, por força do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.” (destacou-se)

63. A violação ao princípio constitucional da impessoalidade salta aos olhos na medida em que a letra do referido dispositivo cria privilégios entre integrantes de determinados segmentos religiosos, de modo totalmente incompatível com as diretrizes norteadoras da atuação da Administração Pública, conforme assevera o ilustre administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello²²:

“Nele (princípio da impessoalidade) se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas. Nem favoritismos, nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como todos são iguais perante a lei (art. 5º, caput), a fortiori teriam de sê-lo perante a Administração.” (destaques atuais)

64. No que tange ao art. 3º da malfadada Lei Estadual em apreço, a violação ao princípio da separação entre Igreja e Estado insculpido no art. 19, I, da Constituição Federal se mostra

ainda mais evidente, conforme se constata a partir da própria transcrição do dispositivo impugnado:

(...)

65. Ora, ao determinar que as próprias entidades religiosas definirão o conteúdo do ensino religioso a ser ministrado na Rede Oficial de Ensino, asseverando, ainda, que o próprio Poder Público irá apoiá-las em tal empreitada, resta evidente a aliança estabelecida entre o Estado e as referidas *autoridades religiosas* levada a cabo pelo dispositivo transcrito.

66. Cria-se, dessa forma, cristalino vínculo administrativo entre tais autoridades religiosas e o Estado, na medida em que o dispositivo legal ora impugnado incumbe as entidades seculares da realização de obrigação que originalmente caberia ao próprio Estado, por força do art. 33, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação.

67. Observa-se, ante o teor do supratranscrito dispositivo, que a Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação possibilita às entidades seculares tão somente emitirem opinião acerca do conteúdo do ensino religioso *a ser estabelecido pelo Estado*. A participação dos credos nesse mister é limitada justamente em razão da impossibilidade constitucional referente ao estabelecimento de aliança administrativa entre o Estado e a Igreja, prevista no art. 19, I, da Constituição Federal.

68. Ademais, o art. 33, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/96, deixa claro que seu texto visa compatibilizar-se com o disposto no art. 19, I, da Constituição Federal, porquanto estabelece que a opinião sobre os conteúdos integrantes do ensino religioso deverá provir de *entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas*, e não diretamente dos credos. Tal determinação visa justamente afastar qualquer vinculação entre o Poder Público e a Igreja, tanto no que diz respeito à determinação do objeto a ser ministrado em sala de aula, quanto nas propostas a serem formuladas pelas instituições seculares.

22 BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13ª Edição. Malheiros Editores. São Paulo, 2001. p. 84.

69. Para que o dispositivo ora impugnado estivesse de acordo com a *Carta Magna*, far-se-ia mister que as entidades seculares estivessem cingidas aos limites estabelecidos no art. 33, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

70. Ante todo o exposto no presente tópico, resta cabalmente demonstrada a inconstitucionalidade dos artigos 2º, II, e 3º da Lei Estadual nº 3.459, de 14.9.2000, em razão da frontal violação aos artigos 5º, VIII, 19, I, e 37 *caput*, da Constituição Federal.

VI. PEDIDOS

VI a) Da Concessão da Medida Liminar

71. Urge a concessão de medida liminar na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade na medida em que a subsistência dos efeitos dos dispositivos da Lei nº 3.459, de 14.9.2000, tem o condão de causar prejuízos consideráveis ao erário do Estado do Rio de Janeiro.

72. Tal assertiva se constata na medida em que a referida Unidade da Federação já se encontra apta a realizar concursos públicos e, conseqüentemente, a admitir pessoal nos termos dos dispositivos ora impugnados, razão pela qual terá de efetuar despesas com a realização dos certames, bem como com os vencimentos do pessoal eventualmente nomeado.

73. Portanto, faz-se mister a concessão da medida liminar ora requerida com vistas a privar o erário fluminense dos mencionados gastos, o que demonstra, *per se*, a presença do *periculum in mora* na espécie, ante a potencialidade lesiva para os cofres públicos decorrente da manutenção dos dispositivos ora impugnados no mundo jurídico.

74. O requisito do *fumus boni iuris*, por sua vez, se observa com supedâneo nos próprios argumentos delineados nos tópicos anteriores, que bem demonstram a inconstitucionalidade dos dispositivos ora impugnados, em face da cabal

violação aos artigos 5º, VIII, 19, I, 37, *caput*, e 210 da Constituição Federal.

VII. DO PEDIDO FINAL

75. Ante todo o exposto, requer a Confederação Autora a concessão da medida liminar ora pleiteada, para que sejam afastados de plano os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.459, de 14.9.2000, do Estado do Rio de Janeiro.

76. Requer-se, de igual modo, seja citado o Advogado-Geral da União, à Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo IV, Brasília-DF, nos termos do art. 103, §3º da Constituição Federal, para promover a defesa dos dispositivos ora impugnados, bem como o Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro (...).

77. Requer, outrossim, seja citado o Presidente da Assembléia-Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (...).

78. Requer-se, ainda, seja intimado o Procurador-Geral da República, nos termos do art. 103, §1º, da Constituição Federal.

79. Requer-se, por derradeiro, a procedência do pedido, para que seja declarada a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.459, de 14.9.2000, do Estado do Rio de Janeiro, ante a cabal violação dos artigos 5º, VIII, 19, I, 37, *caput*, e 210 da Constituição Federal por parte dos dispositivos ora impugnados.

80. Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos.

81. Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 12 de julho de 2004.

Paulo Lemgruber (OAB/DF nº 3.702/E),

Damare Medeiros (OAB/DF nº 14.489),

Claudio Santos (OAB/DF nº 10.0810)

O Papel da Secretaria Estadual de Educação

Para apresentarmos a perspectiva do órgão executor da educação no Estado, disponibilizamos aqui as entrevistas realizadas com Ediléa da Silva Santos – a então coordenadora do ensino religioso da SEE – e com Sonia Nikitiuk – coordenadora dos anos 1970 e 80. Seus depoimentos são registros importantes da história da educação religiosa no Estado, apontando para a recorrente priorização do modelo confessional. Incluímos também alguns itens do edital do primeiro concurso realizado para contratação de professores de ensino religioso, bem como dois documentos elaborados pela Coordenação de Educação Religiosa (o editorial de um informativo e alguns trechos do Plano de Ação para 2004). Nestes ficam evidenciados a orientação geral para os professores e o tema central escolhido para o desenvolvimento das atividades específicas: “água e criação”. Cabendo lembrar que esta temática coincide com a da Campanha da Fraternidade do ano 2004: “água, fonte de vida”.

Entrevista com Ediléa da Silva Santos²³

Pedagoga, advogada canônica, ex-coordenadora da Secretaria Estadual de Educação (1990 – 2004)

Você poderia falar sobre a sua experiência, a sua formação, como você começou a trabalhar com ensino religioso?

Ediléa: Eu dava aula no Colégio Júlia Kubitschek e em 1984 fui para a administração da educação religiosa no Estado. Na época, eu era assistente católica. A coordenação tinha uma equipe, composta por um grupo católico, outro evangélico e outro judaico. Na ocasião,

eu vim como assistente católica. Sônia Nikitiuk era a coordenadora geral e, na estrutura da coordenação tinha essa idéia de cada credo participar para poder ajudar o coordenador no dia-a-dia. O coordenador tinha assessoramento dos outros credos para poder fazer o trabalho. Quando Sônia pegou a dedicação exclusiva na UFF, isso mais ou menos em junho em 1990, a partir daí, eu assumi a coordenação. Agora, dia 1º de junho, fiz quatorze anos à frente desse trabalho na coordenação de educação religiosa.

Então, a minha base... Sou pedagoga, sou professora. Tenho também em outra esfera a militância na Igreja Católica Apostólica Romana. Eu fiz o mestrado em direito canônico, eu gosto dessa parte de legislação. Na época, a Arquidiocese no Rio de Janeiro começou a ter o Instituto Superior de Direito Canônico e então me interessou saber quais são meus deveres e direitos enquanto leiga, enquanto cristã, como católica. Terminando o mestrado, eu tenho trabalhado no tribunal eclesiástico do Rio de Janeiro, hoje, designada como juíza desse tribunal, não vou atuar como advogada canônica. Dentro desta esfera, na própria Arquidiocese, tem a parte das pastorais, e o ensino religioso, logicamente, está dentro da esfera da pastoral da educação.

Na Secretaria de Educação, nosso grupo costuma se reunir às segundas, vendo qualquer recadinho, qualquer recomendação. Vivemos uma nova situação após o concurso, que nos dá muita alegria e ao mesmo tempo muito trabalho e muita preocupação. Tínhamos poucos professores atuando no ensino religioso. A imprensa vem levantando a questão porque professor de ensino religioso, se falta professor em outras disciplinas. Mas os nos-

²³ Entrevista realizada em 7 de junho de 2004 por Emerson Giumbelli e Sandra de Sá Carneiro.

66 sos professores eram retirados das suas disciplinas ou regimes de origem para assumir o ensino religioso.

Na época do Governador Saturnino, quando saíram aquelas licenças provisórias, a pessoa podia requerer sua aposentadoria antes do período; houve então aquela avalanche de aposentadorias e muitos professores saíram do Estado. Com isso, a maioria de nossos professores de ensino religioso teve que voltar para suas matérias de origem e, com isso, nós ficamos prejudicados. Nós tínhamos o professor em sala de aula em uma determinada escola e, de repente, os alunos ficaram sem ter a aula, porque o professor voltou para a sua disciplina. Foi um desrespeito não só ao professor de ensino religioso, que era de História, Matemática, mas que estava com o ensino religioso, mas também com o aluno, com a família do aluno que estava ali freqüentando. Em 2001, fizemos um levantamento em todo o Estado. Nós temos 1882 escolas, são 29 coordenadorias, em 92 municípios, e, nesse levantamento, chegamos a um panorama interessante. Nós tínhamos, na época, 65% do alunado católico e 25% do alunado evangélico. Cinco por cento dizia que não tinha religião nenhuma, o que nos assustou muito: o que é que nós, católicos e evangélicos, estamos fazendo que o aluno diz que não tem religião? E 5% dentro da escola pertencia a outras religiões, aparecendo budista, espírita, umbandista, messiânico, são algumas expressões, às vezes mais locais, enquanto que católico e evangélico nós temos em toda a rede.

Sabemos que nem todas as escolas responderam o questionário, fizemos um quadro, um levantamento e mandamos para todas as coordenadorias, para todas as escolas. Todas as coordenadorias nos devolveram. Umhas, em branco, porque não tinha quem fizesse a pesquisa. Outras mandaram preenchidos alguns, outros não. Então foi assim, dentro do que conseguimos, que foi mais da metade, não foi só a minoria que respondeu, tabulamos os dados.

O concurso foi feito em cima das estatísticas?

Ediléa: Foi em cima dessa estatística que a Governadora se baseou, foi nesses percentuais. Estabeleceu-se 500 vagas, mas precisava de muito mais de 500 professores. No entanto, não havia recursos financeiros para pagar os 1.500 que nós precisávamos, talvez um pouco mais. Ao menos vamos ter agora uma eficiência. Em respeito à própria legislação, porque na Constituição Federal está lá, no artigo 210, parágrafo 1º, que o ensino religioso é disciplina facultativa para o aluno e, se é disciplina, tem que ter professor. Antes não tínhamos, nós estávamos com professor vindo de outra matéria, quebrando galho. Daí a razão para a Governadora fazer concurso para o ensino religioso do Estado. Ela não pode pensar para os municípios, ela tem que pensar para a sua rede estadual, a obrigação do Estado é atender o segundo grau, o ensino médio, daí a razão do concurso para professor docente I. O docente I atende ao segundo grau, mas também pode atender de 5ª. a 8ª. séries. Apareceram mais de três mil candidatos para o concurso, aproximadamente 1.300 passaram. Agora em abril, foram chamados os professores que foram aprovados e se apresentaram na UERJ para entregar a documentação deles. Eles tinham que apresentar, já que é professor I, o diploma de licenciatura plena. Com o ensino religioso nós não queríamos ver só Teologia, então abriu-se um precedente, ele poderia ser de qualquer disciplina, tinha que ter um comprovante acadêmico de licenciatura plena de qualquer área - Ciência, Matemática, História, Filosofia - para ser professor I. A avaliação acadêmica foi através de prova, bem criteriosa, elaborada pela Cesgranrio. Nós não tivemos envolvimento nenhum nessa prova, que não foi dirigida só para o católico ou o evangélico. Aqueles que passaram nesse primeiro bloco apresentaram o credenciamento para provar a vivência religiosa e também diplomas de cursos teológicos.

O credenciamento era dado pela autoridade religiosa ou era preciso um outro comprovante de formação?

Ediléa: Houve duas partes: a prova escrita de caráter eliminatório e a apresentação dos diplomas teológicos que tinha um caráter classificatório. E depois disso, quando os aprovados se apresentaram na UERJ, deviam entregar os seus diplomas para comprovar a licenciatura plena e o credenciamento.

Que tipo de credenciamento?

Ediléa: Porque o aprovado podia ter aqueles cursos teológicos e não ser credenciado pelas autoridades; então ele deveria procurar a autoridade religiosa do local e se credenciar. Tivemos casos de pessoas, professores, com documento de São Paulo e outros de Minas, mas nós não aceitamos. Ele tem que procurar o credenciamento no Rio porque o concurso é no Rio e as escolas são do Rio.

No caso dos católicos, o Estado do Rio é dividido em 10 Dioceses. Então, se o professor fez o concurso para a de Nova Iguaçu, ele não podia apresentar credenciamento aqui do Rio, ele tinha que respeitar a localização onde está. Tivemos muitos casos, em que o professor teve que voltar para as suas origens para procurar o documento certo. Nisso nós fomos muito rígidos: tem que respeitar a autoridade religiosa local, até porque é a autoridade religiosa que delinea a questão do programa, o conteúdo que o professor dele vai dar. Embora esse professor, chegando à escola, vá se adaptar à regra da Secretaria, à autoridade político-pedagógica, ele vem com um embasamento religioso.

E no caso dos evangélicos?

Ediléa: Em 1969 começou, o assistente da Coordenação na época, que era presbiteriano, optou por ter um órgão só, um departamento. Foi a OMEB, Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil, que cumpriu esse papel. Na OMEB é que está arquivada a documentação

de várias igrejas evangélicas, na época, autorizando que a OMEB fosse o departamento que centralizasse as informações. Funciona assim e não ia mudar agora nem que alguém quisesse.

Quando você entrou, tinha católico e evangélico. Havia outras denominações também?

Ediléa: Judeus.

E no caso dos judeus, como é que fica essa questão do credenciamento?

Ediléa: Nós caminhamos juntos até 1996 mais ou menos; depois a professora judaica foi para Israel e ficamos sem a expressão judaica na sala, e paralelo a isso, também, nós não tivemos mais professores judaicos que se interessassem. Ela, como assistente, ia às escolas, descobria os alunos, descobria professor interessado, fazia a equipe. Com a saída da R. a coisa esmoreceu um pouquinho. Então hoje eu não tenho detectado nenhum aluno judeu na escola, é capaz de ter, acredito que tenha, porém, nós não sabemos onde eles estão. Na estatística de 2001 não apareceram alunos judaicos. Então estamos aguardando esse resgate da parte judaica.

Em relação à OMEB, então, os evangélicos têm que se dirigir...

Ediléa: Têm que fazer o credenciamento para poderem ser acolhidos. Isso foi feito na hora, saía da UERJ, ia à sede da OMEB, voltava com os documentos.

E eles se dispuseram...

Ediléa: Eles vinham com outros documentos, achavam que era desaforo. Eles diziam: “Eu trouxe aqui o do meu pastor”. Nós explicávamos com todo carinho... Aí, convencido ou não, sem outro jeito, o evangélico ia à OMEB, voltava e trazia o documento que era o certo.

E com relação às outras denominações?

Ediléa: Havia 26 vagas, mas só passaram 24; dos 24, 11 foram chamados. Se nós já tínhamos um departamento de católico, evangélico, judeu, mas não tínhamos de espíritas, não tínhamos os messiânicos, então o que aconteceu? Quando as pessoas chegaram com a documentação deles e a recomendação da autoridade religiosa, nós pedimos que essa autoridade religiosa se identificasse, pedisse credenciamento junto à Secretaria, porque nós não tínhamos nada deles. Nós não tínhamos o CNPJ deles, não sabíamos se eram pessoas jurídicas reconhecidas. Não sabíamos o que aquela entidade estava querendo com a escola, qual era o papel dele para chegar à escola. Não era o professor e sim quem estava assinando por ele. A OMEB já fez a inscrição no Estado, o Leste 1 (CNBB) e o Rabinado, todos já são reconhecidos pelo Estado. Mas não se tem das outras, o concurso é recente, começou tudo agora, tudo novo. Então eles, pacientemente, se submeteram a esta exigência da Secretaria, até para nos salvar, e gradativamente foram trazendo as documentações. Com isso nós temos tudo já oficializado e, na medida em que eles apresentavam aquele documento com a ata da assembléia, a pessoa que assinou fazia parte do corpo jurídico daquela instituição, tudo foi se acertando. Há uma Resolução nº 1.568/90, que disciplinava isso: “todas as instituições têm que ter...”. Não foi uma coisa de 2004. Então, era fácil mostrar as exigências para se fazer cumprir e eles as cumpriram, graças a Deus. Agora, já chegaram à escola e estão todos trabalhando.

Mas quer dizer que os outros não foram chamados?

Ediléa: Estão aguardando. Abriram 500 vagas, divididas entre os credos. Na medida em que foram chegando os primeiros, foi se preenchendo. Agora, tem vaga ainda para católico em alguns municípios e para outros credos. As vagas para evangélicos estão todas preen-

chidas. Para poder chamar os classificados seguintes, tem que publicar primeiro todos que entraram, acusar a vaga existente e convocar oficialmente, fazer exame médico...

Quantas vagas ainda estão para serem ocupadas?

Ediléa: Dos que foram chamados, 35 ainda estão pendentes, ou porque não estavam com o diploma de licenciatura plena, ou não tinham habilitação de professor docente I, ou não tinham credenciamento. Acabamos prorrogando o prazo da apresentação, dando tempo de eles entregarem os diplomas. Infelizmente tem uns que ainda vão completar o curso quando termina a validade do concurso, dois anos; nesses casos, não tem condição.

Como as instituições pediam credenciamento junto ao Estado?

Ediléa: Os aprovados foram se apresentar à igreja, ao centro. A instituição que eles frequentam teve que apresentar um pedido ao secretário, dizendo que queriam o reconhecimento junto à Secretaria de Educação. Junto, devim apresentar ata da assembléia e outros documentos, especificando o que pretendiam fazer.

Não precisava ser uma federação para pedir o credenciamento?

Ediléa: Não necessariamente. Normalmente foi a federação que fez, mas um ou outro templo da federação encaminhou a documentação. Interessante que o grupo kardecista, uma federação estadual, mandou uma carta que dizia que não queria participar desse processo, que o ensino religioso é um trabalho que eles fazem na comunidade, ele garante que a família kardecista já acompanha o trabalho, não interessava esse tipo de trabalho para ganhar dinheiro, era um trabalho de missão. Então quando os candidatos kardecistas aprovados chegaram e souberam que só poderiam receber com um documento da instituição, eles foram

à essa federação para reclamar os direitos deles enquanto pessoa concursada e ouviram do diretor que eles tomassem outras providências, pois a federação não iria credenciar. Mas eles tinham todo o direito de trabalhar, já que eles passaram. Chegou-se à conclusão, eles mesmos, que é o próprio centro espírita que reconhece e sabe da experiência do aprovado. E este centro é uma entidade jurídica, que tem um embasamento. Esse centro fez, foi acolhido, e o professor já está fazendo parte do quadro da Secretaria.

Consegue lembrar qual é a religião desses onze?

Ediléa: A gente tenta descrever mais ou menos... Espírita, tem uns sete mais ou menos, misturando umbanda, candomblé e kardecismo. Tem três messiânicos e tem um mórmon.

Vocês chegaram a fazer um perfil para os candidatos do concurso?

Ediléa: Como foi um concurso, não foi feito pela coordenação, foi feito pela administração, então a Secretaria de Educação não tem toda essa informação. A Cesgranrio foi quem fez contato com os candidatos, análise de documentação, se valeria, se não valeria. Eu participei do corpo geral, o que deveria, o que não deveria entrar na divisão, mas esses contatos com o candidato, eu tive depois, da UERJ para cá. Na UERJ, eu fui acolhê-los, dar as boas vindas e esclarecer sobre o sentido de Deus na escola de que nós precisamos.

Agora, o perfil que eu tenho hoje – à medida que os professores chegam e algumas entidades religiosas já fizeram as boas vindas; eu fui aos locais para recebê-los também – é interessante ver que é bem diversificado. Uma grande maioria estava satisfeita, feliz, era aquilo que queriam; outros estão perdidos. Porque eles chegaram na escola e sabendo que o ensino religioso não é obrigatório para o aluno, já foram dizendo numa turma de segundo

grau que o aluno não era obrigado, podia ir embora e ficar quem quisesse. Não é por aí. Se nunca tiveram aula, não posso chegar e dizer “fica quem quer”. Tem que saber o que estou oferecendo, os alunos têm que saber o que é o ensino religioso, para depois ficarem ou não. Aí ficam reclamando que só ficam poucos alunos na sala. E a direção da escola aborrecida, porque eles ficam do lado de fora brincando. E tem um grupo que veio reclamar de dois casos de desistência, porque os professores foram e quando chegaram para dar aula no segundo grau, não era isso que eles queriam e, então, se desiludiram. Eles pensaram que fosse outra coisa dar aula, então desistiram e agora dois outros professores que passaram querem e estão correndo atrás de vereador para ver de que maneira eles podem assumir. Eu expliquei que vai ter que ser publicada a desistência, porque estavam dentro do grupo que passou dos católicos. Então tem que ter a desistência oficialmente para que outros dois que tinham passado, os dois seguintes, possam assumir de imediato.

Então tem todo um panorama que assusta alguns. Porque dar aula para o jovem hoje em dia não é fácil. A garotada não é fácil e, ainda tem que mostrar um sentido, uma visão de Deus, de que ele é a imagem e semelhança do criador, tem que ter um compromisso social. Isso é bom para os nossos filhos, nós achamos que é bom também para o filho dos outros, mas nem todo mundo comunga o mesmo desejo.

Em Copacabana, teve uma situação em uma escola. A professora antes era voluntária e fazia o trabalho; quando passou a ser efetiva, a reação do corpo docente foi toda de negatividade. Falaram para os alunos que essa professora estava tirando aula deles que era mais um tempo de aula de História ou de Português, que estava sendo perdido. Não foi o professor que tirou esse tempo de outra disciplina. Tem que ter ensino religioso porque é de direito. Agora o que para nós está causando grande impacto é ver que o ensino religioso, sendo

uma disciplina antiga, desde 1934 e presente na Constituição de 1988 só agora que está se afirmando como tal.

Essa questão de trabalhar o tema da Campanha da Fraternidade é uma orientação geral, neste momento?

Ediléa: Agora está todo mundo discutindo água, que é um tema problemático. Dentro dessa linha, hoje mesmo estou recebendo um comunicado de São João de Meriti. Ia ser apresentado um trabalho de todas as escolas, um trabalho de meio ambiente, cada uma vai apresentar uma coreografia ou dança ou redação. Desse modo, com esses projetos, as escolas já se sentem cúmplices.

Estamos conseguindo fazer alguma coisa nessa esfera com os vários credos, várias cabeças pensando. Assim, já que era a água o tema da Campanha da Fraternidade, depois entraria o meio ambiente, que era um tema que a própria coordenação de educação ambiental propôs como parceria. A linha mestra é a criação. Os católicos abordavam de uma maneira, o evangélico de outra, o judeu de outra. Era um tema comum. Agora, não sei como vai ser, porque o grupo evangélico está indo além do tópico que nós estaríamos encaminhando, mas o grupo católico está trabalhando o lado antropológico que é a maneira de abordar mais direta, mais moderna. Então vamos ver como vai ser, o que vai acontecer, estamos nos preparando para isso. A Arquidiocese do Rio de Janeiro, Dom Filippo Santoro é o bispo responsável pelo ensino religioso de todo o estado, ele participa dessa visão antropológica e providenciou a preparação de livros pedagógicos e didáticos para o segundo grau. Então está sendo muito gostoso, muito prazeroso, um discurso que o aluno vai gostar.

A tendência depois é dar autonomia para cada credo?

Ediléa: Sim.

Cada credo, cada professor?

Ediléa: Não. Vamos tentar organizar depois. Os professores estão recebendo orientações semanalmente, porque eles têm 16 horas de trabalho, 12 com turma e 4 de reuniões. Nas três primeiras semanas, eles estão em reuniões com a autoridade religiosa para poder ter um mecanismo para o trabalho, toda aquela orientação da programação do segundo semestre. E, uma vez por mês, reúnem esses professores na Escola-Pólo para poderem ‘trocar figurinha’, cada um com as suas dificuldades, experiências, dizer isso deu certo, isso não deu certo, com todos os credos, católico, evangélico, todos juntos. Então, estamos fazendo assim, três semanas de orientação geral e na semana em que ele vai assinar o ponto na escola-pólo. Essa idéia da escola-pólo foi uma forma de distribuir os professores. Eles não poderiam ficar lotados na coordenadoria, que é administrativo. Então vimos as escolas mais ou menos bem centralizadas, onde já havia um professor antigo, que pudesse ser aquele articulador, pudesse ser aquele anjo da guarda.

Mas então quer dizer que a coordenação não vai definir o currículo?

Ediléa: Não. Até em função da experiência que nós já tínhamos em termos do passado, católico, evangélico, judeu. Na década de 1990, havia um currículo comum, que foi analisado pelo Conselho Estadual de Educação. Por exemplo, o tema era salvação; mas cada um tinha o seu modo de enfocar. Hoje é mais ou menos assim com o tema da criação, vê-se a questão da água. Está havendo uma confusão que não imaginávamos. Nós tínhamos como idéia de que água e meio ambiente sendo temas gerais, poder-se-ia falar sobre a criação. Nada a ver com o embate entre visões criacionistas e evolucionistas. Nossa preocupação é sempre a vivência da fé, ensino de Deus. E dentro de uma hora/aula só, não dá para falar muita coisa. É uma hora de aula por semana em cada turma, tem que ter 12 turmas. De primeira a oitava série e segundo grau. Em 2000,

quando o governador Garotinho sancionou o ensino confessional, abrangia a educação básica. Inclui-se a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Há poucos professores, mas mesmo assim não tem problema; temos algumas expressões na educação infantil também.

O material didático está pronto?

Ediléa: É, já foi apresentado nesse encontrão em março, mas não chegou às mãos do professor para trabalhar com o aluno, ainda está no prelo.

Isto foi feito em parceria com a Secretaria?

Ediléa: Não, foi parceria da Arquidiocese do Rio de Janeiro com o Ziraldo. A Arquidiocese já tinha previsto esse livro da educação do ensino religioso. Ela não pode impor esse livro para toda a rede, só para o grupo católico. É isso que eu estou dizendo, no segundo semestre, já vai ter, está organizando, já tem que ter material, já tem que ter livro. E os evangélicos também já estão preparando, vendo o material. A diretora do departamento evangélico está vendo com a Sociedade Bíblica do Brasil que tem muitos livros, muito material, qual seria o melhor. Eu tenho a impressão que ano que vem já estaremos organizados. Nós fomos pegos no “vai ter, não vai ter concurso, ter ou não ter mais professores”. Agora é realidade. Enquanto estamos nos reorganizando, aproveitamos o tema da Campanha da Fraternidade; depois apresentaremos a passos largos, aquilo que se tem como proposta.

Em março foi feito um encontro de recepção...

Ediléa: As boas vindas. A Arquidiocese do Rio convidou todos os professores, católicos, evangélicos, e todos os outros credos, para dar as boas vindas. Dom Eusébio quis acolher a todos igualmente no Estado, então os acolheu lá na Arquidiocese do Rio de Janeiro. Foi até muito

bonito. A maioria estava presente, vieram de vários locais para saber o que seriam essas boas vindas. Mas foi esse encontrão que norteou, apresentou para eles o que é ser funcionário público, os direitos e deveres dos professores enquanto profissionais. O secretário foi representando a governadora, a C., coordenadora da parte pedagógica, V.F. representando a administração. E depois num dos dias, que foram três, apresentou-se as confissões religiosas: quem é o judeu, como é o islâmico, o evangélico. No último dia, os professores se apresentaram; falaram do livro que era de católico, questionaram essa idéia do “eu sou ateu, mas vou dar aula”, porque eles acham que ser profissional é isso, você não negar, você respeitar o outro. Se a pessoa disser que o trabalho é ecumênico, vai parecer para mim que tanto faz, tudo é igual; aí esvazia, não há formação. Se eu disser que tudo vale, o aluno vai pensar ‘porque que a minha família é dessa expressão e a família do meu colega é de outra expressão, se tudo é igual?’. Fica sem marca, sem identidade, então tem que se respeitar isso. Várias pessoas falando da sua diferença, da sua identidade.

Esses livros encomendados pela Arquidiocese já estão prontos?

Ediléa: Está quase, está no prelo. Mas nós estamos mostrando. Fizemos agora a hora santa, a semana passada, a igreja estava toda cheia. A hora santa acontece quando vai chegando o feriado de Corpus Christi; uma semana antes, a pastoral se reúne diante da Santíssima Eucaristia, para dar graças a Deus. Como o ensino religioso faz parte da Pastoral da educação, então oito dias antes de Corpus Christi, as escolas se reúnem na Igreja de Sant’ana porque são elas que primeiro participam desta semana de oração. A Igreja estava cheia tanto de alunos da rede pública quanto particular.

No município está sendo feito algo? Segue a mesma orientação?

Ediléa: Sempre trabalhamos juntos, porém, atualmente é diferente. A lei municipal é idên-

tica à estadual; porém, para aplicá-la, achou-se que não teria necessidade de ter professores de cada credo diferente, bastava ter um professor para todo mundo. Descaracterizou o trabalho confessional. Se o município não queria seguir esse modelo, não deixasse passar a lei, pois na hora da execução, houve barreiras.

Realmente a idéia do ensino religioso confessional é a melhor. Não é necessariamente a mais fácil. Porque a direção da escola reorganiza os alunos na hora da aula, para preparar os grupinhos que querem e os que não querem, e os que não querem, ficam onde, com quem? Os diretores têm que ver isso, quem é que vai ficar com o aluno que não quer assistir à aula. Está o católico, está o evangélico, e os que não querem, quem vai ficar com eles? A professora está preocupada, até eu ficaria. Na escola não tem aquele professor disponível, estão todos ocupados. Mas se temos que fazer, vamos fazer o ensino religioso. Antigamente, tinha professor de espanhol, de inglês, de francês; só que agora, a gente sabe que a maioria das escolas só tem uma língua, ou inglês, ou francês, ou espanhol. Então não tem essa questão de escolha, goste ou não goste, tem só aquela. Mas se a aula de língua estrangeira o aluno vai, fica e tem um peso, queremos o mesmo critério para o ensino religioso. Às vezes, temos que juntar quatro turmas para ter uma turma para espíritas ou para evangélicos ou mesmo, em alguns lugares, para católicos. Há lugares que têm mais evangélicos que católicos, tem outros que têm mais católicos que evangélicos. Mas aí tem que estar vendo porque não posso ter uma turma de um aluno só, tem que ter um grupo significativo.

São 1.882 escolas...

Ediléa: São 1.882 escolas e 764 professores, 264 antes e mais 500 deste concurso. Como resolver a escassez de professores? Os professores podem pegar a “dobradinha”, ou seja dupla regência, isto é, mais 12 tempos. Eles podem trabalhar aos sábados, junto às comunidades

religiosas e fazerem um encontrão. Estamos procurando satisfazer a “n” situações. Não está fácil. Estamos sentindo bastante barreiras, ao mesmo tempo que temos sentido alegria. Muitos pais que não querem, “Ah! meu filho já faz parte na igreja católica”, ou “já faz parte da igreja evangélica, não precisa desse trabalho”.

Lembra de uma escola com um número considerável de alunos que não dispõe de professores suficientes?

Ediléa: Não temos ainda um quadro geral das situações. Posso falar de uma escola em Campo Grande, que dispõe de professores católicos e evangélicos. Eles se reúnem. Os evangélicos na quinta-feira e os católicos na sexta. A diretora preparou uma sala só para eles se reunirem. Isso eu sei que eles estão fazendo porque me dão um retorno. Agora, a maioria dos professores está sozinha, ou evangélico, ou católico. Ter dois, três está mais difícil ainda, só em escolas grandes. Ainda vou me inteirar da situação geral.

Atualmente, como estão estruturados na coordenação?

Ediléa: Nós temos um grupo de católicos e outro de evangélicos. Eu tenho dois católicos e mais três evangélicos, somos seis. Todos somos professores, todos pedagogos, ainda há esta preocupação de imaginar oficinas de trabalho, de criar material, para mandar para todas as escolas, o documento do plano de metas aos professores. Campanha da Fraternidade, como é que eu vou dividir, seminários, jornadas... Planejar o ano todo, parcerias, integrar as novas tecnologias... O MEC dá muito material de educação ambiental, em cada escola que já tem um trabalho, em Macaé, houve um trabalho lindo aplicando as novas tecnologias, aí integra-se o ensino religioso com o que se vai trabalhar... Ocorrem muito essas parcerias que ajudam aos alunos a não ficarem entediados. Então há esta colaboração, a própria rede ajuda bastante.

Como foi a contratação daqueles que já eram professores de ensino religioso, antes do concurso?

Ediléa: Dependia da escola, tinha que ver a prioridade na própria escola quando ele passava para o ensino religioso. Por isso que quando saía um outro professor, eles podiam voltar para a disciplina de matrícula porque já estavam na mesma escola. Mas os próprios diretores que davam espaço, começavam a tirar.

Eles achavam que era confessional ou...

Ediléa: Confessional. Quando tem professor, a idéia é que, mesmo sendo confessional, ele respeite o outro. Quando o professor está na escola, sabe que tem que respeitar as outras expressões religiosas. Se ele está sozinho, ele vai falar do ponto de vista confessional, mas evitando os detalhes que a expressão dele prioriza. O católico acredita em Nossa Senhora; então se ele estiver sozinho na escola, ele não vai falar de Nossa Senhora como se ele estivesse só entre católicos. Se ele tem uma idéia de fazer altar de Nossa Senhora, não dá para fazer isso, primeiro que a escola não é lugar para isso e, segundo, mesmo tendo escola que gosta, escola que quer, tudo bem, mas vamos ver se não vai atrapalhar os outros alunos. Tudo que vá magoar o outro não interessa, então tem que haver esse diálogo.

Agora mesmo eu estava vindo de Salvador, pela Secretaria. Nós tivemos um encontro cristão-judaico, uma discussão muito gostosa, um trabalho muito difícil. Cada um tem a sua expressão, sua identidade, que quer afirmar. Na Bahia também é confessional o ensino, a expressão religiosa lá tem muito afro-descendente, e a dificuldade está sendo ajustar o ensino religioso na escola a essa forma confessional. Então ficou combinado que no ano que vem, a discussão seria sobre educação; e dentro da educação, vamos ver ensino religioso confessional, como é que vai se tornar uma realidade, pelo menos nos dois

estados, Rio e Bahia. Porque todos estamos sentindo dificuldade; apesar de haver muitas vantagens. Há 14 anos estou neste trabalho junto com católicos e evangélicos, mesmo não sendo tão fácil, mas pelo menos sabemos onde podemos chegar.

Só que antes os alunos não eram divididos...

Ediléa: Tem lugar que era sim. Em Magé, a articuladora de lá, hoje professora, disse “não dá? Por que não dá? Nós fazemos aqui!”. Havia católicos, evangélicos que se organizavam entre as turmas. Em outra escola, ia católico para um lado, evangélico para outro, dividia a sala e todos trabalhando. É isso que a gente quer resgatar, porque havia dois professores e na hora separava, católico, evangélico, colegas, vizinhos, admirando o trabalho um do outro. Então na época de festas, todo mundo está reunido, mas na hora de aula, fica-se na sala mais à vontade. Essa professora me deu um retorno, disse que já tem duas escolas fazendo o trabalho confessional. O que está criando dificuldade é porque os professores não entraram na mesma época, o católico e o evangélico, cada um escolheu a escola perto da sua casa, de acordo com o seu trabalho, e não ficaram os dois na mesma escola. O que está dificultando neste momento é isso, cada um entrou sozinho. Tendo que atender 12 turmas, em espaços os mais loucos possíveis. Como ele vai entrar no lugar de outro colega, então tudo isso dificultou para ter um trabalho confessional.

Os que foram aprovados no concurso estão dando aula de 5^a. série até...

Ediléa: Ensino Médio. Um ou outro que estria atendendo de 1^a a 4^a, para completar as 12 turmas.

Como você vê a relação entre religião e escola?

Ediléa: A educação na escola deixa marca e o

professor de ensino religioso mais ainda. Se o professor tiver uma linha de pensamento, ele vai influenciar o aluno. Há aluno que é católico, é militante na igreja, mas o outro é um ateu, que não quer nem saber de passar pela porta da igreja. Então eu acredito que o ensino religioso ajudaria a canalizar essa dimensão religiosa da educação. Outra coisa que é muito gritante, que se encontra na escola, é a parte de educação sexual. A escola dá muito mais espaço para tratar de sexualidade, de camisinha, etc., do que à própria formação religiosa. Muitos acham que vai canalizar, que vai ser muita moralidade, vai estar atrapalhando a liberdade. Não é por aí. Quem vai ajudar na formação integral deste aluno?

Quando você começou a atuar na questão do ensino religioso?

Ediléa: Quando comecei nessa esfera de ensino religioso foi através da educação especial. A T.M. era do município, nós trabalhávamos juntas e eu militava muito nessa área de educação especial. No município do Rio de Janeiro, na década de 1970, quando precisaram formar um quadro de professores de ensino religioso para a educação especial, a T.M. e outras colegas do município mexeram comigo: ‘Você só vive na Igreja.’ Aí perguntaram se eu não podia ficar com essa parte. Foi um desafio, mas gostei. Assim comecei no município. Sônia (Nikitiuk) também, na Secretaria trabalhava com o ensino religioso para a educação especial e fizemos um bom trabalho enquanto estivemos lá.

Como o professor era indicado para o ensino da religião?

Ediléa: Não tinha seleção; era só o credenciamento. Quem se apresentava era engajado, era de igreja, ou católica, ou evangélica. Então, as igrejas, os próprios colegas nos chamavam: “você não é de igreja? Está precisando de professor para orientar o ensino religioso, você vai?” Era um desafio; sabe como é professor: tem desafio, ele enfrenta, depois pode

se arrepender, mas aí já está lá, tem mais é que seguir. Mas eu não me arrependi. Então eu comecei com a parte de educação especial do município, depois vim para o estado, fui professora no supletivo, depois no Júlia Kubitschek, e desse colégio eu vim para cá.

Nessa caminhada, nesses 50 anos, sinto que as coisas acontecem muito lentamente, cheias de idas e vindas, é como a onda do mar, avança e recua. Então o primeiro ganho foi agora em 2004, com esse concurso, quando se chamou o professor para ser concursado com igualdade com os outros, ter os mesmos direitos e os mesmos deveres. Foi uma vitória. Nós sempre tivemos aquela esperança, lá no fundo do poço. Eu sei que se pode discutir sobre o *status* do ensino religioso. Defendo que a educação religiosa é uma área de conhecimento pleno, então não precisa ficar atrás da área de linguagem; o ensino religioso é uma disciplina com a sua área. E isso foi sendo reconhecido. Estive muitas vezes em Brasília discutindo a Constituição de 1988; fui militante nesse sentido de ir ao parlamento. Quando Carlos Dias apresentou o projeto dele, o ensino confessional que o governador encampou, nós fomos para a Assembléia apANHAR votos, explicar para um e outro, para os próprios políticos. Foi uma coisa costurada, conseguida com dificuldade. Nós tivemos aquele momento de nada e conseguimos alguma coisa. Há momentos em que a gente está super feliz, na euforia de ter conseguido alguma coisa; há outros em que a gente fica triste e diminui aquele engajamento.

Você passou por vários governos e continuou sempre na coordenação de educação religiosa?

Ediléa: Sim.

Você acha que vivemos sob uma situação diferente após a aprovação do ensino confessional?

Ediléa: Não é porque a governadora seja

evangélica que está dando privilégio; nem é verdade que esse concurso ocorreu por pressão dos evangélicos. Esse concurso veio porque as próprias esferas religiosas, a própria situação de desencontro, de desrespeito, a própria ação social favoreceu para mostrar que a coisa poderia ser diferente se os adultos tivessem uma formação diferente. Então, a gente está pagando para ver que essa formação religiosa vai ajudar, daqui a uns 10 anos, a escola a ser diferente. É um desafio, a gente crê, está pedindo a Deus que dê certo.

Como é a relação com o Fonaper?

Ediléa: Fiz parte do Fonaper. Nós estivemos juntos em Brasília para brigar pelo espaço do ensino religioso. Mas há coisas com as quais não concordo. Prezo a fidelidade à expressão religiosa à qual pertenço. Não dá para uma hora eu deixar de ser Fonaper, para seguir a orientação da autoridade religiosa, por ser engajada nessa idéia, e outra hora não; assim estaria me descaracterizando. Saio daqui da Secretaria, vou para a Igreja, vou para a Arquidiocese ou para o Leste 1 (CNBB), eu não posso falar um discurso diferente. Estou aliando a minha prática à minha vida particular e minha vida profissional. Em Salvador, o Bispo responsável pelo ensino religioso e o Fonaper estão praticamente juntos e ele me questionou sobre a relação educação religiosa do Rio com o Fonaper. Mas eu respondi que parei, não estou acompanhando, não estou indo às reuniões. Mas ele respondeu: ‘Não deve ser assim, você tem que estar junto porque é um diálogo ecumênico, a gente tem as nossas expressões, cada um pensa de uma maneira’. Eu parei porque desde o momento em que o Fonaper quer que todos os sócios falem iguais, vira ditadura, então eu me afastei. Pagava anuidade, conservo as amizades, mas não vou. Agora mesmo, semana passada terminou o encontro de uma ONG evangélica que fez um seminário em Nova Iguaçu, o II Congresso de Ensino Religioso. Eu fui lá no primeiro dia, dei a palestra, acabou, eu vim embora; o Sergio Junqueira, do Fonaper,

estava lá, ia falar, mas eu não fiquei para escutar. Não estou caminhando junto com o pensamento deles.

Mas, caso a situação mudasse, surgisse aqui no estado um modelo não confessional?

Ediléa: Mas o que está estabelecido é o confessional.

Mas acha que seria possível passar dessa estrutura a uma proposta não confessional?

Ediléa: Até poderia. Agora, se nós já estamos desde 1969 caminhando para o confessional, desde 1990 estamos trabalhando nesse modelo, e isso foi oficializado em nível de ALERJ em 2000. Veja a legislação: desde a Constituição de 34, estipula que ‘de acordo com a família, de acordo com a expressão do aluno’, vem apontando para o confessional. Eu passei a entender que para o professor e para o aluno é melhor se eu estiver com as minhas expressões, eu vou falar mais abertamente, eu não vou ficar cheia de cerimônia. Sem saber com quem estou lidando, eu não vou ficar à vontade. Agora se estiver com outra expressão, o professor tem que se segurar; a gente orienta: ‘você é profissional, tudo bem, você pode falar do seu credo, mas para os seus adeptos, não para os outros, não vai ficar chamando alunos para a sua igreja, não, fala no geral, vai dando valores, princípios, vai dando uma coisa abrangente’. Então eu vou adaptar, vou dar um jeito, agora, como a educação não é neutra, eu só vou falar aquilo que está dentro de mim, se eu sou católica, é a fé que eu confesso, eu vou falar aquilo que está mais de acordo comigo, eu não sei mentir. Alguns retrucam: ‘Mas se vier dizer aquilo da minha fé, eu não brigo e tal. Então faz ecumênico, procura respeitar’. Mas respeito é diferente de ecumenismo. Tem que ter a seriedade de um espaço religioso e respeitar o de cada um, nem todos são católicos e evangélicos, há muitos espíritas e de outras expressões religiosas.

Então você tem que respeitar. Eu sei que eu não sou a única absoluta aqui dentro, e no próprio grupo católico há de se ter respeito um pelo outro, não é porque um caminha mais colado na Igreja e outros caminham mais ao largo que haja rupturas.

Esse documento mesmo [Plano de Ação 2004], sentamos nós seis, evangélico, católico: ‘vamos fazer um trabalho, o tema é água, se é bom para vocês evangélicos, vamos falar de água’, ‘Ah! legal, tudo bem’. ‘Vamos falar da criação?’ ‘está bom’. Quando chega na reunião com Dom Filippo já mais tarde, ele diz que não quer incluir a discussão sobre criação. Colocamos nas escolas que no primeiro momento seria água, no segundo, criação. Mas os evangélicos mantiveram a articulação. A única Arquidiocese que vem trabalhando já em uma linha antropológica é o Rio. Não é por isso que deixa de ser ensino religioso confessional, pois vai depender da nossa fé.

Em um colégio, a professora chegou agora para dar ensino religioso, ela chegou toda eufórica, mas foi uma dessas escolas em que a grade estava fechada, era difícil de incluir. A direção me consultou: “Ediléa, como eu vou prever, não tem professor, não chegou ainda; vou prever duas turmas pelo menos juntas”. E eu: “Não tem problema, depois vê mais tarde, quando a professora for”. Todo mundo está acostumado, durante quatro meses, ir embora mais cedo, entrar mais tarde, não quer nem saber que tem ensino religioso. Quer saber de entrar mais tarde, então ela está tendo dificuldade, lá no colégio, tem que fazer o aluno chegar mais cedo, ou sair mais tarde, porque agora já tem professor. É difícil, mas é uma educação que vai vencendo aos poucos.

Sua perspectiva imediata é de que não vai haver um professor para cada escola...

Ediléa: É... Nós recebemos somente 500 professores, então inicialmente eles poderão trabalhar em dupla regência.

Mas isso não cobre toda a rede.

Ediléa: Pois é, uma solução seria contratar. Mas não se pode fazer isso enquanto tiver concurso em aberto, é ilegal. Quer dizer, está precisando do professor, mas não pode nem contratar, porque tem ainda pessoas reclamando, já chamaram 500, quer dizer, tem 800 ainda querendo trabalhar, precisamos chamá-los, nem que eles sejam contratados agora e depois absorvidos. Mas essa caminhada é boa, vale a pena, eu acho que um dia vamos poder respirar e dizer “agora deu certo”.

E quanto ao GRERE (Grupo de Reflexão sobre o Ensino Religioso – CNBB)? Existe alguma relação com ele?

Ediléa: Sim, existe, a Sônia fazia parte do GRERE aqui do Rio de Janeiro e do GRERE nacional. Hoje eu não faço parte do GRERE nacional. Continua, são as mesmas pessoas do Fonaper. Porque a única diferença é que no GRERE só havia católicos representando os estados; já no Fonaper, há todas as expressões religiosas. Eu me afastei porque não dá para acompanhar essa militância, eu fiz essa opção pelo Direito Canônico, então não estava dando para acompanhar. Além disso, prefiro ficar na retaguarda, mais observando. Então agora não pertença ao GRERE nem a nada; quando há os encontros nacionais eu vou, dou a minha presença, a minha contribuição, todo o material que temos feito aqui no Rio, eu envio, o Fonaper tem os últimos materiais que fizemos, a gente está sempre dizendo “estamos vivos, estamos aqui”. Mas brigar, gritar, não. Eu me afastei um pouquinho, eu estava brigando sozinha, não adiantava chegar lá, 50 pessoas todas dizendo uma coisa e eu só dizendo outra, “tem que ir para discutir”, eu não vou por aí, é muito desgaste.

No Rio, o ISER vai por uma linha, o MIR vai para outra, não estou mais na idade de brigar, estou só observando. Na minha visão, se tem uma autoridade religiosa ou várias, o ensino

é confessional. A Arquidiocese do Rio prega em todos os colégios o ensino confessional. Então porque eu vou ficar que nem ovelha perdida? Não, então tem que ter (o ensino confessional). Nem sempre foi assim. Eu me lembro, há uns dez anos atrás, dentro da própria Igreja Católica, um grupo de bispos pensava de uma maneira confessional, outros bispos pensavam de uma maneira ecumênica. Então era diferente, você podia ver o que estava pesando, mas mesmo assim havia uma prioridade aqui no Rio. Agora todos concordam com o modelo confessional, quer dizer, mais uma razão, nem que eu não quisesse, teria que ser por aí. A Igreja está junta, a gente não pode caminhar sozinho, não adianta querer bater o pé, não é por aí, a gente tem que caminhar junto, acho que é mais prudente. E dá certo; pelo menos, tem dado.

Como é a relação com o Conselho Estadual de Educação?

Ediléa: Não há muito essa relação. Há e não há. Padre Hortal, que é conselheiro, apóia o modelo confessional. Ele me respeita, me conhece muito bem, quer dizer, respeita o que eu venho fazendo; há essa relação assim; mas com o Conselho, de ir lá, não; somente quando há necessidade de apresentar um trabalho.

Mas não tem nenhuma interferência dele?

Ediléa: Não, só por escrito, até porque, vou ser honesta, essas legislações passaram todas, mas de fora para dentro, não foi de dentro para fora. É a nível mais político, a nível mais de deputado, de forças externas. Mas ocorre de em processos nossos, quando precisa-se de um encaminhamento, o Conselho referenda. De todo modo, no momento, o ensino religioso tem vindo de fora para dentro; para o pessoal foi àquela avalanche, está todo mundo ainda querendo entender como é que chegou, como é que vai fazer. Normalmente é viabilizado com o tempo,

vai crescendo; para o ensino religioso, o que aconteceu foi o inverso, senão ainda estava na fase das discussões.

Como você viu a aprovação do projeto do Carlos Dias?

Ediléa: A discussão já era anterior; Carlos Dias aproveitou as elaborações de uma outra deputada que tinha feito a mesma legislação, mas só para o primário. Como o Estado não tinha a ver só com o primário, de primeira a quarta série, ela abriu a retaguarda para o nosso trabalho. Você vê que o Estado caminhou mais, passou a lei ao município. Eu acredito no que estou fazendo porque já venho com isso há algum tempo; talvez se eu chegasse há menos tempo, eu não estava com essa segurança, mas como eu já vinha nessa costura, já há algum tempo, já vinha com toda a legislação, então há coesão. Se a equipe é coesa, o trabalho acontece. Ao passo que no município todo mundo é novo, não tem a mesma experiência, conseqüentemente parece que adotaram a linha ecumênica. Deveria ter um único discurso da Igreja, todos juntos, ensino religioso não pode ser só o professor falando, e se perdendo, a medida em que ele vai dialogando com outros agentes que estão pregando em direção oposta ao que a Igreja está orientando.

Como foi feito o levantamento mencionado antes?

Ediléa: Tínhamos a pergunta ‘será que os alunos gostam e querem ensino religioso?’. Fizemos a pesquisa junto a algumas escolas, umas 100 escolas. Mais ou menos 5.000 alunos demonstravam querer ensino religioso. Ou seja, havia uma boa percentagem que disse ‘Eu quero conhecer o que é’. Isto nos deu uma segurança. Daí a gente acreditar que se fizer um trabalho bem feito, uma orientação segura, o aluno vai entender. Não é que ele se comprometa a se converter a tal religião; é só ele saber a responsabilidade que ele tem enquanto ser humano.

Em 2001 e 2002 houve a regulamentação da lei estadual e, depois disso, houve o concurso. Como você vê isso, a execução, como é essa repercussão?

Ediléa: Enorme repercussão, pela oposição feita pelo Minc, ele é contra essa face confessional. O próprio sindicato dos professores do município quis invalidar o concurso. Então teve uma boa influência, até em termos de mídia, trazendo à tona outras vertentes do ensino religioso. Agora, no caso do Carlos Minc, ele se diz ecumênico, mas ele mesmo é judeu. Você viu na reportagem que ele não queria que um aluno judeu fosse aprender aula com o católico, um outro credo. Então se eu como judeu digo que não quero que ele aprenda outra expressão religiosa que não seja a minha, então é confessional! Ao mesmo tempo em que ele quer ecumênico. E o ecumênico é tudo junto, tanto faz como tanto fez, qualquer um pode falar, e quando é confessional estou respeitando, judeu tem que ter professor judeu, católico tem que ter católico, evangélico tem que ter evangélico. Daí que confessional é mais constitucional, porque se a Constituição diz “respeitando as expressões religiosas no Brasil, sem haver proselitismo”, então é melhor que cada um tenha a sua expressão.

De mais a mais, tem a questão: o pai paga imposto. Nós recebemos o salário que é dinheiro de imposto, então os pais podem exigir. E entre os pais as posições são diversas. Na semana passada e retrasada, soubemos de um *site* de crianças de uma associação, reclamando do ensino religioso; então expliquei, não se convenceram, não queriam porque não queriam. Eu liguei para escola e ouvi que ‘a escola é muito grande, as turmas são muito cheias, não tem como fazer o trabalho de estar dando aula e outro aluno ficar estudando separadamente em diferentes grupos. Vem tudo aqui para a Secretaria, isso a gente tenta explicar melhor, mas é da direção, é da escola, você não pode abrir a escola e se meter lá na

área que não lhe pertence, é delicado, nosso papel na secretaria é de dar idéias tentando solucionar a questão.

Existe então uma orientação geral...

Ediléa: Eu tenho o plano de metas, tenho todas as legislações até o concurso, tive que ver todas as legislações. No ano passado eu precisava dar uma palestra para o grupo judaico, sobre legislação, e fez-se algo por escrito. Aí nós fizemos este levantamento de todas as legislações. Mas para as escolas, o material que elas estão recebendo hoje é sobre a Campanha da Fraternidade. Encaminhamos para todas as coordenadorias, e elas socializam para os professores das outras áreas para poder ter contrapartida. Mas de um modo geral, há pouca coisa.

Entre a coordenação de educação religiosa e os professores de ensino religioso, não há nenhuma estrutura intermediária?

Ediléa: Em cada coordenadoria há um articulador, ou dois, de ensino religioso, é o elemento de ligação com as escolas. Mas como esses professores chegaram agora, nós os recebemos e eles vêm para na Secretaria para resolver cada caso, vieram aqui várias vezes, inclusive para poder agilizar os processos e serem encaminhados às escolas.

Então há uma ou duas pessoas que são responsáveis exclusivamente pelo ensino religioso?

Ediléa: Não exclusivamente. Já tive essa glória, mas agora não, agora está naquela fase de que a equipe é pequena e tem que fazer tudo dentro da coordenadoria. Então eles são da equipe de ensino, gestão de ensino e elementos que fazem a conexão. E tem lugar que não tem nem articulador, então eu pedi a alguém do ensino que fosse o nosso braço direito, para ajudar no que está acontecendo, do contrário não tenho resposta, porque eu

não tenho acesso direto à escola. Só no caso de uma demanda para obter uma resposta imediata. Normalmente eu tenho que ir à coordenadoria e a coordenadoria vai à escola. E agora o nosso articulador está sempre na escola-pólo, para dar um retorno e falar com os professores.

Cada coordenadoria tem uma escola-pólo?

Ediléa: Tem, para absorver os professores, todos os professores novos são lotados nessa escola-pólo, para receber o pagamento. Aí aproveita-se o lugar não só para eles assinarem o ponto e receber o pagamento, mas também, pelo menos uma vez no mês, para se reunirem.

Você falou da formação em Direito Canônico. Onde se faz essa formação em Direito Canônico, na Cúria?

Ediléa: É, na época era na Arquidiocese do Rio de Janeiro. Algumas faculdades de Direito oferecem a parte de Direito Canônico também. Mas, em 1983, a Arquidiocese começou a ter o aval de Roma para fazer o curso aqui, em nível de mestrado, e nessa época, eu me interessei em fazer, para saber os meus direitos e deveres, enquanto leiga, onde eu posso mexer, onde não posso, e eu fui gostando. Provisoriamente é ali no Seminário São José. A predominância nesse curso é mais para o matrimônio, questão de pessoas católicas que se casam e não deu certo e tentam a nulidade do seu matrimônio. Já a minha tese foi sobre o ensino religioso: um paralelo entre a legislação canônica e a legislação brasileira. O professor de ensino religioso tem que ser orientado pela autoridade religiosa e quando ele não está satisfeito por um motivo qualquer pode ser descredenciado pela autoridade religiosa.

No caso do professor de escola pública, se depois mudar de credo, como é que fica?

Ediléa: O professor fez concurso para cató-

lico, entrou na vaga do católico, depois que ele entrou, está trabalhando, de repente, não quer mais ser católico. Ele não pode simplesmente mudar porque ele pertencia a um bloco e deve ser desligado para obter o credenciamento da confissão que ele agora passou a pertencer. O Direito Canônico faz menção quanto a isto. O código diz que considerando as condições morais do trabalho da pessoa, da mesma maneira que a autoridade religiosa o credenciou pode também descredenciar, desde que não comungue mais com a idéia daquela expressão religiosa. E se ele não está credenciado, ele perde o vínculo com aquela instituição que o colocou. Daí a necessidade de se afastar: Agora, tem que dar espaço para que venham outros. Há poucos meses, um ve-reador veio aqui, os professores da sua cidade fizeram o concurso, dois desistiram, então, ele queria saber se imediatamente poderiam chamar os aprovados seguintes. A resposta foi que não, pois antes a Secretaria teria que publicar o nome dos que saíram e formalizar a chegada dos novos. deveria haver a publicação. Nesse caso, foram as próprias pessoas que desistiram e elas poderão ser substituídas por outras do mesmo credo.

Os evangélicos, seus colegas aqui na coordenação, já estão há quanto tempo aí?

Ediléa: Mais tempo tem a V. que é da OMEB, deve estar uns cinco anos ou seis; a pastora metodista está há três anos. E ainda há M., que estava licenciada, mas ela foi chamada, porque se ela se aposentasse ia perder dinheiro, ela precisou voltar para completar o tempo de serviço para a aposentadoria.

Ela é de que denominação?

Ediléa: Ela é pentecostal. Os católicos são antigos, trabalhavam no município quando eu vim para cá. N. foi quase na mesma época, outros chegaram depois. Eu sou a mais antiga, até porque eu era da coordenação, mas todos trabalhavam no município antes.

Edital do Concurso Público²⁴

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

CONCURSO PÚBLICO
PROFESSOR DOCENTE DE ENSINO
RELIGIOSO.

EDITAL (trechos)

A Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização governamental constante do procedimento administrativo nº E-03/11287/2001, torna público o presente Edital, contendo normas, rotinas e procedimentos relativos ao Concurso Público para provimento de 500 (quinhentas) vagas no cargo de Professor Docente I para ministrar a disciplina Ensino Religioso.

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso tem por finalidade o provimento de cargos de Professor Docente I, nas vagas previstas no Anexo I, por Coordenadoria Regional, para ministrar a disciplina Ensino Religioso, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo 12 (doze) de efetiva regência e 4 (quatro) de planejamento, segundo as normas constantes da legislação pertinente e os padrões remuneratórios vigentes.

1.2 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, será ministrado em caráter confessional e plural, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

1.3 Os professores aprovados no Concurso para ministrar a disciplina Ensino Religioso ficarão lotados em uma das unidades escolares da Rede Pública Estadual, definidas como escolas-pólo, vinculadas às respectivas Coordenadorias Regionais, de forma que, não havendo demanda para

que o professor de determinado credo cumpra a sua carga horária na mesma escola, venha a completá-la em outra(s) unidade(s) escolar(es) da mesma Coordenadoria Regional.

1.4 Considerando o estudo estatístico realizado pela Comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional, são oferecidas 342 (trezentas e quarenta e duas) vagas para professores do credo católico, 132 (cento e trinta e duas) vagas para professores do credo evangélico e 26 (vinte e seis) vagas para os demais credos reconhecidos, conforme Quadro de Vagas constante no Anexo I.

II – INSCRIÇÕES

(...)

2.2 Dos requisitos:

O cumprimento dos requisitos a seguir especificados deverá ser comprovado pelo candidato aprovado no Concurso Público quando de sua posse, conforme Decreto nº 33.490, de 1º de julho de 2003.

(...)

2.2.4 Possuir curso de formação universitária, com Licenciatura Plena que habilite o candidato ao exercício permanente do Magistério.

2.2.5 Ser credenciado pela Autoridade Religiosa competente, que deverá exigir do candidato comprovante de formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 3.459, de 14/09/2000.

2.2.6 Como corolário do dispositivo legal acima citado, fica reconhecido à Autoridade Religiosa o direito de cancelar, a qualquer tempo, o credenciamento concedido, quando o professor mudar de confissão religiosa ou apresentar motivos que o impeçam moralmente de exercê-la, do que dará imediata ciência à Coordenadoria Regional e à Coordenação de Educação religiosa da Secretaria de Educação, sendo que, para permanecer nessa condição, o professor deverá apresentar novo credenciamento.

²⁴ Retirado do *Roteiro do Candidato* publicado em 16/10/2003 pela Fundação Cesgranrio.

2.2.7 No caso de o Professor de Ensino Religioso perder a fé e tornar-se agnóstico ou ateu, ou perder o seu credenciamento, serão aplicados os mesmos procedimentos administrativos previstos no Decreto – Lei nº 220, de 18/07/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/70, bem assim, naquilo que couber, na Lei Estadual nº 1.614, de 24/01/90 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Estadual, bem como na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
(...)

Documentos da Coordenação de Educação Religiosa

Informativo²⁵

Editorial

“Por tudo dai graças, pois esta é a vontade de Deus”. (1 Ts 5,18)

É com este sentimento de gratidão que iniciamos o ano de 2004. Após anos e anos, conclamando que a dimensão religiosa é vital na formação do ser humano, principalmente no período de escolaridade, da “Educação Básica, que tem por finalidades: desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (LDB/96 – Art. 22). Queremos não só agradecer a todos que nos antecederam, sempre reforçando o valor da Fé, mas também aos que, após a realização do 1º Concurso Público, de janeiro último, ampliarão o quadro de Professores de Ensino Religioso.

A estatística acusa que 3.046 (três mil e quarenta e seis) pessoas se inscreveram, 2.882 (duas mil oitocentas e oitenta e duas) estiveram

presentes no dia da prova, das quais 1.299 (mil duzentas e noventa e nove) foram aprovadas. Estes dados comprovam que as 500 (quinhentas) vagas para Professor I do Ensino Religioso autorizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro serão preenchidas, somando com os esforços de outros profissionais que tiveram garantidos os seus espaços pelo Decreto Estadual Nº 31.086/ 2002. Além da formação acadêmica, todos comprovam adesão a uma determinada crença religiosa e sua prática no Ensino Religioso.

Neste informativo, estamos enfatizando o lema da CF “Água Fonte de Vida” inserido no Projeto desta Coordenação de Educação Religiosa: FRATERNIDADE E ÁGUA – ESSENCIAIS NA CRIAÇÃO, além de outros temas pertinentes para nós Professores do Ensino Religioso que precisamos apontar aos alunos novas propostas integradas ao Projeto Pedagógico da Escola, que os ajudem a visualizar a importância da solidariedade, da abertura ao outro, do respeito ao diferente além de nos ajudar a rever nossas práticas quaresmais.

A Equipe

Plano de Ação em 2004²⁶

Justificativa

A Coordenação de Educação Religiosa através deste PLANO DE AÇÕES EM 2004, em torno do Projeto “FRATERNIDADE E ÁGUA – ESSENCIAIS NA CRIAÇÃO” visa dar a conhecer aos Professores do Ensino Religioso (Articuladores e Regentes de Turmas) uma proposta de trabalho, enquanto suporte técnico, ao Projeto Pedagógico das Unidades Escolares, favorecendo um trabalho integrado às outras disciplinas.

Acredita-se que, no contexto da diversidade cultural e religiosa existente nas áreas das 29 Coordenadorias Regionais, toda a colaboração fraterna ajudará na diminuição dos problemas que envolvem o espaço escolar, daí a importân-

²⁵ Publicação da Coordenação de Educação Religiosa nº 1/2004 (janeiro – junho).

²⁶ Publicação da Coordenação de Educação Religiosa.

cia de centralizar as ações nas Escolas Pólos, onde ocorrerão as atividades integradas entre os Professores do Ensino Religioso.

A Campanha da Fraternidade de 2004 aborda a questão da água e quer chamar atenção de que ela é “Fonte da Vida”, uma necessidade para os seres vivos, um direito da pessoa humana. Esta preocupação se justifica, principalmente, por causa dos gigantescos problemas que ocorrem não só no Brasil.

A água mais que um recurso é patrimônio e um bem necessário, pois nela há um vasto conjunto de valores que dizem respeito às mais diversas dimensões da vida, quer seja econômico, sagrado, simbólico, ecológico, lúdico e outros.

Não é exagero dizer que estamos diante de uma das mais graves crises do Século XXI e que das atitudes que agora tomarmos, dependerá a vida das gerações futuras.

“Este é um novo tempo na história da água, é uma nova atitude que se impõe”.

(Texto base nº 170)

Entrevista com Sonia Nikitiuk²⁷

Pedagoga com mestrado em Psicopedagogia, Doutora em Educação – USP, atualmente é professora da UFF.

Você poderia falar um pouco da história do ensino religioso nas escolas públicas aqui no Rio, tendo em vista a sua experiência à frente da coordenação de ensino religioso na Secretaria Estadual de Educação?

Sonia: O ensino religioso nas escolas públicas do antigo Distrito Federal, até mais ou menos 1948, era oferecido a algumas escolas por iniciativa de algumas Igrejas Católicas que se interessavam em fazer a catequese e que utilizavam as escolas como espaço de evangelização. O Dr. A. N. foi, na Diocese do Rio de Janeiro,

quem mais se preocupou com o ensino religioso escolar preparando professores, material pedagógico e livros sobre o ensino religioso. Só com a iniciativa de um pastor evangélico, ligado à Confederação Evangélica do Brasil, o ensino religioso ganha caráter oficial com representação na Secretaria de Educação. Creio que isto se deu entre 1946 e 1948. Associa-se à Confederação Evangélica a Diocese do Rio de Janeiro e pouco depois o Rabinado do Rio de Janeiro estruturando, assim, o credenciamento das três religiões junto à Secretaria de Educação. Nesta época, apesar do credenciamento das três religiões havia praticamente o trabalho voluntário nas escolas e o ensino religioso era muitas vezes associado à catequese e às comemorações de Páscoa, Natal, Primeira Comunhão e festas de padroeiro.

Em 1966 ocorreu o I Congresso de Educação Religiosa no atual ISERJ que teve o mérito de dar melhor organização ao ensino religioso escolar. Ao EGR, que era na época a Divisão do Ensino Religioso, órgão da Secretaria de Educação, cabia, além de orientar o credenciamento das religiões, credenciar os professores para dar aula de ensino religioso. O credenciamento era feito através de uma portaria que era concedida aos professores da rede pública de ensino que desejassem dar aulas de religião em suas escolas. Para isto as escolas preenchiam um mapa que era enviado pela EGR às escolas, onde constava todas as turmas com o número de alunos e professores, suas religiões e se desejavam dar aula. Este mapa era enviado à Secretaria e após tratamento estatístico se enviava às escolas as portarias para aqueles professores que queriam dar aula. As portarias eram revalidadas todos os anos e eram concedidas por credo religioso. O pastor, o padre e o rabino que chefiavam a EGR faziam assim a articulação entre Estado e Igrejas e eram eles mesmos que chefiavam os Departamentos Religiosos (órgãos criados junto à Confederação Evangélica, Rabinado e Diocese como uma das condições para o credenciamento das religiões e responsáveis pela formação dos professores).

²⁷ Entrevista realizada em 17 de novembro de 2004, por Sandra de Sá Carneiro, Angelo Cesar Jachelli Jr. e Flavia Santana dos Santos.

Mas, depois houve a separação, antes era Distrito Federal e a Secretaria não tinha esta diferença que tem hoje entre estadual e municipal. Quando houve a fusão, então ficou a Secretaria Municipal com toda a estrutura do Distrito Federal e a Secretaria Estadual construiu uma semelhante, mas já tentando articular todo o Estado do Rio. Neste período começou a ter uma diferenciação também em termos de trabalho. E aqui entra a C. que é professora na PUC do Rio ainda, que era a outra coordenadora. A L.F. era do grupo evangélico e tinha também outra evangélica. Depois do rabino, pelo grupo judaico era a R., quando a R. saiu, entrou outra.

Bem, você estava falando que o ensino religioso começou a partir dos anos 1960 e que depois...

Sônia: A EGR foi criada por um Decreto em 1956 e dava as orientações normativas às escolas e procurava assegurar a confessionalidade do ensino. No entanto, não havia até 1966, uma orientação didática pedagógica ligada à Secretaria. Cada professor seguia o que considerava ser necessário trabalhar. Aos poucos a EGR foi se complexificando e se adaptando à estrutura da Secretaria. Passou depois a ser Serviço: Serviço da Coordenação de Educação Religiosa para o ensino primário e serviço de educação religiosa para ensino técnico, secundário e normal, cada qual com uma chefia. O serviço de coordenação de educação religiosa tinha por função manter fichado e atualizado os professores e demais elementos incumbidos do ensino religioso e realizar levantamentos estatísticos destinados a orientar suas atividades. No Rio, a linha sempre foi confessional e era muito mais seguida antigamente do que o confessional de hoje. O serviço de coordenação, a EGR, organizava um pequeno boletim mensal, destinado a informações, divulgações e avisos de programas relacionados com o Ensino Religioso. O diretor do ensino fazia visitas às instituições escolares, realizava pesquisa nas escolas, se entendia diretamente com os diretores das escolas. Então, ele era uma pessoa que

estava na Secretaria, mas tinha livre trânsito em toda a rede de ensino.

Isto inicia em...

Sônia: Foi em 1967/1968. Vivi isso durante seis anos como professora da rede. Início na escola Monte Castelo. Havia um horário único para a aula de religião e que por acaso, era quinta-feira, depois do recreio. O que fazia? Havia um rodízio na escola: com todos os professores e alunos da escola. Então, naquela hora, eu dava aula de religião para a minha turma como professora católica, pois a maioria dos meus alunos era católica. Eu era católica, eu ficava na minha sala com a minha turma. Os que não eram católicos iam para outra sala de acordo com sua religião. O professor evangélico reunia os evangélicos. Quem era judaico, ia para o grupo judaico. Quem não tinha religião, ficava com um professor que não tinha religião. E a diretora organizava todo o processo não só com os professores da turma, mas com os da Secretaria, porque os da Secretaria tinham religião, mas não tinham turma, então eles ajudavam naquelas turmas que não tinham professor. Trabalhava-se com estas três religiões, e seguia-se um plano de aula e nós trabalhávamos a partir dele. Terminado o tempo de aula, cada um voltava para sua sala e suas funções. Então com isso, você garantia que cada um seguia a sua religião. E o interessante é que o plano de aula não era plano de catecismo, era um plano que você discutia questões do cotidiano, da vida, etc., mas com o enfoque da sua religião. E você tinha autonomia para caminhar com isso. Nessa época, a escola também deixou de fazer catecismo, pelo menos naquela escola, embora a escola ficasse quase ao lado da paróquia. É interessante também, uma experiência engraçada que agora eu estou lembrando. A paróquia desta escola, o pároco dela, atualmente tem função importante na Diocese, foi também um dos que começaram a articular o Ensino Religioso. O Padre A é também um que pode falar sobre isso, organização do ensino religioso no Rio de Janeiro. O Padre A, então, fazia o quê? Ele fazia simplesmente um levantamento na região, de

crianças que iriam freqüentar o catecismo, fazia a divulgação; a catequista da paróquia vinha em determinado horário, pegava as crianças e levava para a Igreja, que era perto da escola. Ajudava assim a delimitar os espaços do religioso na escola do que era feito na paróquia.

Como você vê hoje o ensino religioso?

Sonia: Por isso digo andamos para trás em algumas coisas. Acho que se podia avançar em função dessas experiências anteriores e que andam perdidas nas memórias. Por isso que discordo quando a governadora endossou o concurso. Eu nunca faria concurso, porque acredito que concurso traz milhões de problemas. Digo isto até por experiência de concurso já vivida no Rio, com o colégio Pedro II. Este colégio realizou concurso público para ensino religioso. Parece que eram 20 vagas, foi entre os anos 70 e 80 mais ou menos. E, hoje, não tem mais ensino religioso no Pedro II. Por que? Eram padres, freiras, gente que era religiosa, não deu certo coisíssima nenhuma e eles ficaram com a peteca nas mãos, sem saber o que fazer com esse pessoal que concursado não mais atendia aos objetivos do trabalho, uns deixaram de ser padres e não se sabia o que fazer com eles. A solução foi alocá-los em outras disciplinas quando possível e outros eu não sei o que aconteceu. Os professores do antigo Distrito Federal e do município do Estado do Rio de Janeiro que atuavam no ensino religioso eram professores regentes dos quadros oficiais. Não se ganhava por isso, pois o ensino religioso fazia parte da carga horária normal do professor. Então, a gente trabalhava assim.

Isso era tranqüilo, porque eram escolas geralmente das séries iniciais, quer dizer, hoje seria educação infantil e fundamental, da primeira a quarta série. Quinta a oitava, eu não sei se havia alguma coisa nesta época, eu acho que não. Porque neste caso, já tem outra situação, que é a questão da formação do professor e as disciplinas, quer dizer, já envolve outras questões. Então essa forma do ensino religioso atingiu praticamente até a quarta série. Bom, então isso

funcionava, a coordenação começou a fazer... à medida que saía essa legislação, começou a criar os chamados coordenadores de Ensino Religioso, que não existia antes. Então esses professores que davam religião, eles escolhiam um que seria o coordenador.

Logo depois dessa época, houve um congresso do ensino religioso e, esses coordenadores foram chamados e, neste congresso, começou a se criar então equipes, por religião. Os católicos foram organizados pelos chamados Vicariatos, que no Rio de Janeiro são seis. Então, para quê? Para se trabalhar em termos da formação dos professores, porque antes, eles não tinham esta preocupação. A partir do congresso mudou.

Era a partir de alguém da paróquia?

Sonia: Não. A diretora da escola ou o coordenador é que preparavam as aulas, a sua formação religiosa ajudava. Com o primeiro congresso de Ensino Religioso, que foi feito no Instituto de Educação e reuniu mil e tantas pessoas, é que eles começaram a se preocupar oficial e institucionalmente com a formação dos professores.

Isto foi em que ano?

Sonia: Foi em 1966. Sessenta e seis foi o ano em que deu uma virada mais institucionalizada. Foi quando eu estava entrando para o município e peguei praticamente o início. Há uma pessoa que batalhou muito pelo Ensino Religioso. Foi ela que começou a trabalhar com o ensino médio. É a professora H. A., que mora ali junto da Igreja de Santa Terezinha. E a Helenice era daquela família tradicional, um irmão é padre. Ela praticamente estruturou o ensino religioso no ensino médio, inclusive no Instituto de Educação. Ela ficou anos no Instituto, trabalhou com o Padre Leonel Franca, que foi um dos mentores iniciais do ensino religioso. Então ela tem toda uma caminhada e é uma pessoa que pode dizer como é que começou o ensino religioso e como trabalhou com ensino médio. Eu trabalhei praticamente com o fundamental.

Só nos anos 80 comecei a trabalhar com a coordenação do ensino médio.

A formação de professores era feita, semanalmente, pelos Vicariatos que estavam ligados ao departamento do Ensino Religioso. O DAER (Departamento Arquidiocesano do Ensino Religioso) só para os católicos, tinha um diretor diferente de quem estava na secretaria. DERE (Departamento do Ensino Religioso Evangélico) para os evangélicos e o DERJ (Departamento do Ensino Religioso Judaico) para os judaicos. O DERJ funcionava em Copacabana, no próprio rabinado, com poucos professores; o DERE dependia do diretor do Departamento, nessa época era no Engenho de Dentro, depois passou para o Centro da cidade. O credenciamento dos evangélicos que no início era feito pela Confederação Evangélica com sede em São Paulo, passou com o grande crescimento dos batistas no Rio, a ser feita pela OMEB (Ordem dos Missionários Evangélicos do Brasil) que se associou à Confederação para coordenar o ensino evangélico. Atualmente é a OMEB que controla o ensino religioso evangélico, credenciando cerca de 22 denominações evangélicas, pois nem todas são consideradas só pela OMEB.

No Rio de Janeiro?

Sonia: No Rio de Janeiro esta é a estrutura que se diferencia em outros Estados do Brasil. Até quando eu saí, eu saí da Secretaria em 1989, havia 20 denominações credenciadas por eles. Quem não tivesse neste grupo, eles não credenciavam.

O que é o credenciamento? É um outro dado importante. O credenciamento é assim: Por exemplo, você é messiânica, quer o ensino religioso. É necessário ter aval do grupo messiânico, que elege uma pessoa que possa responder por este grupo como autoridade religiosa. Pede à Secretaria autorização para trabalhar com as escolas. Então a Secretaria, a partir da assessoria jurídica, procura ver se a proposta atende ao que é definido como religião, ou seja, atender

a mais ou menos dez itens que asseguravam a possibilidade de você credenciar, ou não, a religião. Então, credenciada, ela cria o departamento religioso, que estabelece as regras do credenciamento dos seus professores. Quer dizer, eu posso quando me apresentar ao departamento, posso não ser credenciada e assim não poder dar aulas. Hoje há o credenciamento dos espíritas. Eu não sei como se estruturou o Kardecismo. Em outros Estados há outras religiões credenciadas. O credenciamento do DERJ é mais tranqüilo, porque praticamente só há um grupo judaico no Rio de Janeiro. A comunidade judaica era forte em Nilópolis, no Rio de Janeiro, em Nova Iguaçu, Niterói, no norte Fluminense e acho que só.

O DAER quando era Distrito Federal atendia ao Município do Rio (antigo DF), com a fusão o ensino religioso passou a se estruturar no município do Rio de Janeiro com a mesma lógica do antigo DF e teve que se organizar para atender a todo o Estado, o que implicava se articular com todas as dioceses. E são 10 dioceses, os DAERs estão articulados no que se chama Leste 1. Cada diocese é responsável pela formação e pelo credenciamento de seus professores. O Rio de Janeiro é a mais estruturada. Tem o Departamento, cursos em que as pessoas são formadas para o ensino religioso, encontros semanais com professores. O de Niterói se assemelha ao do Rio. Dom Carlos era o bispo que trabalhava antes da fusão na Secretaria e transplantou para Niterói a mesma estrutura. O ensino religioso não era o mesmo em todas as dioceses, pois alguns bispos diziam que não acreditavam no ensino religioso, mas mantinham um trabalho lá. O que acontecia? O trabalho de formação ficava praticamente na mão de leigos.

O Leste 1 atualmente tem um bispo que é eleito entre eles como responsável pelo ensino religioso. O que ele faz? Só sei que articula as 10 dioceses para tentar manter uma lógica e ele está ligado à CNBB nacional que tem também um eixo de Ensino Religioso que era o GRERE. Hoje tem um outro nome que não me recordo.

O que era o GRERE? Era um grupo de reflexão ligado a CNBB composto por um bispo e mais sete professores de diferentes Estados. Sua função era pensar o ensino religioso para o Brasil como um todo. Tentar normatizar o ensino religioso, porque cada lugar estava de um jeito. Então o GRERE o que fazia? Encontros nacionais. Realizaram-se mais ou menos nove encontros nacionais até o final dos anos 80, com os coordenadores de ensino religioso de cada Estado. Cada Estado, a partir da LDB de 1971, tentou caminhar com a sua lógica do Ensino Religioso. Nem todos eram confessionais. Por exemplo, no Rio Grande do Sul era interconfessional e eles tinham diferentes grupos religiosos credenciados, como o Budismo e outras religiões orientais. A Bahia foi o primeiro que aceitou grupo afro como grupo religioso. São Paulo nunca conseguiu se organizar. A maioria seguia esta estrutura confessional, mas o confessional sempre teve dificuldade de ser compreendido porque também entre os bispos havia discussão do que se entendia como confessional. Alguns entendiam confessional como fazer trabalho da Igreja dentro da escola e outros consideravam confessional o respeito à religião de cada um, o que levava a um trabalho de maneira interconfessional.

Considero importantíssimo o papel do professor que fica na Secretaria de Educação como coordenador, porque se ele não tiver discernimento degradingola o ensino religioso, já que precisa manter o equilíbrio Estado/Igreja e entre os diferentes grupos religiosos credenciados.

Você coordenava os três grupos? Qual o critério utilizado para definir a coordenação?

Sônia: Os três. E qual era o critério para quem coordenava? O credo majoritário assumia a coordenação, com seriedade de considerar os demais como autoridades religiosas. Até 1975 a coordenação era exercida por religiosos não pertencentes aos quadros do funcionalismo.

Em 1975, a Secretaria Municipal do Rio, a fim de poder indicar o coordenador religioso que até aquela época tinha os coordenadores indicados pelas autoridades religiosas, exigiu que a coordenação fosse feita por um professor da rede pública, com graduação ou fazendo pós-graduação. Eu acho que quando se fez esta exigência pensava-se em não encontrar ninguém. E foi por isso que eu fui parar na coordenação do Ensino Religioso. Eu era a única do grupo que atendia aos requisitos propostos.

Nessa época que você assumiu a coordenação, como era estruturada a secretaria?

Sônia: Eu era professora da rede municipal, dava aula de ensino religioso na minha turma e era coordenadora na escola. Nunca tinha posto os pés na Secretaria. Um belo dia, o coordenador aparece em minha casa e me informou estar indicando o meu nome para assumir a função na Secretaria do Município. Dois dias depois, fui convocada e informada que minha sub-coordenadora já estava indicada. Por quatro anos tive uma pessoa que não combinava muito bem comigo. Apesar das pressões iniciais, acabei aproveitando muito a experiência e aprendi a respeitar o trabalho da Secretaria de Educação. Nessa época fazíamos um boletim do ensino religioso com orientações didáticas. Assumindo-se na sua confecção os temas prioritários da Secretaria. Minha equipe foi montada procurando ter uma pessoa de cada área de conhecimento. Éramos dez pessoas, das quais duas evangélicas e duas judaicas. Nós começamos a criar a partir daí os cursos de religião superior e sugerir que todo professor de religião fizesse teologia, pois acreditava não ser possível ter igualdade e respeito para compor uma equipe sem formação específica. Então, todo mundo que já era professor da rede, atuando na pré-escola, na educação especial, em matemática, artes, etc. teve competência para discutir em pé de igualdade com as demais equipes da Secretaria, que na sua prática organiza-se pedagogicamente por temas e exigindo a participação de todos. Com isso, eu acho que cresci muito,

aprendi muito e aprendi a ver religião de um outro jeito, ou seja, auxiliando na leitura dos diferentes conhecimentos.

Como você vê a questão da religião na escola?

Sonia: Como parte essencial à formação dos indivíduos, parte integrante do currículo e com caráter totalmente diferente do que deve ser ensinado nas comunidades religiosas. O ensino religioso escolar precisa ter especificidade epistemológica, auxiliar a que o aluno se veja como pessoa capaz de, a partir de sua opção religiosa, lidar com o conhecimento, estruturar suas relações, posicionar-se cultural e socialmente. Isto exige que o professor de religião tenha firmeza em suas convicções, sólida formação profissional (ser professor), capacidade de lidar com o pluralismo religioso, respeito às diferenças, capacidade de trabalho coletivo e diálogo. Isto não é fácil. Exige que a Secretaria de Educação veja a equipe de religião como integrante de toda a proposta pedagógica, e que as autoridades religiosas preparem teologicamente seus professores sem querer intervir nas práticas pedagógicas da escola e compreendendo que escola não é lugar para proselitismo nem para conversões ou catequese. O aluno que recebe um ensino religioso contextualizado nas suas problemáticas de vida e do conhecer, e com definição clara da opção religiosa é muito mais respeitoso com o outro e corre menos o risco de se fanatizar.

O Município do Rio até pelo menos 1988 tinha uma estrutura muito legal do ensino religioso. Tinha o controle da Secretaria e uma orientação geral com a formação dos professores. Estes só davam aula porque gostavam e queriam e isto não era problema. No Estado era mais complexo porque a existência de várias dioceses, de vários grupos religiosos e outras religiões dificultava a orientação e controle, o que levou a proselitismos. Era mais fácil dizer: “é difícil separar o aluno por credo” e assim acabam dando aula para todo mundo. Dava aula sem dizer qual era sua religião ou então forçava o

aluno a assistir as aulas dizendo que se tratava de valores. A prática ocorria para não ter trabalho organizacional e simplesmente porque não queria ninguém fora de sala de aula. Isso é ilegal. Porque a lei diz que é obrigatório no currículo, mas para o aluno é optativo. Então o aluno tem todo o direito de não querer ter aula, mas ele também tem o direito de querer que o ensino religioso entre no currículo. Então, para isso, você tem que pensar na estrutura da escola, na formação dos professores e no projeto pedagógico. Esta indefinição levou a que muitos diretores começassem a retirar os professores do ensino religioso. E o que algumas diretoras faziam? Faltou o professor de matemática e você é de matemática, então você vai dar matemática e deixar de dar ensino religioso. Começou assim a não ter mais o professor de ensino religioso, ou ter o professor totalmente descaracterizado. Quer dizer, só tinha no papel, muitos professores do ensino religioso começaram a sair, quase que forçados pela direção da escola. Outros peitaram e ficaram. Por tudo isto, considero que o problema da existência do professor de ensino religioso não está no concurso mas sim na organização escolar, na formação dos professores, na inexistência de um projeto pedagógico e não clareza da especificidade do ensino religioso escolar. Se as pessoas são definidas religiosamente, o ensino religioso também precisa sê-lo, daí eu só compreendê-lo como confessional. Primeira comunhão, batizado ou qualquer ritual deve ser feito em sua comunidade de fé. Na escola deve-se manter o diálogo fé e ciência.

Quer dizer, se você quer fazer no final do ano uma festa de Natal, você faz, mas com todos, cada um participa a seu modo. A idéia de currículo que tínhamos no início do trabalho nos levou a considerar poder trabalhar as festas e/ou os valores para todo mundo.

Mas, isto não dá certo porque chegam certos tempos e está todo mundo falando de Natal e você vai ter que estudar Natal, e aí o que vai fazer? Então, não é festa religiosa? Não estamos falando de determinados valores? E aí eu come-

cei a levar um susto. Porque mesmo a idéia de valores não tem o mesmo sentido para todos os credos. Então, o primeiro susto que eu levei foi com a idéia de caridade. Caridade para mim era a mesma coisa, mas não era. Então, eu comecei a perceber que caridade não é uma coisa só. Cada grupo religioso vivencia ou justifica a prática da caridade de forma diferente. Eu acho muito mais lógico você ver “Qual é a proposta pedagógica da escola? E como é que eu estudo isto, sendo religioso?” Como é que eu vejo isso? Foi por isto que comecei a me interessar cada vez mais em ler sobre as outras religiões. Botei todo mundo para fazer teologia, aí a gente podia discutir as coisas mais corretamente, e a ver o quanto o ensino religioso é super importante e precisa também ser trabalhado na escola o que não exclui a família e a Igreja. Mas, estou com pena do que está ocorrendo hoje, acho o concurso terrível. Entram pessoas mais interessadas em ter um emprego do que propriamente no ensino religioso. Depois que a pessoa está sendo funcionário fica difícil o controle, pois ninguém vai querer perder o emprego. A pessoa vai sempre camuflar o que possa depor quanto ao seu credenciamento. Claro que estou generalizando, mas os problemas são grandes. A Secretaria está super esvaziada atualmente, porque antes existia uma estrutura organizacional na Secretaria com professores habilitados para orientar a rede (por religião) e também os coordenadores por região. Agora, cada um faz o que quer, quer dizer, eu acho que a Secretaria se omitiu no momento da aprovação da lei que o Carlos Dias criou, porque lá consta que caberia a autoridade religiosa dar o credenciamento, e a Secretaria deixou para lá.

Já conversei com várias pessoas que entraram neste concurso, estão dando aula para todo mundo sim, porque as escolas não querem alterar seus horários para atender realmente seu grupo. Estão entrando numa grade comum e isto não dá certo deste jeito. Os alunos estão dispersos. O ensino religioso do mesmo jeito que pode tornar uma pessoa melhor, pode fazer de você um fanático pior, se você não souber trabalhar esta dimensão. É muito estranho você

fazer um mau trabalho de educação religiosa. Eu acho que as igrejas também estão começando a se omitir, porque estão fazendo em alguns lugares um trabalho paralelo. Ou elas ignoram a escola, ou elas estão começando a colocar gente da paróquia para fazer trabalho na escola onde não tem professor. Só que estas pessoas não são aceitas pelo grupo da escola, nem têm nenhum diálogo, então, é um trabalho que eu acho que é feito pela Igreja e não pela escola. Mas, eu estou colocando assim de uma maneira geral. Considero que as autoridades religiosas deveriam estar pensando na parte das pessoas conhecerem melhor as outras religiões, os professores mais do que os alunos, para você poder respeitar o outro. Mas acho que tem que ser confessional, sim.

E a ligação dos católicos com a CNBB?

Sônia: Sei que estão fazendo livros didáticos

O que você acha do livro didático para o ensino religioso?

Sônia: Eu acho que é outra aberração você ter livro didático do ensino religioso para a escola.

Por quê?

Sônia: Porque eu acho que você tem que caminhar com a lógica da escola e não com um livro didático criado pela religião, para você trabalhar lá. E você tem que preparar o material para formar o professor. Você tem que oferecer uma formação legal para a pessoa ser um excelente professor e saber dialogar com seus pares. Agora, você interferir no campo da escola, eu acho que não. É o professor quem deve fazer isso. À autoridade religiosa cabe é formar bem o professor, saber quais são os desafios que a escola está trazendo, discutir sobre isso no campo religioso, mas não é a autoridade religiosa que tem que preparar material. Eu acho que isso é função do professor, que é formado para isso. Por isso eu acho que não pode ter concurso específico, porque todo mundo pode mudar de religião. E aí, o que é que você faz? Você pode

virar ateu. E aí? Você está credenciado por uma religião específica, você vai perder seu emprego só porque você desistiu da sua religião? Porque quem disser que desistiu está na rua. Você pode encontrar lá uma autoridade religiosa que implique com você, na vida existe isto, não é? Não gostei do seu jeito, sua vida não é legal e eu te descredencio. Então, eu acho que pela própria estrutura que houve no Pedro II, acredito que isso não dá muito certo não.

Nunca tinha havido concurso?

Sônia: Não, é a primeira vez em que há concurso para o Estado. Mas, o que eu acho estranho é que parece a invenção da pólvora. Aí dizem: - "Agora tem ensino religioso". E eu digo "Pôxa o pessoal estava aí desde 1946 ou 1945", eu não tenho certeza da data. Tem uma porção de coisa estruturada, organizada, experiências muito legais, experiências ruins também. E as pessoas falam como se surgissem a partir de agora. Isto é muito mais jogo político, como se nada tivesse existido.

Eu tenho a impressão que eu li algo a respeito de um concurso anterior, pelos idos de 1960, em um documento com legislação publicado pelo SEE?

Sônia: Não, só para o Pedro II. Exclusivamente Pedro II, e não deu certo, como já narrei. A Associação de Educadores Católicos (AEC) é outra que atuava, antes de haver esta legislação toda, era uma das que ajudavam neste trabalho com Educação Religiosa.

Agora eu não sei se virou Associação de Educadores Cristãos, porque antes era Católicos. Essa associação tem acesso direto à CNBB. Então, o que ela fazia? Ela trabalhava com os professores das escolas não oficiais, todas as escolas particulares, escolas católicas, escolas religiosas, eles que coordenam o trabalho. Agora, eles também estavam ligados junto com a Diocese do Rio.

Então tinha mais ou menos 600 professores de religião?

Sônia: Tinha. Tanto que o congresso de 1966 teve mil e tantos professores participantes. Claro que professores da rede e que por opção davam além de suas aulas normais também o ensino religioso.

Em todas as escolas tinha ensino de religião?

Sônia: Não. Em todas não, porque nem sempre você tinha aluno ou professor e nem sempre o pessoal pedia e, por falta de tempo e de uma legislação própria, ficava muito ao sabor das diretoras. Era a diretora que pensava e que estruturava o ensino religioso. Ela tinha, oficialmente, dentro da Secretaria, um mapa que ela tinha que preencher, com a religião dos professores, a religião dos alunos e quem ia dar religião. Então, ela tinha que mandar este mapa, ela não mandava em branco; se o professor dissesse que queria dar aula, ela tinha que garantir que dava aula e se o aluno queria, também, mesmo que ela não acreditasse e não gostasse. Então, ela mandava o mapa dos professores e mantinha o coordenador da escola. Todas tinham um coordenador de Ensino Religioso que era nomeado por esta portaria. Os professores tinham formação, tinham organização, boletim para trabalhar, encontros de formação. Preparava-se as aulas em conjunto, por exemplo, aqui na Diocese do Rio, toda quinta-feira tínhamos reunião ali no Palácio São Joaquim, todos os coordenadores, para poder montar nossa proposta mensal do ensino religioso que ia num boletim para todas as escolas.

Ensino médio a gente começou também, mas aí não tinha o professor. O que você tinha eram os coordenadores, que eram cinco pessoas no Município do Rio. Todos eram professores, cada um de um Vicariato. Eu era responsável pela área suburbana, onde eu morava na época, C. A. pelo norte, A. M. pelo sul. Na oeste, era eu e o C., porque não tinha ninguém. Então nós assumimos o oeste, e, na Leopoldina, também não tinha, eu acho que era a A. Então, nós três ordenávamos o início do ensino médio. Como é que nós fazíamos na época? Visitávamos as

escolas, reuníamos os professores, explicávamos o que era o ensino religioso, via se alguém tinha interesse em ser professor. Porque aqui começou o recrutamento de professores, que eram chamados professores liberados. Quer dizer, até este momento, nós não éramos liberados para o ensino religioso, nós éramos professores de turma que tirávamos uma carga horária e dávamos aula de religião. A partir deste período, eu não lembro mais as datas, a gente começa, com este trabalho de ver se o professor tem interesse e, aí, ele era liberado. Quer dizer, ele não dá mais a aula da matéria dele e ele só trabalha com o ensino religioso, no ensino médio e de quinta a oitava série.

Depois disso que começa o credenciamento oficial. Você leva a carta do padre, passa pelo departamento religioso, entrevista. Tem que ter uma qualificação ou diploma e aí as escolas começaram a formar os professores. Aqui no Rio eram na época 6 ou 7 escolas de formação: as Mater Ecclesiae e a Universidade Santa Úrsula. Então para ser liberado, você tinha que ter a formação num deles e a carta de um padre. O evangélico tinha a formação dele, ligado a OMEB e os judeus ligados ao Rabinado.

Depois, se começou a exigir o curso de teologia, então a Teologia, que começou com a Santa Úrsula. Esta universidade criou o primeiro curso de formação de professores que não podia dar o título de licenciatura porque o MEC não autoriza, mas dava como licenciatura livre. Aquelas licenciaturas livres que você tem o título, embora não fosse credenciado pelo MEC. Então as pessoas têm isso como título, porque é feito dentro de uma estrutura e com uma carga horária específica. Era um curso superior de 4 anos, é uma graduação, de caráter livre. Depois da Santa Úrsula, na diocese do Rio, eles criaram junto com Roma um outro curso, que eu esqueci o nome. Depois começou a ter na PUC do Rio.

Agora vivemos um novo momento porque voltou de novo a discussão sobre isto. Eu acho que está bastante confuso, estou achando que o

ensino religioso está se deteriorando enquanto proposta escolar. Eu acho que entrou muita política partidária, entrou muito proselitismo religioso, de toda religião de maneira geral e também interesse econômico. Eu acho que de religioso mesmo, está ficando muito pouca coisa. Embora, não esteja dizendo que tenha havido má fé, interesse. Acho que eles ignoraram a caminhada que já tinha sido dada e a lógica de como funcionam as escolas. Eu acho, por exemplo, que o Carlos Dias, ele tentou pelas informações que tinha. Uma das reivindicações tinha por referência que os professores que estavam liberados para o ensino religioso deveriam voltar para suas turmas de origem. E isto era oficial. Mas, não teve ninguém que dissesse, “você é do ensino religioso?”. Então, em vez de se trabalhar em cima da questão de segurar a liberação, que era o mais lógico, eles ignoraram e resolveram fazer o concurso. E era mais lógico investir em que a liberação fosse respeitada, ao invés de criar uma lei. A não ser que houvesse alguma coisa extraordinária, que a pessoa não pudesse fazer seu trabalho direito. Mas acho que era menos prejuízo para o Estado, porque a carga horária, já é do Estado, ele já ganha para aquilo. Era muito mais fácil o controle e melhor do que ter um grupo só comprometido com o ensino religioso.

Acho que a lei deveria ter sido feita em cima do problema, e não você criar do zero. A outra coisa é que eu acho que o credenciamento das autoridades religiosas está sendo meio confuso e não explicitado. Não sei se as autoridades religiosas têm consciência das implicações do ensino religioso na escola. Porque eu não ouvi mais ninguém falar do credenciamento. Eu vi credenciar o professor. Diante de toda a experiência anterior, deveria ter sido feito o seguinte: Abrir um edital “quais as religiões que querem ser credenciadas?” Dizer “ensino religioso é isso...” e divulgar. “É isso que tem que ser oferecido na escola e quem está interessado?” “As condições são tais” e deixar um tempo para quem quisesse se credenciar. Informar: “as religiões credenciadas são tais.” “Quais os professores que têm interesse em

fazer concurso para isso?” Eu acho que assim facilitaria muito. O que aconteceu? Tem gente que resolveu fazer para sua religião, mas não tem credenciamento e não tem quem responda por eles. Tem gente que entrou, foi para a escola e não tem aluno da disciplina, tem uns dois alunos e aí como é que vai ficar o horário? Então eu acho que teve um equívoco da legislação. A outra é que eu acho que também a interpretação da própria LDB está muito ao pé da letra “a autoridade religiosa tem que fazer todo o material...” Eu acho que não é bem assim. Ela tem um papel que é importante, mas não de interferir na escola. Acho que a Igreja tem um trabalho e a escola outro. A questão de quem prepara o material, quem organiza, não deve ser a autoridade religiosa, agora ela tem que ser ouvida, lógico. Mas para você garantir o ensino religioso educativo e não catequese, evangelização, não é fazer cabeça de ninguém.

A outra questão que eu acho é se pensar na lógica da organização da escola, já que a gente sabe que eu posso ter minorias que querem ter a formação religiosa e que, às vezes eu só tenho um professor, que eu não posso botar o cara também, pulando de escola em escola até ele completar uma carga horária. Então isso exige que você tenha sistemas diferentes de aula. Necessariamente eu não precisaria ter toda semana um dia de aula, nas escolas de 5^a a 8^a, eu podia ter um dia no mês, um dia inteiro de formação, entende? Depois fazer um outro tipo de evento, articulando as escolas. Quer dizer, eu acho que se podia pensar práticas pedagógicas diferenciadas. É que as pessoas vêm aula assim: eu fui na sala, peguei o giz e falei, então é aula. E, às vezes, você considera aula um outro tipo de evento. O professor seria muito mais interessado e talvez, mas útil se ele pudesse fazer grandes encontros. Ele poderia estar atendendo mais de uma escola, ele podia estar preparando material de estudo dos alunos e distribuir, sei lá, fazendo outra coisa. Concursos de músicas, coisas que mexessem com o jovem e que ele refletisse e que, necessariamente, eu não tenho que entrar na sala de aula. Para as séries iniciais,

tudo bem, porque ele precisa de contato, pré-escola, até a 4^a série, mas da 5^a série em diante, não, quer dizer, do segundo ciclo em diante, terceiro ciclo em diante, eu acho que não tem que fazer mais isso.

Por que você considera o ensino religioso tão importante?

Sonia: Pelo seguinte, eu acho que se a escola trata de todas as dimensões do ser humano, a escola diz isso “vou trabalhar com o conhecimento, mas aquilo que eu estou estruturando, formando o bendito cidadão”, um dos eixos de qualquer pessoa, até do chamado ateu, é a dimensão religiosa. Tem gente que fala “eu sou ateu graças a Deus”. Quando eu fazia História, que foi a minha primeira formação, meu grupo era todo ateu, daqueles materialistas brabos. Me casei com um ortodoxo. Tenho uma formação gozada, porque sou de família, quer dizer, minha mãe é evangélica, depois virou messiânica, meu pai era espírita kardecista. Então, por isso, eu fui ler e estudar as religiões e fiquei católica por opção mesmo. Eu fui estudar, não é que não veja defeito na estrutura institucional, acho que isto é outra coisa. Não mexo com isso, quer dizer, pelo menos até agora. Da família, eu sou a única católica, somos nove irmãos e eu sou a única católica. Eu tenho irmão que não é nada. Então, o que acho? Há tantas maneiras de você ver o mundo, de você optar por decisões na sua vida, de você até entender a lógica do próprio conhecimento, que dependendo da sua formação, o ser religioso que você vive na sociedade, ele mexe com a sua forma de se apropriar do conhecimento também. Então acho que você tem inclusive que conhecer isso. Porque a gente vive numa estrutura de sociedade que bem ou mal é marcada pelas religiões. Pelo sincretismo, ou seja lá o que for, mas ela está mexida. Então, se você respeita o outro... as grandes diferenças, as grandes guerras, os grandes conflitos são sempre em nome da religião, em nome de Deus. E o coitado paga o pato de tudo, não é? Então, as grandes crises históricas que a gente tem no mundo são crises em nome de

uma religião. E o que é que a gente percebe? Que as pessoas se desconhecem. Quanto mais você desconhece a sua opção de fé, mais você é sujeito à dominação e ao controle dos outros. Eu acho que você se torna mais sujeito, mais livre na medida que você sabe a sua opção, sabe aquilo que você optou e sabe até discordar dela. Não tem que bater palma para tudo da sua fé, não. Mas você tem que saber o rito, a estrutura onde as pessoas se manifestam. Então, vejo desta maneira. Quer dizer, quando a gente está em um momento de alegria ou em num momento de crise existencial, a sua dimensão de fé mexe. Não tem sociedade que não tenha marca religiosa. Atualmente, o que a gente está vivendo? A questão dos muçulmanos, dos árabes, dos judeus. Eu moro ali na Tijuca, na minha janela eu vejo um colégio judaico, eu vejo as festas, as danças, tudo deles ali do lado. Do outro lado da minha rua, eu tenho um templo maçom, a minha paróquia está aqui do lado e eu tenho a Igreja dos Capuchinhos, quase perto. Então, está ali junto, na outra rua do lado, eu tenho o grupo messiânico, tenho o grupo evangélico na outra rua, na esquina e só ali, no meu dia a dia, eu vejo. Aos sábados passam os judeus lá de trancinha, as mulheres vão atrás de peruca ou de lenço na cabeça, eles dando a mão para as crianças, porque é uma coisa que você vê diferente no judaico, é o homem que educa a criança, a mulher cuida da estrutura da casa, mas é o homem que educa. Ao mesmo tempo, eu vejo as procissões da vida ali no meio da rua, que é Santa Terezinha, São Sebastião, Menino Jesus de Praga. Você vê os jogadores, estão jogando, se ajoelham fazem o sinal da cruz, ou rezam e faz não-sei-o-quê, quer dizer, independente da criança estar crescendo dentro deste meio. Eu não posso ignorar que isso existe na sociedade. E que cada família tem sua estrutura. A parte holística, agora, o que abre? É você querer saber sobre budismo e outras religiões orientais. E os orientais? É engraçado porque o que eles mexem com a sua vida em termos de comida, de postura de corpo, quer dizer, a filosofia do viver é totalmente diferente, remédio, tudo. Então, vejo a religião na vida. Fingir que isso não existe é

brincadeira. É absurdo o Estado fingir que não existe a religião e a Igreja fingir que não existe o diferente e nós não assumirmos que se está convivendo com o diferente. Sei lá, acho que é uma coisa para se pensar, mas pensar a partir do ângulo da educação.

Você acha que o Estado deve ter uma participação?

Sonia: Eu acho que sim e séria, é de abrir o espaço. Então, eu acho que tem que ter o professor. Sou contra o concurso, mas acho que tem que ter o professor, sim. Tem que ter autoridade religiosa sim, formando bem seus professores. E a própria Secretaria exigindo, professores bem formados. Ela não pode querer qualquer professor trabalhando com o ensino religioso. Porque se eu não sou um bom professor, como é que eu vou trabalhar bem uma outra dimensão que é complicada? Essa é mais uma razão de eu ser contra a entrada do professor direto. Ele não teve a caminhada dele enquanto professor na Secretaria de Educação. Eu tenho vários colegas professores que trabalhavam com ensino religioso, que o diretor pode tirar tudo que é professor, mas não tira os do ensino religioso. Porque é alguém que tem competência enquanto profissional, e que com o ensino religioso ele ajudava a escola. Agora, tem uns que são o caos, eu acho que eu não botaria nunca no ensino religioso.

Então, eu acho que o Estado tem que ter responsabilidade, também. Porque se ele deixa, a autoridade religiosa faz o que ela quer. E ela não tem, em sua maioria, a vivência da escola. Tem a vivência da sua formação religiosa, lá de padre, de freira, pastor, seja lá o que for, que é completamente diferente, principalmente pelo público que vai atender. Porque a escola particular, quando ela tem a sua dimensão religiosa, quem botou o filho lá, já sabe que vai fazer a cabeça naquela linha, quer dizer, fazia, porque agora, nem isso faz mais. Se eu botar meu filho no São Bento, eu não vou querer que ele fale de outra coisa que não seja a religião católica. Eu trabalhei no Colégio

Jacobina, por exemplo. A escola era católica, eu comecei a dar aula de ensino religioso lá, e a maioria dos meus alunos eram judeus. O que eu fazia? Tinha que dar o ensino religioso, que era até metodologia do ensino religioso. Na primeira aula eu dizia: - “Minha religião é essa. Mas quais são as suas religiões? Como é que elas se organizam? “O que faz uma religião?” Dentro do tema dado pela escola, cada um tinha que procurar na sua como que ele via aquilo. Mas era já ensino médio, então podia fazer isso. Agora, a criança pequena, não. Coitada da criança pequena, ficar na mão de um fulano indefinido, proselitista da vida, só leva a confusões e até a possível fanatismo.

Você acha que o ensino confessional como está sendo implantado é mais proselitista?

Sonia: Eu acho que sim, por esta forma como os professores novos entraram e pela descaracterização das autoridades religiosas. Eles estão pensando em evangelizar, ou catequizar, seja lá o que for, mas eles não estão pensando em educação. Atualmente, é perigoso, o Estado quebrou a estrutura da Secretaria de Educação. Eu não sei o que eles ficam fazendo lá na Secretaria, porque quando a gente estava na Secretaria, o que a gente fazia? Produzia material, fazia reunião com as autoridades religiosas, para ver o que eles precisavam, quais eram os desafios, visitava os núcleos, de vez em quando organizava encontro estadual para poder reunir os professores, mexer com a comunidade. Quer dizer, a gente tinha o cuidado de saber como as coisas estavam andando. E precisa ter gente para isso. Não adianta você ter o professor soltinho. E o resto como fica? Como é que fica a carga horária? Eu não sei o que estão inventando. Esse ano estão tapando tudo o que é buraco. Outra má notícia, você faz concurso para começar a trabalhar no meio do período, quando a escola já está toda estruturada. Vamos ver como é que eles vão fazer no ano que vem, porque como é que se organiza a carga horária de professor assim, se você for respeitar o

confessional. Eu não acredito no chamado ensino ecumênico, ecumênico não existe na formação, existe no diálogo, você dialogar de acordo com aquilo que você acredita. Mas ecumenismo não é fazer uma salada mista e dizer que aquilo é ensino religioso. Não é por aí. Então existe o diálogo religioso que você faz com cristãos e não cristãos. Tem gente que diz “que não vai trabalhar com fulano que é macumbeiro”, não tem nada demais, é opção dele. Não tem problema nenhum nisso, agora, não pode é trazer para escola, baixar santo, o que quer que seja. Isso não é papel da escola, mas ele tem a opção de dizer o que é o santo, problema dele. Acho que também não devia fazer só isso. Por exemplo, eu era professora de História e vou ter que trabalhar a questão das Cruzadas. Se for um professor de História materialista, ele ripa a Igreja, ele não vê o outro lado, ele vai dar uma história das Cruzadas, da Idade Média, de um jeito. Se eu for católico fanático, eu vou dar as Cruzadas de um jeito. Então, a ciência, você vai trabalhar o genoma não sei o que está pipocando por aí. Dependendo da sua formação religiosa, você nega a ciência. E você dá um nó na cabeça do guri, porque ele tem uma formação vivencial de casa. Agora, custa a gente discutir isso? Acho que não custa nada. Eu acho que há aspectos no currículo, na formação dos alunos, que são importantíssimos. Como é que você dialoga com o diferente? Agora, ecumenismo o que é? Só se faz entre cristãos.

Eu não posso fazer ecumenismo com um Rosa Cruz da vida, não tem nada a ver. Porque não tem o mesmo eixo de diálogo, que é o eixo do Cristianismo. O Cristianismo dá o ecumênico, agora os outros dão diálogo religioso, sem problema nenhum.

Quando, por exemplo, uma revista já começa colocando a educação para a paz, tudo bem. Agora, você vai me dizer que a educação para a paz que é o tema do ano que vem da campanha da fraternidade é a mesma para um árabe? É a mesma para judeu? É a mesma para o católico? Não é mesmo! Embora todo

mundo use paz. Então, quer dizer, quando eles colocam que isso daqui serve para todo mundo, não é verdade. Porque, serve o tema, sim, mas a maneira de trabalhar, vai ser completamente diferente.

Eu penso como a vida está marcada pela religião. Uma pessoa resolve que tem que fazer aborto, a outra diz que não pode, acha que a criança já existe..., um religioso acha que você pode ter várias mulheres, outro já diz que não pode, um é monoteísta e o outro não. Uns dizem assim, “não posso comer comida que tem sangue, que animal perdeu o sangue”, o outro bota o sangue lá, para ficar mais gostosa a comida. A cultura da gente está marcada pela formação religiosa que a gente tem. Antes, uma mulher não podia ir de calça comprida na Igreja de jeito nenhum. Tinha que andar de saia e véu. Em pleno século XXI não tem mais lógica.

Eu gosto muito de religião, eu acho que ainda é um campo muito cru, que as pessoas desconhecem praticamente e tem muita coisa para se fazer. Se você pega, por exemplo, a lógica da mulher judaica, da purificação da mulher, são setecentos e setenta e tantas regras de purificação. Para quê isso? É porque como eles não querem misturar os grupos, têm que manter a estrutura, não se misturam, você tem que ter garantias de saúde na geração dos filhos. Todas as regras de purificação, na verdade, são regras de higiene e cuidados com a saúde, que evitam que você, quando gera o filho, pelo menos na maioria das vezes, tenha problemas de ter criança com defeito. O judeu ortodoxo trabalha com leis, toda a vida dele tem lei. Por exemplo, o homem não aperta mão de mulher, no judeu ortodoxo, porque a mulher menstruada é considerada impura, ninguém sabe ao certo se está menstruada ou não. Então se você for cumprimentar um judeu ortodoxo, você não aperta a mão, nunca. Que ele não sabe como você está e a mulher é considerada impura na época da menstruação. Eles adoram música, dançar. Enquanto num grupo evangélico não quer ver a dança

nem pintada, o outro é todo festa. Então, é muito legal você pegar cada religião e ir vendo como ela mexe com o comportamento das pessoas. E é muito interessante mesmo.

Com relação a nova legislação, o que a Sra. achou?

Sonia: No dia do encontro com os novos professores de ensino religioso, foi um primeiro dia totalmente político. Veio a governadora, político não sei de onde, eu nunca tinha visto isso. Quer dizer, não se misturava tanto a política com a religião, embora não sejamos apolíticos. Fico com o pé atrás com muito envolvimento político, porque eles acabam fazendo proselitismo. Eu acho que a lei do ensino religioso, embora seja nacional, tornou-se apenas como uma lei, suas implicações não foram pensadas para que o ensino religioso se torne realmente educativo e escolar.

Atualmente a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação está questionando a constitucionalidade da nova lei, o que você acha disso?

Sonia: Inconstitucional, não é. Eles alegam que o Estado não é religioso, é laico. Mas ele não está credenciando o Estado, ele está credenciando as pessoas. As pessoas não são laicas e não estão obrigando ninguém a ser. Então, no momento que ele diz que é obrigatório no currículo, mas não é obrigatório para o aluno, e que ele não define uma religião, ele não está contra nada. Respeita o ensino religioso como uma dimensão. Agora, o que eu acho é que o grupo que está credenciado não sabe defender isso. Agora, o que está acontecendo? Aqueles mapas que eram feitos antigamente tinham que voltar a ser feitos porque você ia saber, realmente, quem era quem. Como ele não é feito, cada um chega e faz o que quer. Eu já conversei com umas cinco pessoas que passaram nesse concurso para regiões diferentes, ninguém está dando aula para o seu grupo não, está dando a sua aula para todo mundo.

As visões dos protagonistas em debate

As opiniões dos principais interlocutores do debate sobre a implantação do ensino religioso nas escolas públicas são apresentadas aqui em forma de entrevistas, documentos, editoriais e reportagens. O acesso a esta rica documentação nos mostra as posições ou perspectivas que orientaram e orientam a ação dos distintos atores sociais mobilizados em torno do polêmico tema. Iniciamos com o depoimento do ex-deputado Carlos Dias, autor da lei que instituiu o ensino religioso confessional nas escolas públicas. Em seguida, transcrevemos a entrevista realizada com o deputado Carlos Minc, bem como os artigos e editoriais que elaborou com base em sua defesa de um modelo de ensino religioso alternativo ao confessional.

Em prosseguimento, são apresentados, por meio de entrevistas, documentos e artigos, os pontos de vista da Arquidiocese da Cidade do Rio de Janeiro, da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil (OMEB), da União das Sociedades Espíritas do Estado do Rio de Janeiro (USEERJ). Cada uma dessas entidades, em seus pronunciamentos oficiais, identifica a ação tomada a partir de diferentes universos religiosos (católico, evangélico e espírita), embora, evidentemente, não esgote as opiniões possíveis e existentes nos mesmos universos. Entre os documentos, merece destaque o Diretório Pastoral do Ensino Religioso, elaborado pela Arquidiocese, que abrange normas e diretrizes para as paróquias, as instituições religiosas, os movimentos e as associações católicas envolvidas com a evangelização no mundo da escola. A Arquidiocese assumiu a defesa do modelo confessional. Outra visão encontramos entre o Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro (MIR) e o Centro de Referência contra a Discriminação Religiosa (CRDR), cujos coordenadores nos concederam entrevistas. O que

os caracteriza é a defesa de um modelo interconfessional de ensino religioso, como deixam claro os dois manifestos elaborados pelo MIR e reproduzidos aqui.

Além disso, tomamos a imprensa como um importante ator social neste processo e selecionamos assim alguns editoriais e reportagens que expressam, em debates e pronunciamentos, as opiniões defendidas por distintos interlocutores. Esses e outros materiais produzidos pela imprensa são fontes inestimáveis no acompanhamento dos debates travados, já que servem também de arena política.

Apesar do reconhecimento implícito da heterogeneidade dos depoimentos e documentos agrupados nesta seção e do caráter sempre limitado das escolhas, apostamos na sua importância e na oportuna possibilidade de seu registro como fonte imprescindível para pesquisas futuras, na medida em que expressam pontos de vista relevantes para o debate em tela e sinalizam aspectos que exigem maior aprofundamento.

Entrevista com Deputado Carlos Dias²⁸

Ex-Deputado Estadual (legislatura 1999-2002); atualmente, filiado ao Partido Progressista (PP), está na terceira suplência na ALERJ. Foi Secretário Municipal de Trabalho e Renda (Município do Rio de Janeiro) no período de janeiro a outubro de 2001. Conduz um programa ("Em Defesa da Vida e da Família") na Rádio Catedral FM - 106,7.

Vamos começar por seu perfil profissional e sua trajetória pessoal...

Carlos Dias: A minha formação maior é uma

28 Entrevista realizada em 22 de outubro de 2004 por Emerson Giumbelli e Paola Lins.

formação de família. Por conta disso, fui criado em escolas católicas. Eu estudei no Colégio Zaccaria, aqui no Rio de Janeiro. Estudei Administração e a base de minha formação está voltada para as áreas de Administração e de Economia. É com isso que eu trabalho. A minha atuação profissional começou na área de Recursos Humanos em 1980; depois fui consultor de empresas, trabalhei em empresas multinacionais. Trabalhei numa grande empresa de comunicação sediada no Estado do Rio de Janeiro, uma das maiores do Brasil. Cheguei ao nível executivo muito cedo, com 28 anos. Fiz alguns cursos complementares de Economia, na área de Ciência e Tecnologia, na área de Estratégia (Política e Estratégia), sou diplomado pela Associação da Escola Superior de Guerra. Comecei a trabalhar na área financeira também (projetos em áreas produtivas, busca de recursos internacionais). Minha atuação sempre foi ligada a idéias, à formação. Tive uma gráfica com editora também, onde eu editei muitos programas, e entre esses, um programa que eu destaquei foi um editorado para a Petrobrás, dentro de um projeto dirigido para crianças.

De maneira geral, é essa a minha formação. Passa muito pela área da educação, porque minha família é uma família de educadores. Meu pai é industrial, tinha comércio também, mas minha mãe e minhas irmãs têm essa formação. Eu tenho quatro irmãos e três são professores. Então, sempre houve envolvimento com educação lá em casa. Tivemos acesso a discussões, programas, basicamente no ensino fundamental e médio. Sempre tivemos essa ligação e eu, por proximidade, sempre participei de discussões, trabalhos, sempre freqüentei muitos seminários, sempre fui uma pessoa ativa no meu setor profissional. Mas, a minha vocação política, eu nunca tinha descoberto, aconteceu num dia que eu não sei definir exatamente qual foi. Percebi que o problema do Brasil é o seguinte: com tanto estudo de Economia e Administração, modelo de gestão, formas de Estado, uma série de coisas, as pessoas sempre colocam que o problema é estrutural, é o tipo de organização que

deve estar adaptada à realidade do mundo de hoje. O que é uma falácia, porque, na verdade, a estrutura não modifica as realidades; as pessoas é que modificam as realidades, quer dizer, a ação das pessoas no mundo é que constrói o bem ou o mal. Então, essa sempre foi minha preocupação. Ao contrário dos que acham que basta constituir leis. “Vamos fazer leis! Vamos fazer ordenamento jurídico! Vamos estabelecer programas e projetos!” E nós sabemos que há milhares de programas e leis maravilhosas que não são implementados. Não são implementados por quê? Não são exequíveis? Não, às vezes até são, mas falta vontade. Falam de “vontade política”. Na verdade, não é vontade política; é uma vontade interior da pessoa de construir e reformar a sua realidade. Agora para você ter esse encontro precisa buscar uma justificativa de fundo, precisa ter uma personalidade, precisa ter uma identidade, que é o que a humanidade está perdendo. Porque ninguém nasceu daquela árvore ali, jogou uma sementinha e ela, com o tempo, foi crescendo, etc. Não. O homem tem um preparo, um crescimento, uma formação, uma educação. O homem necessita de uma formação moral densa para ser positiva essa sua condição, e isso tem que estar presente na família, presente na escola.

Daí os equívocos de toda essa discussão de que a economia vai salvar o homem, de que não se pode ter arma (porque se não tiver arma a gente não mata ninguém), de que não se admite desenvolver energia nuclear para fins pacíficos... Ora, o homem pode utilizar a tecnologia que quiser, por mais rudimentar que seja, para fazer o mal. A presença do homem no mundo em si pode ser a própria expressão do mal, independentemente até de ele gerar um fato, uma realidade, uma morte objetiva. A própria desconstrução de sua natureza, o não reconhecimento de que criatura ele é, já é uma grande violência.

Então esses questionamentos não são só filosóficos, questões pessoais, mas sem dúvida nenhuma, um questionamento de Deus na vida da gente, da presença Dele.

O senhor estava dizendo que em certo momento a sua vocação foi despertada?

Carlos Dias: E nesse momento de minha vida eu participava muito da Renovação Carismática Católica.

Desde quando?

Carlos Dias: Há mais de 10 anos. E eu sempre fui de Igreja. Minha formação é católica. Meus pais são católicos. Sempre tive minha vida de igreja, participava de grupos jovens, cantei em coral, então sempre tive relação com isso. E a minha idéia de pensamento e formação sempre foi muito voltada a uma vivência cristã. Você não é cristão só na igreja, você é cristão na igreja sobretudo, mas também no ambiente em que você vive, no trabalho, na escola, no relacionamento com as pessoas, na sua relação familiar. Então isso me questionou muito e eu vi as posições muito atravancadas. Um promete que vai resolver o problema da segurança pública, outro promete que vai resolver o problema da educação. Mas só se pode interferir na educação vendo nela o grande potencial despertador da pessoa. Então quando eu formulei e pensei a questão do ensino religioso, é exatamente para isso, potencializar essa criação e dar uma dimensão efetiva às pessoas de liberdade. Não se faz uma educação sem uma condição integral, sem conhecer a pessoa como um todo. Você não pode negar na formação educacional do professor o lado espiritual. Qualquer que seja, porque aí entra naquela questão do Estado de liberdade de crença; então todas elas têm expressão na cultura do Estado. Não se pode simplesmente abafar isso. Na educação, desde o primeiro momento, desde a pré-escola, tem-se que conviver com aquele ser que se vai construir.

Eu tinha essa visão de que a luta não era uma questão de reordenação econômica, mas de reordenação moral da sociedade. A questão é sobre: que princípios essa sociedade está fundada. Valorização da vida, valores da família,

direitos humanos, tudo isso decorre desse princípio. O que a pessoa, por exemplo, vale? O que é um salário justo? Se for simplesmente uma moeda que defina um salário justo, uma capacidade de condição de compra de uma cesta básica, isso é ridículo! Um salário justo é justamente o quê? É para a pessoa ter a capacidade de se promover, de se libertar, criar sua geração com liberdade e permitir o crescimento patrimonial da sua família. É uma pessoa que se realiza e conquista nesse mundo as possibilidades e deixa esse legado para sua família, deixa um legado de possibilidade de liberdade, de possibilidade de crescimento, desenvolvimento.

O que se vê é que as lutas ideológicas separaram o mundo de uma tal forma que o bem ficou aprisionado por questões ideológicas, não é um valor absoluto, se relativizou. Quando é minha tendência está tudo certo, quando não é minha tendência está tudo errado. Então, ora é Estado que tende a ditar as regras de tudo, ora é uma liberdade efetiva de mercado, reguladora falsa, porque na verdade não se tem como regular essas forças, as forças econômicas desconsideram a força do trabalho, distorcendo o valor da pessoa. E o homem fica no meio dessas baixas politizações.

Então, eu queria levar isso para o campo político. Eu quero discutir o seguinte: a reforma do Estado não é essa se é mínimo ou se é máximo. A reforma do Estado é a seguinte: um ambiente moral que a nossa civilização precisa ter para se recuperar. Porque o “bem” é o maior valor que precisamos preservar. Agora precisa definir: o que significa o bem? Não se pode definir simplesmente o bem por uma circunstância, por conta de discursos que dentro de certa conjuntura parecem convincentes ou adquirem força para se afirmarem. Hoje se estabeleceu uma democracia plebiscitária, tudo o que o povo pensa e dá 50% mais 1 é verdade. Absolutamente, a verdade não precisa de maioria, ela tem força própria em si mesma; então, mesmo que todo mundo esteja contra, ela é absoluta.

Então você vê, por exemplo, um Ministro do Supremo Tribunal Federal como o Marco Aurélio Mello dizer que religião é um direito moral, e por isso não se inclui propriamente dentro âmbito do Direito e nem tem relação com o Estado. Disse isso por ocasião da discussão sobre o aborto. Estamos falando de uma vida humana. Ninguém pode ceifá-la porque de repente está com uma determinada patologia. Não justifica que se tenha que entrar no ventre materno e matar. Isso declarado por um Hitler, todo mundo entende; mas se o nosso Supremo Tribunal Federal institui uma situação como essa, o Estado brasileiro vai virar que espécie de Estado? Protetor?

Como sua posição se conciliaria com os princípios da laicidade do Estado?

Carlos Dias: Não há conciliação. O que esse Estado laico é? Na verdade uma usurpação de conceitos religiosos como igualdade, fraternidade e liberdade. Uma tentativa de laicizar valores religiosos. O bem comum, a liberdade, a fraternidade, a igualdade. Então isso se buscou sob um manto humano iluminista, sob um ordenamento jurídico positivo. Então, a minha discussão no parlamento era buscar transcender a esfera das leis positivas. Eu fiz uma lei, por exemplo, que proibia a catraca eletrônica, porque os empresários do setor de transportes coletivos queriam demitir os cobradores para reduzir custos de folha de pagamento e maximizar o lucro, substituindo-os por máquinas e por cartão magnético. Indo nessa direção, o que eu quero provar é o seguinte: não é que a gente não tenha outras coisas para discutir; mas acho que o básico era esse fundamento que toca na questão do bem e de valorização do ser humano. A lei do ensino religioso também entra aí.

Vamos voltar a uma questão da sua trajetória. O senhor mencionou que a vocação foi despertada, mencionou também a participação na Renovação Carismática. Como é que isso terminou na política?

Carlos Dias: Há um grupo dentro da Igreja que é muito mais voltado para os resultados “práticos” de um uso da religião. Esse grupo diz assim: nós temos que agir para que a sociedade seja justa. Então ao invés de discutir que a salvação estava numa possibilidade efetiva de conversão do coração humano, pensou-se o seguinte: se houver um salário justo, produzimos a capacidade de libertar o homem. Então se materializaram interesses, dizendo que a liberdade do homem vem por ele próprio, pelas condições estruturais que a sociedade pode oferecer. Mas muita gente reparou que o próprio homem é causador de todos esses danos e ele é sem dúvida nenhuma aquele que está presente agindo nas estruturas. Então não adianta ter uma instituição que se reforme, com um estatuto maravilhoso, mas com uma pessoa incompetente para administrá-la. Por exemplo, as melhorias do ponto de vista tecnológico em relação ao século retrasado são fantásticas. Mas você acha que a nossa sociedade em termos de equivalência de bondade é melhor do que foi no século XIX? Difícil de dizer. Certamente que não. Em termos de civilização mesmo, não nos tornamos melhores.

Voltando agora àquela questão da Renovação, da Igreja Católica, etc. Quer queiramos ou não, é a instituição mais antiga que existe. É perita em humanidade. E a Igreja tem um trabalho de construção de pessoas, fantástico, e constrói não só em um plano mas, em todos, tanto no plano material quanto no plano espiritual. E essa visão de que simplesmente as teses da Igreja serviriam para forjar estruturas, projetar governos e ações meramente economicistas na sociedade foi falsa e naufragou. Isso criou muito problema, principalmente no Brasil. Um grupo de católicos que mal iam à missa começaram a subverter aquilo que não lhes pertencia. Tentaram privatizar o Cristianismo. A Igreja não foi instituída pelo homem, mas pelo próprio Cristo e seu mandato é permanente na Igreja através dos Papas. A presença de Pedro, no passado, de cada um dos Papas na história e sempre de Cristo. Isso é uma condição de fé

que não deve ser imposta a pessoa nenhuma, mas aqueles que acreditam e estão dentro do catolicismo têm no mínimo a obrigação moral de serem fiéis a isso. Ninguém é obrigado a ser católico. E ao mesmo tempo, ninguém é obrigado, na sociedade, a pensar como os católicos, mas como a maioria da população brasileira é formada por católicos, é preciso viver essa autenticidade. Dar testemunho. Houve muita distorção nessa linha. Nesse momento eu comecei a minha vida pública.

A minha vida pública não é simplesmente uma vida política. Comecei antes com a difusão de minhas idéias em seminários, encontros, discussões. Muitas pessoas, em particular políticos, que falavam numa condição de liberdade, defendendo salário do trabalhador e emprego, foram incompetentes nas suas ações parlamentares. Sempre disseram que iam chegar ao governo e iriam fazer uma grande reforma no país que nunca fizeram. E quando lá chegaram, também fracassaram. E muitas dessas pessoas se alimentaram às custas da Igreja, viveram escondidos nela, se promoveram nela. Mas o que é fundamental na Igreja? Ela pode falar da conjuntura, da política, mas há uma base que é irrenunciável: os princípios e na formação da sociedade, os valores da família, da vida. Outra idéia básica é o pecado, marca do homem e presente na sociedade. Negar o pecado social não é dar um pão ao pobre só, não é não roubar a coisa pública. Pecar é não transmitir ao ser humano a grandeza de pessoa que ele é, reconhecê-lo como filho de Deus. Daí é que advêm todos os direitos da pessoa humana. Por que nós temos a mesma filiação divina e a mesma vocação para a santidade. Por isso nós temos os mesmos direitos. Não é porque está escrito no ordenamento jurídico produzido pelo homem.

Então o que eu queria reforçar é exatamente isso. É uma questão de princípios: hoje precisamos novamente educar. Eu estava falando da questão do direito em si: nem tudo é e pode ser regulado por uma lei; e nem tudo sobre o qual está legislado é uma garantia efetiva

de execução ou de manutenção em si. Então, podemos falar do ensino religioso?

Claro. Foi na sua primeira legislatura, não foi?

Carlos Dias: Foi na minha primeira legislatura. Eu fiz vinte e oito leis. Em termos de educação profissional, campo onde atuei muito, formei mais de 30 mil pessoas. Eu tenho mais de cem projetos de leis que foram arquivados. Em termos de pronunciamento, eu fiz mais de 150. Nunca faltei a uma sessão. Sempre participei, fui muito ativo. Em relação a minha batalha com o ensino religioso, penso o seguinte. As escolas hoje, no setor público ou particular, com raríssimas exceções, estão com uma educação fraquíssima. O conteúdo em si da escola é muito ruim. O atual prefeito (César Maia) se vangloria do ensino municipal fundamental ser melhor do que a escola do ensino médio. Mas se vangloria como o pobre falando do esfarrapado. Os agentes públicos não têm visão educadora ampla para construção de um conteúdo forte, denso, de preparação das pessoas para vida e para o mundo; foca principalmente no conhecimento objetivo. Em geral, os programas são muito ruins em termos de qualidade. Então, resumidamente, o que pensei? Eu vou ativar um potencial diferente, eu vou ativar uma exigência. Porque na medida que você se potencializa com essa direção de ser um alguém eterno, de ser uma pessoa que é querida por Deus e que está aqui por amor Dele, então você tem esses direitos. Você tem direito a ter uma família, você tem direito de conviver bem com sua família, você tem direito de cuidar de um lar. Não estou dizendo que tem que ser na Avenida Vieira Souto, mas que seja num ambiente digno, em que as pessoas tenham condições, com o suor do seu rosto, de construir o futuro da sua família, que tenham um trabalho, que tenham a possibilidade de estudar, de se formar, enfim, de exercerem a vocação que tiverem, para que no futuro isso gere esperança, uma sociedade que cresça. Você vê uma sociedade hoje que não cresce. Nós vivemos numa grande mentira. Então eu pensei:

vou reestruturar na base. Trabalhar a família, os valores e vou fazer com que a escola seja um centro de potencialização da esperança, através das crianças, e aí, na medida em que se atribui esses valores e se reconstrói todo um projeto educacional, se está valorizando o que tem de precioso na sociedade que é o professor. É alguém que é pai, é mãe, em todo sentido. O professor é aquela ligação absoluta com o aluno. É uma comunhão de vida. Só que hoje existe uma separação muito grande, em que não há um envolvimento maior entre os alunos. Os pais não estão presentes na escola, entregam seus filhos para o professor cuidar. Não se vê o projeto pedagógico da escola, não se vai às reuniões que são feitas para os pais. Não vê mais, por exemplo, uma orientadora educacional na escola.

A partir do ensino religioso, propus um modelo de formação da pessoa, ampla, nesse sentido espiritual. Isso inclui a possibilidade de contratação de professores que tenham essa visão de construção de uma pessoa total e que participem, por exemplo, do conselho das escolas, que estejam em carga horária integral na escola, que sejam professores efetivos do corpo do Estado. Não é aquela coisa do voluntariado – embora eu ache o voluntariado uma doação fantástica, mas para a educação tem um certo limite; cabe dentro de um projeto de recreação, uma atividade cultural, mas dentro de um ambiente de formação o professor tem que ser efetivo. Ou seja, concursado e pago pelo Estado. Isso em todas as matérias. Estou falando de algo mais amplo que o ensino religioso. Um modelo capaz de integrar, por exemplo, a questão da cultura, do lazer e do esporte como um programa conjunto pedagógico educacional. Então o que quis fazer foi, com o ensino religioso, plantar uma base para uma infiltração de valores na escola. Acho que essa é uma missão do Estado, dentro da seguinte visão: nós não podemos ser absorvidos pelo Estado; o Estado é uma estrutura que está a serviço da sociedade, para implementá-la, fazê-la crescer e se desenvolver. Eu não faço parte de uma estrutura estatal; ao contrário,

eu é que formei aquela estrutura estatal. Essa história do Estado laico, quem vai fazer a justiça? Quem vai propor a lei? Quem é o coração desse Estado? Esse Estado tem ou não tem coração? Vamos apostar em um Estado que não olha para as crianças na rua? Ou que investe em métodos anticoncepcionais sem se importar que adolescentes tenham relações sexuais à vontade? Qual a educação estrutural e residual de uma pessoa como essa? O conceito de família, valorização do corpo, sua própria natureza humana, seu valor como pessoa? O sexo sendo usado como divertimento, como instrumento alienante. Essa é a realidade hoje. Então, quando a gente fala do ensino, ele agrega esse valor que potencializa de forma maravilhosa. Quando eu projetei essa idéia, o plano era constituir um grupo de assessores e depois levar essa discussão para as escolas, para os professores. Formar o próprio professor de religião com essa consciência. Não buscar simplesmente uma questão de emprego, mas na verdade um trabalho de promoção humana. Quando a lei foi implementada, apenas 500 vagas foram abertas. É pouco. O potencial era para aproximadamente três mil e quinhentas vagas. Mas acho que ainda tem muita condição de crescer. Eu não abdiquei da política. Pretendo voltar para disputar as eleições de 2006, não sei exatamente em que nível, mas pretendo disputar e levar esse projeto adiante, pois só com uma reforma do coração das pessoas é que vamos construir uma nova sociedade, uma nova ordem política, econômica e social.

Em relação a essa questão dos valores e da construção da pessoa, dentro do debate do ensino religioso há posições que concordam com o fato de que a religião teria esse papel, mas insistem que não seria através desse modelo confessional, e sim através de um modelo ecumênico e interconfessional. Por que a opção pelo modelo confessional?

Carlos Dias: Simplesmente pelo seguinte: não tem como fazer um outro modelo. Vou dar um

exemplo muito simples em relação à questão confessional; o espírita acredita em reencarnação, nós católicos acreditamos na ressurreição de Cristo. Reencarnação e ressurreição são incompatíveis. Não há como conciliar. Ou você deixa de expor pontos essenciais de uma ou de outra religião. Para nós católicos, Cristo é o salvador do mundo, para o judeu, não. Como compatibilizar? Para o católico, Nossa Senhora tem um papel fundamental na abertura para a salvação do mundo, através do seu “sim”, da sua condição de mãe de Jesus. Como o evangélico enxerga Nossa Senhora? Alguns têm muito respeito, mas outros não têm. A questão dos santos? Então, apostar no modelo ecumênico ou interconfessional é suscitar pontos de atrito entre as religiões. E aí não há avanços. As formulações dos programas não vão ser possíveis. Os representantes religiosos vão sentar juntos e cada um vai falar uma língua; ocorrerão “10 milhões de reuniões” e não se vai atingir nenhum esquema inicial de programa. E quando falo em religião, falo também em transmissão de conhecimento e formação da identidade. Para se conversar sobre ecumenismo cada pessoa tem que estar construída na sua identidade. Como as religiões fazem. Como os padres fazem com os pastores. Como os rabinos fazem com os padres e pastores. Existe inclusive um conselho que congrega de igrejas cristãs e também uma relação inter-religiosa onde os católicos conversam abertamente com muçulmanos, islâmicos e judeus. Isso é um outro campo. O que nós estamos falando é como instruir, no ambiente escolar, as crianças. E aí o ensino religioso precisa ser confessional. Inclusive porque o direito de você adotar uma religião não advém do Estado; é uma posição delegada à família. Quando se coloca um filho numa escola e esta sendo privada, teve-se a possibilidade da escolha de determinados conteúdos. Mas, no caso de ser escola pública, tem que ser muito mais cuidadoso, porque, às vezes, as pessoas que estão matriculadas ali são as que, com o ensino de hoje, não tiveram outra opção. A escola é um projeto que se constrói junto com a família. É dever e direito dos

pais de acompanhar cada passo. O Estado não é dono das crianças que freqüentam as escolas públicas. Eu não aceito, por exemplo, educação sexual em escola, que é o projeto de incentivar que as meninas se relacionem sexualmente, que os meninos tenham preservativo e que se distribuam pílulas. Isso não é educação sexual. Não podemos chamar isso de educação. Isso é uma deseducação do instinto e da pessoa. Eu acho que essa dimensão deve passar diretamente pela família. A própria questão da religião: quem define a religião na qual se educa um filho é o seu contexto familiar. Esse ser educável, que nós somos, pertence, repito, às famílias, não ao Estado. Então não se pode cair nessa conversa de querer harmonizar as diferentes crenças ou criar uma forma em que o Estado substitua a família para estabelecer uma padronização, uma homogeneidade. Não tem como. Eu acho que essa proposta do interconfessional e do ecumênico naufraga porque esbarra na incompatibilidade das crenças – a despeito da boa vontade das pessoas em encontrar pontos de acordo.

Em relação ao próprio texto da lei, de onde partiu inspiração? Teve algum outro texto que inspirou o seu projeto de lei?

Carlos Dias: Não, foi inspirado nesses princípios que nós estamos discutindo aqui. Nós demos uma formatação dentro da ordem jurídica vigente para que não se ferisse a Constituição. Então quando eu falo que é escolha dos pais, isso vale até 16 anos, etc. Isso está definido na Constituição. Quando eu falo que não é obrigatório, embora considere que devesse ser, é porque a Constituição diz que é facultativo. Mas essa mesma Constituição obriga que o ensino religioso esteja nos horários normais das escolas públicas. Além do ensino religioso, só a língua portuguesa; nem a matemática, nem a física e nem a química constam na Constituição como disciplina que se é obrigado a ensinar. Então foi isso, houve apenas a preocupação de adequação jurídica.

E como o senhor sentiu a recepção por parte da Assembléia? Porque num primeiro momento houve uma série de emendas e depois ela foi votada contemplando algumas dessas emendas...

Carlos Dias: O corpo da lei contempla diretamente o que tinha sido estabelecido como proposta do projeto de lei básico. Todas as emendas foram rejeitadas. Não houve nenhuma emenda acolhida. Porque na verdade todas aquelas emendas...

E a intervenção do deputado Carlos Correa?

Carlos Dias: Não houve emenda. Carlos Correa fez um relato, deu uma contribuição extremamente positiva, porque ele era o grande líder da época do PDT e nos ajudou muito a aprovar a lei. Mas preservou muito a identidade da lei de acordo com o meu projeto. Quem destruía a lei era a bancada do PT como um todo, liderada pelo Carlos Minc. Então foi uma luta muito grande.

E a bancada evangélica?

Carlos Dias: Aí o problema era mais pontual, falta de clareza mesmo. Os evangélicos achavam que as igrejas é que tinham que dar aula. Confundiam catequese com educação. Não sabiam a diferença entre uma religião no sentido de conhecimento, como formação do conhecimento, e uma educação meramente catequética. Então essas confusões foram criadas. Depois de um ano e meio de debate, tentando esclarecer os pontos do projeto, tivemos uma grande vitória. A lei foi sancionada pelo então governador Garotinho. Depois houve uma regulamentação – no meu entendimento, totalmente desnecessária. A lei era auto-aplicável. O necessário era que tivesse sido feito concurso público.

O senhor está fazendo menção aos decretos que regulamentavam a sua lei. É isso?

Carlos Dias: É. Isso foi até interessante, porque houve gente no Conselho Estadual de Educação que queria discutir a lei, que tinha alguma opinião sobre a lei. Nesse momento, eu, educadamente, falei: olha, quer discutir a lei, se elege deputado. Estávamos falando de uma lei que já existe, passou inclusive por uma avaliação de constitucionalidade no Tribunal de Justiça, foi extremamente bem estudada e o parecer foi favorável à lei. Só houve uma objeção. No artigo quinto eu colocava que ‘fica autorizado ao poder executivo...’. Interpretaram isso como inconstitucional, seguindo um entendimento muito purista do nosso Desembargador Miguel Pachá, que é o Presidente do Tribunal. No mais, ele que fez uma defesa maravilhosa da lei. Nada no sentido meramente religioso, eu digo no sentido técnico mesmo, jurídico. O relatório dele é muito bem elaborado e de grande conteúdo. Em relação ao artigo quinto, a idéia era no sentido de uma “Indicação Legislativa”, de competência da Assembléia. É uma indicação, a partir de uma avaliação de necessidade. Porém, o governador faz se quiser, porque isso é atribuição específica do Poder Executivo. Lembrando também que a indicação representa a maioria da Assembléia, porque tem que ser aprovada na casa. A mesma coisa acontece quando se quer, no corpo da lei, chamar a atenção para alguma coisa. Nesse caso se coloca assim: ‘fica o poder executivo autorizado a fazer um concurso público’. Eu estou chamando a atenção do governador: faça o concurso público para preencher essas vagas. Porque os quesitos para o professor eu já tinha definido em outros artigos da lei. Isso também foi uma das razões da oposição dos evangélicos, porque eles têm muitos obreiros, mas pouca gente formada e quem entra em sala de aula tem que ser professor. É como um pires e uma xícara, você tem que ter esse encaixe. Quando se entra numa escola para formar o aluno, tem que entender qual é o projeto da escola. Não pode alguém de pára-quedas, que chegue na escola e diga qualquer coisa, bela ou feia, e não está integrado dentro de um projeto educacional. Então precisa ser professor e estar integrado na educação, que o importante é

ajudar no trabalho de educação das crianças com todos os outros. Então, a lei já estipulava os requisitos para os professores, e por isso eu achava que não precisava de regulamentação. Tinha que ser feito logo o concurso público e resolver o problema.

Acho que a polêmica aconteceu porque mesmo depois que a lei foi aprovada ela ficou assim, sem implementação. Então você vê a situação que só no Estado do Rio de Janeiro, na Bahia, que inclusive foi cópia minha... No município fui eu quem produziu o texto, porque o vereador me pediu.

É praticamente igual, não é?

Carlos Dias: É praticamente igual. Nós adaptamos à realidade e o César Maia até hoje não fez, desde 2001. Está na mão dele e ele não fez absolutamente nada, engavetou.

Ele tem uma postura de...

Carlos Dias: Ele tem uma postura contrária, mas sobe a escadaria da Penha! Aliás, voltando aos debates na Assembléia, em 2003 e 2004, houve deputados que se dizem aliados da Igreja e que pouco ou nada fizeram pelo ensino religioso. Por exemplo, no momento em que o projeto do Minc foi discutido e aprovado, eliminando a confessionalidade. Mesmo os deputados que votaram contra, nada fizeram para protelar a discussão, pedir verificação de quorum, apresentar emendas, coisas que são possíveis de se fazer para quem conhece o Regimento Interno da Assembléia. Enfim, fizeram trabalho de amador na política. Querem dizer para o bispo que votaram contra, mas nada fizeram para barrar a votação. No fundo, porque não têm convicção sobre o ensino religioso. No dia da discussão do veto ao projeto do Minc, eu estava na Assembléia. Conversei com várias pessoas, pedi voto dos meus colegas da época e dos novos que eu conhecia. E olha a ironia: nós fomos defendidos pelo Samuel Malafaia, um deputado evangélico de alta categoria. Fez uma defesa irreparável, sem problema

nenhum, sob vários aspectos, técnico, jurídico, moral. E os nossos, os católicos? Um não abriu a boca; outro fez um discurso dizendo: “Ah, seria importante que se experimentasse”. Não tem esse negócio de experimentar, você tem que ter convicção na vida, no acerto e no erro. Não estou falando de errar grosseiramente, mas ter convicção.

Voltando um pouco. O senhor estava lá na votação do veto, isso quer dizer que o senhor continua acompanhando a lei mesmo depois de ter saído da Assembléia?

Carlos Dias: Continuo acompanhando tudo lá. Eu tenho um sistema de acompanhamento com a leitura do diário oficial. Procuo fazer intervenções em uma série de projetos na ordem moral. Com os projetos de ordem econômica, entre outros, não me envolvo, porque encerram uma visão particular de cada um e cada caso diz respeito a um eleitorado específico, então não tenho legitimidade para discutir isso. Agora, entrou no campo moral, eu discuto. Na questão efetiva do ensino religioso, que é um exemplo, eu me empenhei. Se eu fui lá três ou quatro vezes depois que eu perdi a eleição foi muito, mas se for necessário, eu posso ir vinte vezes.

E na esfera do Poder Executivo, o senhor acompanhou a implementação e a realização do concurso?

Carlos Dias: Acompanhei o concurso. Uma pessoa que nos ajudou muito foi Francesco Conte, que era Secretário Chefe do Gabinete Civil. Católico, o Conte tinha interesse na lei. Na mesma época em que eu era deputado, ele era Procurador Geral do Estado. Como havia um exame da Procuradoria prévio à sanção da lei, passou pelo crivo do Procurador e foi recomendada a sanção. Estive com o Conte algumas vezes naquela ocasião.

O senhor demonstra uma preocupação em pautar sua atuação política por princípios derivados da religião...

Carlos Dias: Sim, porque isso foi a minha formação. Quer dizer, não foi uma coisa que eu peguei e, de repente, escondo no medo para declarar que “direitos humanos são importantíssimos na vida, as pessoas não podem ser torturadas”, mas sem qualquer inspiração, nesta defesa, de valores religiosos. Aí incluíse, também, o direito a uma boa educação, à saúde, à segurança, ao desenvolvimento, ao emprego, ao salário justo, enfim, ao direito à vida desde a concepção até a morte natural. Não esperar apenas um programa assistencialista. Saber, por exemplo, que a droga é um mal em si. E muitos desses que às vezes vão às favelas, aos meios de comunicação e defendem a liberação do uso das drogas não sabem que aí está o centro da violência. Ou não sabem, ou disfarçam que não sabem. Enfim, coisas que são incompatíveis e são defendidas pela mesma pessoa. Vemos pessoas subindo o morro porque morreu um rapazinho de uma família humilde. Muito correto. Mas ao mesmo tempo não têm coragem de dizer que a droga, o jogo do bicho, a prostituição contribuem para toda essa gama de violência e vivem na visão obtusa de que tudo pode ser transformado pela economia.

Deputado Carlos Minc

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores. Recebeu formação judaica, é formado em Geografia e doutor em economia pela Sorbonne.

Educação religiosa e ensino público²⁹

A separação entre a igreja e o Estado laico, há 250 anos, foi uma das bases das modernas democracias republicanas. A distinção absoluta entre a gestão da coisa pública, fundada em marcos jurídicos democráticos, e a hierarquia religiosa, confessional, fundada em princípios doutrinários, abriu o caminho para o respeito a todas as crenças e aos cidadãos ateus. Esta separação de poderes civis e eclesiásticos impediu a repetição de terríveis experiências, como a Santa Inquisição, em que a máquina repressiva

estatal sustentou o braço secular persecutório dos Torquemadas e alimentou as fogueiras onde arderam judeus, muçulmanos, ciganos, mulheres insubmissas, protestantes, heroínas como Joana D’Arc e cientistas. Galileu só escapou da fogueira ao renegar suas idéias.

A Lei 3459/2000 que instituiu a educação religiosa confessional nas escolas públicas estaduais contém várias ilegalidades e confunde as fronteiras entre a necessária liberdade religiosa e a aplicação do dinheiro público de um Estado constitucionalmente laico. A LDB – lei federal de diretrizes e bases da educação – 9394/96 que determina a oferta da disciplina de educação religiosa no ensino fundamental (Primeiro Grau), com conteúdo definido pelo sistema público de ensino (art.33), ouvida as comunidades religiosas, não estabelece que o Estado custeie o ensino confessional e, sobretudo, não permite qualquer mecanismo de veto aos professores exercido pelas autoridades religiosas. A Lei 3459 do deputado Carlos Dias (PPB-RJ) estende a obrigatoriedade da oferta ao Segundo Grau, estabelece que as autoridades religiosas (e não o sistema de ensino) definirão os currículos, obriga o Estado a custear essas cadeiras com o dinheiro público (da arrecadação de impostos) e impõe que estes professores, ainda que concursados, apenas exercerão a disciplina se tiverem a aprovação explícita da respectiva autoridade religiosa (art. 2º, inciso II).

Analisemos um hipotético exemplo que evidencia o absurdo desta lei: suponhamos que haja um concurso e que para a disciplina religiosa no catolicismo, frei Leonardo Boff e frei Beto tenham sido classificados nos primeiros lugares. Se eles não tiverem a aprovação explícita da Arquidiocese do Rio de Janeiro, não assumirão a disciplina. Ou seja, o dinheiro é público, inclusive do contribuinte que é ateu ou agnóstico, mas a definição do conteúdo e de quem lecionará a cadeira é de uma hierarquia eclesiástica confessional. Isto vai contra o art. 33 da LDB, portanto é ilegal e nulo de pleno direito e fere o princípio constitucional da separação entre Igreja e Estado.

²⁹ Artigo de Carlos Minc publicado no jornal *O Globo* em 09/10/2000.

A liberdade do exercício de todas as fés é uma garantia constitucional. Aprovamos na Constituição Estadual (RJ) o artigo 34 que proíbe qualquer forma de restrição ou discriminação às raças e religiões. Considero que a dimensão espiritual é necessária. Hoje nas favelas e prisões, a religião é um dos poucos contrapontos ao poder do tráfico. Devemos afirmar na educação novos valores de defesa de todas as formas de vida e de cultura. Aprovamos inovadora lei de educação ambiental (3325/99) que proporcionará a 2 milhões de estudantes mudanças de comportamento dentro e fora das salas de aula, adoção dos ambientes do entorno das escolas e envolvimento das famílias em práticas de reciclagem.

O cerne da questão não é pôr em causa se o conhecimento da teologia e da filosofia das religiões são necessários (é necessário) ou se os valores espirituais ajudam a formação mais ampla das consciências. O âmago da questão é a relação constitucional entre Igreja e Estado. Ou bem a educação religiosa é fornecida em igrejas, templos, sinagogas, mesquitas, casas de culto, com determinação total de conteúdos e professores por suas autoridades, custeada pelos fiéis de cada confissão, ou é oferecida pelo Estado que, segundo a LDB, definirá o conteúdo (ouvindo o conjunto das comunidades religiosas), preferencialmente de caráter ecumênico e contratará professores concursados sem o veto de cada instituição, já que se trata de dinheiro público.

Imaginemos outra hipótese absurda, decorrente da apropriação confessional do conteúdo da educação religiosa. Uma disciplina de saúde pública explica aos alunos o que são as DSTs (doenças sexualmente transmissíveis) e quais as formas de evitá-las, como p. ex. os preservativos (camisinhas). Noutra cadeira, para o mesmo período escolar, um professor aplica o programa aprovado por sua hierarquia confessional, e defende que o uso da camisinha não é seguro, fere certos princípios religiosos, como o sexo voltado à reprodução e a monogamia com fidelidade. Como ficam os alunos?

Uma polêmica dessas dimensões não pode ser tratada de forma simplista, maniqueísta, reduzindo artificialmente o debate como se este fosse entre os que são favoráveis ou contrários à dimensão religiosa e espiritual. Devemos garantir a ampliação das liberdades, da informação sobre as diversas fés e doutrinas, mas não podemos perder de vista o que as experiências históricas nos ensinaram, e o que muitos líderes religiosos defendem com convicção – impedir de todas as formas, o retrocesso que seria a volta a uma relação promíscua entre o poder público democrático e as hierarquias confessionais. Esta é a base do fundamentalismo religioso, do xiitismo e da intolerância que afetam muitos países e provocam tantas guerras.

O Rio de Volta à Idade Média³⁰

Governadora quer pregação religiosa nas escolas estaduais

Faltam cerca de 15 mil professores na rede pública estadual. Milhares de alunos não têm aula de matemática, química e física. A governadora Rosinha, ao invés de sanar essa grave deficiência, autorizou concurso para a contratação de 500 professores de ensino religioso confessional.

Esse absurdo, que revive prática anacrônica abolida há 350 anos com a separação entre as igrejas e o Estado laico, base das modernas democracias republicanas, se baseia na lei do deputado Carlos Dias, que sequer foi eleito. Lei que o nosso mandato contestou na Justiça, obtendo o cancelamento do concurso.

A Constituição Federal garante a liberdade religiosa e determina o caráter laico do Estado. A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina que o ensino religioso em escolas públicas é facultativo e não pode ter caráter confessional, mas sim inter-religioso, com conteúdo definido pelo sistema público de ensino.

30 Texto publicado em *Minc em Revista* n°12, novembro de 2003.

Os alunos devem estudar a história, a ética e a filosofia das grandes correntes religiosas. Mas não pode haver pregação dos diferentes credos nas escolas. Isto cabe aos templos religiosos, sinagogas, mesquitas etc. e às escolas ligadas a cada denominação religiosa.

Lei impraticável – O contribuinte não pode pagar por um ensino de caráter doutrinário. Essa lei, além de inconstitucional, é impossível de ser implantada. Como garantir, nas 1.920 escolas públicas, a pregação religiosa para todas as denominações?

Em setembro, com o Sepe (Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação) e com o MIR (Movimento Inter-Religioso), que reúne 30 denominações religiosas, promovemos, na escola estadual Olga Benário Prestes, em Bonsucesso, ato público de repúdio à falta geral de professores e ao concurso público confessional.

Logo depois, o MIR realizou ato nas escadarias da Alerj em apoio ao projeto de lei, compartilhado pelo mandato e 12 outros deputados, que estabelece no estado o ensino inter-religioso não confessional antenado com os tempos modernos e com a LDB. Aprovamos este PL por 50 votos a 2. Falta ser sancionado!

De volta à Idade Média³¹

O Estado do Rio de Janeiro está implantando o ensino religioso confessional e doutrinário nas escolas públicas. O governo sancionou uma lei, completamente inconstitucional, que fere o princípio do Estado laico, separado das igrejas. Em breve, começará a pregação religiosa em escolas públicas, financiada com recursos dos impostos pagos por todos os cidadãos. O edital para o concurso de 500 professores prevê o afastamento dos aprovados, caso estes percam a fé ou o credenciamento exigido das autoridades eclesiásticas correspondentes, o que agride o princípio republicano e o estatuto dos servidores. Em levantamento recente, o governo do Estado reconheceu o déficit de 25 mil professores, sobretudo de física, de

química e de matemática, antes denunciado pelo Sepe e sempre negado pela administração. Nessa situação crítica, que provocou o adiamento do início do ano letivo, é medida inexplicável a contratação de 500 professores para pregarem suas doutrinas religiosas nas escolas, onde faltam mestres nas disciplinas nas quais os alunos serão avaliados.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prevê o ensino religioso de caráter inter-religioso não confessional e veda o proselitismo. Determina o concurso como meio de ingresso, impedindo o critério obrigatório do credenciamento de autoridades religiosas; define o sistema público de ensino, e não as igrejas, como a entidade definidora do programa. O Rio de Janeiro estabeleceu um sistema próprio, que desobedece frontalmente a diretriz da LDB para todo o país. Nós resistimos, por 3 anos, a essa versão fundamentalista, em conjunto com o Movimento Inter-Religioso, que congrega 26 denominações religiosas e defende o ensino amplo, não confessional, nos termos da LDB. Fomos à Justiça estadual, mas obtivemos apenas o adiamento do concurso. Somos favoráveis a que os alunos estudem a história, a filosofia, a ética e os valores das religiões, o que é diferente de termos padres, pastores, rabinos, etc., pregando em salas de aula. A ampla liberdade religiosa garante esses ensinamentos nas escolas e templos ligados e financiados pelos fiéis de cada denominação. Aprovamos na Assembléia Legislativa (Alerj) um projeto alternativo, adequando a Lei aos princípios constitucionais e à LDB, por 48 votos contra apenas dois, dos deputados Otávio Leite (PSDB) e Alessandro Molón (PT). A governadora vetou a lei e acionou a máquina para manter o veto. Outras ações, nossa e do sindicato dos Professores do Rio (Simpro), obtiveram liminar contra o edital inquisitorial, mas o governo obteve a cassação desta. Acionamos a direção nacional do PT, que ingressará na Justiça Federal contra essa lei, que torna o Rio de Janeiro um estado confessional, e alertamos o ministro Tarso Genro, de que parte do repasse federal para a educação no Estado,

31 Artigo de Carlos Minc publicado no *Jornal do Brasil* em 17/03/2004.

em vez de suprir a carência de professores, financiará a pregação ilegal nas escolas públicas. O ministro ficou escandalizado e prometeu adotar medidas. Segue a luta pelo Estado laico e pela liberdade religiosa, sem a inacreditável volta à Idade Média.

Entrevista com Carlos Minc³²

Qual a sua posição sobre a implantação do ensino religioso nas escolas públicas do Rio de Janeiro?

Carlos Minc: A implantação do ensino religioso nas escolas públicas estaduais em nosso Estado é ilegal porque contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê o ensino religioso não doutrinário. Isto significa dizer que quando a lei fala em ensino religioso sem “proselitismo” para nós está claro que não se pode, à custa do Poder Público, com professores concursados para cargos públicos e nos horários normais de aula, ensinar uma determinada religião a um determinado grupo de alunos que escolheu tal “disciplina”.

Além dos aspectos legais, há os aspectos administrativos e pedagógicos. A lei estadual que prevê o ensino religioso confessional ministrado por professores das várias denominações religiosas que além de serem concursados terão que contar com o “aval” das respectivas “autoridades religiosas” é em si uma aberração administrativa. Para obedecer ao texto legal, o edital para o concurso previa a hipótese de perda da cátedra (ou até do emprego) pelos professores que “perdessem a fé”. Além disso a lei estadual é clara: se um único aluno muçulmano em uma dada escola quiser ter aulas da sua religião ele terá o direito líquido e certo às aulas, dentro do seu horário normal de aulas e um professor só para ele. Isto em um estado onde faltam professores das mais variadas disciplinas para turmas inteiras.

Do ponto de vista pedagógico, a modalidade

não confessional prevista na LDB poderia contribuir para a paz e a não violência, para formar cidadãos e cidadãs mais capazes de compreender e aceitarem a diversidade e as diferentes culturas e concepções filosóficas e religiosas que estão na origem das visões de mundo que permeiam a vida em sociedade.

Como o Sr. explica a atual configuração do ensino religioso no Estado do RJ que tem por base a lei 3459/00? Como ela foi possível? Quais as alternativas realistas?

Carlos Minc: O *lobby* confessional foi mais forte que a consciência da dimensão dos problemas que a lei poderia causar. Além disso, a Secretaria de Educação se omitiu, não se pronunciando e não alertando a base de apoio do governo, majoritária, nem a sociedade, dos riscos da aprovação do projeto inconstitucional. Aprovamos projeto de lei que colocaria a lei estadual nos mesmos termos da LDB. A ALERJ aprovou mas a governadora vetou. Houve claramente uma aliança entre o governo estadual, sua bancada majoritária e a parcela conservadora da Igreja Católica. O setor mais avançado da Igreja Católica é contra a pregação religiosa mesmo nas escolas confessionais. Estes setores foram calados em nosso estado já que têm que acatar a posição hierarquicamente superior. Apenas o Movimento Inter-Religioso, representando 26 denominações, mobilizou-se contra a pregação ilegal em escolas públicas.

Por quê você apresentou um projeto de lei alternativo? Após o veto da governadora ao seu projeto já aprovado, quais foram os encaminhamentos realizados?

Carlos Minc: Nosso projeto foi aprovado por ampla maioria (apenas 2 votos contrários, dos deputados Alessandro Molon e Otávio Leite). Ainda assim, a maioria da ALERJ, sob o comando da governadora Rosinha, manteve o veto por ela apostado ao aprovado.

32 Entrevista realizada via e-mail por Sandra de Sá Carneiro e Emerson Giumbelli.

Você considera que todos os cidadãos deveriam ter contato com uma formação religiosa? De que forma deveria ser oferecida na escola?

Carlos Minc: O ensino religioso não confessional que teria como conteúdos, a história das religiões, a origem de crenças comuns, a base antropológica e as questões de fundo que permeiam visões de mundo e fatos históricos e concepções filosóficas e sociológicas poderia contribuir para desfazer mitos, iluminar preconceitos, ampliar horizontes em um momento de formação de crianças e jovens para a cidadania e para a boa convivência em sociedade. No entanto estas questões poderiam claramente ser tratadas como temas transversais a todas as disciplinas. Mas como a legislação federal prevê o Ensino Religioso como disciplina, lutamos para que seja implantada na forma não confessional e inter-religiosa.

(Se sim)

Quem deveria se encarregar disso?

Carlos Minc: O ensino de uma dada religião deve permanecer a cargo das famílias e dos templos.

Qual a postura adotada em relação ao MIR?

Carlos Minc: Temos uma parceria muito bem sucedida com o MIR, não apenas na defesa do ensino religioso não confessional como também na defesa da paz, contra todas as formas de violência e de preconceito.

Quais os cenários que vislumbra para o ensino religioso no Estado do RJ?

Carlos Minc: Mesmo que demore mais do que queremos, o bom senso sempre prevalece. Neste momento estamos aguardando o posicionamento do STF onde tramita uma Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada, a nosso pedido, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

Arquidiocese da Cidade do Rio de Janeiro

O Ensino Religioso: Identidade e Pluralismo³³

Dom Filippo Santoro, Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro (até 2004) e responsável pela Pastoral da Educação do Leste 1

Diante da grave situação moral do Brasil, com todos os problemas ligados à corrupção, às injustiças, à miséria e às várias formas de arbitrariedade na vida pública e pessoal, é mais do que nunca urgente uma educação que ofereça pontos de referência claros e bem definidos. O ensino religioso (ER) é um aspecto relevante para o problema educativo. A falta de um sentido e de uma perspectiva na vida abre o caminho a fáceis desvios na rota do crime e de toda forma de violência. Quando a vida não vale nada, pode ser vendida e perdida a qualquer preço. Quando, pelo contrário, se desenvolve uma ação educativa que apresenta o valor da vida e de cada ser humano, é bem mais difícil entregar-se ao mercado da dignidade ao qual assistimos quotidianamente ofendendo qualquer direito básico da pessoa humana. Por isso, para qualquer governo e para toda a sociedade, é prioritário retomar o valor da Educação e do ER como parte da condição “sine qua non” da problemática educacional.

O valor da educação

Educar vem do latim “Educere”, que significa “tirar para fora”, “fazer emergir” todo o bem que se encontra no coração do homem e, assim ajudá-lo a entrar na realidade em todo os seus aspetos.

Em dezembro de 1996, em nível nacional, foi sancionada a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que, de um lado, abre espaços para que pai, alunos, funcionários e sociedade realizem uma reforma no sistema escolar brasileiro; de outro, apresenta ainda um conceito ambíguo de educação nacional

³³ Artigo publicado na revista *Communio* n.º 86, 2002.

e do estado como educador, sem especificar qual é a natureza da educação, mas assinando apenas os processos pelos quais ela se desenvolve.

Fala-se em processos sem indicar a realidade que deve ser “processada”, ou seja, desenvolvida. A LDB fica aquém do artigo 205 da Constituição de 1988, onde se afirma que a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Esperávamos que, na atual LDB, houvesse uma afirmação clara, embora geral, tal como: “educação é um direito natural da pessoa humana para o qual o Estado deve garantir, proporcionando os meios oportunos e eliminando os obstáculos, para que cada pessoa alcance sua plena realização numa convivência social, pluralista e solidária, mediante o pleno exercício da cidadania e do trabalho”. Para não tomar partido em favor de nenhuma visão educativa, o texto da atual LDB limita-se a uma descrição funcional dos mecanismos educativos.

Essa é uma opção, porém não é neutra; é a opção de uma perspectiva funcionalista em que, propositalmente, ignoram-se os conteúdos últimos (como a referência ao valor da pessoa humana) que são os pressupostos de qualquer educação. O Legislador (esta lei teve um “iter” muito trabalhoso e desde o início quis ser considerada, se não socialista, pelo menos profundamente inovadora), a partir do projeto do Senado que se caracterizou como “lei Darcy Ribeiro”, acentuou uma ausência de uma clara visão da pessoa humana e uma marcada preocupação estadista.

Agudamente, observa Dom Lourenço de Almeida Prado, OSB (Entre política e Educação: Ensaio e artigos. Rio de Janeiro, Lumen Christi, 1999, p. 225):

“A lei não fala, em nenhum momento, do Direito da pessoa humana. E não é por

esquecimento. A clareza das leis anteriores não permite que se atribua a omissão ao esquecimento. Todas as leis anteriores, logo depois do título inicial que indica os fins da Lei de Diretrizes e Bases, abrem o título II, precisamente, sobre o Direito à Educação. E nesse título, não só afirmam que a educação é um direito pessoal, isto é, direito da pessoa, mas ajuntam, como faz a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que esse direito não é só de ter escola, mas de escolher o tipo de educação que prefere. E partindo dessa afirmação do Direito, indica que é dever do Estado proporcionar ao cidadão os meios que tornem possível a escolha.”

Uma vez que a LDB não define o que é educação, dir-se-á que ela deixa o espaço aberto para várias opções; na realidade faz a opção bem clara por ignorar os conteúdos últimos da educação, mas ao mesmo tempo, fala em “educação nacional” com imediatos reflexos na questão da liberdade de educação porque privilegia um modelo de tipo estadista.

A LDB, assim, continua apresentando uma visão na qual o “Estado” é algo que não apenas oferece os meios para desenvolver a obra educativa eliminando os impedimentos estruturais à educação, mas que tenta propor-se, ele mesmo, como “educador”. Na nossa visão, O Estado (União, Estados e Municípios) não educa, mas oferece aos sujeitos populares os meios para desenvolver de forma pluralista a ação educativa.

Logo no Art. 1º, a LDB ignora qualquer referência à pessoa, contrariando a própria Constituição de 88. O Art. 2º fala de “pleno desenvolvimento do educando”, mas orienta imediatamente esse desenvolvimento ao trabalho e à cidadania. Não existe nenhuma menção à educação como direito da pessoa humana enquanto tal, vista na sua totalidade. Parece que o ideal educativo seja o mito da eficiência produtiva e social. Assim, no Art. 22, a primeira diretriz que deve ser observada na educação básica é a formação para a cidadania.

No contexto da lei, não se fala de um direito da família poder escolher, por exemplo, se quer educar o seu filho numa escola pública ou particular ou confessional. Na verdade, não existe a Escola Livre, e os filhos cujos pais pertencem aos segmentos mais pobres da educação não têm direito de escolha: apenas podem matricular-se nas escolas públicas, por óbvias questões econômicas. Estamos diante do domínio exclusivo do “Estado”. Pelo contrário a escola livre é um verdadeiro direito das famílias escolherem livremente a educação mais adequada para seus filhos. Em todo o contexto da lei, nunca se fala do direito da família em relação à educação. Desaparece também a figura do educador, substituída por um genérico profissional da educação.

O estadismo, que nas ditaduras queria impor um certo tipo de educação, de estudo, aqui se apresenta em nova veste, ignorando o sentido e a finalidade da educação e propondo uma visão pragmática, puramente indiferente a qualquer conteúdo. Isso produz personalidades que, ultimamente, não acreditam em nada, ou melhor, que acreditam somente no novo mito da eficiência e do utilitarismo individualista. Mesmo querendo superar a imagem do indivíduo puramente consumidor privilegiando a outra imagem do indivíduo produtor e cidadão, nunca, porém, se fala da pessoa e da sua dignidade que é o fundamento da cidadania e do bem comum. Sem um sentido claro da existência, não se educa ninguém, e a falta de motivações e de pontos de referência concreta produz todo tipo de violência, como diariamente assistimos na nossa sociedade; A educação, com efeito, longe de ser apenas uma técnica, é uma arte que visa ao desenvolvimento integral da pessoa em todas as potencialidades presentes no seu ser.

Na tradição ocidental, desde o tempo de Sócrates, a educação se desenvolvia a partir do encontro com um mestre que ajudava a pessoa a gerar, a dar a luz à riqueza presente no seu coração. Sócrates ensinava aos seus discípulos a se perguntarem sobre o valor da vida, sobre o

significado da virtude, sobre a essência do eu, sobre o valor da realidade. O encontro com ele era a ocasião para se encontrar. Quem encontrava Sócrates encontrava um mestre que ajudava a pessoa a ter critérios, a ter um juízo sobre as coisas; ele ajudava as pessoas a terem critérios para a vida.

Séculos depois, no grande encontro dos apóstolos com Jesus, acontecia algo semelhante e mais profundo ainda. O encontro com Jesus era o encontro com um mestre exterior, mas também o encontro com o *magister intus*, o mestre que está em cada um de nós, e que está exatamente no nível do nosso coração. Encontrar Cristo era encontrar a voz que explicava a vida, que iluminava a verdade e que se fazia companhia ao destino. O encontro com Jesus não era apenas o encontro com alguém que dizia coisas sublimes, mas era o encontro com a manifestação humana do mistério invisível e infinito que cada coração deseja. Assim, problema educativo e problema religioso estão intimamente unidos e os dois são algo intrínseco à vida de cada pessoa.

Educação e Ensino Religioso

Na educação, tem uma importância particular o ER porque o Senso Religioso é algo intrínseco à natureza do homem, à sua essência e à sua aventura existencial. A Religião procura dar resposta aos interrogativos últimos que norteiam toda a atividade humana. O Próprio ateísmo tem a ver com problema religioso, apresentando-se como “uma” solução mais ou menos coerente ou contraditório do valor da Religião no coração e nos pensamentos dos homens. Também quem se declara ateu tem a exigência de uma explicação total e de um porquê último. O ateu poderá até dizer que não encontrou resposta, mas não pode negar a realidade da pergunta sobre o sentido último da vida.

O aprofundamento do problema religioso é, assim, um direito do homem; particularmente no momento da educação da sua personali-

dade. Com efeito, a Religião ilumina a pessoa humana sobre a sua dignidade e oferece um fundamento sólido e último ao valor moral das suas ações. Assim, entre as várias matérias, o ER se apresenta como um componente curricular fundamental e essencial. Deve, portanto, fazer parte do programa normal do horário escolar, deixando aos alunos e às famílias a possibilidade de escolher o ER segundo a confissão à qual pertencem. Fazendo parte do currículo normal da formação do aluno, o ER merece ser tratado como todas as disciplinas essenciais para a formação do educando e deve ser financiado pelo Estado.

Cabe aos poderes públicos reconhecer, garantir e legitimar os direitos educativos dos indivíduos e de suas famílias. Religião e Educação se integram no sistema educativo por razões profundas, e não por uma benévola disposição jurídica.

Por isso é um evento de grande importância a existência da lei 3.459, “Sobre o Ensino Religioso Confessional nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro”, aprovada no mês de setembro de 2000, e da lei 3.228, aprovada no mês de abril de 2001 que regulamenta o Ensino Religioso Confessional e Pluralista no Município do Rio de Janeiro.

Essas duas leis interpretam e adaptam a lei nacional 9.475/97 que sustenta a idéia de um ER puramente antropológico, desligado de qualquer religião e com programas e professores escolhidos pelo Estado. A interpretação carioca se fundamenta no *caput* dessa lei que dá nova redação ao artigo 33 da LDB, que apresenta um ER “... assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. O respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil fundamenta o ER confessional e pluralista, segundo o parecer do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que rejeitou um pedido de inconstitucionalidade, e de juristas reconhecidos como o ex-Ministro Célio Borja.

A palavra “confessional” pode assustar, todavia ela é simplesmente a “confissão”, a confissão, a proclamação de uma identidade cultural e religiosa que se afirma publicamente. Não é simples proclamação de princípios teóricos, mas apresentação de uma experiência consolidada na vida do povo. Trata-se de uma bagagem cultural acumulada ao longo do tempo e que constitui um corpo orgânico. O Ensino Religioso Confessional bem se expressa numa pintura de Rafael, chamada “Nossa Senhora do Magnificat”. Essa imagem apresenta Nossa Senhora ensinando Jesus a ler e aprender. E o texto que se lê é o cântico do “Magnificat” que encheu a Virgem de alegria no momento da *Anunciação* e da *Visitação*. O relacionamento educativo é um afeto, um amor, uma amizade, uma vida que transborda, que se comunica. Uma experiência de vida que “se confessa” e se propaga; uma alegria que se transmite pelo transbordar de uma plenitude.

O ER comunica uma identidade que vive na história junto com outras identidades, que têm o mesmo direito de serem comunicadas às novas gerações no seu aspecto cultural.

Senso religioso e pluralismo no Ensino Religioso

O Senso Religioso representa a essência da razão humana que busca um significado total e que, no impacto com a realidade, se depara com o Ministério: uma presença incomensurável e enigmática dentro e além de todas as coisas. A aventura de grande parte das filosofias e de todas as religiões documenta essa busca incessante de um sentido último que ilumine a vida e a morte.

As várias religiões nascem para documentar, junto com a pergunta de significado pleno, os sinais de uma resposta que a realidade oferece: o Mistério, de várias formas se revela, mostrando traços do seu rosto. O ER, portanto, não é apenas o ensino de uma antropologia que fala de um Sentido de um Deus que existe, mas que permanece distante ou prisioneiro da nossa

imaginação. É exatamente a apresentação de repostas precisas, presentes na história, por meio de experiências religiosas que formam uma identidade que se enraíza na vida de um povo. Vista a complexidade da experiência do Mistério, é legítima uma pluralidade de caminhos que constituem as várias religiões.

O ER apresenta o caminho da religiosidade que se concretiza em religião de forma clara e pluralista. Hoje, como nunca, é necessária a afirmação da riqueza de identidades históricas e culturais bem precisas, porque, em tempos de globalização, corremos o perigo de sermos devorados por uma superideologia que engole tudo no seu projeto hegemônico.

Qual é o obstáculo diante dessa visão plural que valoriza a liberdade dos vários Credos? O obstáculo é constituído por uma visão da sociedade que se chama “estadismo”. O Estado é considerado como aquela entidade que influencia diretamente a vida dos cidadãos, e, no caso do ER, como aquele que determina os conteúdos, os professores e a qualidade dos programas. O Estado, como aquele que, em uma palavra, educa. Mas, segundo uma visão democrática, não é exatamente o Estado que educa: isso acontece no Fascismo, no Comunismo e em qualquer forma de totalitarismo. Com efeito, numa visão democrática, o Estado não passa uma sua ideologia, mas oferece os instrumentos para que os vários grupos, as várias tradições culturais que compõem a sociedade possam educar, possam favorecer o desenvolvimento das pessoas, em particular das novas gerações. O Estado oferece a infraestrutura para que as várias identidades culturais possam edificar uma convivência civil e orgânica no pluralismo das suas tradições.

Tudo isso é particularmente evidente no caso do ER, onde o Estado não tem autoridade para ensinar os conteúdos da fé como a Santíssima Trindade ou o *Alcorão*, ou *Torá*. Se isso acontecesse, seria, evidentemente, uma coisa absurda. Mas, de forma bastante enganosa, se realiza o mesmo problema quando o Estado presume

ensinar os aspectos antropológicos e éticos do fenômeno religioso. Trata-se daqueles conteúdos, normalmente chamados “Ética e Valores”, que, sendo universais, poderiam ser administrados por professores definidos pelo Estado. Perguntamo-nos, então: com que autoridade o estado ensina ética? Não estaríamos admitindo assim o “Estado Ético” de hegeliana memória, mesmo com todos os discursos sobre a democracia e contra o absolutismo?

Na realidade, os “aspectos antropológicos e éticos” dependem da visão da vida que uma pessoa tem, dependem de uma certa imagem de homem e de sociedade. A ética é um aspecto de uma visão mais global da vida e da realidade. Assim a Lei Federal nº 9.475, nos parágrafos do artigo 1º, soa:

1º “Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a definição dos conteúdos do ensino religioso”.

2º “Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”.

A Lei Federal e a Lei do Estado do Rio de Janeiro sobre o Ensino Religioso

Essa formulação da lei manifesta várias incongruências: em primeiro lugar, atribui ao Estado, ou seja, aos “sistemas de ensino” a competência de definir os conteúdos do ER, ouvida uma “entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas”. Como dizíamos antes, não é o Estado que ensina religião, ao mesmo em uma democracia; isso depende das instituições religiosas de acordo com os interesses dos pais ou do próprio aluno.

Em segundo lugar, obrigar as denominações religiosas a formarem uma entidade civil fere a Constituição que, no art. 5º, inciso XX reza:

“Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”.

Em terceiro lugar, contra a afirmação que não se deve ensinar uma religião bem definida, mas apenas elementos de antropologia que analisam o fenômeno religioso, lembramos que, no curso da história, a religiosidade sempre se concretizou em religião que exige ser transmitida segundo o corpo doutrinário de cada confissão, por professores capacitados para essa missão e aprovados pela respectiva autoridade religiosa. Assim a personalidade do aluno será ajudada a identificar pontos claros de referência que poderão ser acolhidos ou mesmo recusados a partir de uma identidade religiosa clara e no respeito de todas as outras.

Felizmente, a lei estadual 3.459 responde a essas exigências e instaura um diálogo fecundo entre as denominações religiosas e os poderes do estado, constituindo uma defesa diante de toda forma de violência da qual crianças e adolescentes são as primeiras vítimas.

Essa lei, no art. 3º, diz:

“Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.”

Justamente, os conteúdos não podem ser definidos por uma autoridade que não tem essa competência; quem ensina a doutrina e a dimensão ética são as autoridades religiosas que deram corpo às várias tradições culturais do País.

Os professores também são definidos pelo fato de “ter o registro no MEC e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual”; “que tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor formação religiosa mantida em instituição por ela mantida ou reconhecida”, e que tenham superado “um

concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso”.

De um lado, os conteúdos são definidos pelos credos, de outro, os professores são habilitados a partir de um curso completo de formação teológica e de um concurso público feito pelo Estado para aferir a habilitação pedagógica e a capacidade didática do professor. Garante-se, dessa forma, a inserção do ER no ensino oficial do Estado e, ao mesmo tempo, a sua originalidade de matéria definida nos seus conteúdos pelas tradições religiosas que compõem o país. A Religião como já dissemos, ilumina a pessoa humana sobre a sua dignidade e oferece um fundamento sólido e último ao valor moral das suas ações sendo um componente essencial da formação do educando.

Pergunta e Resposta, Identidade e Pluralismo

Na lei aprovada no estado do Rio de Janeiro, é respeitada a correta articulação da problemática religiosa no contexto da escola e do ensino público. Valoriza-se a dimensão antropológica da pergunta religiosa e, ao mesmo tempo, se abre a possibilidade de encontrar as várias formas em que essa pergunta encontra a sua resposta. O senso religioso se declina na forma das várias religiões, respeitando a diversidade cultural e religiosa do país.

O ER ajuda a formular as perguntas fundamentais que temos, e que, muitas vezes, na nossa sociedade, são consideradas insignificantes, porque existe um clima cultural que censura tais perguntas. Ao mesmo tempo, porém, o ER ajuda a encontrar respostas que organizam o rumo da vida de um pessoa, não a deixando numa confusão, num sincretismo sem distinção nenhuma, que não ajuda ninguém no caminho da realização de si. De um lado se esvazia o vigor da pergunta se sentido e de infinito; de outro, relativizam-se todas as respostas.

Dessa forma, temo a atual lei nacional que apresenta um ER que não é nem católico, nem

protestante, nem judaico, nem de alguma outra confissão; não é ecumênico, nem interconfessional, é um puro tratado de antropologia do fenômeno religioso que pode ser ministrado por qualquer professor, mesmo que seja ateu ou agnóstico. Poder-se-ia dizer que o aluno poderá encontrar as várias respostas fora da escola, nas igrejas e nas religiões, fora do horário escolar. O engano dessa resposta revela-se no fato de que o problema religioso, na sua forma de pergunta e de resposta, é intrínseco à vida do homem. Se é importante estudar português, matemática, geografia etc, quanto mais importante será prestar a devida atenção à questão do destino e do significado da vida do qual decorrem todas as ciências; porque o que é conhecimento senão a busca humana por respostas para tudo o que existe? Por essa razão, o ER faz parte da estrutura institucional da escola no horário obrigatório.

A matrícula é, porém, facultativa; no sentido que a pessoa pode utilizá-la ou não. O estado oferece o serviço reconhecendo a sua importância na educação, mas o cidadão pode não utilizar esse serviço se, por acaso, seguindo a sua visão da vida, julgar que a pergunta do homem sobre o significado de sua existência não encontra nenhuma resposta definitiva, como acontece no caso do ateísmo.

Fora desse caso, que é também contemplado pela lei do Estado do Rio, a educação do Senso Religioso se concretiza numa forma religiosa particular. A Religiosidade se traduz em “Religião”: a exigência de um significado último se traduz em ligação, relacionamento concreto com o Mistério. A pergunta concretiza-se na resposta. O ER, para não ficar abstrato, genérico e confuso, deve ser dado segundo uma precisa orientação religiosa, no respeito de todas as outras.

Nessa dinâmica de pergunta e resposta, está um dos problemas capitais da nossa sociedade: o problema da unidade. Um povo é unido quando tem uma identidade composta pelo respeito às várias culturas do País. A unidade

se baseia sobre a forma com a qual se responde às exigências concretas das pessoas, das mais elementares às mais complexas. A resposta determina a qualidade da agregação e da unidade. Afirma Luigi Giussani.

“A unidade só pode ser construída sobre as respostas às próprias perguntas, às próprias exigências. Esta é a fadiga, a dialética, o diálogo, a colaboração da convivência verdadeiramente democrática, verdadeiramente leiga” (O eu, o poder e as obras. São Paulo: Cidade Nova, 2001. P. 26).

A nossa sociedade, pelo contrário, parece pregar um pleno relativismo cultural no qual não existe nenhuma verdade objetiva e definida, não existe nada pelo qual valha a pena viver no sentido pleno e total, mas somente o domínio do consumo e do efêmero definido pelo mercado e pelo poder. Na nossa visão, a idéia correta de democracia é que, no interior desta grande convivência que é o Estado, quem encontrou uma resposta à própria pergunta possa vivê-la, aprofundá-la sistematicamente, também na escola, comparando-a, convivendo com outros que partem de uma outra resposta, mas sempre de uma resposta. O ER é um aspecto importante de uma sociedade verdadeiramente democrática e livre.

O verdadeiro pluralismo comporta a convivência, o respeito e o diálogo entre diferentes visões da vida, não o esvaziamento das diversas identidades culturais e religiosas. Os problemas ligados à violência e ao envolvimento de menores no mundo do tráfico e do crime dependem, dentre outras causas, da falta de uma formação, de uma identidade, de uma clara visão da vida que eduque ao respeito de si e dos outros. Está-se afirmando uma visão da vida puramente oportunista e individualista que reduz tudo ao próprio interesse, prazer e comodismo. Isso não se supera apelando simplesmente à ética, é necessário indicar o fundamento da ética, indicando por que é mais digno para o homem e para a sociedade viver de uma certa maneira em vez de uma outra.

Esta é tarefa da religião que ilumina e de outras altas instâncias da sociedade.

Ensino Religioso e Ecumenismo

O ER que se caracteriza como ER Confessional nada tira à importância do Ecumenismo e do Diálogo inter-religioso; esse diálogo, entretanto, deve realizar-se nas formas e nas sedes próprias. No ER, poderá ser apresentada, também, toda a variedade das Religiões, mas isso é diferente da norma que, por decisão do Parlamento, presume silenciar todos aqueles aspectos de uma religião que vão além do puro senso religioso. Isso seria de fato contrário a qualquer forma de ecumenismo e de diálogo. O verdadeiro diálogo, seja no relacionamento com as religiões não cristãs, baseia-se no encontro de identidades diferentes que buscam a verdade sobre a qual tudo se fundamenta. O ecumenismo não é apenas tolerância, mas é abraço ao diferente que parte do interesse pela verdade que está diante de todos. É possível o diálogo ecumênico e inter-religioso quando se reconhece a verdade e se acredita na verdade como constitutiva de si e do outro. O homem não é o dono da verdade; mas sim, o seu servo. É a verdade que o possui. Somente a experiência da verdade aproxima as pessoas na busca de qualquer reflexo de verdade que está em qualquer coisa.

O movimento ecumênico procede na medida em que afirma o valor da identidade de cada confissão cristã e, ao mesmo tempo, o respeito pela diferença, mesmo quando esta é um obstáculo em vista de uma unidade plena. A opção ecumênica é para uma identidade dialógica na qual a presença do outro e da sua diferença não é um limite, mas é ocasião para aprofundar aspectos diferentes da fé que poderíamos ter deixado de lado. Foi exatamente durante um Seminário de Formação de Lideranças Ecumênicas, realizado por iniciativa do CONIC-Rio, no Instituto Bennett, em 31 de maio de 2003, que, por iniciativa de pais, professores e alunos da comunidade metodista, foi preparado um abaixo-assinado para que

fosse dado cumprimento à Lei nº 3.459/2000 e ao Decreto nº 31.086/2002, que implantam o Ensino Religioso Confessional em todas as séries da Educação Básica no nosso Estado. Os presentes concordaram plenamente com essa iniciativa e assinaram a petição. Felizmente, em data de 21 de julho de 2003, a governadora do Estado do Rio assinou o edital do Concurso público para Professores de ER, que de fato é o início da implementação da lei.

Por essas razões, afirmar a natureza confessional do ER, longe de ser um obstáculo, é um fator de crescimento do movimento ecumênico e do diálogo inter-religioso. Todas as confissões religiosas têm o direito de existir e de serem comunicadas às novas gerações por meio do ensino, desde que sejam reconhecidas e credenciadas. Na realidade, quem de fato quer utilizar esse direito é a Igreja Católica e as Igrejas Evangélicas tradicionais; o Rabinado, a Associação Beneficente Muçulmana e a União Espírita do Estado do Rio de Janeiro, mesmo declarando-se em grande parte atentos a essa perspectiva de ensino, não intendem aproveitá-la, vista também a quantidade exígua de alunos que professam os seus credos nas escolas públicas. O Primado da Umbanda do Rio de Janeiro está começando a estudar essa possibilidade e a preparar a documentação para o seu credenciamento. As críticas sobre uma complexidade de implantação dessa lei, na prática, são inconsistentes porque é suficiente uma atenta divisão das turmas e uma precisa organização do horário, como já acontece com outros componentes curriculares.

O conteúdo do Ensino Religioso

Vista a natureza confessional e plural desse forma de ensino, cada credo define os conteúdos segundo uma forma orgânica e sistemática estabelecida na sua tradição religiosa. Para os professores, é necessário um curso completo de formação, reconhecido pelas autoridades do próprio credo, como também uma contínua atualização nessa matéria tão vital para a formação dos alunos.

Em campo católico, essa formação já é bastante sistemática e é oferecida pelos Seminários, como por Cursos diocesanos do tipo “Mater Ecclesiae”, reconhecidos pela autoridade eclesial. Também cabe ao Bispo, junto com a formação religiosa, cuidar da nomeação dos professores de religião. O Código de Direito Canônico a esse respeito é muito claro:

“Está sujeita à autoridade da Igreja a formação e educação religiosa católica que se ministra em quaisquer escolas, ou que se promove pelos meios de comunicação social; compete à Conferência dos Bispos traçar normas gerais neste campo de ação, e ao Bispo diocesano compete organizá-lo e supervisioná-lo”(Cân. 804 § 1).

E, ainda: “É direito do Ordinário local, em sua diocese, nomear ou aprovar os professores de religião, como também afastá-los ou exigir seu afastamento, caso o requeira algum motivo religioso ou moral” (Cân. 805).

Cabe também afirmar claramente a diferença entre o ER e a Catequese. Enquanto o primeiro tem como objetivo apresentar o Senso Religioso e o Cristianismo na perspectiva do conhecimento e da abordagem cultural, a catequese visa mais à vivência desses conteúdos dentro do contexto de uma comunidade eclesial. Não é correto dizer que o ER seria a teoria enquanto a catequese seria a prática, porque também o ER apresenta o Cristianismo como resposta às grandes perguntas da razão e do coração, como algo que interessa a vida. A diferença está na perspectiva: uma é cultural, a outra é mistagógica, isto é, introduz à experiência da fé por meio da preparação aos sacramentos e a pertença a uma comunidade concreta. O ER não é catequese; ele permite conhecer os conteúdos da fé como algo que interessa a vida cotidiana; a catequese é a educação a aderir a esses conteúdos no seguimento de Cristo, pertencendo a uma comunidade cristã.

Essa caracterização do ER é a que mais corresponde a todos os documentos mais importantes da Igreja católica. O Concílio Vat. II, na

Declaração sobre Educação Católica, fala da necessidade da “educação moral e religiosa em todas as escolas” (n. 7) em um clima de pluralismo, por meio da ação de sacerdotes e de leigos que transmitam “a doutrina da salvação num modo adaptado à idade e às condições” dos alunos. Também outros documentos da Igreja, como a “Evangelium Nuntiandi”, de Paulo VI (n. 44), e a “Catechesi Tradendae”, de João Paulo II, falam da necessidade do Ensino da Doutrina Católica nas Escolas públicas. Particularmente, esse último documento afirma:

“Com efeito, mesmo naquelas partes onde existam dificuldades objetivas, por exemplo, quando os alunos são de religiões diversas, é necessário combinar os horários escolares de modo a permitir aos católicos aprofundarem a sua fé e a sua experiência religiosa, com a ajuda de educadores qualificados, sacerdotes ou leigos” (n.º 69).

O Santo padre, na sua primeira visita ao Brasil, falando em Porto Alegre, em 4 de julho de 1980, afirmou:

“Há ainda o ensino religioso nas escolas... É impossível chegar às autênticas opções de vida, quando se pretende ignorar a religião que tem tanto a dizer, ou então quando se quer restringi-la a um ensino vago e neutro e, por conseguinte, inútil, por ser destituído de relação a modelos concretos e coerentes com a tradição e a cultura de um povo. A Igreja, ao defender esta incumbência da escola, não tem pensado nem pensa em privilégios: ela propugna por uma educação integral ampla e pelos direitos da família e da pessoa.”

Estamos, evidentemente, diante de uma visão antitética àquela que sustenta o ER puramente antropológico, separado de qualquer credo concreto.

Segundo a nossa modesta opinião, o texto da lei nacional (mesmo com os seus limites) é bem amplo e permite perfeitamente o ensino confessional segundo a perspectiva indicada pelo santo Padre João Paulo II e segundo quanto é

explicitado nas leis do Estado e do Município do Rio de Janeiro.

Ensino Religioso: uma batalha pela liberdade para todos

A razão mais profunda da batalha pelo ER confessional e pluralista é, porém, uma questão de liberdade. Trata-se de um direito não apenas para os católicos, mas para todos. O Estado no momento em que reconhece os vários sujeitos culturais presentes no País, (quer dizer as várias tradições históricas e religiosas) deve garantir a sua livre expressão e o seu desenvolvimento. A liberdade de educação é um capítulo muito importante do tema mais amplo da liberdade dos cidadãos e das suas formas de agregação. O ER, por sua vez, é um aspecto particular da liberdade de educação.

É a possibilidade de educar os filhos dentro de uma visão da vida reconhecida como importante, que convive com outras visões. Por isso é confessional e pluralista. A verdadeira liberdade se baseia sobre a possibilidade de desenvolver uma identidade. Não existe sociedade que não ame as identidades. Identidades precisas.

Evidentemente, o problema do qual se fala aqui, não se aplica só ao ER, mas se aplica à escola em geral. Em relação à oportunidade de escolha dos pais no que diz respeito ao tipo de instituição escolar na qual matricular seus filhos coloca-se o problema das escolas livres e das escolas católicas. O que acontece com as escolas católicas? Caso os pais optem pelo ensino particular, pagam duas vezes pela educação dos filhos. Mediante os impostos, sustentam a rede oficial, como todos os cidadãos, e pagam as mensalidades do colégio de sua preferência, se quiserem uma escola com uma determinada orientação coerente com a própria visão da vida. Em lugar desse sistema injusto, qual seria a forma correta? Que cada um, visto que paga os impostos, pudesse escolher a escola para os seus filhos, seja ela da rede oficial do Estado, seja uma escola particular. Exatamente esta é a batalha para a liberdade da escola, para a

liberdade da Educação, valorizando o ensino particular e o ensino público, como em vários países mais avançados.

No dia 30 de outubro de 1999, na Praça de São Pedro, junto com o Santo Padre, realizou-se um grande gesto em prol desta batalha para a liberdade da Educação. Duzentas mil pessoas pediam uma escola livre. Um slogan dizia: “*Nos mandem nus pelas ruas, mas nos deixem a liberdade de educar os nossos filhos*”. Isso é muito significativo porque, por meio da educação, é possível a transformação da realidade segundo uma visão da vida mais humana e mais justa. Pelo contrário, se o estado concede tantas coisas, inclusive roupas, e não permite a educação livre do seu povo, não está garantindo o futuro de uma nação. A dificuldade não vem só do Estado, mas também de certos setores da Igreja no Brasil, que manifestaram, no passado, na temática do ER, uma orientação bem diferente daquela do Santo Padre e dos documentos da Igreja.

A liberdade de educação é um bem essencial para a dignidade da pessoa, como seu direito primário, que deve ser sustentado do mesmo modo que o direito ao trabalho e o próprio direito à vida. Ao mesmo tempo, lutar pela liberdade de escolha em educação significa afirmar o primado educativo da família, seja na escola pública ou na escola católica e particular. A escola tem a tarefa de promover a pessoa e a família, e o Estado deve oferecer respostas às necessidades básicas do cidadão tendo em vista o seu desenvolvimento integral. Está totalmente superada uma visão da escola como monopólio único e burocrático do Estado. A formação integral da pessoa se realiza em um clima de pluralismo e de liberdade, com uma atenção específica aos mais pobres.

Na liberdade de educação se concretiza a liberdade da pessoa, por isso não estamos diante de uma batalha dos católicos, mas de todos em favor da vida e da escola de todos. O Estado é verdadeiramente leigo quando respeita a liberdade de todos e o pluralismo cultural e educativo presente na sociedade.

A temática do ER é um ponto decisivo dessa batalha por uma sociedade feita de vários sujeitos diferentes que convivem e se respeitam. A batalha pela liberdade é a batalha para superar uma visão onde, em campo econômico, domina a idolatria do mercado e do consumo; em campo político e social, um “estadismo” que quer determinar a vida de todos.

Somente por meio do desenvolvimento de um modelo educativo pluralista, se poderá atender adequadamente à demanda de vastos campos da nossa sociedade que clamam por dignidade e justiça. De outra forma, diante de um modelo que tem como seu ideal supremo o consumo e diante de uma ausência de proposta do estado, jovens e crianças são presas fáceis de quem tem todo o poder de seduzir e correm sempre mais os riscos de serem cúmplices e vítimas do mundo do crime. Somente uma paixão pela vida, pela dignidade e pela justiça, proposta de forma pluralista, pode reverter, por meio da educação, esse quadro.

O ER é uma peça chave nessa perspectiva porque ilumina o sentido definitivo da vida, orienta a dignidade da pessoa humana, ajuda a descobrir o significado da solidariedade e de uma convivência civilizada.

O ER manifesta, assim, a sua alta função social, quando administrado no respeito às identidades dos vários credos e de forma pluralista.

Diretório Pastoral do Ensino Religioso³⁴ (trechos)

Apresentação³⁵

Temos a alegria de apresentar aos Diretores e Diretoras, Professores (ras) e ao pais e alunos o “Diretório Pastoral do Ensino Religioso”, que resume – em grandes linhas – os rumos do achegamento das pessoas (pequenas e grandes) a Cristo, Senhor de nossa vida, do tempo e da história.

O ser humano nasce com a tendência religiosa lá

no seu mais íntimo, no recôndito da sua mente e do seu coração, sequioso de Deus. A Educação Religiosa tem por tarefa primordial fazer eclodir essa tendência, levando-a à prática religiosa: bem arraigada, profunda e agradável.

A prática religiosa não é apenas um suporte para um proceder social, ético e moral, mas é, outrossim, um dos elementos mais válidos para que a pessoa amadureça como personalidade, realizando-se como ser livre, pensante, amoroso e altruísta.

Que os professores(ras) do Ensino Religioso envidem todos os esforços para que – em conteúdos de gradual intensificação – levem os educandos a um conhecimento espontâneo e bem aceito das principais verdades da fé, abrindo-lhes horizontes de esperança, de amor ao nosso Deus e Criador e, facilitando-lhes o diálogo amoroso e delicado com Ele, como “caminho, verdade e vida” (Jo 14,6). Isso se fará, principalmente, através da oração e da meditação da Sagrada Escritura, a Bíblia.

Parabenizamos o Governo do Estado e do Município do Rio de Janeiro, que, através dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dispuseram sabiamente sobre a regulamentação do Ensino Religioso Confessional nas escolas oficiais de nosso Estado. Os frutos positivos dessa decisão não se farão esperar.

Conclamos a todos aqueles(as) que, credenciados como “profissionais da vida religiosa exemplar e de ilibida conduta”, transformem essa tarefa do Ensino Religioso na missão que o próprio Cristo Jesus lhes confia: “Tudo o que fizestes a um deste meus irmãos mais pequenos, foi a mim que o fizestes” (Mt 25,40).

1. Introdução

1.1 O Diretório Pastoral do Ensino Religioso abrange normas e diretrizes para as paróquias, as instituições religiosas, os movimentos e as associações católicas envolvidas com a evangelização no mundo da escola.

³⁴ Documento publicado pela Arquidiocese da Cidade do Rio de Janeiro em 2004.

³⁵ Texto de apresentação – Cardeal Dom Eusébio Oscar Sheid (Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro).

1.2 O Ensino Religioso Escolar tem um caráter pastoral. A finalidade deste Diretório é a de seguir a vida no mundo da escola, oficial ou particular, assumindo a iniciativa de animá-la, pois dela fazem parte alunos, pais, professores, funcionários e diretores católicos, segundo o espírito do Evangelho, mediante um projeto geral que leve em conta o Plano Pastoral Arquidiocesano, as diretrizes da CNBB e as orientações da Igreja Católica Apostólica Romana, para incentivar o empenho do serviço de evangelização na escola.

1.3 O Vaticano II na “Declaração Gravissimum Educationis”, nº 5, diz que: “Entre todos os instrumentos da Educação, possui a Escola importância peculiar. É por força de sua missão que ela aperfeiçoa, com desvelo ininterrupto, as faculdades intelectuais, desenvolve a capacidade de julgar com retidão, faz participar no patrimônio da cultura adquirido por gerações passadas, promove o sentido dos valores, prepara a vida profissional, faz nascer relação de amizade entre alunos de índole e condições diversas e assim, favorece a disposição mútua de se compreenderem”.

1.4 A escola, no âmbito da Jurisdição do Governo da Arquidiocese do Rio de Janeiro, é chamada a assumir uma mais marcada centralidade e uma maior importância no processo educativo das novas gerações e a configurar-se como uma instituição onde a informação se transforma em cultura e a cultura se transforma em serviço da pessoa e na promoção de valores humanos, civis e espirituais. A cultura relativa à religião Católica é agora parte integrante de um currículo atento às exigências fundamentais da pessoa.

O Estado leigo não é ateu³⁶ **Dom Eugênio Sales é Arcebispo Emérito da** **Arquidiocese do Rio de Janeiro.**

O ensino religioso é dever do Estado e é fundamental, conforme o credo de cada um.

Há um certo equívoco quando nivelamos o

Estado laico e o ateísmo. Às vezes, ouvimos manifestações bem sinceras: “Sou ateu, mas admiro a prática da fé em meus amigos”. Nós nos esquecemos de que a fé é um dom de Deus, e quem não a possui pode ser culpado se não pede, procura, aspira essa iluminação do Alto. Lembremo-nos que Deus não se deixa vencer em generosidade. No referente à erradicação, na “coisa pública”, de tudo que é religioso, a argumentação apresentada contra a presença de valores espirituais na sociedade se baseia em um equívoco. Na realidade, jamais uma nação subsiste, por muito tempo, quando se destroem os alicerces que são os elementos religiosos e morais, mesmo que tenham outros nomes ou apresentação. Em consequência, é fundamental o ensino religioso, conforme o credo de cada um e não por uma média de todas as crenças. E isto também na escola pública. Quem combate essa posição, mesmo inconscientemente, está trabalhando contra, e não a favor do bem público. É estrito dever do ensino estatal formar as gerações e não apenas transmitir ensinamentos. O professor, de alguma forma, participa da formação do jovem, orientando-o e preparando-o para seguir caminhos certos. Sem a força que brota de princípios morais, fundamentada nos valores de sua fé, assemelha-se a um soldado despreparado para os combates da vida. O caso mais recente é a derrocada do império soviético, que deu lugar a tantas nações necessitadas de alicerces para um progresso real. A estrutura marxista impedia o surgimento de uma dimensão espiritual do indivíduo.

Essas observações me vêm à memória por ocasião do Dia Mundial de Ação de Graças, ocorrido nesta última quinta-feira do mês de novembro. Impressiona-me seu surgimento e o valor que lhe é dado, para garantir o futuro da pátria.

Agradecer a Deus é sinal de nobreza de sentimentos. A ingratidão fere, revela um caráter onde faltam sinais claros de dignidade. A

36 Artigo publicado no jornal *O Globo* em 29/11/2003.

atitude de demonstrar reconhecimento pelo dom recebido durante o ano não é prerrogativa de indivíduos, mas integra também qualquer corporação formada por pessoas criadas à imagem de Deus. Assim, o cidadão deve ser grato pelo que recebeu do Senhor, o sol que o alegra, o alimento que permite sobreviver. Também a nação brasileira, embora sofredora, respira no momento os ares que anunciam melhores dias.

Alguns ficarão surpreendidos ao saber que o assunto está fundamentado em uma lei, a 781, de 17 de agosto de 1941, assinada com pena de ouro pelo então presidente Eurico Gaspar Dutra e regulamentada a 19 de novembro de 1965, pelo decreto 57.298, do presidente Castello Branco. E toda a lei deve ser cumprida.

Também a pessoa leiga ou atéia bem poderia participar, não tanto pelo conteúdo religioso, mas como uma testemunha da importância dos valores éticos para o sucesso na vida pública. O que se vê e se ouve quando se reside entre favelas é a luta de grupos entre si ou com a Polícia Militar, fruto da ausência de Deus na vida do homem, de uma formação cristã, talvez recebida mas obstruída pelo domínio da droga e da violência.

Repito que o Estado leigo, em regime de separação da Igreja, não implica ser ateu. Pensemos na inestimável colaboração mútua em favor de nosso povo. Isso nos leva a participar dos louvores a Deus, agradecendo os benefícios recebidos durante o ano. Escrevo, não apenas para recordar o Dia Nacional de Ação de Graças, mas defender a importância do evento. Fortalecê-lo, para o bem dos indivíduos e de nossa pátria. Costumamos protestar, reclamar, pedir e nos esquecemos do lado positivo já existente que contribui frutuosa e bem comum e deve ser objeto de agradecimento.

Merece um registro especial nesta matéria o esforço despendido por anos e anos pela

senhora Alice Távora. Nem sempre contando com o apoio que esperava, tem agido, inteligentemente, aqui e no exterior, com uma propaganda junto a cardeais, núncios, bispos e autoridades civis de mais de 100 países.

As raízes do Dia de Ação de Graças se acham nos Estados Unidos. Os protestantes, que viajaram no Mayflower, em 1620, chegando à América do Norte louvaram a Deus pelas colheitas obtidas e agradeceram pela nova pátria. A idéia se expandiu pelo mundo. No caso do Brasil, os primeiros passos foram dados pelo então embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Joaquim Nabuco. Na celebração do seu centenário a lei foi aprovada e sancionada.

Infelizmente não despertou a compreensão da grandeza e o entusiasmo que merecia. Sem entrar, evidentemente nas causas, prefiro recordar que a nossa fé nos leva ao agradecimento a Deus. É o que se vê na sagrada escritura e na tradição. A importância da Ação de Graças é uma característica dos cristãos. Na epístola aos romanos, São Paulo diz (1,21), referindo-se aos gentios, objeto da ira de Deus, por terem sido ingratos: “pois, tendo conhecido a Deus não o honraram como Deus, nem lhe renderam graças; pelo contrário, eles se perderam em vãos arrazoados, seu coração insensato se perdeu nas trevas.”

Como em tantas outras áreas do progressivo aperfeiçoamento do espírito humano, a gratidão pelo bem recebido é manifestada no Evangelho – sempre o grande inspirador da busca da perfeição. Entre os vários episódios comoventes de gratidão, está o encontro da Virgem Maria com sua parenta Isabel que talvez seja o mais tocante (Lc1,6-55): “Minha alma engrandece o Senhor e meu espírito exulta em Deus, meu Salvador.”

Estimulados pelo Dia Nacional de Ação de Graças elevemos freqüentemente a Deus um coração agradecido.

Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil

Entrevista com Reverendo Edésio de Oliveira Chequer³⁷

Pastor presbiteriano há 41 anos. Ex-chanceler da Universidade Mackenzie. Coordenador geral da OMEB para o Brasil.

Para começar, gostaria que o senhor definisse o que é a Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil (OMEB)?

Rev. Edésio: A OMEB é uma entidade que congrega mais de 13 mil pastores, evangelistas, missionários, presbíteros, etc, em todo o território nacional. Existe há 32 anos, criada pelo Reverendo Isaías de Souza Maciel, que até hoje é o seu presidente. E tem como objetivos principais unir as lideranças evangélicas do Brasil, em torno de idéias comuns, tais como: grandes campanhas de evangelização, promoção de eventos comemorativos, promoção de campanhas de cunho social e defender os pastores em qualquer circunstância. São realizadas uma vez por mês reuniões em sua sede, abertas a todos os associados. Além disso, a OMEB tem os seus conselhos estaduais e regionais, que são réplicas da OMEB nacional. Tem as suas datas de reuniões, tem os seus programas e se dirige pelos estatutos gerais da Ordem. Em linhas gerais, isto é a OMEB.

Ou seja, a OMEB afilia pessoas e não instituições?

Rev. Edésio: Exatamente. Ela pode trabalhar com instituições, como trabalha com a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, no grande programa da educação religiosa no Brasil.

Existe uma predominância, em termos de denominação, entres os associados da OMEB?

Rev. Edésio: É livre o acesso a toda e qualquer denominação evangélica, porque um dos

postulados da OMEB é não fazer qualquer discriminação denominacional. Todas as denominações são muito bem vindas.

Inclusive as Pentecostais?

Rev. Edésio: Sim, Pentecostais, Assembléias de Deus, Batistas, Presbiterianos, Metodistas e ... por aí vai.

Qual a sua denominação?

Rev. Edésio: Igreja Presbiteriana do Brasil.

E a do Reverendo Isaías?

Rev. Edésio: Ele é presbiteriano. Mas agora, como ele foi jubilado pela Igreja Presbiteriana, uma espécie de aposentadoria compulsória, ele criou uma entidade, a Associação Promotora de Evangelismo. Uma entidade particular, paralela, que também faz um grande trabalho de evangelização. A Igreja Missionária Cristã é hoje uma extensão da Igreja Presbiteriana, nos termos particulares do reverendo Isaías Maciel.

Então podemos conversar sobre o ensino religioso. O senhor estava falando sobre a relação com a Secretaria. Desde quando ela existe?

Rev. Edésio: A relação com a Secretaria existe desde a hora em que a idéia do ensino religioso se implantou no governo. Porque a partir da hora em que o governo estadual resolveu oficializar o ensino religioso, criou-se a necessidade de uma referência hierárquica, em termos de autoridade. Naquela época, predominavam três vertentes: a Igreja Católica, os evangélicos de todas as denominações e os israelitas. Foram os três elementos indicados pelo governo para serem porta-vozes ou referenciais de contato. Por exemplo, todos os professores católicos se reportam à Diocese e por ela são orientados. Todos os professores evangélicos, de quaisquer denominações, se reportam à OMEB e são por ela orientados. E todos os

³⁷ Entrevista realizada em 13/12/ 2004 por Emerson Giumbelli.

professores israelitas, da mesma forma, se reportam ao Rabinado e são por ele orientados. Então, são as três entidades reconhecidas pelo governo estadual, como lideranças, dessas três faixas religiosas.

No meio evangélico, certas posições defendem que não deveria haver ensino religioso na escola pública. Como a OMEB está diretamente envolvida, qual é a posição do senhor a esse respeito?

Rev. Edésio: Embora o Estado seja leigo, embora a escola pública seja leiga ou deva ser leiga, o ensino religioso sem a conotação de um denominacionalismo estreito, sem a preocupação proselitista, mas na sua expressão mais abrangente, incluindo o ser humano em sua totalidade, na sua expressão mais holística, esse ensino religioso tem lugar na escola pública. Pelas seguintes razões, entre outras. Primeiramente: o ser humano não precisa apenas e tão somente de instrução, ele precisa também de formação. E esta formação, que vai direcionar a mente humana, o ser humano para o bem, jamais será conseguida sem Deus. Deus é o referencial para a boa formação do ser humano, em todos os níveis. Rui Barbosa já disse que não há justiça sem Deus. E o grande rei Salomão, o mais sábio dos homens, também disse que onde se fizerem presentes os juízos de Deus, quer dizer, os ensinamentos de Deus, aí os homens aprendem a praticar a justiça. Então, verificamos que numa área específica da vivência humana, que envolve relacionamento e a noção de justiça, isso não é possível sem Deus. Por outro lado, na área da compreensão, do amor, da ajuda, da solidariedade, do respeito ao outro, também não é possível sem Deus. Porque se nós não reconhecermos algo maior do que nós, acima de nós, disse alguém, facilmente cederemos a tudo que se vê ao nosso redor. E o que nós vemos hoje, em termos de violência desbragada, em termos de perversidade sem limites, é a ausência de Deus. Ausência do temor de Deus no coração e na mente do

homem. E isso está acima de qualquer denominação, seja católica, israelita, budista, espírita... o que for. Deus está acima de tudo isso. Então, à escola não basta transmitir aos alunos conhecimento, instrução. Eu tive um velho professor, no meu tempo de segundo grau, que costumava dizer que o homem instruído sem Deus é uma fera potenciada pela instrução, pelo saber. E dava como exemplo disso a Alemanha de Hitler, que na sua época era a nação que detinha maior gama de conhecimento, de ciência. E mesmo assim levou o mundo à barbárie, fazendo o que fez, com pessoas humanas, aos milhões queimadas. Então, é importante o ensino religioso, especialmente, colocando o ser humano diante de Deus e das suas leis.

Há outras pessoas que também colocam a necessidade de um ensino religioso na escola, mas falam que seria preferível o modelo que eles chamam de ecumênico ou interconfessional. O que o senhor acha disso?

Rev. Edésio: Para se chegar a esse ponto seria necessário um ajuste entre as lideranças, pinçando do programa o essencial, em termos de teologia, de ética, de moral, de verdade, de relacionamento, sem qualquer conotação doutrinária. Assim seria possível. Mas demanda, como eu disse, um trabalho de ajustamento bastante criterioso. Porque corremos o risco de, numa programação ecumênica, aquela Igreja que se julga a Igreja da maioria, no caso a Igreja Católica Romana, querer se recusar a não incluir alguns dos seus dogmas mais queridos. Por exemplo – e eu só estou levantando uma hipótese –, nesta elaboração de um currículo ecumênico, a Igreja Católica se satisfaria deixando de fora qualquer referência à Virgem Maria? E no momento em que a Igreja Católica fizesse a colocação da Virgem Maria nos termos preferenciais dela, nem os evangélicos, nem os israelitas, ninguém de fora da Igreja Católica Romana aceitaria isso. Porque a Bíblia diz que há um só Deus, um só mediador entre

Deus e os homens: Jesus Cristo, o homem. E diz mais, conforme o apóstolo São João: que nós temos um advogado para o Pai, Jesus Cristo. Então, isso conflitaria. A partir da hora em que a Igreja Católica Romana tentasse introduzir o ensino de vivência eterna em termos de purgatório, isso também confrontaria. Daí, a necessidade de um ajuste muito bem feito. Eu me disponho a me reunir com católicos, judeus, quem quer seja, para elaborarmos um currículo comum, desde que inclua só o essencial, partindo de Deus. Porque tudo parte de Deus, Ele é o princípio e o fim, o alpha e o ômega de todas as coisas. Aí, seria bom.

Voltemos à definição do ensino religioso, que tem como referência atualmente a lei que foi aprovada em 2000, proposta pelo deputado Carlos Dias. Nesse momento da discussão parlamentar, a OMEB teve alguma interferência?

Rev. Edésio: Não, não teve uma interferência significativa. A OMEB acompanhou a certa distância, mandando sempre algumas sugestões. Diferentemente do âmbito do Poder Executivo, pois a professora Vera Lúcia trabalha na Secretaria de Educação e foi nossa porta-voz.

Na época do concurso, já em 2004, houve a necessidade do credenciamento...

Rev. Edésio: Para efetivar esse credenciamento, a OMEB agiu de acordo com a lei. A lei diz que o professor deve ser orientado, formado, instruído pela entidade ou por um curso por ela recomendado. A OMEB não criou um curso próprio, mas efetivou convênio com alguns cursos por ela articulados que concede aos professores a formação, que passa aos professores os elementos para um bom trabalho na ministração do curso. Especificamente, escolhemos o IDEUS, cujos cursos, por sua abrangência geográfica e pela coerência do

seu programa pedagógico, atenderam às expectativas da OMEB. Depois disso, surgiram alguns problemas operacionais e a OMEB continua acompanhando de perto toda a situação através da professora Vera Lúcia, que é a representante da OMEB junto à Secretaria de Educação.

Existe hoje em dia alguma iniciativa no sentido de acompanhar os professores que passaram e que já estão exercendo o magistério?

Rev. Edésio: Temos realizado encontros periódicos com os professores. E já tivemos alguns encontros com esse objetivo de orientá-los. Tanto na sede da OMEB, quanto fora dela, para ir ao encontro dos professores.

E em relação ao material didático?

Rev. Edésio: Há um material didático eleito pela OMEB, produzido pela Sociedade Bíblica do Brasil. Um material produzido recentemente, levando em conta a necessidade do ensino religioso no Brasil, absolutamente supradenominal e de toda a conveniência para a formação religiosa dos alunos e com uma boa informação bíblica. Porque a Bíblia é, sem dúvida alguma, o centro e a base de toda formação espiritual, moral, religiosa do ser humano. Porque a Bíblia é a revelação de Deus ao ser humano, é a carta que Deus escreveu ao ser humano para dizer-lhe como Ele é, quem Ele é, o que Ele espera da pessoa humana, o que Ele faz pela pessoa. Daí a Bíblia ser o livro por excelência.

Existem outras parcerias no meio evangélico buscadas pela OMEB por conta do ensino religioso?

Rev. Edésio: Alguns pastores e pastoras, no caso do Instituto Bennett, criaram alguns cursos mais ou menos na forma do IDEUS. Existem esses cursos paralelos. Contudo, o compromisso maior da OMEB é com o IDEUS.

OMEB desempenha importante papel na educação religiosa em escolas do Rio de Janeiro³⁸

A Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil, presidida desde sua fundação pelo reverendo Isaías de Souza Maciel, desempenha importante papel na educação religiosa em escolas públicas e particulares do Rio de Janeiro.

Por meio de seu Departamento de Ensino Religioso nas Escolas Públicas do Estado do Rio de Janeiro, a OMEB mantém a coordenação desse serviço que é acompanhado por pastores e professoras evangélicos. A OMEB é a única entidade que tem autorização governamental para exercer essa coordenação, o que representa uma larga porta aberta, ou uma grande oportunidade para o Evangelismo no Brasil.

O mal cresce na medida em que Deus vai sendo esquecido, e os princípios morais de sua palavra deixam de ser ensinados. Exercer essa coordenação é, portanto, uma larga oportunidade de influenciar milhares de crianças para seguirem o caminho do bem.

Apelamos a todo o povo de Deus para que orem por esse ministério; apelamos pela solidariedade e pela participação. Que as igrejas, pastores e professores evangélicos se interessem por essa modalidade de testemunho e prestação de serviço à educação no Estado do Rio de Janeiro.

União das Sociedades Espíritas do Estado do Rio de Janeiro (USEERJ)

Entrevista com Humberto Portugal³⁹

Médico, diretor de relações externas da USEERJ

Como a USEERJ se posicionou na questão do ensino religioso?

Humberto: A minha área é área de relações externas, é exatamente a área que cuida do rela-

cionamento espírita com a sociedade em geral. Nós temos ligação com o MIR, temos ligação com o Movimento Espírita Universitário, nós temos ligação com os trabalhos que são feitos em presidio. É um elenco de atividades muito grande que vamos executando... Uma das atividades também que nos preocupa é a questão do ensino religioso, porque passou a ser oficial no Estado. O movimento espírita se posicionou contra o ensino confessional. A idéia é que o ensino religioso não seja confessional, mas seja da religião em geral. O ensino do bem, das qualidades morais. E não seria direcionado para religiões específicas. No modo como a lei foi aplicada no Rio de Janeiro, apenas três religiões foram premiadas. Ficam fora todas as demais religiões. E as demais religiões? No MIR, estão presentes as mais diversas denominações orientais, a gente não sabe nem pronunciar as religiões que lá se apresentam e lá são chamadas de tradições. O espiritismo é uma tradição. O trabalho no MIR é muito interessante e eles também tiveram a posição semelhante a do Movimento Espírita, contra o ensino confessional e a favor de um ensino laico, da religião em geral. Porque toda a religião que se preze visa o bem, conduz à moralidade, ao ensino das boas ações, contra a violência, a favor da paz. Então, é isso que deve ser passado em última análise no relacionamento dentro de uma sala de aula. Simplesmente ensinar uma religião significa aumentar ainda mais as divisões sociais que existem, os *apartheids* que temos. Assim como existe um *apartheid* social, outro racial, existe também o devocional. Os espíritas sempre sofreram uma pressão muito grande de outras religiões. E agora com essa onda novamente do ensino religioso confessional, sentimos que essa pressão é reforçada. Mas o movimento espírita, através do Conselho Estadual Espírita de Unificação (que é o Conselho que reúne todo o movimento espírita organizado adepto a essa organização), decidiu dizer não ao ensino confessional. Então, de vez em quando, alguém que passa no concurso vem nos pedir uma carta de apresentação. O movimento espírita não tem como dar essa carta, porque

³⁸ Texto extraído do *Jornal da OMEB*, Publicação Especial – janeiro de 2004.

³⁹ Entrevista realizada em 20 de agosto de 2004 por Emerson Giumbelli e Sandra de Sá Carneiro.

nós não temos um seminário espírita, nós não temos algo que dê um título universitário a essas pessoas, como existe em outras religiões. Seminários, formação teológica, nós não temos isso... No Paraná, há um esboço, parece, de alguma coisa assim... Mas o próprio movimento espírita rejeita isso, porque a nossa idéia é que o ensino seja laico, o ensino religioso seja ministrado no lar, pelos próprios pais, e nas casas religiosas, sejam as igrejas, sejam os centros espíritas, sejam as sinagogas. Os pais teriam, assim, a oportunidade de educar as suas crianças dentro dos princípios que quiserem. Mas não a escola. Na escola seria um ensino, como eu disse, das qualidades morais, ser bom, honesto, trabalhador, bom chefe de família. A busca pela revalorização da família, que é fundamental e é visto como um ponto básico no movimento espírita.

Então, desde o final de 2001 já foi firmada essa posição?

Humberto: Essa posição é contra o ensino confessional de uma religião específica. Porque assim você valoriza umas e deixa outras de lado, e há muitas pessoas que são adeptas de outras religiões. O que se vai fazer com esses outros? Então, a nossa idéia é que seja ensinada a religião em geral. O ponto de vista espírita depende da articulação de três aspectos: científico, filosófico e religioso. Científico, no sentido de explicar como as coisas se dão, como o fenômeno da vida se estabelece. Filosófico, pela explicação da origem do porquê sofremos, de onde viemos, para onde vamos. E religioso, mas não no sentido de paramentos, casamento, batizado, esses rituais... nós não temos esses rituais. O presidente de um centro espírita não casa ninguém (isso dentro do movimento espírita organizado; tem muita coisa acontecendo por aí, mas a gente não assina embaixo). A religiosidade do espiritismo se refere à prática da moral, do bem, é a prática cristã. O espiritismo é profundamente cristão. Nós estudamos o Cristo, estudamos os seus ensinamentos, e basicamente nos aplicamos na prática da boas ações, baseadas na mensagem cristã, cujo

fundamento é o amor ao próximo. Amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo é a mensagem dos profetas e de Cristo. Então, o amor está na base de todo o relacionamento. Os centros espíritas organizam reuniões onde se estuda os evangelhos. A gente chama de evangelização infantil, são aulas sobre os evangelhos, direcionadas para as crianças, adaptadas ao nível de interesse das crianças. Visa-se estudar o que o cristianismo trouxe, e também a síntese do conhecimento geral, incluindo oriente, antigo ocidente, etc. Tudo que é positivo, que tende para o bem, que concorre para o bem, é estudado. Praticar a doutrina, dentro do espiritismo, significa fazer o bem, ser bom, trabalhar utilmente, evitar as drogas, evitar a violência e tudo que a estimule a violência, não procurar ter, mas ser. Então, essa é a síntese da doutrina espírita. O movimento espírita no Estado do Rio reúne mais de 650 centros espíritas. Queremos propagar essa idéia da prática da doutrina, que coincide com a prática do bem, das coisas positivas. Então, é isso aí... E o movimento espírita se posicionou contra a imposição de três religiões. Deberia haver um leque de religiões, uma quantidade enorme para atender a cada coloração, a cada individualidade. Isso ficaria muito difícil.

Com relação aos professores, também fica difícil. Como eu disse, basicamente, o espiritismo não tem seminários, não tem órgãos em nível universitário, formação especializada profissional oficial que dê diplomas. Nós não temos isso, nós somos inicialmente avessos a essa idéia. Não que nós não tenhamos uma doutrina, um conhecimento... Nós temos, com base na literatura espírita, que é riquíssima. Mas se existir um direcionamento exagerado desse conhecimento se pode perder no caminho a idéia da religiosidade que é tão importante.

Há contato com movimentos espíritas de outros Estados?

Humberto: Estamos ligados à organização do movimento espírita brasileiro, através da Federação Espírita Brasileira. Ela tem um

Conselho Federativo Nacional que reúne todas as entidades federativas do Brasil. Entre os diversos âmbitos, do federal ao local, há um escalonamento de responsabilidades, mas não há uma idéia de superioridade – isso é importante que se frise. No movimento espírita, nós não temos uma hierarquia de tipo militar. Existem sim responsabilidades em âmbitos diferenciados. E ninguém é remunerado. Nós temos funcionários, por exemplo, na livraria ou na limpeza. Mas os diretores não recebem nada. E daí sermos avessos à idéia de alguém ensinar religião espírita e ser assalariado por isso. Aliás, no espiritismo, não temos esse tipo de profissional.

Quando houve o concurso, parece que houve a tentativa de contar com a USEERJ como a entidade credenciadora.

Humberto: Eu acompanhei indiretamente esse processo... Pelo menos o que eu sei da outra diretoria é que simplesmente se dizia que não poderiam dar essa carta, porque nós não temos critérios para fazer esse credenciamento. Todo mundo que chega aqui e pede uma carta de apresentação, recusamos com base na decisão em nível estadual. Para mudar essa posição, só convocando uma nova assembléia, refazendo a discussão. Mas, por enquanto, não há nenhuma solicitação de rever esse assunto. Como os espíritas que passaram no concurso arranjaram esses documentos, eu não sei...

A gente sempre sugeriu ao Estado que tornasse o modelo laico como é no âmbito federal. A lei federal é laica, não é confessional. O ensino religioso não pode estar ligado nem à Igreja Católica, nem aos evangélicos ou ao centro espírita. Se ele é leigo, o que se ensina é a parte moral e não as partes dogmáticas das doutrinas. Essas partes ficam dentro da igreja, dentro do centro, dentro da sinagoga, dentro de cada templo. Quer aprender como o judeu pensa? você entra numa sinagoga e vai aprender toda a sistematização do conhecimento. Você quer aprender o que o espiritismo explica? Vai a um centro espírita.

Como a religião pode estar presente na escola?

Humberto: Vamos fazer uma distinção. A Religião é esse sentimento, a moral, que deve estar na escola e deve estar em todo lugar. Deve estar na televisão, na mídia. E a religião é que divide as pessoas. Se eu sou espírita e o outro é evangélico, ele vai achar que eu não leio pelo mesmo livro que ele, que eu ou ele temos essa ou aquela dificuldade de entender o relacionamento. Nesse sentido, nota-se que há empresas que contratam determinadas religiões – e isso não faz sentido quando se fala da Religião. Agora veja o MIR. Ali você tem de tudo, tem evangélico, tem católico, tem messiânico, tem espírita, tem umbanda, tem candomblé, tem wicca, religiões as mais diferentes. A reunião começa com uma oração: um pede às forças da natureza para lhe dar, o outro pede a Jesus, o outro pede a Deus, o outro pede ao Grande Foco do Universo... É assim que tem de ser. Quando se direciona para o r minúsculo, aí se aumenta a divisão. Você tem, por exemplo, uma sala com trinta alunos. Dez são católicos, seis são evangélicos e mais um grupo pequeno de espíritas. Mas há alguns que não são nada, você também tem o direito de não ser nada ou de dizer “Eu não quero ouvir o espírita falar, eu não quero ouvir o evangélico e não quero ouvir o católico, nem o rabino”. É um direito que se tem. E aí que problema se vai criar numa sala de aula, num colégio onde vão haver trinta alunos soltos dentro da escola. Já se houvesse uma aula genérica, onde se tratasse do assunto sem exclusivismo, se poderia ter todo mundo ali. Ia-se ensinar a moral, porque a moral está em todas. Ser bom o rabino ensina, o espírita ensina, o católico, o protestante, a wicca, todo mundo ensina isso.

E a idéia da laicidade?

Humberto: Leigo assim... no sentido de que se vai ensinar religião. Mas aí o que ensinar na religião, aí é um outro assunto, aí tem que sentar e ver o que vai se ensinar. Para escapar disso, ensina-se o bem, o amor ao próximo,

respeito à família, a educação sexual (uma educação sexual não direcionada somente à biologia). Vai ensinar o porquê ser bom, porque ser honesto, porque trabalhar pela construção do lar, porque educar os filhos, porque ter carinho pelo próximo. Isso sim é que deve ser ensinado. Não se pode ensinar determinadas orações, determinadas posturas. Aí se entra nos credos. A Igreja Católica tem dogmas, coisas que seus fiéis têm que aceitar. Na minha época, a gente assistia aula de religião. Entrava o padre e falava as coisas dele... À época, eu já era espírita, venho de lar espírita. Eu tinha que ouvir... Mas uma hora eu falei “não quero ouvir mais não”. Aí, eu saía da sala, mas sofrendo pressão porque saía... Então, eu acho que não é por aí... Eu acho que a gente tem é que cada vez mais aproximar as pessoas. Ensino religioso confessional vai dividir... Nós temos que destruir barreiras, como se faz no MIR. Senta todo mundo, um fala uma oração, o outro vai fazer um mantra, outro vai acender um incenso, o outro... No espiritismo não tem essas coisas, não tem ritual. Você respeita... outro diz que vai receber o preto-velho, outro fala em xamanismo... Você fica quieto, fica na sua... Eu acho que isso é o respeito à diversidade. A diversidade é a beleza da vida. Então, essas coisas é que a gente precisa entender. Uma aposta na participação coletiva, na interdisciplinaridade. O valor das pessoas que falam vários idiomas. Sofremos com a dificuldade de comunicação. Na medida em que as pessoas sentam, começam a atuar no bem comum, então o relacionamento vai se construindo. O confessional vai afastar mais ainda. E a gente tem que lutar para aproximar.

Resolução do Conselho de Unificação do Movimento Espírita⁴⁰

Nunca te arrependerás de ensinar o que será útil, verdadeiro e santificante. Emmanuel – Cartas ao Coração (Francisco Cândido Xavier)

EMENTA: Lei n.º 3.459, de 14.09.2000, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o

ensino confessional nas escolas da rede pública de ensino. Sua colidência com o texto constitucional e com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Exegese dispositiva face à conveniência da participação do Movimento Espírita Fluminense, por seus profissionais de educação, no ensino religioso confessional remunerado na rede pública do Estado do Rio de Janeiro. Sua regulamentação pelo Decreto Estadual n.º 31.086, de 27/03/2002.

I – Relato Preliminar

1.O ensino religioso no Brasil, assente no curriculum escolar como disciplina há mais de 70 anos, atualmente se encontra previsto e cimentado no texto constitucional que, no seu artigo 210, § 1º, *litteris*, assim dispõe:

(...) [ver pág. 24]

2. Por não se tratar de dispositivo auto-aplicável, carecendo, pois, de regulamentação em legislação extravagante, o texto constitucional foi recepcionado pela Lei n.º 9.394, de 20.12.1996 que, estabelecendo as novas diretrizes e bases para a educação nacional, assim estatuiu com pertinência ao ensino religioso:

(...)

3. Destarte a lucidez do texto regulamentador, que promovia uma ampla reforma do ensino religioso no sistema educacional, ao proibir que os cofres públicos custeassem a despesa da disciplina, a Lei em comento, após sete meses de efervescência no orbe jurídico, veio de ser modificada, segundo Demerval Saviani (*in* Da nova LDB ao novo plano nacional de educação: por uma outra política educacional. Campinas, 1999, *apud* Álvaro Chrispino), *em função dos interesses corporativos de um segmento da sociedade, abrindo-se mais uma válvula para drenagem dos já sabidamente escassos recursos públicos desviados de sua função de garantir a cada brasileiro o acesso aos conhecimentos de base científica indispensáveis à inserção ativa na sociedade contemporânea, independente de professar uma ou nenhuma*

⁴⁰ Resolução n.º 1 do Conselho de Unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas do

religião. E tal modificação operacionalizou-se através da Lei nº 9.475, de 22.07.1997, que, ab-rogando o artigo 33 da Lei nº 9.394/96, deu-lhe nova redação, de seguinte teor:

(...) [ver pág. 25]

4. Como se infere do texto ora vigente, suprimiu-se a desoneração da disciplina religiosa para os cofres públicos, podendo-se, também, o caráter do seu ministramento à clientela da rede pública, quer confessional ou interconfessional.

5. Enquanto se discutia, em âmbito nacional, as controvérsias geradas pela edição da Lei nº 9475/97, matéria ainda não pacificada e harmonizada pela pluralidade religiosa da cultura brasileira, o Estado do Rio de Janeiro, por sua Assembléia Legislativa, editou a Lei nº 3.459, de 14.09.2000 (DOERJ de 15.09.2000, nº 177, Parte I), dispondo sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública do Estado, trazendo, com isso, novos campos de divergência e conflitos, pois que:

a) ampliou o ensino religioso para a educação básica (devemos entender educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, *ex vi* do disposto no artigo 21 da LDB);

b) impôs condições para que os professores da disciplina de religião:

- tenham registro no MEC e que, preferencialmente, pertençam aos quadros do magistério público estadual: e

- sejam credenciados pela autoridade competente, que deverá exigir destes formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida.

c) dispôs que a carga horária mínima da disciplina será definida pelo Conselho Estadual de Educação, dentro das 800 horas-aulas anuais;

d) autorizou o Poder Executivo a abrir concur-

so para regência de turma de ensino religioso na educação básica, especial, profissional e na reeducação, fixando a remuneração dos concursados aos padrões remuneratórios do pessoal do quadro permanente do Magistério Público Estadual (dispositivo declarado inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sessão de 02.01.2001).

6. Como se pode inferir dos dispositivos colecionados, a matéria, já de difícil entendimento e equacionamento, veio, no âmbito estadual, ser agregada de maior complexidade, eis que ampliou o ensino religioso para a educação básica, ao invés do ensino fundamental de que fala o texto constitucional e a própria Lei das Diretrizes e Bases, além de impor condições ao professorado especializado que, formado por instituição religiosa, deverá obedecer a uma carga mínima da disciplina e será contratado mediante concurso público e remunerado segundo os padrões usuais do Estado.

7. O Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro vê com reservas a Lei em comento, o seu alcance social e a sua efetiva operacionalização na rede pública de ensino do Estado.

8. Como dito acima, a matéria é controversa. Para nós, Espíritas, o ensino religioso nas escolas não pode e nem deve onerar os cofres públicos, ou seja, deve ser ministrado voluntariamente pelas entidades religiosas que prepararão orientadores – *que podem ser ou não professores* – para esse importante mister.

9. Sendo o Espiritismo uma doutrina filosófica-científica-religiosa, não poderia ficar fora deste processo seletivo de ensino, ainda que facultativo, porquanto não se pode negar o seu princípio religioso. O entendimento espírita quanto ao ensino religioso não é o de ensinar esta ou aquela doutrina religiosa, este ou aquele dogma, esta ou aquela interpretação doutrinária, mas, sim, o de que tal conhecimento seja ministrado de forma a

despertar e sensibilizar os sentimentos, ou seja, as qualidades morais do educando, tendo por base os princípios do Evangelho, transmitidos e assentados pela Espiritualidade Superior.

10. A Proposta Espírita para o ensino religioso nas escolas é de um ensino não confessional, que pode, na modalidade prevista em lei, ser assim colocada em prática:

a) aceitação *pró forma* do ensino confessional, trabalhando de maneira independente com vistas ao ministramento do ensino moral; e

b) trabalhar em conjunto com outras entidades religiosas visando o estabelecimento de um currículo interconfessional, predominantemente moral, não se cogitando, em qualquer dessas hipóteses, de se ensinar os fundamentos do Espiritismo, pois que tal função pertence às Casas Espíritas e aos pais espíritas, nos lares.

11. O confessionalismo religioso nas escolas não é recomendável pois, embora seja tal ensino facultativo ao aluno, sua inclusão legal em carga horária curricular poderá acender atavismos segregadores do ódio entre religiões que tanto já fizeram sofrer a humanidade e que hoje, infelizmente, ainda grassa em parte do globo mercê de práticas fundamentalistas atentatórias à dignidade cristã. Não é de conhecimento doutrinário, assim, que os educandos de nível básico necessitam, mas, sim, de sentimento religioso para consigo mesmos e para com os outros, que possa despertar o seu amor, a sua solidariedade e convivência fraterna e harmônica àqueles ao redor. Isto não é utopia; ao contrário, é meta que devemos perseguir incansavelmente para dar cumprimento à Diretriz Cristã de amarmos uns aos outros.

12. Os ensinamentos encontrados na Codificação Espírita convergem sempre para a importância e necessidade da *educação moral*, indicando-nos a Espiritualidade Superior e

Allan Kardec que essa é antídoto ao egoísmo e alavanca propulsora do caráter humano, levando a humanidade terrena para patamares maiores de espiritualização. Exemplo disso é o que os Espíritos Superiores asseveraram na questão 889 de *O Livro dos Espíritos*:

“(…) se uma boa educação moral lhes tivesse (aos homens) ensinado a praticar a lei de Deus, não teriam caído nos excessos que os levaram à perda. E é disso, sobretudo, que depende o melhoramento do vosso globo.”

Não se pode deixar ao olvido, neste ponto, a mensagem sublime que nos encaminhou Emmanuel que, pela pena do Irmão-Amor, Francisco Cândido Xavier, se manifestou que:

“Faz-se precisa a educação pessoal e coletiva; da primeira decorre o progresso particular; da segunda, a evolução do mundo e das suas leis.”

13. Os Espíritas possuem um comprometimento com o progresso moral da humanidade. Somente a integração do lar, da escola e das instituições religiosas poderá dar cumprimento fiel a esse desiderato. Compromisso é missão a ser cumprida, responsabilidade pela qual daremos conta a Deus, nosso Pai.

14. Dentro deste escopo, o Conselho Estadual Espírita da USEERJ reunido em 28 de abril de 2002, para analisar a conveniência da participação dos Espíritas na educação confessional remunerada na rede pública do Estado.

II – Considerando que:

a) Cabe indiscutivelmente à família a formação religiosa dos filhos, por não ser função da Escola;

b) que caso a família não tenha condições de desempenhar essa tarefa, deverá buscar nos Centros Espíritas o apoio indispensável nesse sentido; e

c) que o Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro está preocupado e se dispõe a contribuir com as atividades educacionais.

Resolve deliberar

a) Colocar à disposição do Governo Estadual e Municipais os Departamentos de orientação religiosa para a Infância e Juventude da rede federativa estadual – formada pelas Instituições Espíritas –, de modo que os alunos da rede pública sejam encaminhados ao Centro Espírita mais próximo da Escola quando optarem pelo Ensino Religioso Espírita, bastando para isso entrar em contato com a União das Sociedades Espíritas do Estado do Rio de Janeiro – USEERJ ou a Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro – FEERJ; pelos telefones (0XX) 21 2224-1244 ou (0XX) 21 2620-3663, pelo fato do Movimento Espírita não dispor de Institutos de Formação Religiosa conforme exigido no artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 3.459, de 14.09.2000.

b) Não credenciar Professores Espíritas para participar do ensino religioso confessional remunerado pelo fato de os Espíritas terem como norma de conduta em todas as atividades exercidas “O dai de graça o que de graça recebestes”, recomendado por Jesus, podendo, entretanto atuar como Voluntário em todas elas, tanto as de ordem administrativa como as doutrinárias, como por exemplo, o Projeto Federal “Amigos da Escola”, sendo que a indicação seria feita pelo órgão de Unificação local.

c) Desenvolver a Campanha do Culto do Evangelho no Lar, para os pais orientarem seus filhos espiritualmente, utilizando, para isso, o folheto publicado pela USEERJ e a série *Melhor é Viver em Família*, onde é desenvolvido um programa de ensino e de atividades apropriadas às crianças no Culto.

d) Desenvolver campanha de esclarecimento junto aos pais quanto à não obrigatoriedade do Ensino Religioso nas Escolas.

e) Doar livros, através dos órgãos de Unificação, para as Bibliotecas das Escolas da rede pública estadual e municipais, destinados às crianças e aos jovens.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2002

Gerson Simões Monteiro (Presidente do Conselho de Unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro)

Fundamentalismo com verba pública⁴¹

Gerson Simões Monteiro, Presidente da USEERJ (até 2004)

Tesouro do Rio deve custear a Educação e não a difusão de uma crença religiosa.

Enquanto se discutiam, em âmbito nacional, as controvérsias geradas pela edição da lei nº 9.475/97, matéria ainda não pacificada e harmonizada pela pluralidade religiosa da cultura brasileira, o Estado do Rio de Janeiro, através de sua Assembléia Legislativa, editou a lei nº 3.459, de 14/09/2000, dispondo sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública. A lei estadual trouxe com isso novos campos de divergência e conflitos, pois que ampliou o ensino religioso para a educação básica, ao invés do ensino fundamental de que fala o texto constitucional e a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

É dever que se impõe alertar a nossa sociedade para o perigo do ensino religioso confessional adotado nas escolas públicas no nosso estado, pois, embora seja tal ensino facultativo ao aluno, sua inclusão legal em carga horária curricular poderá acender atavismos segregadores do ódio entre religiões, que já causou tanto sofrimento à Humanidade. Ainda hoje, infelizmente, grassam em parte do globo práticas fundamentalistas atentatórias à dignidade cristã.

Além deste grave aspecto, a lei estadual impõe condições para que o professor de religião

⁴¹ Artigo publicado no jornal *O Globo* em 06/01/04.

possa exercer sua profissão. Afora o registro no MEC, o professor deve preferencialmente pertencer aos quadros do magistério público do estado. É obrigatório o seu credenciamento por autoridade competente, que deverá exigir do professor uma formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida. Como em qualquer outra disciplina, ele terá de obedecer a uma carga mínima de horas/aula e será contratado mediante concurso público e remunerado segundo padrões usuais do governo estadual.

Não resta dúvida que essa indevida intromissão estatal destrói o grande ideal da República quanto ao caráter leigo do Estado, no sentido de separar as religiões do ato de governar, fato esse que não o torna ateu, evidentemente. Porém, de forma alguma podemos admitir que o ensino religioso seja um dever do mesmo, ainda que sendo conforme o credo de cada um, porque esta visão incorre em flagrante contradição, por confundir a função do Estado na condição de corpo político de uma nação, representado pelos seus poderes constituídos.

Assim, a responsabilidade do Estado é a de estruturar e garantir com autoridade a ordem da vida social, assegurando o bem público, com base no princípio de justiça que garante, inclusive, o direito de liberdade religiosa. A expressão religiosa de um povo deve ser produto do ensino das religiões nos templos e na família. Ela precisa se manifestar objetivamente na mentalidade dos responsáveis pela educação formal, ou seja, os professores, os quais têm responsabilidade também pela formação dos alunos, no que diz respeito à transmissão de valores éticos e morais.

Deste modo, o dinheiro público deve ser empregado não para o ensino religioso confessional, isto é, relativo a uma crença religiosa, mas sim na formação intelectual e moral dos alunos nas escolas. Afinal, não foi sem motivo que Jesus nos ensinou a “dar a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”.

MIR – Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro

Entrevista com
André Porto⁴²

Coordenador do Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro

Vamos tentar recuperar como veio o interesse do MIR pela questão ensino religioso...

André Porto: Ocorreu um contato com o FONAPER. A primeira vez que eu fui a Curitiba, em 1995 ou 1996, uma das razões pelas quais fui foi para conhecer o FONAPER. Íris Boff foi a grande pioneira do ensino religioso não confessional no Brasil, há cerca de 30 anos. Ela trabalhava na Secretaria de Educação do Paraná, montou o primeiro concurso para professores das escolas estaduais fundamentais. Ela é uma pessoa muito envolvida, participa do Ciclo de Cooperação da URI do Paraná, etc. Então fui ao Paraná e visitei a ASSINTEC – não existia o FONAPER ainda. Na ocasião eu apanhei uns cadernos sobre o conteúdo do ensino religioso. Desde lá que, bem ou mal, eu me ocupo disso no MIR, nada documentado, nada que tenha sido divulgado. Aí quando a famigerada lei do Carlos Dias passou em 2000, o MIR não estava antenado. Acho que nem imprensa teve, quando a gente viu, já era tarde. Então fizemos a audiência pública, fizemos tudo para o Conselho de Educação congelar a lei, entramos com um projeto alternativo. Mas foi muito no susto com a lei aprovada do Carlos Dias...

Quer dizer que foi depois da lei que o MIR entrou no debate?

André Porto: É, foi falha nossa. Mas eu acho que realmente tem que contextualizar. No Brasil, a democracia ainda é uma criança. Eu vejo o papel das ONGs, do Viva Rio, do Betinho, como parte da reconstrução da democracia. E uma das coisas da nossa geração é o precon-

⁴² Entrevista realizada em 07/04/2004 por Emerson Giumbelli, Sandra de Sá Carneiro e Mariana Soares Sobral.

ceito com político, com a própria política. Comparando hoje com o final da década de 90, eu estava muito distante disso. Então era algo assim: “Eu não acredito em nada vindo desses ‘políticos’”. Hoje, eu, cidadão da República, sei que pode haver uma lei popular, eu vi que a gente foi fazer *lobby* dessa proposta e nossa lei passou por 50 a 2. Isso é democracia! Hoje, eu tenho essa visão de mundo. Eu não tinha essa visão há cinco anos atrás. Eu não tinha a menor idéia de que essa lei tinha que ser normatizada no estado.

E a relação com o Carlos Minc?

André Porto: Ele já tem uma relação histórica com o Viva Rio, com a própria questão inter-religiosa, desde o julgamento de Vigário geral. O Minc estava em vários momentos, em eventos mais fortes do Viva Rio. Ele já tinha apoiado o Viva Rio com a lei de armas do estado. Eu particularmente sou fã dele, a vida inteira eu votei nele, ele é um dos deputados com mais leis; independente do partido, ele é para mim o melhor deputado do estado. Tenho confiança nele. Ele foi um dos que batalhou lá dentro contra essa lei do Carlos Dias, sem contato com a gente; e, se eu não me engano, fomos atrás dele porque ele publicou um artigo no jornal na época. Falamos com ele: foi o MIR, junto com a assessoria do FONAPER, que deu o texto do projeto alternativo de lei para ele. Quase igual ao texto da lei federal. Enfim, foi uma escolha natural. Acho que o Minc é realmente mobilizado por isso, sei que ele é judeu, mais sensível a essa coisa de formação religiosa; ele acha essa lei medieval não só pela discriminação, como pelo outro aspecto que é o retrocesso democrático.

Vocês participaram de um debate nacional sobre o ensino religioso?

André Porto: A gente não estava antenado, então eu não me lembro. Sei que no Paraná já havia algo parecido... O Sul é diferente... Por exemplo, o Paraná é um estado muito mais provinciano que o Rio, mas você vê que a re-

lação de poder entre protestantes e católicos é muito mais equilibrada. A presença islâmica é muito mais visível. Então, isso só aconteceu no Paraná porque era o Paraná; se a Íris Boff estivesse em São Paulo não ia ocorrer. Não é à toa que o padre Rossi é do Paraná. E é um padre católico (olha só!), que se candidatou ao governo do Paraná e perdeu. A idéia do artigo 33, de autoria dele, abrir para os estados normatizarem a lei, pode ter duas explicações: algo estratégico, pois de outro modo talvez ele não conseguisse aprovar o artigo e, além disso, realmente o Brasil é um país continental... então, o que funciona em Florianópolis pode não funcionar em Santarém.

E se você tivesse que mapear a situação aqui no Rio de Janeiro, como é que situaria os vários atores deste debate sobre o ensino religioso?

André Porto: Quanto a Rosinha, ela se diz presbiteriana. Mas os presbiterianos são radicalmente contra, os luteranos, os anglicanos, os metodistas, todos foram lá dizer porque que eles eram contra e mesmo assim ela votou. Qual é a única explicação que eu tenho? Há muito interesse, o governo do estado tem várias parcerias com as pastorais, a Igreja Católica ainda é muito poderosa, ainda dá muito voto. Mas a Igreja Católica está sozinha? Era o que eu achava, até ver aquele folder da recepção dos professores concursados, no qual constava também a OMEB. É uma espécie de CNBB dos pentecostais. Até onde sei, os pentecostais são contra essa lei... tanto que os nove deputados evangélicos votaram o tempo todo junto com a gente, unanimemente. Por quê? Porque a lei é maquiavélica! Porque quando a lei prevê que uma autoridade religiosa tem controle para credenciar professor, tem poder de demitir na hora que quiser, tem o poder de definir o currículo, o que vai ser falado na sala de aula? E se não há esse nível de hierarquização que só a Igreja Católica tem, a lei não serve para os evangélicos. O que eu acho é que a OMEB está tentando dizer que ela é a autoridade religiosa, o que fortalece ela.

Eu, pessoalmente, acho que deveriam voltar com a aula de Filosofia... Porque dentro da Filosofia daria muito bem no currículo para encaixar o que é o melhor e positivo do ensino religioso fenomenológico: princípios, valores, a história do pensamento humano no formato de uma linguagem secular, a visão antropológica ou histórica. Afinal, Filosofia também inclui a Filosofia das religiões. Não vai falar só de Grécia, só de Nietzsche, mas também das religiões. Então para mim caberia tudo dentro de Filosofia. No entanto, parto do princípio de que o ensino religioso está na LDB, quer eu queira que tenha ensino religioso, quer eu não queira. Para mudar a LDB, isso eu não consigo imaginar. Seria necessária muita articulação. Além disso, a gente estaria desconstruindo toda uma história junto com o FONAPER. De todo modo, eu acho, sinceramente, que a lei federal do jeito que é pode ser de uma serventia maravilhosa para as futuras gerações. Eu acho que pode ser muito proveitoso uma criança, um adolescente, da primeira a oitava série, ter um tempo por semana de ensino religioso, com um professor bacana... Afinal, não é só o curso, mas também um professor preparado para fazer. Então, da primeira a oitava série vão sendo introduzidos aos poucos valores e princípios fundamentais das religiões e um pouquinho da história das religiões. Ampliar a História do mundo é essencial. Porque na aula de História você aprende a História do Ocidente e acabou, contada pelos colonizadores. A África não existe. Para quê? Três quartos da humanidade para quê? Nosso currículo escolar é um décimo, tem tudo a ver com o academicismo do Ocidente, com o “olho no umbigo”, enfim, super cartesiano. Então eu acho que o ensino religioso pode abrir as fronteiras desse aluno.

Eu acho super importante, eu acho que se a gente tivesse isso no Brasil inteiro as futuras gerações iriam realmente poder se orgulhar de ter a paz entre os povos. Eu acho que teríamos um futuro com muito mais tolerância, mais capacidade de lidar com o diferente. Estou convencido de que a mística da globalização

é isso, é a capacidade de você apreciar o diferente, apreciar a diversidade sem sentir a sua identidade ameaçada por aquilo. É quebrar com essa ótica da conversão em favor de uma ótica da apreciação. Com essa formação, um aluno, diante de um *best seller* do Dalai Lama, vai dizer “Budismo, que coisa interessante...”. E quando ele sintonizar a televisão em um programa evangélico, vê o pastor, vai poder decodificar a mensagem, vai fazer uma leitura crítica. O que é meditação? O que é transe? O que é fé? O que é arquétipo? O que é dogma? Eu não fui católico, nunca tive aula de religião, fui saber o que era dogma com sei lá quantos anos... Aprender essa linguagem, esses conceitos, um tempo por semana, ótimo! E você poder falar de cidadania...

A propósito: o MIR está elaborando uma cartilha, que mostra para cada tradição o que os profetas inspiram, orientam ou devotam no sentido de formar um bom cidadão, um cidadão integral, um servo (a servir o seu próximo e aceitar o diferente). “Jesus aceitou Maria Madalena”, um exemplo. A gente tem vários exemplos disso, te leva a ser um cidadão, te leva a aceitar o outro, te leva à paz. Para quê? Para a gente poder intervir, por exemplo, quando o pastor discrimina o centro de candomblé. Chega um advogado lá na Rocinha e diz com base na cartilha: “isso que você está falando aí, Jesus falou outra coisa, os evangelhos estão dizendo que você tem que aceitar o outro, você tem que fazer a paz, tem que ser o primeiro a ser um pacificador”. A gente está trabalhando nisso, na mística, porque todas as tradições tentam preparar a pessoa para ser um cidadão ativo, um cidadão atuante, de paz, pacificador. Se isso for dado na escola, ótimo!

E quem você acha que deveria ensinar, quem seria a pessoa mais capacitada para definir o conteúdo do ensino religioso?

André Porto: A gente começou uma conversa interessante com a UFRJ para pensar um curso de licenciatura para professores de ensino

religioso. Não adianta a presença da nossa lei sem um curso correspondente aqui no estado. Ainda não existe. Então, tem que fazer a coisa certa. Deve existir o curso, os professores devem cursá-lo e aí começar. Vai demorar dois anos? Que demore, mas vai começar direito. A minha idéia é que UFRJ, MIR, URI, FONAPER e ISER se articulem e trabalhem juntos. Mesmo com a lei contra, tem que ir se preparando. Em pouco tempo, sai uma decisão federal, Rosinha sai do governo, e então a gente entra de novo com um projeto alternativo, faremos *lobby*, e, quem sabe, o próximo governador ou governadora não veta. Não acho que seja difícil preparar esse curso. Não é simples, mas também não é tão complexo quanto parece. O conteúdo do ensino religioso tem que ser muito humano. Por isso estou querendo fazer esse trabalho de voltar às raízes das tradições... algo que todo mundo está distorcendo. Com isso, o garotinho da terceira série, quando o pastor dele começar a falar mal, vai dizer que Jesus não falou isso, que Jesus foi o primeiro a dizer que tem que semear a paz, não deveria semear a discórdia...

Acho a religião faz parte do nosso cotidiano. Você vê o filme do Mel Gibson e ao mesmo tempo uma revista judaica dizendo que “os judeus não mataram Jesus”. Imagina a reação de uma criança de 10 anos. Ela vê que o Dalai Lama está na moda, que a Madona agora está estudando cabala, e no mesmo dia ela liga a televisão e viu o pastor da Universal pregando... Isso não é a nossa vida? Então eu acho que é uma área do conhecimento. Por outro lado, a imagem de várias religiões não está nada boa. Muitas já morreram e não sabem. Vejam os casos de pedofilia na Igreja Católica nos EUA... Imagina que você seja um pai católico em Boston e você fica sabendo que seu filho quase foi estuprado por um padre porque o bispo da sua comunidade ficou transferindo aquele padre... Mas é algo mais geral: as religiões estão fragilizadas, arranhadas... Então, se pelo menos na aula de religião você enaltecer a mensagem do bem, aprender um pouquinho das origens... Vamos abrir um pouquinho o

horizonte, vamos ver um pouquinho o que Buda falou, vamos ver um pouquinho o que Lao-Tsé falou, sair um pouco desse nosso mundinho. Acredito que o ensino religioso bem preparado, bem aplicado, bem supervisionado pode, até deveria, inspirar a espiritualidade, espiritualidade essa que é muito pessoal. Pode até inspirar esse aluno a se aprofundar na religião dele e questionar o que há de ruim e de bom nela; ou ver que aquilo não tem nada a ver e que ele se afina com outras possibilidades. Eu acho que a religião do século XXI é o sincretismo mesmo! Não adianta dizer que não, hoje em dia você pergunta para o senso comum “qual é a sua religião?”. E a resposta: “Ah, nasci católico, mas eu leio budismo, vou no centro espírita...”. Saiu uma pesquisa e mostrou que uma boa parte dos brasileiros acreditavam em reencarnação, inclusive os católicos... Tudo é sincrético, não tem jeito, é a época da globalização, da mistura, somos uma só humanidade com várias facetas. Então eu acho que o maior impacto possível é isso, inspirar essas crianças...

O MIR quando fala da idéia de cidadania espiritual, do que se trata?

André Porto: Já vem de alguns anos, já escrevi coisas sobre isso, mas é algo que ainda estou elaborando. Mas a idéia é isso de que o verdadeiro espiritualista, seja qual for a sua religião, é um cidadão do bem, um cidadão ativo, é ético... Enfim, todos os mestres religiosos orientam a pessoa a ser um cidadão, porque o cidadão é a base da comunidade. A história do bom samaritano é um bom exemplo disso. E eu acredito que um cidadão ativo, um cidadão atuante na sua comunidade de uma forma ou de outra está exercendo a espiritualidade dele. Porque na medida em que você transcende o seu egoísmo, transcende o hábito normal da nossa cultura de só fazer coisa para o nosso bem, de ver vantagem em tudo, e passa a se preocupar em se mobilizar pelo bem comum, pelo crescimento da comunidade, pela redução da pobreza, você está sendo espiritual nessa hora. Afinal, o que é ser espiritual? Não é se

integrar com o todo maior? Às vezes, o todo é a sua família, seu quarteirão, seu bairro, sua comunidade. E se você está servindo a sua comunidade, está de certa forma sendo espiritual. O que eu acredito hoje é que não adianta você ser só espiritualista, nem adianta ser só legalista. Você ser só um cidadão, pagar suas contas, fazer o seu básico, não basta se você fizer essas coisas mecanicamente. Tem que fazer com compaixão, você pode ajudar uma velhinha, mas você pode ajudar a velhinha com amor. Também a pessoa só espiritualista hoje em dia não é bem o que Deus quer. Você só ficar lá meditando, buscando a paz interior ou rezando. Só isso para o século XXI não adianta. Por isso acho que é tão importante cada vez mais estar aproximando o conceito de cidadania com o conceito de espiritual. Porque o verdadeiro espiritualista ajuda as pessoas. Na vida, no trabalho, você encontra todo tipo de religioso... Alguém levita? Não me importa; me interessa pelo que ele faz pela humanidade, o meu critério para ver se alguém é evoluído ou não é ver o que ele faz pelo próximo. Para mim, iluminação é amor. Se na sua meditação você não cresce em amor, você não está meditando direito. Você crê em Deus, portanto, você vai amar os filhos de Deus, você vai amar a criação. Eu não conheço ninguém que ame e não cuide. A mãe que ama os filhos, cuida deles. O amor extravasa e se transforma em obras.

Institucionalmente falando, a minha missão na vida é falar disso, é aproximar e promover mais integração entre os movimentos sociais e os movimentos espirituais. Por quê? Porque de novo eu vejo que um precisa do outro. Os movimentos sociais são mais dinâmicos, profissionais. Mas às vezes vai ficando muito mecânico, vira um negócio como outro qualquer, fica muito estéril, acaba reproduzindo a lógica do mercado, muita competição entre colaboradores. Já nas religiões você vê toda uma compaixão, muitas pessoas que querem ajudar o próximo, se sentem bem fazendo ação social. Mas às vezes ainda dentro de uma lógica assistencialista, não tem muita transparência na questão financeira, não usa o equipamen-

to *high tech*, mídia, captação de recursos, etc.. Mesmo assim, são um reservatório de compaixão. Podemos ver pelo Viva Rio, que trabalha em 350 favelas no Rio de Janeiro através de mais de 500 pequenas organizações de base. Dessas, cerca de 30% são religiosas, muitas são recentes. No entanto, foram essas as que renderam mais, que menos tiveram problemas com dinheiro, que mais tiveram aprovação dos cursos. O diferencial é a compaixão, uma visão maior da humanidade...

Manifesto pelo ensino religioso não confessional e Defesa da Constituição⁴³

A Constituição brasileira prevê o ensino religioso sem proselitismo nas escolas públicas. O artigo 33, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação, promulgado em julho de 1997 deixa bem claro: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.” A centenária e salutar separação entre religião e Estado precisa ser garantida, não podendo portanto haver doutrinação religiosa em escolas públicas.

Este modelo de ensino é coerente com nosso país multi-cultural e com o mundo globalizado do Século 21. Prepara as crianças e jovens para respeitarem as diferenças religiosas e culturais guiando o aluno para a superação dos preconceitos. É função do Estado orientar seus cidadãos a buscarem o diálogo cooperativo para a paz através do bom relacionamento entre as várias etnias, culturas e tradições espirituais. Assim, através do ensino sobre o fenômeno religioso, de um ponto de vista sociológico, os alunos poderão conhecer a história das religiões, seus princípios e valores universais. O objetivo deste modelo é instrumentar os alunos a entenderem melhor os diversos fenômenos

⁴³ Texto do manifesto elaborado pelo MIR, 2002.

religiosos que os rodeiam possibilitando o respeito à diversidade humana. Só se respeita aquilo que se conhece.

O Estado do Rio de Janeiro está na contramão da nação por ter aprovado a Lei Estadual número 3459/00 que prevê o ensino religioso confessional. Esta Lei é inconstitucional e na prática impossível de ser aplicada no dia a dia da escola.

(...)

Assim, o Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro (MIR), que reúne cerca de 30 Tradições Espirituais, aconselha e pede aos Deputados Estaduais do Rio de Janeiro que reavaliem esta matéria e aprovelem o Projeto de Lei proposto pelo Deputado Carlos Minc que reflete na íntegra a orientação para o ensino religioso da LDB da Educação.

Estamos à sua inteira disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente,
André Porto

Manifesto pela derrubada do veto ao Projeto de Lei de ensino religioso não confessional⁴⁴

(...)

Assim, o Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro (MIR), que reúne cerca de 30 Tradições Espirituais, aconselha e pede aos Deputados Estaduais do Rio de Janeiro que derrubem o veto da governadora ao Projeto de Lei N° 1840 “dá nova redação a Lei n° 3459 de 14 de setembro de 2000...” e foi aprovado no dia 16 de outubro por imensa maioria por esta Assembléia Estadual.

Estamos à sua inteira disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente,
André Porto

Centro de Referência Contra a Discriminação Religiosa

Entrevista com César Bastos⁴⁵

Graduado em Economia, Administração e Direito. Pós-graduado em Serviço Social

O que é o Centro de Referência? Como foi criado? Qual é a finalidade dele?

César Bastos: O Centro de Referência Contra a Discriminação Religiosa começou como uma ação do governo, previsto no Plano Estadual de Segurança Pública, Justiça e Cidadania. Nós somos a parte de cidadania do Plano, o qual previa a criação de Centros de Referência coordenados por uma Central de Cidadania. Existem então cinco Centros de Referência, sendo inicialmente instituído o Centro de Referência à Discriminação Racial, que é contra o racismo e o anti-semitismo, também conhecido como CERENA ou Disque-racismo, começando a sua atuação no ano de 2000. Posteriormente, foi criado o Centro de Referência Contra a Discriminação Homossexual, também conhecido como DDH ou Disque Defesa Homossexual. Estes Centros possuem uma linha aberta para que a população possa fazer reivindicações relativas às discriminações e obter a proteção de seus direitos humanos, dentro do nosso Estado. Depois, vieram os três Centros de Referência remanescentes que são: o Centro de Referência Contra Crimes Ambientais, que atua na área da ecologia; o Centro de Referência de Áreas Especiais, responsável pela atenção aos direitos não cumpridos dos moradores de favelas, como por exemplo a não consideração, às vezes, dentro de uma ação policial, de respeito ao direito da inviolabilidade do lar, de assegurar o direito das pessoas poderem ser revistadas somente após lhes ser mostrado um mandado judicial. E nós temos o Disque Religião que é o Centro de Referência contra a Discriminação Religiosa, que busca o respeito à liberdade de

⁴⁴ Texto do manifesto elaborado pelo MIR, 2004.

⁴⁵ Entrevista realizada em 22 de novembro de 2004 por Sandra de Sá Carneiro, Angelo Cesar Jachelli Jr. e Flavia Santana dos Santos.

crença e culto, preconizado na Carta Magna de 1988, com o objetivo de intermediar conflitos provocados por discriminações e preconceitos religiosos.

E qual é a atuação do órgão denominado Centro de Referência à Discriminação Religiosa (CRDR), enquanto uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)?

César Bastos: Nós trabalhamos desde a ECO 92, através do Movimento Inter-Religioso do Estado do Rio de Janeiro, coordenador pelo Sr. André Porto, reunindo mensalmente representantes de vinte e oito tradições religiosas cristãs e não cristãs, estando representadas todas as religiões majoritárias e não majoritárias, ou seja, a Igreja Católica, as Igrejas Protestantes, as protestantes tradicionais, as protestantes pentecostais e ainda as outras tradições que são menos conhecidas, minoritárias, porém bastantes atuantes, como o grupo Budista, Hare Khrisna, Xamanismo, Santo Daime, Messiânica, Umbanda, Candomblé e todas as outras. A intenção inicial do CRDR enquanto ação do Estado, era mediar os conflitos inter-religiosos. Inicialmente os conflitos pontuais, ou seja, dentro de uma determinada comunidade, uma tradição religiosa X, invade ou agride uma tradição religiosa Y. Então, a primeira ação do CRDR é uma ação de mediação, uma vez que a discriminação religiosa é crime punido com até dois anos de reclusão e multa. Em algumas situações, com circunstâncias agravantes, a pena pode chegar até três anos de reclusão.

As pessoas discriminam, porque não conhecem as outras religiões e ainda porque não conhecem a Lei que afirma que a discriminação é crime e, como já dito, pode ser punido com reclusão. Então, o principal trabalho do CRDR é a divulgação da legislação pertinente à discriminação religiosa e, se necessário, mediar conflitos eventualmente existentes. Toda a denúncia feita em qualquer Delegacia, através de um registro de ocorrência, quando nos é

informada, atuamos fazendo uma mediação, buscando um entendimento, a fim de que não se constitua em um processo criminal, uma vez que foi registrado em um boletim de ocorrência. Após o término do inquérito policial, a denúncia será encaminhada ao Ministério Público, transformando-se então em um processo. Nós acompanhamos as vítimas, é instaurado um processo no qual nós colocamos para essa instância, aquilo que ocorreu, instrumentalizando através de testemunhas, etc. Porque, senão, o processo morre no nascedouro. É a palavra de um contra o outro, tem que ter testemunha do fato, como é que é, ou seja, ter um procedimento formal, juridicamente composto, perfeito, dentro da delegacia. O Delegado de Polícia possui trinta dias para encerrar o inquérito policial, podendo tal prazo ser prorrogado por mais trinta dias. Passados sessenta dias o inquérito policial deve ser remetido então ao Ministério Público. Nesta fase, a atuação do CRDR é indireta, uma vez que o trâmite das Ações Penais é de única e exclusiva responsabilidade do Ministério Público. Paralelamente, nós atuamos também na área da indenização Cível, uma vez que toda pessoa que é agredida moralmente sofre abalo em seu interior e, conseqüentemente, sofre danos morais, podendo sofrer também danos físicos e patrimoniais. Neste caso, a Ação Cível tramita paralelamente à Ação Penal.

Ocorre que o CRDR extrapolou suas atribuições iniciais, atuando também na área social, com o reconhecimento do Ministério da Justiça, atuando na prevenção primária da violência, ou seja, em campanhas de conscientização, ação social afirmativa, estimulando ações sociais de capacitação, de valorização da mulher, do deficiente e das parcelas minoritárias da sociedade. Esta atuação não é implementada apenas pelas Tradições Religiosas, mas sim por todas as pessoas interessadas em participar do processo. Funcionamos como intermediários na elaboração de projetos que disponham de recursos federais para aplicação em nosso Estado, fazendo captações de verbas para a realização de ações sociais já existentes, com

previsão orçamentária, para posteriormente viabilizá-las através dos terreiros, templos espíritas, evangélicos, igrejas, etc.

Atuamos ainda na área de intercâmbio de informações entre Tradições Religiosas diversas, no sentido de expandir projetos que já estejam sendo implementados com sucesso, como por exemplo, a Pastoral da Terra, a Pastoral da Criança, dos Menores e dos Adolescentes. Informações e campanhas sobre o soro caseiro, o acompanhamento a crianças subnutridas, até determinada idade e até que se alcance o peso considerado ideal, o controle de vacinação, etc. Essas experiências foram trazidas pela doutora Zilda Arns, sendo apresentadas a várias regiões do país. Ou seja, a taxa de mortalidade do Brasil diminuiu muito, embora muitas pessoas julguem que isso foi feito apenas pelo crescimento da nossa economia. Muito pelo contrário, foi feito através de uma ação religiosa da Pastoral da Criança da Igreja Católica que, através de uma atenção direta à população, conseguiu baixar de 84 para 35 a taxa de mortalidade infantil em cada grupo de cem mil nascidos.

Nós pertencemos também a URI - *United Religion Initiative*, iniciativa das religiões unidas e ao Parlamento Internacional das Religiões, que são entidades ligadas a UNESCO e à ONU. O CRDR procura trazer os projetos e/ou experiências exitosas destas organizações para o país, para podermos desenvolver e partilhar experiências coletivas na atuação junto a outras instituições religiosas. Conjuntamente com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, trabalhamos em todas as áreas de Direitos Humanos pertencentes à diversidade religiosa, que inclusive é um eixo temático no Plano Nacional de Direitos Humanos. Através desta parceria está sendo elaborada uma cartilha de direitos humanos na diversidade religiosa.

O que seria esta cartilha?

César Bastos: É uma experiência que o CONIC - Conselho Nacional das Igrejas Cris-

tãs, resolveu fazer há trinta anos atrás, durante a comemoração da assinatura da Carta de Direitos Humanos da ONU, que trata da liberdade de culto, da possibilidade de ninguém ser oprimido ou discriminado por sua opção religiosa, porém que tinha uma visão somente cristã. Então, esse trabalho da Cartilha De Direitos Humanos é baseado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que trata da liberdade de crença e culto, na proposta n.º 110 do Plano Nacional de Direitos Humanos, que fala especificamente de crenças e cultos e ainda no artigo 18, da Carta Universal dos Direitos Humanos da ONU, o qual fala da liberdade de consciência, pensamento e religião. Com base nos fundamentos mencionados, é feito um texto onde toda Tradição Religiosa, através de um texto de sua Tradição, corrobora com aquele artigo da liberdade religiosa. Os católicos com os salmos da Bíblia, os judeus com o Toráh, os muçulmanos com o Alcorão, ou seja, todas as religiões tradicionais e também aquelas de tradições orais, como a cultura afro-descendente, cultura cigana ou cultura indígena, colocam citações corroborando com aquilo que é feito internacionalmente, como uma Cultura de Paz.

Será lançada no dia 9 de dezembro no Salão Negro do Palácio da Justiça, no dia 10 no Palácio do Planalto, em conjunto com a Presidência da República, a Cartilha dos Direitos Humanos na Diversidade Religiosa, que é uma atuação do CRDR.

O CRDR ajudou a promover, além da mencionada cartilha, a discussão no II Encontro Estadual de Direitos Humanos no qual colocou trinta e sete artigos com propostas de discussão relativas à diversidade religiosa, que foram aprovadas no plano estadual, e posteriormente incluídas no Plano Nacional de Direitos Humanos, que será lançada no final do exercício de 2005, no PNDH III que conterà todas essas cláusulas, que foram sugeridas no Estado do Rio de Janeiro. Obviamente, houve outros estados participando dos eixos temáticos como crianças e adolescentes, idosos, gê-

nero, etc. Porém, dentro do Plano Nacional de Direitos Humanos, a Diversidade Religiosa foi totalmente construída aqui no Rio de Janeiro. Nós fomos eleitos na II Conferência Estadual de Direitos Humanos como representante estadual para a IX Conferência de Direitos Humanos que acabou auxiliando o Plano para o exercício de 2005.

Pertencemos também à Secretaria Executiva da confecção do Plano Estadual de Direitos Humanos, que está sendo confeccionado através dos 8 encontros regionais, abrangendo os 92 municípios do Rio de Janeiro que auxiliam a elaboração deste projeto maior, que é agora o da elaboração do Plano Estadual dos Direitos Humanos II. Por fim, enviamos contribuições para a equipe da Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Ação Social, através do Núcleo de Direitos Humanos que está produzindo o Plano Municipal de Direitos Humanos.

Como integra a isto a questão do ensino religioso?

César Bastos: Então, dentro disso, entra a diversidade religiosa do ensino religioso nas escolas públicas. O ensino religioso nas escolas públicas foi previsto na Constituição de 1988, está no artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases e coloca que o ensino é matéria obrigatória nas escolas, do Ensino Fundamental, onde será ensinada. Mas não de modo proselitista e confessional, e sim, com uma visão mais ampla daquilo que seria a religiosidade, diante da diversidade que nós temos no nosso país. Qual é a diferença entre o ensino confessional e o ensino não confessional? Qual é a diferença entre o ensino proselitista e o ensino não proselitista?

No Estado do Rio de Janeiro, uma lei de autoria do Deputado Estadual Carlos Dias, no ano de 2000, foi aprovada na nossa Assembleia Legislativa, afirmando que o ensino seria confessional no nosso Estado e esse ensino não só seria confessional, mas ainda, afirmava

que as pessoas que fossem participar desse ensino deveriam ser nomeadas pelas instituições religiosas, como se fossem universidades de ensino. Ou seja, a Igreja Católica tem os seus seminaristas, a Batista tem seminários que preparam as pessoas e estas seriam nomeadas. Então, aquelas que não tivessem tal estrutura, como a Umbanda, o Candomblé e todas as outras, não estariam envolvidas, o que é frontalmente contrário à legislação federal. Isto nos levou a que apoiássemos uma ADIN, Ação Direta de Inconstitucionalidade, em 2000. Em 2002, a liminar caiu, mas já estávamos na elaboração de uma alteração da lei, apresentada pelo Deputado Carlos Minc em 2002, que alterava a palavra confessional e tirava das instituições religiosas a responsabilidade da indicação e passava para a IES, Instituições de Ensino Superior, que fariam curso de capacitação, oferecendo formação acadêmica para esses professores que quisessem vir a ensinar o ensino religioso. Não seriam religiosos e sim professores concursados com uma capacitação feita por uma instituição de ensino superior dentro de uma ampla discussão, onde o material seria produzido e discutido com a instituição acadêmica. Porém tal proposta não foi aprovada. Já existe uma experiência bem sucedida que vem desde do ano de 1988, quando a questão foi apresentada pelo FONAPER, Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso, formado pelas Universidades Federais do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. O FONAPER elaborou doze cartilhas e doze vídeos que mostram a religião como um todo na sua ética, moral, postura, aquilo que todas elas têm em comum, calcado em teses de mestrado e doutorado, apresentadas perante essas três universidades. O CRDR vem propondo um novo seminário a ser realizado pela UNB, para que esse material programático possa ter uma visibilidade nacional dentro do ensino que se divide, hoje em dia, em dois aspectos: o ensino religioso dito “fenomenológico”, ou seja, que vem baseado na ciência, no darwinismo, na evolução do ser humano, na humanidade como um todo, sendo tal

corrente baseada em todos os conceitos que estão apoiados, hoje, no desenvolvimento do ser humano. O nome não é muito bonito, mas é o que expressa e que dará uma amplitude de visão de toda a cosmologia, de toda a cosmogonia, da formação das religiões, de como que isso se processa. E a outra é a “criacionista”, que é tradicionalmente cristã e que parte do princípio de que Deus criou Adão e Eva, não existindo então qualquer tipo de evolução do ser humano, posto que cada ser vivente seria derivado deste casal, formulando-se a partir desta tese toda a doutrina cristã, a visão da gênese, que é a criação do ser humano através do barro e depois a mulher da costela de Adão e, daí, inicia-se toda a evolução humana. Assim, existem essas duas correntes e ambas são amplamente apoiadas em suas teses, já tendo sido realizadas várias conferências. Nós participamos de todas as correntes, de todas as atuações, em todos os níveis.

Você acha importante a formação religiosa na educação?

César Bastos: É algo fundamental, pois a participação das religiões hoje, no processo social, pode ser a única forma do indivíduo recosturar o tecido social esgarçado. Quer dizer, a religião, talvez, seja o único procedimento que tenha os meios de fazer ressurgir a família, que dentro de um processo econômico que tira a mulher e o homem de casa para poderem prover a família através do seu trabalho, deixando-se as crianças em geral à mercê de uma sociedade cada vez mais consumista e cada vez mais envolvida pela criminalidade. Então, talvez, o que possa fazer ressurgir essa família, e assim proporcionar o retorno do convívio social, seja a participação ativa das religiões. Não como está sendo realizado atualmente em nosso Estado, uma vez que quando se beneficia uma tradição religiosa em detrimento das outras, criando desta forma um Estado teocrático, contraria-se a própria Carta Magna de 1988, que afirma taxativamente que o Estado deve ser laico. Não temos críticas específicas a

nenhuma religião, apenas acreditamos que dentro de uma amplitude de visão, temos que considerar que todas as religiões possuem dentro de seu bojo, o mesmo propósito, o mesmo princípio.

Por quê?

César Bastos: Porque a religião tem essas bases dentro de si, quer dizer, na religião o indivíduo enaltece e privilegia os bons costumes, a relação com a família, a relação com os professores, a relação com os mais velhos, a boa vontade, a paz, ou seja, todos os conceitos sociais aceitos como direitos humanos pela vida, que se encontram no âmago das religiões. Não para que as religiões que objetivem apenas o proselitismo, o seu crescimento, mas sim para engajar a sociedade em algo melhor. Quer dizer, Jesus ensinava : “Amai-vos uns aos outros como eu vos amo”; “Amai o seu irmão como o seu semelhante”. Ou seja, deve-se amar a si próprio, uma vez que quem não se ama, não consegue obter um padrão de referência para amar ninguém. Então, para amar a si próprio, você tem que ter uma vida limpa, uma relação positiva com a sociedade. E a partir daí, o que você pode fazer? Uma vez que você se ama dessa maneira, o que você pode fazer pelo seu semelhante? Isto vem ocasionando um crescimento do Terceiro Setor, ou seja, pessoas voluntárias engajadas em projetos sociais, isso é religião. Quer dizer, é a religião na sua essência prática, você aprende no púlpito e aplica na prática. Mas o aplicar na prática depende de cada um, dependente para tanto de campanhas, de organizações da sociedade civil, de iniciativas do governo e, sobretudo, de conscientizações individuais. No Movimento Inter-Religioso do Estado do Rio de Janeiro, acima mencionado e do qual somos integrantes, reunimo-nos uma vez ao mês, há treze anos seguidos, constituídos por vinte e oito tradições religiosas distintas discutindo propostas conjuntas. Realizamos em meados de 2002, um encontro internacional, que contou com a participação de trezentos

e quarenta delegados, de oitenta Tradições Religiosas distintas, vindas dos 5 continentes, durante doze dias de seminários no Hotel Glória, contando o evento com tradução simultânea em plenário, tradução esta especialmente realizada por alunos formandos da PUC da área de línguas. Citamos de forma exemplificativa a presença de representantes do Afeganistão, do Paquistão e até do Uzbequistão, além de Estados Unidos, Europa e América Latina. Anualmente realizamos o evento denominado Aldeia Sagrada, uma vez que o custo da realização da Aldeia Global é enorme e, por tal motivo, não poderia ser um evento aberto a toda a população. Pensando nisso, paralelamente ao evento mundial, realizamos na escadaria da Glória, no parque Lúcio Costa, um trabalho pertinente para que a população tivesse acesso à Aldeia Sagrada. As vinte e oito Tradições Religiosas que compõem o MIR/RJ armaram barracas no local, logrando êxito em mostrar os seus trabalhos no Rio de Janeiro, realizando este evento paralelo nos anos de 2002, 2003, 2004, já estando programada a de 2005, uma vez que é um trabalho permanente, pois o diálogo entre religiosidade é um trabalho permanente. Eu não preciso conquistar você para a minha religião, basta que eu conheça a sua religião e respeite você dentro dela. Se você for um bom homem ou mulher dentro de sua religião, ela será divina, será a religião de Deus, a religião do Criador, a religião que nos faz irmãos e proporciona que cada um faça a sua parte, fomentando assim o auxílio à busca do progresso da humanidade que está tão desregrada. A agressão à ecologia, agressão à mulher, agressão à criança, agressão ao deficiente, ao idoso, são atos que revelam ser verdadeiras violações, que dentro das religiões estão previstas para que não aconteçam.

Você falou que o CRDR seria um plano de governo?

César Bastos: É também um plano de governo, uma ação de governo.

Como é que você relacionaria a diferença do próprio governo ter implantado o ensino religioso no formato do ensino confessional e ter um plano de governo, uma instituição que prega outra coisa?

César Bastos: Essa contradição é uma circunstância causada por um posicionamento político pessoal do governo do Estado, que é sazonal e que através do voto livre e democrático, nós elegemos. Assim, é a posição atual do governo considerar que o ensino religioso deve ser confessional. Entretanto, os governos terminam e as leis prevalecem, principalmente pois se verifica uma contradição da Lei instituída pelo governo do Estado do Rio de Janeiro com Leis Federais aplicáveis ao caso, sendo que estas prevalecem sobre aquela. O Sindicato Nacional dos Professores ingressou com uma Ação perante o Tribunal Superior de Justiça sobre o tema. Ao CRDR, resta então o posicionamento de que enquanto a lei estiver em vigor, ela deve ser cumprida, mas se a lei é falha, ela deve ser alterada. Nós apoiamos esta alteração à lei, que acabou sendo aprovado no Plenário da ALERJ por 52 votos a 2, sendo posteriormente encaminhado à sanção governamental. Com a alteração, foi retirada a palavra confessional, retirando-se ainda que a indicação dos professores caberia às tradições religiosas, passando a ser de responsabilidade das instituições de ensino superior. Apesar de sermos inicialmente vitoriosos, a alteração foi vetada pela Governadora, retornando a alteração da lei à ALERJ, sendo mantido o posicionamento da Chefe do Poder Executivo Estadual através do chamado “voto de bancada”, ou seja, os membros da bancada do governo entram em acordo sobre uma questão, votando então a matéria em bloco, em conjunto. Infelizmente, diante disso, perdemos de 36 a 18 votos, mantendo-se então o veto e permanecendo o texto inicial de autoria do Deputado Estadual Carlos Dias. O que foi interessante ao governo para referendar o concurso público realizado para

quinzentas vagas de professores de ensino religioso, sendo trezentos e quarenta vagas para católicos, cento e trinta e quatro vagas para evangélicos e vinte e seis vagas para todas as outras Tradições Religiosas. Então, aquela lei é vigente. Porém, dentro de aproximadamente dois anos mudar-se-á o governo de nosso Estado e o movimento social continuará seu progresso, independentemente da sazonalidade momentânea de governo. Se futuramente a lei for considerada inconstitucional, ela será revogada por outra lei ou mesmo por nossa mais alta Corte de Justiça, o Supremo Tribunal Federal – STF. A lei de ensino religioso de autoria do Deputado Estadual Carlos Dias foi editada na Câmara dos Vereadores pelo Vereador Jorge Mauro. Então, o mesmo trabalho que nós fizemos na Assembléia Legislativa, está sendo feito hoje na Câmara dos Vereadores, porque o âmbito municipal é o que detém o maior número de escolas dentro do Estado, aproximadamente 1.050, possuindo o Estado o número de aproximadamente 900 escolas. O Município do Rio, ex-Estado da Guanabara, possui uma rede escolar de Primeiro Grau muito maior, por isso é tão importante que o trabalho que realizamos anteriormente na Assembléia Legislativa, seja também realizado na Câmara dos Vereadores, uma vez que a lei foi editada na sua íntegra, com o mesmo texto da lei estadual, através do Vereador Jorge Mauro.

Jorge Mauro?

César Bastos: Sim, a autoria é do Vereador Jorge Mauro, mas na edição da lei municipal transcreveu-se integralmente o texto da lei estadual. Assim, nós estamos apoiando uma proposta de alteração da lei municipal inicial, através do Vereador Jorge Babu. Na esfera estatal, o Conselho Estadual de Educação quer que seja cumprida a lei estadual. Lei é lei e lei não se contraria, tenta-se mudá-la. Mas lei uma vez promulgada é lei, tem que ser cumprida, entretanto ainda não deu-se a promulgação na esfera municipal.

A lei municipal não está promulgada?

César Bastos: Não está implementada.

Voltando à questão da ação do governo. Você poderia explicar melhor esta questão?

César Bastos: O Centro de Referência Contra a Discriminação Religiosa, conforme já dito, é uma ação de governo, publicado em Diário Oficial. Paralelamente, somos também uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que não guarda qualquer relação com os governos federal, estadual ou municipal, que não possui fins lucrativos e com ação predeterminada na prevenção primária da violência.

Onde funciona?

César Bastos: O CRDR enquanto ação de governo funciona no Prédio da Central do Brasil, sala 352, e o CRDR enquanto OSCIP funciona no Largo de São Francisco de Paula, n° 26/410.

Como você vê a implantação do ensino religioso aqui no Rio de Janeiro?

César Bastos: Apenas os Estados do Rio de Janeiro e da Bahia possuem essa concepção retrógrada, destacando-se que, neste último caso, ainda não se deu a implantação, dando-se esta apenas em nosso Estado. Mas como o Rio de Janeiro é caixa de ressonância para todo o Brasil, isso está sendo utilizado pela Folha Metropolitana para servir de exemplo da implantação disso em outros Estados. Por que? Porque como há uma rede de comunicação muito forte das igrejas evangélicas pentecostais, elas estão conquistando um público muito abrangente, através da mídia. A visão católico-cristã é reconquistar esse público através das escolas, esta é a posição de uma tradição hegemônica até uma certa data, porém, com a Proclamação da República foi separado o Estado da Religião. Ou seja, atualmente em

quase todo o mundo, a religião faz a sua parte de forma livre, constituída e garantida por legislação, mas o Estado é laico e deve atuar em benefício e de toda a população e não apenas de uma corrente religiosa.

Essa é a sua posição?

César Bastos: Essa é a minha posição e é a posição do CRDR. Tanto quanto ação de governo quanto como ação social. Eu vejo a política nacional, eu vejo a política que está dentro da nossa constituição. Eu acho que qualquer ser brasileiro tem que conhecer e fazer respeitar os preceitos de nossa Carta Magna de 1988, uma vez que se uma lei é inconstitucional, não possui a mínima sustentação legal e fatalmente será revogada.

Então, você defende o ensino religioso dentro da tradição fenomenológica?

César Bastos: Não só fenomenológica, como também antropológica, sociológica e cultural, uma vez que a religião perpassa todos os vieses. Quando você fala no direito da mulher, você passa pela religião. Nós vemos, por exemplo, que dentro do regime talibã, os direitos da mulher são completamente desrespeitados, por causa de uma religião. Nós não queremos isso para o Brasil, pois queremos que os direitos humanos sejam para todos, independente de que dogmatização religiosa. Porém, a questão das muçulmanas quererem utilizar seus véus nas escolas públicas da França também deveria ser respeitado, pois é algo voluntário. O que ocorre é uma evidente discriminação, o que igualmente é verificado quando nos deparamos em vários locais públicos com a cruz de Jesus Cristo, da Igreja Católica. Então, eu vou ao gabinete de um juiz para obter o julgamento de questão relacionada à religião, e lá encontro o símbolo do cristianismo. E se foi esse cristianismo que estava exatamente violando meus direitos constitucionais de liberdade de culto? Ali já existe então um símbolo que informa que existe uma preferência por uma determinada ideologia religiosa.

Ao termos uma visão de direitos humanos na diversidade religiosa, devemos ceder e compartilhar, uma vez que não é porque você pertence a uma tradição religiosa majoritária, que você vai oprimir a outra que neste país é minoritária, pois, de repente, o cristão, majoritário no Brasil, pode vir a ser minoritário no Paquistão ou na Índia e sofrer as mesmas discriminações que ocorrem em nosso país. A visão de direitos humanos é internacional, não é algo que deva ser objeto de discussão apenas no governo passageiro do Estado do Rio e Janeiro. Deve-se ter uma visão mais ampla.

Acredito que uma universidade não ensina particularização, ensina a visão do coletivo, a visão internacional, do que é aceito em todo o mundo como correto, para que possa-se ter então a construção de um arquétipo interior, que possibilite que o indivíduo, dentro de suas ações particulares, tenha o respaldo daquilo que é internacionalmente aceito. O Brasil firmou acordos internacionais, como por exemplo, o Acordo de Viena, o Acordo de Paris, o Acordo das Organizações dos Estados Americanos e as Resoluções da ONU, uma vez que vivemos em um grande conjunto internacional, pois nós não estamos isolados nesse planeta. Não podemos assim pensar apenas no Estado do Rio de Janeiro ou no Município do Rio de Janeiro, temos que ter uma visão ampla. Queremos sim que o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro tenham esta visão ampla internacional, é isso que todos nós buscamos.

Você tinha comentado sobre as vinte e oito tradições, estas são as que foram reconhecidas?

César Bastos: Não, não são reconhecidas, são as 28 que querem participar do Movimento Inter-Religioso do Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, falar em 28 Tradições Religiosas é promover uma distorção de conceito, pois quando se fala em igrejas pentecostais, são as mesmas classificadas como uma tradição

e na realidade você tem, dentro das pentecostais, 140 ou mais variações dentro da mesma pentecostal. Você tem, por exemplo, só na Igreja Assembléia de Deus que é separada por convenções: COMADERJ - Convenção de Ministros da Assembléia de Deus do Estado do Rio de Janeiro; CEADEMER - Convenção da Assembléia de Deus de Madureira do Estado do Rio; CONFRADERJ - Convenção Fraternal da Assembléia de Deus do Estado do Rio, etc, isso só para Assembléia de Deus. As convenções significam reuniões de várias igrejas, extremamente organizadas. As pessoas não têm idéia do que as religiões são, a Assembléia de Deus, com seus nove mil e quinhentos templos, a Igreja Universal, com seus sete mil templos. Além de outras inúmeras denominações, como por exemplo, as Igrejas Deus é Amor, Sara Nossa Terra, etc. Todas são Igrejas Pentecostais, mas se formos realmente realizar uma subdivisão, o número inicial de 28 Tradições Religiosas será em muito ultrapassado.

Isto mostra a pluralidade em um país que até pouco tempo era considerado maior país católico do mundo?

César Bastos: O interessante não é a mudança em si, mas sim criar uma cultura de diálogo entre as religiões existentes. Quem é cristão católico pode continuar cristão católico, quem é cristão evangélico pode continuar cristão evangélico, aquele que é budista pode continuar budista. Agora, que seja um bom católico, um bom protestante, um bom espírita, seja um bom candomblecista, seja um bom ser humano. A filosofia como um todo em diálogo é realmente uma utopia. Mas, de repente, nós convivemos num Brasil que, mesmo afirmando que não existe a discriminação religiosa, ela existe sim. Mas dentro das discriminações, nós somos um exemplo para o mundo, existe muito mais intolerância mundo afora, o Brasil pode ser exemplo para o mundo. Católicos e protestantes no Kosovo exterminaram-se, porque tinham uma visão da cosmogonia diferente, mataram dois mi-

lhões de pessoas. A Inquisição durante 300 anos matou todas as pessoas cujo patrimônio lhe interessava, pois as chamadas “bruxas” perdiam todos os seus bens para a Igreja. Por exemplo, se você era mulher de um duque, proprietário de terras, e ele morria, deixando para você todas as propriedades, você podia ser acusada de bruxaria, sendo então torturada e queimada, vindo a perder seu patrimônio para a Igreja, porque você era bruxa. Então, isso foi usado amplamente. A escravização dos nossos índios, sua conversão, a evangelização que até hoje em dia é feita nas nossas tribos, quebrando os laços culturais dos nossos indígenas, convertendo as religiões que nada têm a ver com a sua vivência. Deus da Floresta vira Jesus Cristo no meio da Amazônia. Deve haver respeito por essas culturas milenares, ou seja, não é porque nós somos poderosos e evoluídos, porque nós temos o poder da mídia, o poder do dinheiro, o poder de mandar funcionários para qualquer lugar, que nós devamos destruir a cultura ancestral de um povo.

Que tipo de situação aparece quando o CRDR é procurado como ação do governo?

César Bastos: Invasão de terreiros, apedrejamento de membros da sociedade afro-brasileira, discriminações entre judeus e muçulmanos, entre católicos e evangélicos, etc.

Continua tendo isso...

César Bastos: Claro... foi proibido por lei mas ainda continua acontecendo. Agora mesmo, três meses atrás, na Igreja Nossa Senhora da Paz, em Brasília, onde existe uma celebração maravilhosa, um homem subiu no altar, ergueu e jogou no chão a imagem de Nossa Senhora da Paz quebrando-a em pedaços; o homem acreditava que o seu gesto era bom, porque combatia o pecado da idolatria. “É o dia mais feliz da minha vida, Deus está contente, porque eu quebrei a imagem”, disse ele depois de ser preso. Da mesma forma, como

houve aquela circunstância do bispo, que a gente menciona sem citar nomes ou a Tradição Religiosa, que chutou a imagem de Nossa Senhora, por julgar que o culto à imagem é idolatria e isto é pecado. Então, esses excessos é que têm que ser coibidos. Nós temos que ter tolerância e, mais do que tolerância, diálogo. Tolerância significa “eu te aceito, porque a lei diz que eu tenho que te aceitar”. O diálogo já é uma relação mais profunda. Eu te aceito, porque eu te compreendo dentro do meu Deus. Porque se Deus, que em todas as religiões é onipresente, onisciente e, principalmente, onipresente, não estiver presente na menor das Tradições Religiosas, ele não será Deus. Ele não estará onipresente que é a qualidade intrínseca de Deus como o conhecemos. O que vai modificar? A maneira como você se relaciona com Ele. Que na tradição indígena é com a floresta, é com o animal que roda na aldeia, com a tradição coletiva de criação das crianças e você vê Deus através da árvore, do rio, do vento, do sol, da lua, você vê Deus dessa maneira. Então, isto é a tua verdade, tem que ter um diálogo, porque se você tem a ensinar para mim, eu também tenho a ensinar para você alguma coisa. Isso é diálogo, respeito de tolerância é apenas um respeito. Uma vez que consigamos implementar de forma efetiva o diálogo inter-religioso, o Brasil poderá ser visto como um grande exemplo para o mundo, contribuindo assim para a chamada cultura da paz!

Imprensa

Editorial *O Globo* 14/3/2002

TEMA EM DISCUSSÃO:
Religião nas escolas

Nossa Opinião

Matéria opcional

Despertou polêmicas o anúncio de que o governo do estado autorizou concurso para

contratar professores que darão aulas de religião de acordo com a crença do aluno (fala-se em até três mil contratações). A polêmica é natural, e o assunto é certamente complexo. Em outros tempos, conflitos sérios poderiam surgir daí. Nos Estados Unidos, periodicamente vêm à tona discussões referentes ao ensino da religião nas escolas. Em outros países – como na Índia – a questão religiosa continua a provocar derramamento de sangue.

O Brasil, neste sentido, tem uma preciosa tradição de tolerância. A constituição fala em ensino religioso, de “matrícula facultativa, nos horários normais de escolas públicas do ensino fundamental”. Não procede, portanto, a alegação de que, sendo o estado laico, o ensino religioso não teria nada a ver com a rede oficial de ensino.

A verdade é que a religião continua a ser um dado fundamental na vida de vasta parcela da população – e, nesse contexto, merece tanta atenção quanto outras disciplinas. Resguardando o caráter facultativo deste ensino, não se vê em que ele possa causar constrangimentos, sobretudo se for abordado pelo ângulo do esclarecimento e da informação, e não da catequese – esta sim, função precípua das escolas religiosas.

Outra opinião

Dever do Estado

Pe. Jesus Hortal, S.J. – Reitor da PUC-RJ

A Constituição federal é bem clara: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (art. 210 parágrafo 1º). Trata-se, portanto, de aulas normais. Conseqüentemente, as condições em que sejam oferecidas essas aulas devem ser também normais. Os professores têm que ter formação específica para exercer o seu cargo e precisam manter-se atualizados. Daí que tenham também direito a uma retribuição

semelhante à de seus colegas que lecionam outras matérias. Atente-se para o fato de que o preceito constitucional refere-se às escolas públicas, ou seja, as mantidas pelos poderes federal, estadual e municipal. Por isso, é a estes poderes que corresponde assegurar essa retribuição condigna.

Tanto o estado quanto o município do Rio de Janeiro aprovaram leis para regulamentar a aplicação da norma constitucional. Nada mais lógico que se preocupem também com o recrutamento dos professores, a fim de não transformar essas leis em pura letra morta. Infelizmente, esta parece ser a intenção de alguns políticos que não se conformaram com a derrota sofrida, quando da discussão e da aprovação dos projetos legislativos correspondentes. Tentam, com manobras encoberatas, sob pretexto de “ecumenismo”, esvaziar o ensino religioso, tornando-o neutro e sem conteúdo, ou de impedir a sua oferta normal, liberando o estado e o município de qualquer obrigação econômica para sustentá-lo. Sistemas tão amplos, com tantos estabelecimentos como o estadual e o municipal, seriam incapazes de recrutar número suficiente de professores de ensino religioso puramente voluntários, sem nenhuma retribuição. E, mesmo que o conseguissem, não haveria garantia nenhuma de dedicação suficiente, nem perspectiva de atualização contínua. Desse modo, o ensino religioso se tornaria a gata-borrallheira das escolas, provocando uma forte rejeição da parte dos estudantes e de suas famílias. Como ele é “de matrícula facultativa”, acabaria perdendo, quase por inteiro, os seus destinatários.

É isso que alguns deputados estaduais pretendem? Seria então melhor que o dissessem abertamente, e que ficasse bem claro, o seu posicionamento anticonstitucional.

O que advogamos é um ensino religioso de matrícula facultativa, sim, mas de qualidade suficiente para não ser olhado com desprezo por quem quer que seja.

Editorial *O Globo* 25/09/2003

Uma aventura

O governo do estado vai abrir concurso e contratar professores que ensinem religião nas escolas públicas. Promete-se a maior abrangência possível — em cada turma, um professor para cada crença.

Uma idéia, às vezes, parece boa; mas as “boas idéias” são as que resistem, também, ao teste do bom senso. Ninguém ignora que vivemos uma crise de valores — para alguns, uma crise de civilização. A religião (ou as religiões) seria um dique para o consumismo desenfreado, para a escassez de ética, para os desvios de personalidade. Mas será função do ensino público ministrar esse tipo de formação confessional? Estamos, por exemplo, em período de atomização do fenômeno religioso. De duas ou três grandes crenças religiosas, passamos para dezenas, talvez centenas. Numa única turma de colégio, podem estar presentes várias dessas crenças. Como fará o poder público para atender democraticamente à demanda? Quantos professores serão necessários para isso?

Um outro dado de bom senso é que há uma deficiência grave de professores na rede pública estadual. Faltam professores em matérias básicas — física, matemática, história. Os alunos privados dessas matérias estão automaticamente prejudicados em seu desenvolvimento escolar. Mas o estado que não abre concurso para professores de física vai abrir para religião.

Se a intenção era fornecer, com as matérias tradicionais, um substrato ético, e até religioso, não seria difícil imaginar aulas mais abrangentes, interdisciplinares, que poderiam ser dadas para turmas inteiras. A relação custo/benefício seria infinitamente melhor; e também se evitariam os riscos inerentes a uma doutrinação que pode adquirir todos os matizes.

Editorial *Folha de São Paulo* 27/10/2003

Estado e Igreja

Como que a coroar a sucessão de absurdos que caracteriza o ensino religioso na rede pública fluminense, a Secretaria Estadual de Educação do Rio divulgou edital de concurso para professores de religião que prevê punições como afastamento ou demissão para o docente que “perder a fé e tornar-se agnóstico ou ateu”. Quem determinará o eventual afastamento do professor é a autoridade religiosa que o credenciou para participar do concurso. O Rio de Janeiro está substituindo o ensino religioso de caráter mais genérico (histórico-antropológico) pelo confessional. Esse golpe contra a separação entre Estado e Igreja foi possível por uma conjunção de forças de católicos e evangélicos. O projeto foi apresentado pelo ex-deputado católico Carlos Dias (PP) e sancionado em 2002 pelo ex-governador evangélico Anthony Garotinho. O pecado original do ensino religioso, contudo, não pode ser atribuído ao Rio de Janeiro. Ele está na própria Constituição de 1988, cujo artigo 210, parágrafo 1º, proclama: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. A norma constitucional volta a aparecer no artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que, entretanto, veda “quaisquer formas de proselitismo”. Já haveria aí argumentos para questionar a legalidade da lei fluminense. É claro que as pessoas têm o direito de ensinar religião a seus filhos, mas que o façam em seus lares e igrejas, sem ferir a laicidade do Estado. É inadmissível até cogitar de contratar professores para cursos optativos quando faltam docentes de matérias obrigatórias como matemática e língua portuguesa. No mais, nunca é demais insistir no fato de que foi a separação entre Estado e igreja que permitiu o surgimento das democracias contemporâneas. A Carta de 88, infelizmente, consagrou um retrocesso. O ideal seria promover uma reforma constitucional para acabar com a necessidade

do ensino religioso financiado pelo Estado. É pouco provável, contudo, que parlamentares se disponham a “votar contra Deus”.

Editorial *O Globo* – 6/11/2003

Nossa Opinião

Volta ao passado

O tema do ensino religioso nas escolas públicas está sendo objeto de uma pequena batalha jurídica. Liminar suspendendo o concurso para professores de religião foi concedida pelo desembargador José Pimentel Marques, do Tribunal de Justiça, que baseou sua decisão no argumento de que “o ensino religioso não é confessional, mas ecumênico, sob pena de instaurar-se o fundamentalismo religioso”. De seu lado, o governo estadual vetou o projeto de lei (da Alerj) que mudaria a modalidade de ensino, do confessional para o ecumênico.

O governo estadual vai recorrer da liminar; e o projeto de lei vetado retorna para discussão na Alerj. Essas idas e vindas já mostram como pisamos em terreno delicado. Depois de muitos séculos de violências e sangue derramado, uma das coisas que emergiu como característica da vida moderna é a separação entre o Estado e a religião. Assim, se deixou para trás tanto o período de imposição de uma religião pelo governante, como o oposto, em que este ou aquele governo fazia de tudo para liquidar o fenômeno religioso.

O projeto que se quer aplicar no Rio de Janeiro, neste sentido, parece um retrocesso. É quase um dado de bom senso que o ensino confessional deve ser ministrado pelas próprias organizações religiosas. No ensino público, sempre caberiam aulas sobre o fenômeno religioso de um modo mais abrangente. O projeto ainda inclui a especificação de que o professor que perder a fé deve ser desligado das suas funções. Não teríamos, assim, aulas de religião, e sim exercícios de catequese. Será esta uma função do ensino público?

Outra Opinião

Dever do Estado

Darcilia Leite – Secretária Estadual de Educação

A lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 33, garante a oferta do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, de matrícula facultativa, constituindo disciplina curricular. No Rio de Janeiro, a lei estadual 3.459/2000, sancionada pelo então governador Anthony Garotinho, dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública. Não se baseia em informações sobre religião nem investigação sobre o significado da religião para o homem, mas no aprendizado dos valores fundamentais de uma religião determinada, de escolha do próprio aluno ou do seu responsável.

Diante da obrigatoriedade da oferta e consciente de que a educação religiosa pode complementar o ensino com base nas matrizes curriculares e nos temas transversais buscando valores éticos, morais e religiosos, tão necessários à sociedade contemporânea, o governo do estado adotou as medidas necessárias para a realização do concurso para o cargo de professor docente para ministrar ensino religioso. A governadora Rosinha Garotinho fez, portanto, mais do que cumprir a lei. Reafirmou que este governo garantirá oportunidade para que os alunos entendam os valores em que se assenta a sociedade onde vivem, que percebam os limites da ética e dos costumes.

A discussão em torno da contratação de 500 professores para ministrar ensino religioso, o que não será feito em detrimento da contratação de professores de outras disciplinas (em 2003 foram convocados 672 concursados e feitos 4.799 contratos temporários), contribui para o entendimento do que significa a educação integral do cidadão.

É fato que, independentemente de credo ou

convicções, a religião é o berço natural e mais próximo do entendimento popular para a discussão da ética e da construção de uma sociedade que vá além dos interesses individuais.

Acima de tudo, a lei não obriga o aluno a aceitar o ensino religioso. É portanto optativo, garantida ainda, na hipótese de opção, a escolha do credo, cuja oferta baseia-se no estudo estatístico realizado pela Comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional.

É importante esclarecer que, ao professor que perder a fé e tornar-se agnóstico ou ateu, ou perder o credenciamento religioso, serão aplicados os procedimentos administrativos previstos na legislação, o que não significa que ele será desligado, mas sim aproveitado na disciplina em que comprovar licenciatura plena.

Editorial *O Globo* 24/11/2003

Desafios de hoje

Já não há, ao que parece, obstáculos para a aplicação da lei que determina um novo ensino religioso nas escolas públicas do Rio de Janeiro. Liminares foram derrubadas, e o estado deverá proceder à contratação dos 500 professores encarregados de ministrar o referido ensino de acordo com as crenças ou escolhas dos alunos.

Parece democrático; mas as dificuldades são óbvias, e os resultados duvidosos. O mundo de hoje mostra-se cada vez mais pluralista. Nesse universo sempre mais diversificado, como selecionar e contratar os mestres que atendam a demanda tão ampla? Para só citar um exemplo, no âmbito do cristianismo que fica fora da alçada de Roma, a proliferação de seitas é estonteante. Como fechar esse quebra-cabeça sem provocar todo tipo de protesto, apelos à Justiça etc.?

Um outro ponto a lembrar é que se pode estar perdendo uma boa oportunidade de tirar da questão religiosa o que ela possa ter de violento

e polêmico. Já não estamos, ao que tudo indica, na era das guerras de religião; mas é uma característica bem visível no mundo moderno o incremento dos índices de fundamentalismo — nome novo que se resolveu adotar para o velho fanatismo religioso. Repercutem por todo lado as explosões causadas, por exemplo, por radicais islâmicos empenhados no que já parece uma cruzada contra as potências do Ocidente, que eles consideram invasoras.

Mas o fundamentalismo não é e nunca será monopólio dos muçulmanos. Não seria mais fácil criar antídotos para isso num tipo de ensino religioso mais abrangente do que a versão agora proposta?

Editorial *O Globo* 6/03/2004

TEMA EM DISCUSSÃO:
Religião nas escolas

Nossa Opinião

O que ensinar

O debate legislativo terminou: esta semana, a Assembléia Legislativa, mantendo um veto da governadora Rosinha Garotinho Matheus, instituiu nas escolas públicas o ensino religioso confessional. As crianças serão catequizadas na fé dos pais. Na outra hipótese, do ensino ecumênico, as aulas seriam sobre a história e a natureza das religiões em geral.

Ninguém pode ser contra a disseminação da fé e é natural que o filho seja catequizado na religião de sua família. Mas a lei estadual contraria um dos pilares do Estado brasileiro: a sua condição de leigo. Protetor da liberdade de fé para todos, e da catequese realizada em escolas mantidas pelas diferentes igrejas — mas promotor de nenhuma denominação religiosa.

Na hipótese de a sociedade preferir o ensino confessional, será natural e justo que a questão

seja debatida. Mas é obviamente ilógico que isso se faça nos planos estadual e municipal. E no plano federal, deve-se obediência, até emenda em contrário, ao art. 19 da Constituição, que proíbe à União, aos estados e municípios “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança...”

Para não agredir o texto constitucional, a nova lei estadual terá de oferecer a todos os alunos do sistema público o ensino religioso da escolha de suas famílias. Quem conhece a carência de professores de português e matemática no ensino público, pode imaginar a falta de sentido prático no compromisso de dar a cada aluno ensino confessional na religião de sua família.

Outra Opinião

Princípios

Carlos Dias é deputado estadual (PP) e autor da lei sobre ensino religioso

A lei que institui a educação religiosa confessional nas escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro está preocupando alguns setores, que supõem que ela ameaça as relações entre Igreja e Estado e compromete os esforços pelo ecumenismo.

Entendem que a lei em questão não é avançada, porque ser avançado, segundo imaginam, seria impedir que o estudante tivesse acesso a qualquer formação religiosa, de vez que essa, por não se constituir conhecimento de acordo com os protocolos do racionalismo do século XVIII, deveria ser evitada e vista com reservas. Na realidade, todos tememos o analfabetismo tecnológico de nossos jovens, mas tememos ainda mais formar jovens despreparados para a vida, que não tenham desenvolvido a capacidade de pensar, destituídos de visão crítica, inadaptados para o exercício da liberdade e da justiça, da convivência e dos limites, privados da indispensável abertura ao próximo e a Deus.

Um dos desafios da educação contemporânea é oferecer um horizonte espiritual, dotado de conteúdo ético e moral, capaz de ensejar em algum momento uma mudança de prioridades em nossa compreensão e em nosso relacionamento — uma “revolução do coração”, como notou Toynbee — de modo que possamos reintroduzir a justiça e a solidariedade onde só tem medrado o egoísmo e a exclusão.

Esse é mesmo um imperativo de sobrevivência que salta aos olhos num ambiente social em flagrante decomposição, onde a corrupção e a violência parecem ter tomado conta de tudo. Onde ir buscar princípios com força suficiente para sensibilizar o coração e reorientar a consciência, a ponto de facultar o saneamento das relações sociais, senão nas Escrituras? Esse esforço de separar — não Igreja e Estado, que é questão histórica ultrapassada — mas religião e conhecimento, é mais um desses projetos em curso tendentes a desenvolver formas de dominação — submissão que, no fundo, pretendem transformar o nosso jovem em mero consumidor acrítico, alguém ignorante de sua história e de sua circunstância.

O ensino religioso é parte essencial desse esforço de desenvolvimento da compreensão e do caráter do jovem para lidar com seus problemas — espirituais, morais e políticos. Luis Pasteur, que nos fez tanto bem, escreveu o seguinte: “Pouca ciência afasta de Deus. Muita, a Ele reconduz.” Tenhamos um ensino à altura das aspirações e da potencialidade de nossa gente.

Reportagem *O Globo* 9/5/2004

Polêmica sobre criacionismo chega às escolas

Repórter Maiá Menezes

Professores de religião decidem ensinar, em escolas do Norte Fluminense, teoria baseada na interpretação textual da Bíblia.

A revelação de que a governadora Rosinha Mateus é adepta do criacionismo, feita por ela ao *Globo* há duas semanas, trouxe à luz uma discussão que agora chega aos bancos escolares do estado. A teoria sobre a origem do mundo e dos seres humanos baseada na interpretação textual da Bíblia será ensinada no Norte Fluminense, terra da governadora. Os 31 professores que passaram no concurso para dar aula de religião na região decidiram, há duas semanas, incluir a teoria no currículo escolar.

Também criacionista, o professor Jeová Ferreira, de 33 anos, garante que não vai evangelizar os alunos, mas transmitir conhecimento sobre sua religião. Jeová foi um dos profissionais selecionados para dar aula de religião nas escolas de Campos. Ao todo, no estado, foram escolhidos 500 professores. O edital previa a contratação de 342 profissionais católicos, 132 evangélicos e 26 de outras religiões.

– A decisão de ensinar o criacionismo é pacífica entre os professores. A teoria será ensinada como mais uma corrente de pensamento, não será uma imposição, ao contrário do evolucionismo, que é ensinado nas escolas como teoria científica. Os alunos têm direito de conhecer as diferentes correntes de pensamento – disse Jeová.

“Tenho certeza de que minha avó não era macaca”

O professor, que até os 23 anos era católico e hoje é evangélico, resumiu assim sua descrença na teoria da evolução das espécies:

– Pode botar aí: tenho certeza de que minha avó não era macaca. – afirmou ele, que nega o evolucionismo, segundo o qual o homem se originou dos macacos.

A lei que garante o ensino religioso, de autoria do ex-deputado Carlos Dias (PP), determina que a aula seja dada por autoridades religiosas. Cada coordenadoria regional é responsável pelo conteúdo das disciplinas que serão ensinadas aos alunos. A Secretaria Estadual de Educação

garante que supervisionará os cursos. O plenário da Assembléia Legislativa chegou a aprovar projeto de lei do deputado Carlos Minc (PT) que previa que as aulas fossem dadas por professores de história. O projeto, no entanto, foi vetado pela governadora.

– Uma coisa é dar ao aluno o direito de conhecer a história, a ética e os valores da religião. Outra é doutrinar as crianças com dinheiro do contribuinte. Daqui a pouco vai ter criança queimando o livro do Darwin. É a volta à Idade Média – disse Minc.

O ex-deputado Carlos Dias, católico, lembra que o projeto foi debatido por dois anos e afirma não ver problemas no ensino do criacionismo. Dias argumenta que o ensino é opcional.

– Ele (o Minc) tem uma visão agnóstica e prega a paganização. O darwinismo é hoje derrotado no mundo – afirmou Dias.

O coordenador do Movimento Inter-Religioso (MIR), do Instituto de Estudos da Religião (ISER), André Porto, alerta para o risco de os alunos viverem na escola um conflito entre religião e ciência:

– A base do ensino é científica. Aprender o criacionismo na escola é diferente de aprender na igreja. Isso confunde o aluno: na aula de biologia ele aprende uma coisa e na de religião aprende outra.

Rosinha e Garotinho defendem o criacionismo

Presbiterianos, Rosinha e o marido, secretário de Segurança Anthony Garotinho, defendem o criacionismo nas aulas dominicais que dão a casais na Igreja Presbiteriana Luz do Mundo, em Laranjeiras. Pastor da igreja, Eber Lenz afirma que existe uma perseguição ao casal por sua fé:

– O homem tem algo de Deus. Eu creio na existência concreta de Adão e Eva, como diz a Bíblia.

Não considero anticientífico afirmar que a Humanidade se originou de um casal. Ninguém vê macacos de joelhos, orando – disse Lenz.

Adeptos ao criacionismo criaram há 30 anos no Brasil, a Sociedade Criacionista, que divulga o que considera evidências da veracidade da teoria. Descrente na evolução das espécies, Ruy Carlos de Camargo Vieira, presidente da sociedade, critica o ensino do evolucionismo nas escolas e considera a teoria darwinista ultrapassada.

– Os alunos aprendem, ou desaprendem, que a evolução das espécies é cientificamente comprovada. Isso é ensinado como verdade absoluta. Enquanto o criacionismo é sempre visto como algo místico – disse Ruy Carlos.

Editorial *Folha de São Paulo* 15/05/2004

Religião e Estado

É preocupante a decisão do governo fluminense de introduzir o ensino do criacionismo nas escolas estaduais. A Bíblia e o belo relato do “Gênesis” sobre a origem da Terra merecem todo o respeito, é claro, mas é preciso aqui repetir o velho brocado: cada coisa no seu lugar.

Há algo de esquizofrênico em um aluno entrar na aula de ciências e aprender que o homem é o resultado de milhões e milhões de anos de seleção natural, como estabeleceu o naturalista Charles Darwin (1809-1882), e, em seguida, ouvir do professor de religião que Adão e Eva foram feitos “à imagem e semelhança de Deus” no sexto dia da criação.

Para evitar esse tipo de situação abstrusa, o ideal é que igrejas ensinem religião e que as escolas da rede oficial fiquem com a ciência. Infelizmente, a Constituição de 1988, num duro golpe contra a separação entre Estado e igreja, estabeleceu o ensino religioso, de matrícula facultativa, como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (art. 210).

O mandamento constitucional, porém, está longe de significar que o Estado deva cancelar a versão bíblica do surgimento do mundo. Aceitá-la ou não é uma decisão individual, que passa pela fé de cada um. Já o evolucionismo darwiniano é ciência baseada em fatos comprováveis.

A sensação que fica é a de que a governadora Rosinha Garotinho Matheus e o seu marido, Anthony Garotinho, estão se utilizando do sistema educacional para conquistar a simpatia de grupos religiosos e, com isso, alimentar suas aspirações políticas.

De resto, nunca é demais insistir no fato de que foi a separação entre Estado e igreja que permitiu o surgimento das democracias contemporâneas. A Carta brasileira de 88, infelizmente, consagrou um retrocesso ao estabelecer o ensino religioso financiado pelo Estado.

Reportagem *O Estado de São Paulo* – 31/05/2004

Rio adota ensino religioso.
Dividido por credo.

Repórter Roberta Pennaport

Estado terá classes para umbandistas e até criacionistas, que crêem em Adão e Eva.

RIO – A partir do segundo semestre, 1,7 milhão de alunos da rede estadual dos 92 municípios fluminenses começarão a ter aulas de ensino religioso separados por credo. Além das doutrinas católica, evangélica, espírita, umbandista e messiânica, alguns deles receberão lições sobre criacionismo, teoria que se opõe ao evolucionismo ao defender que o homem descende de Adão e Eva.

Os 463 professores de religião que passaram no concurso aberto pelo Estado se dividem em católicos (318), evangélicos (132) e outros credos (13). Eles assumiram os cargos em abril, depois do início do ano letivo, razão pela

qual as turmas ainda não foram divididas. Um grupo de cerca de 760 mil estudantes está recebendo apenas noções iniciais de ensino religioso – na verdade, uma mistura eclética que destaca a importância de conceitos como fraternidade, solidariedade e respeito e temas como educação ambiental. Só depois das férias do meio do ano a separação por crenças passará a valer.

Levantamento – Por enquanto, a Secretaria de Educação do Rio está levantando a religião dos alunos da educação infantil ao ensino médio. Aqueles de mais de 16 anos declaram sua opção; no caso dos mais jovens, os pais é que decidem.

Embora muitos educadores sejam contra o ensino religioso em geral, o criacionismo é que tem sido o maior alvo de polêmica. A crença é defendida pela governadora do Rio, Rosinha Garotinho Matheus, e por seu marido, o secretário de Segurança, Anthony Garotinho. Os dois frequentam a Igreja Presbiteriana Luz do Mundo e dão aulas para casais aos domingos, durante as quais explicam a criação do homem e da mulher como obra de Deus. Numa entrevista, a governadora confirmou não crer na teoria da evolução das espécies.

A coordenadora de Educação Religiosa do Estado, Ediléa da Silva Santos, não acredita que haverá conflito entre o que estudantes aprendem nas aulas de religião e de biologia – nas quais são passados os conceitos do cientista inglês Charles Darwin reunidos em *A Origem das Espécies*, de 1859. “O professor (de religião) não vai entrar em divergência com outras cadeiras. Fé é fé; ciência é ciência. O aluno entende bem o que é o universo da fé”, diz Ediléa, católica praticante que leciona religião há mais de 20 anos.

“Vamos entrar na essência da criação humana, mostrar que fomos feitos à imagem e semelhança de Deus, mas não confrontar com dados científicos. Não estou preocupada.”

O conteúdo das lições é definido pelas autoridades de cada religião e depois passa pela aprovação da coordenação chefiada por Ediléa. A recomendação da secretaria é de que os professores fujam da tentação de catequizar os pupilos – como preconiza o Ministério da Educação (MEC).

O MEC, aliás, não pode se opor à inclusão do criacionismo ou de qualquer outra vertente religiosa nas escolas e não tem ingerência na escolha do conteúdo nem dos profissionais. A Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em seu artigo 33, diz que cabe aos Estados decidir como e por quem serão dadas as aulas. A questão da separação dos alunos por credo não é mencionada.

De acordo com a lei, a instrução religiosa “é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”.

Crítico feroz da lei que determina a adoção do ensino religioso confessional – ano 3.459, aprovada há relativamente pouco tempo, em 2000 –, André Porto, coordenador do Movimento Inter-Religioso, ligado ao Instituto de Estudos da Religião (ISER), considera a inclusão do criacionismo no ensino público um retrocesso. “A escola tem base acadêmica, científica. Os nossos impostos estão pagando esses religiosos”, diz. “Se querem ensinar o criacionismo dentro da igreja, tudo bem. Mas no espaço público é o fim da picada.”

Na época da regulamentação da lei, o Iser entrou na Justiça alegando a inconstitucionalidade da medida, mas não teve sucesso. “O que está acontecendo no Rio e na Bahia (onde também existe uma lei que instituiu o ensino religioso confessional nas escolas) é abominável. Estamos voltando 200 anos no tempo. O MEC proíbe a catequese dentro da sala de aula. Isso que está sendo feito é medieval, maquiavélico”, afirma Porto.

Ele alerta para os riscos acarretados pelo fato de os professores serem religiosos. “Não faz sentido o Estado fazer campanha pelo uso da camisinha para evitar a aids e um professor moralista chegar para os alunos e dizer que é contra, por exemplo.”

Coordenador do Fórum Permanente do Ensino Religioso, o pedagogo Sérgio Junqueira, pesquisador da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, acha que o criacionismo deve ser ensinado, sim, uma vez que é uma tese que existe no mundo onde os jovens vivem. No entanto, ele não vê com bons olhos a divisão dos estudantes por crença. “A escola tem de ajudar o aluno a entender a sociedade, que é pluralista. Enquanto a geografia e a história explicam o mundo como um todo, o ensino confessional segmenta os alunos.” O professor diz, por exemplo, que os ateus não devem ser excluídos.

Para o vice-presidente da Sociedade Criacionista Brasileira (SCB), Rui Vieira, os colégios devem dar espaço ao criacionismo e ao evolucionismo “em igualdade de condições”. Ele diz que os professores devem oferecer bibliografia séria e científica para os alunos pesquisarem, para que eles escolham em qual delas devem acreditar.

Discussão – O tema será debatido no 2º Congresso Nacional de Ensino Religioso nas Escolas, de quinta-feira a sábado, na Universidade da Nova Iguaçu. A discussão principal será o chamado criacionismo científico – tese segundo a qual há evidências científicas de que o universo e os seres vivos foram criados exatamente como são hoje. O debate foi escolhido justamente por causa da polêmica desencadeada com a decisão do governo de incluir o ensino da teoria nas escolas estaduais.

“Todo mundo fala “Deus criou”, diz professor criacionista. Ele garante não impor suas teses nem entrar em conflito com outras disciplinas.”

Rio – Evangélico e defensor do criacionismo, o professor Jeová Ferreira Xavier, que dá aula para 12 turmas de dois colégios estaduais de Campos, no norte fluminense – justamente o reduto eleitoral da governadora Rosinha Garotinho Matheus e de seu marido, Anthony Garotinho, defensores das teses criacionistas –, acredita que não terá problemas para explicar a teoria aos alunos quando o programa começar de fato, no segundo semestre. “Não vou tentar colocar nada goela abaixo de ninguém, não vou impor. Vou mostrar o criacionismo como mais uma corrente de pensamento”, diz Xavier.

O professor tenta passar ao largo da polêmica causada pela criação das classes e pelo choque entre as teses que defende e o conteúdo de disciplinas tradicionais. “Todo mundo fala ‘Deus fez, Deus criou’ e essa idéia é muito bem aceita. Vou abordar mais a questão do homem como principal criação divina e não focar em detalhes de sua origem”.

Freqüentador da Igreja Evangélica Comunidade Jehová-Shammab, Xavier garante que os estudantes estão recebendo bem as aulas. Ele afirma que, numa das escolas, a freqüência é de quase 100%; na outra, é de 60%.

“A participação tem sido boa, mesmo sendo uma matéria que não reprova”, diz. “Como estamos no início das aulas (que começaram dia 15 de abril), ainda estou passando o conceito de religião, o que significa, como surgiu. Não aprofundi muito”.

Licenciado em Português e Literatura pela Universidade Federal de Mato Grosso, o professor, que tem 32 anos e é filho de família católica, cursou Teologia no Centro de Capacitação Pastoral Missionária Jehová Shammab, em Campos. Ele defende que o criacionismo seja estudado da mesma forma que o evolucionismo de Darwin, teoria científica aceita. “Hoje, o evolucionismo nos é imposto como uma única corrente. O criacionismo merece ser aprendido na mesma

medida”. Se algum jovem questionar a tese não haverá polêmica. “Posso até indicar um livro sobre criacionismo para ele ler, mas vou deixá-lo pensar como quiser.”

Gesa Linhares Corrêa, coordenadora-geral do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (Sepe), acha que as aulas de religião deveriam ser dadas por professores de filosofia e de história. “A religião é tarefa da família. Na escola, tem de ser abordada como uma manifestação cultural da civilização. Do jeito que está sendo feito, acaba confundindo os papéis”, afirma.

Ciência – Gesa também considera um erro separar os credos em três – católico, evangélico e “outros” – porque, dessa forma, correntes como a umbanda e o espiritismo estariam subvalorizadas. Sobre o criacionismo, ela sustenta que a evolução das espécies tem de ser mostrada do ponto de vista dos cientistas.

A Secretaria de Educação alega que não oferece como opções todas as religiões listadas pelo censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2000, e sim as que têm representação nos colégios.

O sindicato também critica o Estado por ter oferecido 500 vagas para ensino religioso enquanto ainda faltam professores concursados de disciplinas como química, física, história e geografia. A entidade calcula que seriam necessários mais 25 mil profissionais para suprir a carência.

Material publicado nesta edição

- Constituição Brasileira, art. 210, § 1º. [pág.24]
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 33. [pág.25]
- Parecer CP 97/99, Conselho Nacional de Educação. [pág.25]
- Constituição Estadual do Rio de Janeiro, art. 313. [pág.29]
- Projeto de Lei 1.233 (texto inicial, emendas, pareceres de comissões e trâmites). [pág.29]
- Lei Estadual 3.459/00. [pág.31]
- Representação por Inconstitucionalidade referente à Lei 3.459 apresentada pelo Deputado Carlos Minc ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. [pág.32]
- Decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (acompanhada de relatório). [pág.34]
- Decreto Estadual 29.228/2001 (cria a Comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional). [pág.37]
- Decreto Estadual 31.086/2002 (regulamenta o ensino religioso confessional). [pág.38]
- Projeto de Lei 1.840 (texto inicial, trâmites, veto da governadora e discussão legislativa que acatou o veto). [pág.39]
- Ação Direta de Inconstitucionalidade referente à Lei 3.459 apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação ao Supremo Tribunal Federal. [pág.55]
- Entrevista com Ediléa da Silva Santos (coordenadora de ensino religioso, Secretaria Estadual de Educação, 1990-2004). [pág.65]
- Editais do Concurso Público para Professor de Ensino Religioso. [pág.80]
- Editorial do Informativo da Coordenação de Educação Religiosa, 2004. [pág.81]
- Justificativa do Plano de Ação em 2004 da Coordenação de Educação Religiosa. [pág.81]
- Entrevista com Sônia Nikitiuk (coordenadora de ensino religioso, Secretaria Estadual de Educação, 1975-1990). [pág.82]
- Entrevista com Carlos Dias (autor da Lei 3.459). [pág.95]
- “Educação religiosa e ensino público”, artigo de Carlos Minc (*O Globo*, 09/10/2000). [pág.104]
- Entrevista com Carlos Minc (autor do Projeto de Lei 1.233). [pág.104]
- “O Rio de volta à Idade Média”, texto publicado em *Minc em Revista*, nº12 (novembro de 2003). [pág.105]
- “De volta à Idade Média”, artigo de Carlos Minc (*Jornal do Brasil*, 17/03/2004). [pág.106]
- “O ensino religioso: identidade e pluralismo”, artigo de D. Filippo Santoro (*Communio*, nº 86, 2002). [pág.108]
- Diretório Pastoral do Ensino Religioso (Arquidiocese da Cidade do Rio de Janeiro, 2004). [pág.118]
- “O Estado leigo não é ateu”, artigo de D. Eugênio Sales (*O Globo*, 29/11/2003). [pág.119]
- Entrevista com Reverendo Edésio de Oliveira Chequer (Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil). [pág.121]
- “OMEB desempenha importante papel na educação religiosa em escolas do Rio de Janeiro”, texto publicado no *Jornal da OMEB*, 2004. [pág.124]
- Entrevista com Humberto Portugal (União das Sociedades Espíritas do Estado do Rio de Janeiro). [pág.124]
- Resolução do Conselho de Unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro, 2002. [pág.127]
- “Fundamentalismo com verba pública”, artigo de Gérson Simões Monteiro (*O Globo*, 06/01/2004). [pág.130]
- Entrevista com André Porto (Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro). [pág.131]
- Manifesto pelo Ensino Religioso Não Confessional e Defesa da Constituição (MIR, 2002). [pág.135]
- Manifesto pela Derrubada do Veto ao Projeto de Lei de Ensino Religioso Não Confessional (MIR, 2004). [pág.136]
- Entrevista com César Bastos (Centro de Referência contra a Discriminação Religiosa). [pág.136]
- “Matéria opcional”; “Dever do Estado” (Editorial de *O Globo*, contraponto de Pe. Jesús Hortal, 14/03/2002). [pág.145]
- “Uma aventura” (Editorial de *O Globo*, 25/09/2003). [pág.146]
- “Volta ao passado”; “Dever do Estado” (Editorial de *O Globo*, contraponto de Darclia Leite, 06/11/2003). [pág.147]
- “Estado e Igreja” (Editorial da *Folha de São Paulo*, 27/10/2003). [pág.147]
- “Desafios de hoje” (Editorial de *O Globo*, 24/11/2003). [pág.148]
- “O que ensinar”; “Princípios” (Editorial de *O Globo*, contraponto de Carlos Dias, 06/03/2004). [pág.149]
- “Polêmica sobre o criacionismo chega às escolas” (Reportagem de *O Globo*, 09/05/2004). [pág.150]
- “Religião e Estado” (Editorial da *Folha de São Paulo*, 15/05/2004). [pág.151]
- “Rio adota ensino religioso. Dividido por credo.” (Reportagem de *O Estado de São Paulo*, 31/05/2004). [pág.152]

